

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI—24° DA REPUBLICA—N. 234

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1912

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.783, que concede autorização a The Miranda Estancia Company, Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 9.784, que concede autorização á Companhia Commercio e Navegação para funcionar na Republica.

Ministerio da Marinha — Decretos de 12 e 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita Publica, da Caixa de Conversão da Moeda Nacional e do Diário Official.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Viação, Correios, Telegrafos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e da Inspectoria de Pesca.

JORNAL DE CONTAS — DIÁRIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — DIÁRIO OFFICIAL — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.783 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1912

Concede autorização á The Miranda Estancia Company, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Miranda Estancia Company, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á The Miranda Estancia Company, Limited, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.783, desta data

I

The Miranda Estancia Company, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e a jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços á que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo, qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de reis (1:000\$) a cinco contos de reis (5:000\$), e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1912. — Pedro de Toledo.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça de Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO DA MIRANDA ESTANCIA COMPANY, LIMITED.

1.º O nome da companhia é The Miranda Estancia Company, Limited.

2.º O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3.º Os fins para os quaes é constituida a companhia são os seguintes:

a) adquirir, vender, arrendar, trocar e em geral negociar em terras e bens immoveis ou em quaesquer interesses nos mesmos respectivamente nas Americas do Sul ou do Norte, ou allures;

b) roçar, gerir, cultivar, plantar, irrigar e melhorar de outra forma, desenvolver, trabalhar ou usar quaesquer terras na occasião pertencentes á companhia, e preparar terrenos para a edificação de cidades e villas nessas terras, e vender, negociar, comprar, adquirir e dispor de trigo, milho, colheitas e productos de toda a sorte, cavallos, carneiros, gado, gado em pé, utensilios de lavoura e outros, machinas e pertences do modo e, a todos os respeito, conforme a companhia achar conveniente;

c) cortar, tirar, preparar e vender madeira nas terras da companhia; procurar, obter, trabalhar, explorar e preparar para o mercado e vender e dispor de carvão, ferro, oleo mineral, minereos e outras substancias e productos de toda a qualidade existentes nas propriedades da companhia ou a ella pertencentes;

d) explorar os diversos negocios de fazendeiros, criadores de gado, madeireiros, mineiros, industriais, negociantes em madeiras, carvão, minereos de toda a qualidade e seus productos ou quaesquer outras substancias supracitadas, ou em qualquer desses ramos de negocio;

e) adquirir, construir, melhorar, manter, trabalhar, gerir, explorar, dirigir estradas, caminhos, linhas de trams; vias-ferrae, docas, caes, pontes, viaductos, aqueductos, canaes, cursos de agua, tanques, reservatorios, canalizações, canos e outros pertences relativos a negocios ou empresas em que a companhia estiver occupada ou interessada; telegraphos e telephones fóra do Reino Unido, usinas de gaz, de electricidade e de força, azenhas, serrarias, fabricas, trapiches, officinas, armazens, depositos de combustivel, estações de combustivel e outros edificios, officinas e installações de utilidade geral que possam trazer vantagens directas ou indirectas á companhia, e adquirir as accões ou obrigações de qualquer companhia que explore qualquer dessas empresas, e contribuir, subsidiar ou auxiliar de outra maneira ou tomar parte na construcção, melhoramento, custeio, exploração, gestão, movimentação ou direcção das mesmas, e arrendar ou celebrar qualquer accordo de exploração relativo ás mesmas;

f) comprar, edificar, alugar, tomar ou dar de aluguel ou engajar e fretar e obter de qualquer outra forma a posse e o uso, e dispor e empregar ou utilizar em proveito da companhia, vapores, saveiros, botes e navios de toda a qualidade e locomotivas, vagon e outro material rodante, e preparar-se para o transporte de madeira, productos de safras, generos, mineraes e outros productos e bens moveis de toda a sorte, e comprar ou adquirir de outro maneira accões ou interesses em navios ou vapores ou em qualquer companhia que possuir ou tiver interesse em vapores ou navios;

g) solicitar obter e adquirir por compra ou de outra forma a usar e dispor e outorgar licenças e autorizações para o uso de disposição de invenções, patentes, privilegios, licenças, protecções, concessões, outorgas, leis e permissões relativas a inventos, marcas de fabricas e outros privilegios e direitos exclusivos ou não, relativos a todos ou quaesquer dos negocios e transacções da companhia ou a qualquer provento ou interesse nos mesmos, de qualquer modo ou modos;

h) vender, ceder e transferir, alugar ou arrendar direitos, partilha de lucros, ou outros titulos e mudar, dispor, mediante dinheiro, mercadorias ou outros valores, melhorar, gerir, desenvolver, hypothecar, outorgar licenças, faculdades ou outros direitos referentes a empresa e a todos ou quaesquer dos direitos e bens da companhia na occasião e gyrar e dispor dos mesmos de outra forma qualquer;

i) auxiliar, encorajar e promover a immigração para todas ou qualquer parte das terras e propriedades da companhia e colonizal-as;

j) agir na qualidade de agente de qualquer pessoa, companhia ou empresa, na compra, venda, arrendamento ou hypotheca de terras ou bens moveis ou em qualquer interesse nos mesmos;

k) entrar em arranjo com governos ou autoridades supremas, municípios, focaes ou outras, e solicitar e obter qualquer acto do parlamento, decreto real, concessão, decreto, mandado ou outra licença estatutória ou sufficiente para habilitar a companhia a explorar qualquer dos seus fins ou para realizar qualquer modificação na constituição da companhia e para outro fim qualquer que possa parecer conducente aos fins de companhia;

l) fazer, aceitar, endossar e outorgar (executar) notas promissórias, letras de cambio e outros effeitos negociaveis;

m) celebrar e levar a effeito accórdos relativos á partilha de lucros, communhão de interesses, co-operação, fusão, exploração e outros negocios, total ou parcialmente com qualquer outra companhia, associação ou pessoa, britannica, colonial ou estrangeira, incorporada ou não, que explore ou se occupar ou estiver em vias de explorar ou de se occupar de negocio ou transacção que a companhia estiver autorizada a explorar ou tratar, ou qualquer negocio ou transacção susceptivel de ser explorada, de modo a beneficiar directa ou indirectamente a companhia;

n) subscrever absoluta ou condicionalmente, tomar, comprar ou adquirir de outra forma e tomar accões, debentures, debenture-stock ou outras obrigações de qualquer dessas companhias ou associações, conforme descripto no ultimo paragraho precedente, ou titulos ou obrigações de qualquer governo, estado, britannico, colonial ou estrangeiro em pagamento da venda ou execução de quaesquer assumptos ou cousas vendidos ou feitos pela companhia, ou para realizar directa ou indirectamente quaesquer dos fins da companhia, e possuir ou vender essas accões, titulos, debentures ou obrigações, com ou sem qualquer garantia pela companhia, e emprestar dinheiro ou despendar dinheiro em bens ou na aquisição de bens para qualquer companhia em que esta companhia estiver interessada;

o) tomar emprestado ou levantar ou garantir o pagamento de dinheiros mediante quaesquer condições e termos, e crear e emitir hypothecas, debentures e debenture-stock (perpetuos) ou resgataveis, gravando ou não a empresa ou todos ou quaesquer dos bens da companhia (inclusive o seu capital a realizar)

ou renda, e estabelecer e organizar fundo de amortização e de reserva para resgatar ou effectuar o pagamento das obrigações ou compromissos assumidos;

p) fazer adiantamentos para negocios da companhia mediante garantia de terras, bens immoveis, edificios, colheitas, gado em pé, madeira, mineraes, generos, mercadorias e propriedades de toda a sorte, ou mediante garantia pessoal e especialmente a freguezes e pessoas ou companhias que tiverem negocios com a companhia e garantir o cumprimento de contractos por parte de quaesquer dessas pessoas ou companhias, e explorar quaesquer negocios commerciaes ou financeiros ou operações que possam parecer susceptiveis de beneficiar os interesses de quaesquer outras transacções da companhia;

q) fazer fusão ou unir-se e amalgamar-se com outra companhia ou associação na forma supra, ou com os socios de qualquer outra companhia ou associação cujos fins sejam similares, analogos ou subsidiarios a quaesquer dos fins desta companhia ou que explore negocio susceptivel de ser conduzido de modo a beneficiar directa ou indirectamente esta companhia, e constituir, promover, estabelecer e lancar ou unir-se e auxiliar a formação e o estabelecimento de qualquer dessas companhias ou associações e fazer, vender, arrendar, outorgar licença ou dispor em favor de outra dessas companhias ou de qualquer pessoa, companhia ou particulares, a empresa ou todos ou parte dos activos desta companhia e aceitar em pagamento ou em pagamento parcial dos mesmos, dinheiro ou accões, debentures, debenture-stock, obrigações de ou dos interesses de qualquer dessas companhias ou associações;

r) explorar qualquer outro negocio que possa ser explorado á companhia susceptivel de ser convenientemente explorado em ligação com qualquer outro negocio que a companhia estiver autorizada a explorar, ou que tenha parte ou valor ou utilizar quaesquer dos bens e direitos da companhia;

s) fazer doações ás pessoas, companhias ou associações para os fins e nos casos e em dinheiro ou em outros que a companhia julgar directa ou indirectamente conducentes a qualquer dos seus outros fins ou convenientes a qualquer respeito, e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade ou beneficencia ou para qualquer exposição ou para fins de utilidade publica em geral;

t) prover ao bem estar de pessoas, empregadas da companhia ou empregadas anteriormente nella, e das viúvas e filhos dessas pessoas e de outros dependentes dos mesmos concedendo-lhes pensões ou dinheiro, fazendo pagamentos de seguros sobre as vidas dessas pessoas ou de outra forma que a companhia achar conveniente, porém nada do que no presente se contém autorizará a companhia a explorar os negocios de companhia de seguros de vida;

u) remunerar os empregados da companhia e outros proporcionalmente aos lucros da companhia ou de outra forma que a companhia entender;

v) empregar dinheiros da companhia de qualquer modo que entender;

w) distribuir qualquer dos activos da companhia entre os socios em especie, e a titulo de dividendo ou como devolução de capital;

x) dar os passos e fazer os actos e cousas que forem necessarios ou convenientes para dar á companhia os mesmos direitos e privilegios nos Estados Unidos do Brazil ou em qualquer outro paiz ou lugar fóra do Reino Unido, que possam ser outorgados ás companhias locais ou sociedades de natureza semelhante;

y) explorar os fins supra ou qualquer delles directa ou indirectamente e por conta da companhia sómente ou por conta de qualquer outra pessoa ou companhia ou em ligação com qualquer outra pessoa ou pessoas ou companhia, ou adquirindo um interesse de gestão ou administrativo em qualquer dessas companhias ou associações na forma supra, ou por meio de qualquer companhia auxiliar ou subsidiaria, ou parte de um modo e parte de outro, e em qualquer lugar no mundo;

z) fazer todas as outras cousas que possam ser consideradas pela companhia incidentes ou de qualquer forma conducentes á realização de todos ou quaesquer dos fins supramencionados.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é £ 160.000 (cento e sessenta mil libras) dividido em 160.000 accões de uma libra cada uma, com poderes para augmentar e com poderes, de accordo com os regulamentos contidos nos estatutos opportunamente, para emitir accões com qualquer preferencia ou prioridade no pagamento de dividendos ou na distribuição de activos ou outra qualquer preferencia sobre outras accões, quaesquer, emitidas ou não, e na sub-divisão de uma accão, com a faculdade de dar o direito de participar proporcionalmente nos lucros, de qualquer modo, ás accões resultantes dessa sub-divisão.

No começo do documento acima traduzido, lia-se o seguinte: 123.715-10—Registrado 24.552—12 de agosto de 1912. Chancella do Registro de Companhias com data de 19 de agosto de 1912.

Cofradas e inutilizadas com a chancella do alludido registro tres estampilhas inglezas do valor colectivo de cinco shillings e oito dinheiros.

Nós, as varias pessoas cujos nomes, endereços e qualificações constam da lista abaixo, desejamos nos constituir em companhia na conformidade do Memorandum de Associação e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia, constante da mesma lista em frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores—Numero de acções tomadas por cada subscriptor

Thos. W. Bischoff, 4, Great Winchester Street, Londres, advogado	Dez
J. Arthur Gallop, «Denford», Avenue Road St. Albans, advogado	Dez
Edward Tappenden, «Cliff Brow», Uplands Road, Leigh-on-Sea, secretario particular	Dez
A. E. Bowen, 5, Queen's Gate Place, S. W., capitalista ..	Dez
E. E. M. Helt, 327, Salisbury House, E. C., capitalista ..	Dez
Frank H. Pitt, 122, Brondesbury Road, N. W., empregado de advogado	Dez
Charles Edwd. Smith, 101, Blenheim Crescent Notting Hill, W., empregado de advogado	Dez

Datado neste dia doze de agosto de 1912.—Testemunha das ass.aturas supra: Thomas H. Bischoff, 4, Great Winchester Street, E. C., advogado.

Por cópia conforme.—Geo J. Sargent, ajudante do registrar de sociedades anonymas.

Em um selo de chancella, de um shilling.

THE CONSOLIDATED DE COMPANIAS DE 1908

Companhia Limitada por Acções

Estatutos da The Miranda Estancia Company, Limited

PRELIMINARES

1. Os prestatamentos contidos na tabella A da lei consolidada de companhias de 1908 não terão applicação a esta companhia.

2. Nos presentes estatutos, salvo quando a contextura exigir o contrario, as expressões definidas na lei consolidada de companhias de 1908 terão as significações a ellas attribuidas na mesma lei e as palavras denotando o numero singular incluemão o plural e vice-versa, e as palavras indicando o genero masculino incluirão o feminino e as palavras indicando pessoas incluirão também corporações.

ACÇÕES

3. Salvo o disposto (si houver) sobre o assumpto no memorandum de associação da companhia e sem affectar quaesquer direitos especiaes previamente conferidos aos possuidores das acções existentes da companhia, qualquer acção da companhia poderá ser emitida com os direitos de preferencia differencia ou outros direitos especiaes ou com as restricções quanto a dividendo, voto, devolução do capital, acções ou outro assumpto, que a companhia opportunamente determinar mediante resolução especial.

4. Si em qualquer tempo o capital fór dividido em varias classes de acções, os direitos inherentes e qualquer classe (salvo disposição em contrario nos termos da emissão das acções dessa classe) poderão ser modificadas com o consentimento escripto dos possuidores de tres quartos das acções emitidas dessa classe, ou com a sancção de uma resolução extraordinaria votada em assembleia geral especial dos possuidores de acções da classe. A cada uma dessas assembleias geraes especiaes o disposto nos presentes estatutos relativamente a assembleias geraes applicar-se-ha *mutatis mutandis*, porém de modo que o *quorum* necessario seja de duas pessoas no minimo possuindo ou representando por procuração um terço das acções emitidas da classe.

5. Não offerecer-se-ha acção alguma á subscrição publica a não ser mediante as condições de que a importancia a pagar no acto do pedido deverá ser no minimo cinco por cento do valor nominal da acção; e os directores cumprirão, no que respeita qualquer distribuição de acções, o disposto nos artigos 85 e 88 da lei consolidada de companhias de 1908, quando forem applicaveis ao caso.

6. Quando fór feito o primeiro offercimento de acções da companhia ao publico para subscriver, não far-se-ha dis-

tribuição alguma das mesmas a menos que e até que 20 por cento da importancia offercida dessa forma haja sido subscrito, e as importancias a pagar no acto da subscrição, fixadas na clausula anterior, hajam sido pagas e recebidas pela companhia.

7. Uma commissão á taxa ou na importancia equivalente a importancia nunca superior a vinte por cento, do valor nominal das acções poderá ser paga a qualquer pessoa pelo facto de haver subscrito ou se obrigado a subscriver, absolutamente ou conditionalmente quaesquer acções da companhia, ou conseguido ou se obrigado a angariar subscrições, absolutas ou condicionaes, de acções da companhia.

8. Toda a pessoa cujo nome fór inscripto como socio no registro de socios terá direito, sem pagar, a um certificado sellado com o selo commum da companhia especificando a acção ou acções por elle possuida e a importancia realizada sobre ellas; ficando entendido que no caso de acções possuidas conjunctamente por varias pessoas, a companhia não será obrigada a emitir mais de um certificado e a entrega de um certificado de acção a um dos varios possuidores conjunctos será considerada entrega sufficiente a todos.

9. Se um certificado de acção ficar mutilado, se perder ou destruir, poderá ser renovado mediante pagamento do emolumento (se houver) nunca excedente a um shilling, e mediante as condições (si houver) de prova e indemnização que a directoria entender.

10. Nenhuma parte dos haveres da companhia será empregada na compra ou em empréstimos garantidos por acções da companhia.

DIREITO DE RETENÇÃO

11. A companhia terá um direito de primazia e retenção sobre todas as acções (que não forem integradas), pelos dinheiros (então devidos ou não), reclamados ou pagaveis em uma época determinada com respeito a essas acções, e a companhia terá também um direito de retenção sobre todas as acções (que não as integradas), que figurarem no registro no nome de uma só pessoa pelos dinheiros então devidos por elle ou por seu espolio á companhia; porém os directores poderão em qualquer tempo declarar uma acção total ou parcialmente isenta das disposições desta clausula. O direito de retenção da companhia (se os houver), sobre uma acção, extrahir-se-ha, a todos os dividendos a pagar sobre a mesma.

12. A companhia poderá vender, do mesmo modo que os directores entenderem, qualquer acção sobre a qual a companhia tiver direito de retenção, porém essa venda não se fará emquanto a quantia que houver originado esse direito, não houver tornado exigivel nem emquanto não houver decorrido o prazo de quinze dias, da remessa de um aviso escripto, reclamando o pagamento dessa quantia ao possuidor registado, na occasião, da acção, ou á pessoa com direito á acção, em virtude da morte ou fallencia do titular.

13. O producto da venda será empregado no pagamento da importancia de que houver resultado o direito de retenção, a pagar na occasião, e o saldo será (salvo si houver igual compromisso por quantias á pagar, garantidas pela acção e posteriormento á venda) pago á pessoa com direito á acção, ao tempo da venda. O comprador será registado como possuidor da acção e não será obrigado a verificar qual a applicação dada ao dinheiro, que pagou pela compra da acção, nem seu titulo á acção será affectado por irregularidade ou nullidade dos actos praticados com respeito á venda.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

14. O directores poderão, opportunamente, fazer chamadas aos socios, relativas a qualquer dinheiro, que deverem sobre suas respectivas acções, e cada socio, salvo si receber um aviso com quatorze dias no minimo de antecedencia, especificando a época ou épocas do pagamento, pagará á companhia a importancia devida sobre suas acções nas épocas ou na época marcadas dessa forma.

15. Os possuidores conjunctos de uma acção serão responsáveis, junta e e separadamente, por todas as chamadas a pagar sobre ella.

16. Si uma importancia chamada relativa a uma acção não fór paga na data ou antes da data marcada para esse pagamento, a pessoa que dever essa importancia pagará juros sobre a mesma á taxa de dez libras, por cento ao anno, desde o dia marcado para o pagamento, até a occasião em que o effectuar; porém os directores terão a faculdade de perdoar o pagamento desses juros, no todo ou em parte.

17. O disposto nestes estatutos, sobre pagamento de juros, applicar-se-ha, ao caso de falta de pagamento de qualquer quantia, que, de accordo com as condições da emissão de uma acção, si vencer em época determinada, quer por conta do valor da acção, quer a titulo de premio, como se tal quantia fosse exigivel em virtude de chamada devidamente feita e notificada.

18. Os directores poderão fazer arranjos ao emitirem acções, estabelecendo uma differença entre os possuidores, na importância das chamadas a pagar e nas épocas dos pagamentos.

19. Os directores poderão, se entenderem, receber de um socio que quizer adiantar, todos ou parte dos dinheiros, a chamar e a pagar sobre qualquer acção que possuir; e sobre todos ou parte dos dinheiros adiantados dessa forma, poderão (até se tornarem exigíveis esses dinheiros por motivo que não o do adiantamento) pagar juros á taxa (nunca superior sem a approvação da companhia em assembléa geral, a seis por cento), que fór convencionada entre o socio que adiantar o dinheiro e os directores.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

20. O instrumento de transferencia de uma acção da companhia deverá ser sellado e firmado pelo transferente e pelo transferido, e o transferente será considerado o possuidor da acção, até ser o nome do transferido inscripto no registro de socios, com respeito a essa acção.

21. As acções da companhia serão transferidas do seguinte modo, ou de qualquer forma usual ou convenientemente adoptada que os directores approvarem:

Eu, A. B. de... pela quantia de... libras a mim pagas por C. D. de... (d'ora em diante chamado neste instrumento o *alludido transferido*) pelo presente transiro ao mesmo transferido a acção (ou acções) numerada... da empresa denominada Miranda Estancia Company, Limited, que pertencerá ao alludido transferido, seus testamentarios, representantes legaos e cessionarios, de accordo com as varias condições mediante as quaes eu possui a mesma acção ao tempo da outorga do presente instrumento; e eu, transferido, pelo presente me obrigo a receber e tomar a mesma acção (ou acções) de accordo com as condições supra-mencionadas.

Datado no dia... de...

Em testemunho do etc...

Assignado, sellado e expedido, etc...

22. Os directores poderão recusar o registro de uma transferencia de acções (que não forem integradas) a uma pessoa que não approvarem e poderão recusar-se a registrar uma transferencia de acções sobre que a companhia tiver um direito de retenção. Os directores poderão tambem suspender o registro de transferencias durante os 14 dias que precederem immediatamente á assembléa geral ordinaria em cada anno. Os directores poderão se recusar a reconhecer um instrumento de transferencia salvo a) se fór pago um emolumento de nunca mais de dous shillings e seis dinheiros á companhia, com respeito a essa transferencia, e b) se o instrumento de transferencia fór acompanhado do certificado das acções a que a transferencia se referir, e de outras provas que os directores pudorem rasovelmente exigir para constatarem o direito do transferente de fazer a transferencia.

23. Os testamentarios ou representantes legaos de um possuidor unico de uma acção, fallecido, serão as unicas pessoas que a companhia reconhecerá como tendo direito á acção. No caso de acção registrada no nome de dous ou mais possuidores os sobreviventes ou sobrevivente ou os testamentarios ou representantes legaos do sobrevivente fallecido, serão as unicas pessoas que a companhia reconhecerá como tendo direito á acção.

24. A pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia da morte ou fallencia de um socio, terá, mediante producção das provas que a Directoria opportunamente exigir, direito ou de ser registrado como socio por força da acção ou, em vez de registrar-se pessoalmente, de fazer a transferencia da acção como o socio fallecido ou fallido poderia ter feito; porém os directores em qualquer dos casos terão o mesmo direito de rejeitar ou de sustar o registro como si se tratasse de transferencia de uma acção pelo socio fallecido ou fallido antes do obito ou da fallencia.

25. Uma pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia do seu possuidor, terá direito ás vantagens de que gozaria se fosse o possuidor registrado da acção, sendo que não terá direito, antes de ser registrado como socio com respeito á acção, de receber dividendo ou de exercer qualquer direito conferido aos socios relativamente á assembléa da companhia.

COMISSÃO DE ACÇÕES

26. Se um socio deixar de pagar uma chamada ou prestação ou prestação de chamada no dia marcado para esse pagamento, os directores poderão em qualquer tempo subseqüente enquanto essa parte da chamada ou prestação estiver por pagar, mandar um aviso convidando-o a pagar a chamada ou prestação que estiver devendo, e mais os juros que houver vencido.

27. O aviso marcará um dia ulterior (nunca antes de expirado o prazo de 14 dias da data do aviso) no qual ou antes do qual o pagamento exigido pelo aviso deverá ser feito e declarará que na falta do pagamento na data ou antes da

data marcada, as acções que houverem motivado a chamada serão passíveis de cahir em commisso.

28. Se o disposto em qualquer desses avisos supra-citados não fór cumprido, qualquer acção que houver motivado a expedição do aviso, em qualquer tempo subseqüente antes de ser effectuado o pagamento exigido no aviso, será declarada cahida em commisso por resolução dos directores para isso.

29. Uma acção cahida em commisso poderá ser vendida ou alienada de outra maneira qualquer mediante os termos e do modo que os directores entenderem, e em qualquer tempo antes de ser vendida ou alienada, o commisso póde ser cancelado nas condições que os directores entenderem.

30. Uma pessoa cujas acções houverem cahido em commisso deixará de ser socio com respeito ás acções cahidas em commisso, porém, apesar disso, ficará responsavel pelo pagamento á companhia de todos os dinheiros que, ao tempo do commisso, forem devidos por elle á companhia com respeito ás acções, porém sua responsabilidade cessará si e quando a companhia houver recebido o pagamento integral do valor nominal das acções.

31. Uma declaração formal escripta de que o declarante é director da companhia e que uma acção da companhia cahiu devidamente em commisso na data mencionada na declaração, será prova concludente do facto nella allegado contra todas e quaesquer pessoas que reclamarem direitos sobre a acção, e essa declaração e o recibo da companhia do preço (si houver), pago pela acção na venda ou alienação da mesma, constituirão titulo valido da acção e a pessoa a quem a acção fór vendida ou passada será registrada como dono da acção, e não será obrigada a verificar a applicação do dinheiro da compra (si houver) nem o seu titulo á acção será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade nos actos relativos ao commisso, venda ou alienação, da acção.

32. O disposto nestes estatutos com respeito ao commisso, applicar-se-ha ao caso de falta de pagamento de qualquer importância, que, na conformidade das condições de emissão de uma acção, fór exigivel em uma certa data por conta do valor da acção ou a titulo de premio, do mesmo modo que si fosse devida em virtude de chamada devidamente feita e notificada.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TÍTULOS

33. Os directores, com a sancção da companhia, previamente dada em assembléa geral, poderão converter as acções integradas em titulos, e poderão, com identica sancção, reconverter titulos em acções integradas de qualquer tipo.

34. Os possuidores de titulos poderão transferir os ou qualquer parte delles do mesmo modo e mediante os mesmos termos sob os quaes as acções de que resultarem os titulos, poderiam sel-o anteriormente á conversão, ou tão semelhantemente quanto o permittirem as circunstancias; porém os directores poderão opportunamente fixar a importancia minima de titulos a transferir, e não permittir a transferencia de fracções desse minimo, porém o minimo não deverá exceder á importancia nominal das acções que deram origem aos titulos.

35. Os possuidores de titulos terão, de accordo com a quantidade de titulos que possuirem, os mesmos direitos, privilegios e vantagens quanto a dividendos, voto nas assembléas da companhia, e outros assumptos, como se possuissem as acções que deram origem aos seus titulos; porém, nenhum desses privilegios ou vantagens (salvo participação nos dividendos e lucros da companhia), serão conferidos por qualquer parte aliquota desses titulos que se estivesse representada por acções, não haveria conferido esse privilegio ou vantagem.

36. Os regulamentos da companhia (que não o referente a *warrants* de acções), que forem applicaveis a acções integradas applicar-se-hão a titulos; e as expressões: acção e accionista, nos mesmos incluirão titulo e portador de titulo.

«WARRANTS» DE ACÇÕES

37. A companhia poderá emitir *warrants* de acções e nessa conformidade os directores poderão a seu criterio, com respeito a qualquer acção que se achar integrada, mediante pedido escripto firmado pela pessoa registrada como possuidor da acção, e authenticada por prova, si houver, que os directores exigirem opportunamente quanto á identidade da pessoa que firmar o pedido, e mediante recibo do certificado, si houver, da acção e do valor do imposto de sello sobre o *warrant* e do emolumento que a directoria puder opportunamente exigir, emitir sob o sello da companhia um *warrant* devidamente sellado declarando que o portador do *warrant*, tem direito ás acções nelle especificadas e poderá estabelecer por meio de coupons ou de outra forma, o pagamento de dividendos ou de outros dinheiros sobre as acções incluídas no *warrant*.

38. Um *warrant*, de acção dará direito ao portador, ás acções nelle incluídas, e as acções serão transferidas pela entrega do *warrant* de acção e o disposto nestes estatutos com respeito á transferencia e transmissão de acções não se applicará ao mesmo.

39. O portador de um *warrant* de acção, mediante cessão do *warrant* a outra pessoa, fica cancelando e pagamento da importância que a directoria oportunamente determinar, terá direito de ter o seu nome inscripto no registro de socios como socio relativamente ás acções comprehendidas no *warrant*.

40. O portador de um *warrant* de acção poderá em qualquer tempo depositar o *warrant* no escriptorio da companhia e enquanto o *warrant* ficar em deposito dessa forma o depositante terá o mesmo direito de assignar uma requisição para convocar uma assembleia da companhia e de comparecer e votar e de exercer os outros privilegios de socio em qualquer assembleia realizada depois de decorridos dois annos inteiros da época do deposito, que se seu nome houvesse sido inscripto no registro de socios como possuidor das acções incluídas no *warrant* e depositado. Não será reconhecida uma pessoa como depositante de um *warrant* de acção. A companhia devolverá mediante aviso prévio de dois dias de prazo, por escripto, o *warrant* de acção depositado ao depositante.

41. Salvo disposição expressa em contrario nos presentes estatutos nenhuma pessoa, como portador de um *warrant* ou acção, assignará uma requisição de convocação de assembleia da companhia, nem comparecerá ou votará e exercerá qualquer outro privilegio de socio em uma assembleia da companhia, nem terá direito de receber aviso da companhia; porém o portador de um *warrant* de acção terá direito a todos os outros respeito aos mesmos privilegios e vantagens que se fosse inscripto no registro de socios como possuidor das acções incluídas no *warrant* e será socio da companhia.

42. Os directores poderão opportunamente fazer regulamentos referentes ás condições mediante as quaes (si entenderem) um novo *warrant* de acção ou *coupon* poderá ser emitido em substituição, no caso de mutilação, perda ou destruição do primitivo.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL

43. Os directores poderão mediante aprovação de uma resolução extraordinaria da companhia, augmentar o capital das acções da importancia, a dividir em acções da importancia que a resolução determinar.

44. As novas acções ficarão sujeitas ás mesmas disposições com referencia a pagamento de chamadas, direito de retenção, transferencia, transmissão, commisso e outras que as acções do capital acções original da companhia.

45. A companhia poderá mediante resolução especial:

a) consolidar e dividir o capital acções em acções de maior valor do que as existentes;

b) por subdivisão das acções existentes ou de qualquer outra, dividir todas ou parte das suas acções do capital em acções de menor valor do que o estabelecido no *memorandum* de associação, salvo contudo o disposto no paragrapho d da sub-alínea 1. do art. 41 da lei consolidada de companhias de 1908;

c) cancelar acções que, ao tempo da votação da resolução, não houverem sido tomadas ou que pessoa alguma tenha se obrigado a tomar;

d) reduzir seu capital acções de qualquer modo e salvo qualquer incidente autorizado e consentimento exigido por lei.

ASSEMBLEIAS GERAES

46. A assembleia geral estatutoria da companhia realizar-se-ha na época, dentro de um prazo nunca inferior a um mez nem superior a tres mezes da data em que a companhia tiver direito de iniciar negocios, no lugar que os directores determinarem.

47. Realizar-se-ha uma assembleia geral na época e lugar que os directores determinarem uma vez por anno, e nunca mais de quinze mezes depois de realizar-se a ultima assembleia geral anterior.

48. As assembleias geraes supracitadas serão denominadas assembleias geraes ordinarias. Todas as outras assembleias geraes chamar-se-hão extraordinarias.

49. Os directores poderão quando entenderem, e deverão a requisição dos possuidores de nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia sobre que todas as chamadas e outras quantias então devidas hajam sido pagas, convocar uma assembleia geral extraordinaria. A requisição deve declarar os fins da assembleia e deve ser firmada pelos requerentes e depositada no escriptorio da companhia, e póde constar de varios documentos da mesma forma, cada um assignado por um ou mais requerentes. Si os directores não procederem á convocação da assembleia para realizar-se dentro de vinte e um dias subsequentes á data da requisição depositada na forma supra, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar directamente a assembleia, porém qualquer assembleia convocada dessa forma não realizar-se-ha depois de decorridos tres mezes da data do deposito da requisição,

Si em qualquer dessas assembleias uma resolução demandando confirmação em outra assembleia for votada, os directores convocarão incontinenti outra assembleia geral extraordinaria para examinar e se entender, confirmar como resolução especial essa resolução, e si os directores não convocarem a assembleia dentro de sete dias subsequentes á data da aprovação da primeira resolução, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar directamente a assembleia. Qualquer assembleia convocada por força do artigo presente pelos requerentes será convocada do mesmo modo tanto quanto possível pelo qual se convocam as assembleias pelos directores.

50. Si em qualquer occasião não houver no Reino Unido directores capazes de agir em para constituir *quorum*, qualquer director ou dois socios quaesquer da companhia poderão convocar uma assembleia geral extraordinaria do mesmo modo tanto quanto possível que as assembleias são convocadas pelos directores.

ACTOS DE ASSEMBLEIAS GERAES

51. Será dado um aviso com sete dias de antecedencia no minimo (sem contar o dia em que o aviso for entregue ou considerado entregue, porém contando o da remessa do aviso) especificando o lugar, o dia e a hora da assembleia, e no caso de assumpto especial, a natureza geral do negocio, do modo ulteriormente mencionado nestes estatutos ou de outro modo (si houver) que for prescripto pela companhia em assembleia geral, ás pessoas que, por força destes estatutos, tiverem direito de receber esses avisos da companhia; porém a falta de recebimento desses avisos por qualquer socio não annullará os actos de qualquer assembleia geral.

52. Todos os negocios serão considerados especiais quando forem tratados em uma assembleia extraordinaria e todos os que forem tratados em uma assembleia ordinaria, com excepção da aprovação de um dividendo, o exame das contas, balanço e o relatório ordinario dos directores e contadores juramentados, a eleição dos directores e outros funcionarios em substituição dos retirantes por turno, e a determinação da remuneração dos contadores juramentados.

53. Não se tratará de assumpto algum em uma assembleia geral sem que esteja presente um *quorum* de socios na occasião em que a assembleia começar a deliberar. Salvo disposição em contrario nestes estatutos, tres socios pessoalmente presentes constituirão *quorum*.

54. Si dentro de meia hora da hora marcada para a assembleia não houver *quorum* presente, a assembleia, si convocada a requisição dos socios, dissolver-se-ha. Em outro qualquer caso será adiada para o mesmo dia da semana seguinte na mesma hora e lugar, e si na assembleia adiada não houver *quorum* depois de meia hora da hora marcada para a assembleia, os socios presentes constituirão *quorum*.

55. O presidente (si houver) da directoria ou na falta delle um dos directores presidirá como presidente todas as assembleias geraes da companhia.

56. Si não houver presidente ou si em uma assembleia qualquer nem elle nem um director qualquer estiverem presentes depois de quinze minutos da hora marcada para a realização da assembleia ou si não quiserem presidir, os socios presentes escolherão um dentre elles para presidir os trabalhos.

57. O presidente poderá, com o consentimento de uma assembleia em que houver *quorum* presente (e deverá si assim determinar a assembleia) adiar a assembleia para outra occasião e outro lugar, porém não se tratará em uma assembleia adiada de outro assumpto que não o que ficar por ultimar na assembleia em que foi resolvido o adiamento. Quando uma assembleia for adiada por mais de dez dias ou por dez dias, o aviso da assembleia adiada será dado conforme o que se dá para uma assembleia original. Salvo o que ficou dito supra, não será preciso dar aviso de um adiamento nem do negocio a tratar em uma assembleia adiada.

58. Em qualquer assembleia geral uma resolução posta a votos da assembleia será decidida por votação symbolica, salvo si, antes de declarar o resultado da votação symbolica, for pedido escrutinio por escripto por dois socios no minimo; e, a menos que seja pedido escrutinio dessa forma, uma declaração do presidente de que uma resolução, em uma votação symbolica, foi aprovada unanimemente ou por maioria especial, ou rejeitada, e uma declaração escripta para isso no livro de actas da assembleia geral da companhia constituirão prova concludente do facto sem ser preciso provar o numero ou proporção dos votos recolhidos em favor ou contra essa resolução.

59. Se for devidamente pedido escrutinio, será feito do modo que o presidente determinar e o resultado será considerado resolução da assembleia em que foi pedido o escrutinio.

60. No caso de empate de votos em votação symbolica ou em escrutinio, o presidente da assembleia em que tiver lugar a votação symbolica ou em que fór pedido o escrutinio terá direito a um segundo voto ou voto de qualidade.

61. Um escrutínio pedido para eleição de um presidente ou para questão de adiamento de assembleia será realizado incontinenti. Um escrutínio solicitado para outra qualquer questão será realizado na ocasião que o presidente da assembleia marcar.

VOTOS DE SOCIOS

62. Em votação symbolica cada socio presente pessoalmente terá um voto. Em escrutínio, cada socio terá um voto por acção que possuir.

63. Em se tratando de possuidores conjuntos o voto daquelle que tiver direito de votar em primeiro lugar será acceto, pessoalmente ou por procuração, com exclusão dos votos dos outros possuidores conjuntos; e para isso a primazia será determinada pela ordem em que se acharem inscriptos os nomes no registro de socios.

64. Um socio affectado das faculdades mentaes ou contra quem houver sido votada interdicção por tribunal decidindo da responsabilidade mental, poderá votar em votação symbolica ou em escrutínio, por seu representante legal, curador, ou outra pessoa exercendo funcção de representante legal, curador bonis, nomeada por esse tribunal, e qualquer desses representantes legais, curadores ou outros poderão, em escrutínio, votar por procuração.

65. Nenhum socio terá direito de votar em uma assembleia geral sem que todas as chamadas ou outras quantias devidas até então por elle com respeito ás suas acções da companhia hajam sido pagas.

66. Em escrutínio os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

67. O instrumento nomeando um procurador será escripto e firmado pelo outorgante ou por seu procurador devidamente autorizado, por escripto; ou se o outorgante for uma corporação, sellado com o sello common ou firmado por um funcionario ou procurador autorizado na devida forma. Ninguém poderá exercer as funcções de procurador sem ter, pessoalmente direito de comparecer e votar na assembleia em que tiver de agir como procurador ou sem ter sido nomeado para agir nessa assembleia como procurador de uma corporação.

68. O instrumento nomeando um procurador, e a procuração ou outro acto (se houver) em virtude do qual for esse instrumento assignado ou a cópia notarial certificada dessa procuração ou acto, serão depositados no escriptorio registrado da companhia no minimo 48 horas antes da hora marcada para a realização da assembleia em que a pessoa nomeada no instrumento se propõe a votar, e na falta desse instrumento ou formalidade a procuração não terá valor.

69. Um instrumento nomeando procurador poderá ser da forma seguinte, ou de outra forma que os directores determinarem:

The Miranda Estancia Company, Limited

«Eu...de...do condado de... socio da The Miranda Estancia Company, Limited, pelo presente nomeio...de...meu procurador para votar por mim e da minha parte na assembleia ordinaria (ou extraordinaria, conforme o caso) geral da companhia, a realizar-se no dia...de...e em qualquer adiamento da mesma.»

Assignado neste dia...de...

DIRECTORES

70. O numero de directores não será inferior a dous nem superior a seis. Os primeiros directores serão: Henry James Bell, Eric Brand Butler Henderson e Alfred Edward L'Anson.

71. A remuneração dos directores será de £ 500, (quinhentas libras esterlinas), que serão divididas pelos directores na proporção e do modo que os mesmos determinarem. Si um director for convidado a prestar serviços especiaes ou extraordinarios de qualquer especie ou a viajar ou ir residir no estrangeiro, para negocio ou assumpto referente a companhia terá direito de receber a remuneração extraordinaria que a directoria (salvo qualquer instrução dada pela companhia em assembleia geral), determinar, e esta remuneração será levada á conta de despesas geraes da companhia.

72. A qualificação de um director será o possuir elle, no minimo, mil acções, e si já não possuir tal qualificação deverá habilitar-se dentro do mez subsequente á sua nomeação.

PODERES E DEVERES DE DIRECTORES

73. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores que poderão pagar todas as despesas feitas com a organização e registro da companhia, e poderão exercer todos os poderes da companhia, que pela Lei Consolidada das Companhias, de 1908, ou por acto modificando a mesma, então em vigor, ou pelos presentes estatutos, não houverem de ser exercidos pela companhia em assembleia geral, salvo, entretanto, qualquer regula-

mento contido nestes estatutos ou disposições da alludida lei e os regulamentos (que não forem contradictorios aos alludidos estatutos ou disposições legais) que forem determinados pela companhia em assembleia geral. Porém, nenhum desses regulamentos feitos pela companhia em assembleia geral invalidará qualquer acto anterior dos directores que teria vigorado si esses regulamentos não houvessem sido votados.

74. Os directores poderão opportunamente nomear um ou mais do seu seio para o cargo de director gerente ou gerente mediante os termos e remuneração (a titulo de salario ou comissão ou participação nos lucros, ou parte de uma forma parte de outra), que entenderem; e um director nomeado dessa forma, enquanto exercer o cargo, não ficará sujeito á retirada por turno, nem computado na determinação dos membros retirantes da directoria; porém, sua nomeação ficará sem valor, *ipso facto* si deixar de ser, por um motivo qualquer, director da companhia, ou si esta assembleia geral resolver cancellar sua nomeação de director gerente ou de gerente.

75. A somma, em qualquer tempo, gravada, de dinheiros tomados por empréstimos ou levantados pelos directores para fins da companhia (que não pela emissão do capital acções), não deverá jamais exceder ao capital acções, emitido da companhia, sem aprovação da companhia em assembleia geral.

76. Os directores deverão cumprir na devida forma o disposto na Lei Consolidada de Companhias de 1908, ou em qualquer modificação da mesma, então em vigor, e especialmente o disposto com respeito ao registro de hypothecas e gravames onerando os bens da companhia ou por ella creados, e a escripturação do registro dos directores e a remessa ao registador de companhias, de uma lista annual dos socios, e um sumario dos detalhes referentes aos mesmos, e o aviso de qualquer consolidação ou augmento do capital acções, ou da conversão de acções em titulos, e cópias das resoluções especiaes, e tambem cópia do registro dos directores e communicação das mudanças operadas na directoria. O emolumento para exame das cópias de hypothecas ou gravames na conformidade do art. 93, (8) da Lei Consolidada de Companhias de 1908, será: um shilling.

77. Os directores mandarão lavrar actas em livros especialmente reservados para isso:

a) de todas as nomeações de funcionarios, feitas pelos directores;

b) dos nomes dos directores presentes em cada assembleia da directoria e de qualquer comissão da directoria;

c) de todas as resoluções e actos dessas assembleias da companhia e dos directores e comissões de directores; e cada director presente em uma assembleia de directores ou de comissões de directores deverá assignar o nome em um livro destinado especialmente para isso.

O SELLO

78. O sello da companhia só será apposto a um instrumento qualquer por ordem dada mediante resolução da directoria, e na presença de um director, no minimo, e do secretario ou outra pessoa que os directores nomearem para isso; e esse director e secretario ou outra pessoa supracitados, firmarão o instrumento em que o sello da companhia for apposto em sua presença.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

79. Perderá o cargo o director que:

Deixar de possuir o numero de acções exigidas para sua classificação ou não as obtiver dentro do prazo marcado para isso;

Occupar qualquer cargo remunerado na companhia á não ser o de director gerente ou gerente;

Ficar fallido;

Ficar louco ou affectado das faculdades mentaes;

Tiver interesse ou participar dos lucros de qualquer contracto com a companhia, salvo do modo expresso em contrario nestes estatutos.

Porém qualquer acto praticado em boa fé por um director cujo cargo haja vagado na forma supra será valido, salvo si antes de praticar esse acto houver sido remettido aviso escripto á directoria ou si houver sido declarado no livro de actas da directoria que esse director deixou de occupar o cargo de director da companhia.

80. Um director não perderá o cargo pelo facto de celebrar contractos, accordos ou arranjos com a companhia nem qualquer contracto, arranjo ou accordo com a companhia; ficará nullo, nem o director será obrigado a dar contas á companhia de lucros resultantes de qualquer contracto, arranjo ou negocio com a companhia pelo facto desse director ser parte interessada ou ter lucros nesse contracto, arranjo ou negocio ou de ser ao mesmo tempo director da companhia, uma vez que esse director declarar á directoria antes ou no acto de ser la-

vrado esse contrato, arranjo ou negocio, que tem interesse n'elle; ou si seu interesse for adquirido subsequentemente se declarar na primeira occasião possível á directoria o facto de haver adquirido tal interesse. Porém nenhum director votará nesta qualidade com respeito a contracto, arranjo ou negocio em que estiver interessado nem sobre assumpto relativo ao mesmo, e, si votar, seu voto não será computado nem sua presença contada para a constituição do *quorum* de directores.

RETIRADA DE DIRECTORES POR TURNO

81. Na primeira assembleia ordinaria da companhia todos os directores deixarão seus cargos, e na assembleia ordinaria de cada anno subsequentemente, um terço dos directores na occasião, ou si seu numero não fór de tres nem multiplo de tres, o numero mais proximo de um terço deixará seus cargos.

82. Os directores retirantes em cada anno serão os que estiverem ha mais tempo em exercicio desde sua ultima eleição; porém, em se tratando de pessoas eleitas a retirada (salvo accordo em contrario entre ellas) será determinada por sorte.

83. Um director retirante poderá ser reeleito.

84. A companhia na assembleia geral em que se retirar um director da forma supra poderá preencher a vaga elegendo outra pessoa para o cargo.

85. Si em uma assembleia em que houver de se fazer eleição de directores para preencherem os cargos vagos essa eleição não se realizar, a assembleia ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e no mesmo logar; e si nessa assembleia adiada os cargos de directores vagos não forem preenchidos, os directores retirantes ou aquelles cujos lugares não houverem sido preenchidos serão considerados reeleitos na assembleia adiada.

86. A companhia poderá opportunamente em assembleia geral augmentar ou reduzir o numero de directores, e poderá tambem determinar em que ordem o numero augmentado ou reduzido de directores deverá deixar os cargos.

87. Quando se der uma vaga casual na directoria esta poderá ser preenchida pelos directores, porém a pessoa assim escolhida exercerá o cargo até a proxima assembleia geral ordinaria seguinte da companhia e será então reeleita.

88. Os directores terão poderes em qualquer tempo e opportunamente para nomear uma pessoa director adicional; este deverá deixar o cargo na proxima assembleia geral ordinaria, porém será eleito pela companhia nessa assembleia como director adicional.

89. A companhia poderá mediante resolução extraordinaria demittir qualquer director antes de expirar o seu mandato, e pôde mediante resolução ordinaria nomear pessoa em seu logar; a pessoa nomeada dessa forma ficará sujeita á retirada na mesma época como si tivesse sido nomeada director na em que o foi o director a quem veio substituir, pela ultima vez.

ACTOS DOS DIRECTORES

90. Os directores poderão reunir-se para tratar dos negocios da companhia, adiar e regular de outra forma suas reuniões do modo que entenderem. As questões que se suscitarem em uma assembleia serão decididas por maioria de votos. No caso de empate o presidente terá segundo voto ou voto de minerva. Um director poderá, e o secretario, a requisições de um director, deverá, em qualquer tempo, convocar uma assembleia da directoria.

91. O *quorum* necessario para tratar de negocios, da directoria, poderá ser fixado pelos directores e será de

92. Os directores que continuarem em exercicio poderão agir a despeito de qualquer vaga no seu seio, porém, si o enquanto o seu numero ficar reduzido a menos do limite estabelecido por estes estatutos como o *quorum* necessario de directores, os directores que continuarem em exercicio poderão agir afim de augmentar o numero de directores para prefazer o minimo prescripto ou afim de convocarem uma assembleia geral da companhia; porém, não poderão convocar a assembleia para outro fim qualquer.

93. Os directores poderão eleger um presidente de suas assembleias e determinar o prazo pelo qual deverá exercer o cargo; porém, si não for eleito presidente ou si em uma assembleia o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos da hora marcada para a realização da mesma, os directores presentes poderão escolher um dentre elles para presidir a assembleia.

94. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes a commissões compostas do membro ou membros da directoria, que entenderem. Qualquer commissão assim constituída, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, deverá conformar-se com os regulamentos que lhe forem impostos pela directoria.

95. Uma commissão poderá eleger um presidente para suas assembleias; si não for eleito presidente ou si em uma

assembleia o presidente não estiver presente depois de cinco minutos da hora marcada para a realização da mesma, os socios presentes poderão escolher um dentre elles para presidir a assembleia.

96. Uma commissão poderá reunir-se e adiar como entender suas reuniões. As questões que se suscitarem em uma assembleia serão resolvidas por maioria de votos dos socios presentes, e no caso de empate o presidente terá segundo voto ou voto de minerva.

97. Todos os actos praticados por uma assembleia de directores ou de uma commissão de directores ou por pessoa agindo como director — mesmo que mais tarde se descubra que houve vicio na nomeação de qualquer desses directores ou pessoas agindo na forma supra ou que elles ou qualquer delles não estavam devidamente qualificados — serão tão validos como si todas essas pessoas houvessem sido devidamente nomeadas e tivessem os qualificativos exigidos para serem directores.

DIVIDENDOS E RESERVA

98. A companhia em assembleia geral poderá declarar dividendos, porém, dividendo algum excederá a importancia recommendada pela directoria.

99. Os directores poderão opportunamente pagar aos socios os dividendos provisorios que aos directores parecerem justificados pelos lucros da companhia.

100. Só serão pagos dividendos resultantes dos lucros das operações.

101. Salvo o direito de terceiros (si houver) a accões gosando de facultades especiaes quanto a dividendo, os dividendos serão declarados e pagos de accordo com as importancias realizadas sobre as accões; porém, si não for paga quantia alguma sobre quaesquer das accões da companhia o enquanto tal não se der, poderão ser declarados e pagos dividendos de accordo com o valor das accões. Nenhuma quantia paga sobre uma accão como adiantamento de chamadas, enquanto vencer juros, será computada como realizada sobre a accão para os fins da presente clausula.

102. Os directores, antes de recommendarem um dividendo, podem reservar dos lucros da companhia as importancias que entenderem como reserva ou reservas que, a criterio dos directores, serão applicadas no pagamento de eventuaes ou para igualar dividendos, ou para outro fim qualquer em que os lucros da companhia possam ser applicados, e enquanto não tiverem essa applicação poderão, tambem ao criterio dos directores, ser empregadas nas transacções da companhia ou do modo que os directores acharem conveniente (não podendo sel-o em accões da companhia).

103. Si varias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de uma accão, qualquer dellas poderá dar recibos validos de dividendos e pagar sobre a mesma.

104. O aviso de qualquer dividendo que possa haver sido declarado será dado do modo ulteriormente mencionado nestes estatutos á pessoa com direito ao mesmo.

Um dividendo poderá ser pago por cheque remettido pelo correio ao endereço registrado do socio ou pessoa com direito ao mesmo e, no caso de possuidores conjunctos, a qualquer um desses possuidores. Cada cheque deverá ser á ordem da pessoa a quem for remettido, e o pagamento feito pela companhia de um cheque desses será descarga valida para a companhia, si for considerado endossado pela pessoa para quem for tirado, mesmo que se verifique que esse endosso não é verdadeiro.

105. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

CONTAS

106. Os directores mandarão escripturar na devvida forma:

As importancias recebidas e despendidas pela companhia e os negocios relativos a esses recebimentos ou despesas; e O activo e passivo da companhia.

107. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em outro logar ou logares que os directores entenderem, e serão sempre franqueados á inspecção dos directores.

108. Os directores opportunamente determinarão si e até que ponto e em que épocas e logares e sob que condições ou regulamentos as contas e livros da companhia ou quaesquer dellas serão franqueados ao exame dos socios que não forem directores, e nenhum socio (que não for director) terá direito de examinar contas ou livros ou documentos da companhia a não ser da forma prescripta por lei ou autorizada pelos directores ou pela companhia em assembleia geral.

109. Uma vez, no minimo, por anno os directores submeterão á companhia em assembleia geral uma conta de lucros e perdas do periodo abrangido desde a conta precedente ou (no caso da primeira conta) desde a incorporação da companhia até uma data nunca anterior a seis mezes da realização da assembleia.

110. Todos os annos será feito balanço e submettido á companhia em assemblea geral; esse balanço não deverá ser fechado em data anterior a seis mezes da da realisação da assemblea. O balanço será acompanhado do relatório dos directores sobre o estado dos negocios da companhia e sobre a importancia que elles recommendam deva ser paga a título de dividendo e a importancia, si houver, que propõem seja levada a fundo de reserva.

111. Uma cópia do balanço e do relatório será remettida, sete dias antes da assemblea, ás pessoas com direito de receber avisos de assembleas geraes do modo pelo qual se manda distribuir os avisos ulteriormente nos presentes estatutos, e duas cópias dos mesmos actos serão remettidas ao secretario e ao officio de titulos e empréstimos da bolsa de Londres.

EXAME DE CONTAS

112. A companhia, em cada assemblea geral ordinaria, nomeará um contador ou contadores juramentados para exercerem essas funcções até a proxima assemblea geral ordinaria.

Si não forem nomeados contadores juramentados na assemblea geral ordinaria, a Junta Commercial poderá, a convite de qualquer socio da companhia, nomear um contador juramentado da companhia para o anno corrente e fixar a remuneração a pagar-lhe pela companhia por seus serviços. Um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeados contadores juramentados da companhia. Os directores poderão preencher qualquer vaga casual no cargo de contador juramentado, porém enquanto essa vaga continuar aberta o contador ou contadores sobreviventes ou que continuarem, si houver, poderão funcionar. A remuneração dos contadores juramentados será determinada pela companhia em assemblea geral a não ser a de quaesquer contadores juramentados nomeados para preencherem qualquer vaga casual, que poderá ser marcada pelos directores.

113. Qualquer pessoa que não um contador juramentado retirante não poderá ser nomeada contador juramentado em uma assemblea geral ordinaria sem que o aviso da intimação de nomear essa pessoa para o cargo de contador juramentado haja sido dado por um accionista da companhia 15 dias, no minimo, antes da assemblea geral ordinaria, e a companhia remettermá uma cópia desse aviso ao contador juramentado retirante e dará o aviso disso aos accionistas, por annuncio ou de qualquer outro modo permitido pelos presentes estatutos, sete dias no minimo, antes da assemblea geral ordinaria. Fica entendido que si depois do aviso da intenção de nomear um contador juramentado, haver sido dado da forma supra, for convocada uma assemblea geral ordinaria para dahi a 14 dias ou menos, o aviso, se bem que não haja sido dado no prazo exigido pelo presente artigo, será considerado convenientemente dado para os respectivos fins, e o aviso a remetter ou dar pela companhia poderá, em vez de ser dado ou remetido no prazo exigido pelo presente artigo, ser remetido ou dado ao mesmo tempo que o aviso da assemblea geral ordinaria.

114. O contador ou contadores juramentados terão o direito de accesso a qualquer tempo aos livros e contas e notas da companhia e terão direito de requisitar dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações de que carecerem para o cumprimento dos seus deveres de contadores juramentados, e apresentarão relatório aos accionistas de accordo com o § 113, da lei Consolidada das Companhias de 1908.

AVISOS

115. Um aviso poderá ser dado pela companhia a qualquer socio pessoalmente ou remettendo-o pelo correio em carta para o seu endereço registrado ou (si não tiver endereço registrado no Reino Unido), para o endereço si houver, no Reino Unido, por elle dado á companhia para a remessa de avisos a si. Si um aviso for remetido pelo correio, a remessa do aviso será considerada feita, endereçado convenientemente, pagando o porte e lançando a carta no correio contendo o aviso, e si não for provado o contrario, o aviso será considerado dado na época em que a carta deveria ter sido entregue pelo correio em condições normaes de serviço.

116. Si um socio não tiver endereço registrado no Reino Unido, e não houver dado á companhia endereço no Reino Unido, para a remessa de avisos, a si, um aviso que lhes for endereçado e annuciado em jornal circulando nas circumvisinhanças do escriptorio registrado da companhia, será considerado aviso devidamente dado ao alludido socio no dia em que o annuncio for publicado.

117. Um aviso poderá ser dado pela companhia aos possuidores conjuntos de uma accção, remettendo aviso ao possuidor conjunção, que figurar em primeiro logar no registro, com respeito a essa accção.

118. Um aviso poderá ser dado pela companhia ás pessoas com direito a uma accção em consequencia da morte ou fallencia de um socio, remettendo-o pelo correio em carta franqueada, endereçada a elles pelo nome ou pelo título de representantes do fallecido, ou de syndico do fallido, ou de forma semelhante ao endereço, si houver, no Reino Unido, fornecido para esse fim pelas pessoas que tiverem esse título, ou (ati) ser fornecido o endereço), dando aviso do modo pelo qual teria sido dado si não se tivesse dado a morte ou fallencia do socio.

119. O aviso de uma assemblea geral será dado do mesmo modo ulteriormente disposto nestes estatutos a (a), todos os socios da companhia (inclusive portadores de warrants do accções), excepto os socios que não tendo endereço registrado no Reino Unido, não houverem dado á companhia um endereço no Reino Unido, para a remessa dos avisos, e tambem (b), a todas as pessoas com direito a uma accção em consequencia do fallecimento ou fallencia de um socio, que, si não houvesse fallecido ou fallido teria direito de receber aviso da assemblea. Nenhuma outra pessoa terá direito de receber avisos de assembleas geraes.

LIQUIDAÇÃO

120. Si, e sempre que o capital da companhia for dividido em accções algumas das quaes deem aos seus possuidores uma preferencia com respeito á distribuição do capital activo da companhia, e forem distribuidos activos em especie, por força do disposto no art. 192, da Lei Consolidada de Companhias de 1908, ou por outro motivo, os direitos dos possuidores das accções que tiverem essa preferencia consistirão em fer uma parte dos mesmos activos distribuida entre elles conforme for determinado por uma resolução especial da companhia, confirmada por uma resolução extraordinaria dos possuidores das accções tendo essa preferencia, votada em assemblea especial desses possuidores, em a qual se devem achar presentes ou representados por procuração os possuidores de nunca menos de metade das accções gosando dessa preferencia; e o saldo do activo assim distribuiavel em especie será distribuido entre os socios restantes da companhia de accordo com seus respectivos direitos.

121. Mediante saneção de uma resolução extraordinaria dos socios, qualquer parte do activo da companhia inclusive accções de outras companhias, poderá ser dividida entre os socios da companhia em especie, ou póde ser entregue a trustees em favor desses socios, e a liquidação da companhia poderá ser encerrada e a companhia dissolvida porém de modo que socio algum será obrigado a aceitar quaesquer accções sobre as quaes houver um gravame qualquer

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Thos. W. Bischoff, 4, Great Winchester Street, Londres, advogado.

J. Arthur Gallop, «Denford», Avenue Road, St. Alban's, advogado.

Edward Tappenden, «Cliff Brow», Uplands Road, Leigh-on-sea, secretario particular.

A. E. Bowen, 5, Queen's Gate Place, S. W., capitalista

E. E. M. Hett, 327, Salisbury House, E. C., capitalista.

Frank H. Pitt, 122, Brondesbury Road, N. W., empregado de advogado.

Charles Edwd. Smith, 101, Blenheim Crescent, Notting Hill, W., empregado de advogado.

Datado neste dia 12 de agosto de 1912.

Testemunha das assignaturas supra. — Thomas H. Bischoff, 4, Great Winchester Street, E. C., advogado.

Por cópia conforme — Geo J. Sargent.

Registrador auxiliar de companhias anonymas.

Um sello de chancella do valor de um shilling.

No principio do documento supra, lia-se as seguintes notas: 123.715/11—Registrado n. 94.553, de 12 de agosto de 1912.—Chancella do officio de registro de companhias, com data de 12 de agosto de 1912. (Colladas e inutilizadas pela chancella do alludido officio duas estampilhas inglezas do valor colectivo de uma libra e cinco shillings esterlinos.)

Annexado ao folheto do memorandum de associação e estatutos supra traduzidos, estava o certificado seguinte:

Certificado da incorporação de uma companhia

Pelo presente certificado que a Miranda Estancia Company, Limited, foi incorporada na conformidade da Lei Consolidada de Companhias de 1908 como companhia limitada no dia doze de agosto de mil novecentos e doze.

Passado e firmado por mim em Londres, neste dia dezoito de agosto de mil novecentos e doze. — Geo. H. Sargent,

Registrador auxiliar de sociedades anonymas.

Estava um sello de cinco shillings gravado no documento. (Chancella do officio do registro de companhias com a data de 12 de agosto de 1912.).

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação real devidamente ajuramentado e em exercicio, reconheço verdadeira a assignatura do Sr. George John Sargent, ajudante archivista de sociedades anonymas da Inglaterra, subscripta perante mim nesta data no fim da cópia certificada da escriptura social, estatutos e certidão de incorporação, aqui annexos da companhia anonyma, estabelecida nesta cidade, denominada The Miranda Estancia Company, Limited, tendo os ditos documentos na forma das leis inglezas todos os caracteristicos para poderem fazer fé de seus respectivos conteúdos. E em virtude do esposto, as citadas cópias são dignas de toda a fé e credito, tanto judicial como extra-judicialmente.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier, e para todos os effeitos legais passo a presente certidão que assigno e sello em publico e razo nesta cidade de Londres, aos dezenove de agosto de mil novecentos e doze.

Em testemunho da verdade. — H. A. Woodbridge, tabellião publico.

Estava a chancella do alludido tabellião.

Um sello de um shilling, inutilizado.

A qualidade e assignatura do mesmo Sr. Woodbridge estavam authenticadas no Consulado do Brazil, em Londres, em vinte e um de agosto de mil novecentos e doze, assignando o Sr. F. Alves Vieira, consul geral.

A qualidade e assignatura do mesmo Sr. F. Alves Vieira estavam devidamente authenticadas nesta Capital, na Secretaria das Relações Exteriores, em data de dez de setembro de mil novecentos e doze. (Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Federal, estampilhas federaes do valor collectivo de 6\$300.).

Por tradução conforme. (Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 15\$300.).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1912. — Manoel de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 9.781 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1912

Concede autorização á Companhia Commercio e Navegação para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 5.747, de 31 de outubro de 1905, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Commercio e Navegação para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, de accordo com a resolução approvada em assembléa geral extraordinaria de seus accionistas, realizada em 9 do corrente mez, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1912, 91ª da Independência e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Companhia Commercio e Navegação

ESTATUTOS

TITULO I

DA SOCIEDADE, SUA DENOMINAÇÃO, SÍDE, OBJECTIVO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade anonyma Companhia Commercio e Navegação, com sede e domicilio nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-ha por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis referentes ás sociedades anonymas e mais disposições do direito.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto a industria da navegação, o commercio de sal e mais operações occurrentes.

Art. 3.º O prazo da sua duração é de cincoenta annos, prorogavel na fórma do direito vigente.

TITULO II

DO CAPITAL, DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS.

Art. 4.º O capital social, todó realizado em bens, é de dez mil contos de réis, divididos em cincoenta mil acções ao portador, de duzentos mil réis cada uma.

Art. 5.º Dos lucros liquidos, apurados semestralmente, feita a dedução de 10 % para o fundo de reserva, será fixado o dividendo a distribuir-se pelos accionistas.

§ 1.º A dedução para o fundo de reserva descera a 5 % desde que o mesmo fundo atinja a um terço do capital social, cessando quando lhe seja igual.

§ 2.º Os dividendos não reclamados serão, depois de cinco annos, contados da data da distribuição, levados a credito do fundo de reserva.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de tres membros, sob a designação de director presidente, director thesoureiro e director da navegação.

Art. 7.º Nas attribuições da directoria comprehendem-se todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade, e aquelles que por direito se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 8.º O mandato da directoria durará por quatro annos, podendo ser renovado.

Art. 9.º Cada director, antes de entrar em exercicio, cautionará a responsabilidade da sua gestão com 50 acções e perceberá a remuneração que fór determinada pela assembléa geral.

Art. 10. A correspondencia e o expediente da sociedade serão assignados por um dos directores; os actos, porém, de responsabilidade e os declarados expressamente na lei levarão a assignatura do director thesoureiro e a de outro director.

TITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, com as attribuições definidas na lei, e eleitos pelo modo nella estabelecido.

Art. 12. O conselho fiscal tomará parte na reunião da directoria em que fór fixado o dividendo a ser distribuido pelos accionistas.

Art. 13. Quando houver discordancia absoluta entre os membros da directoria, será convocado o conselho fiscal para, em reunião conjunta da administração, ser dirimida a divergencia.

TITULO V

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 14. Annualmente, no decurso do mez de agosto, reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria dos accionistas.

As assembléas graes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias, pelo menos, por meio de annuncios publicados pelos jornaes.

Art. 15. As assembléas serão presididas por um dos directores da companhia, ou, no impedimento dos directores, pelo accionista que fór eleito ou aclamado na occasião.

A mesa directora dos trabalhos será constituída pelo presidente e por dous secretarios que por elle forem designados. Quando houver eleições, a assembléa acclamará dous escrutinadores.

Art. 16. Nas assembléas se guardarão as normas de uso geral, observadas as disposições do direito.

Art. 17. As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto por grupo de dez acções.

Art. 18. Por serem as acções ao portador, os respectivos possuidores deverão depositar-as na thesouraria da sociedade, mediante recibo, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião da assembléa.

Art. 19. O accionista escreverá o seu nome e o numero das acções que possuir no livro de presença, sempre que quizer assistir á assembléa e tomar parte nas deliberações.

Art. 20. As actas das assembléas serão assignadas pelo presidente, pelos secretarios e pelos accionistas que quizerem assignar-as, valendo assim para todos os effeitos.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. O anno social terminará em 30 de junho.

Art. 22. A dissolução e liquidação da sociedade far-se-ha segundo fór deliberado em assembléa pela maioria de votos dos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1912. — Rodolpho F. Lahmeyer. — Antonio R. Alves de Faria. — Antonio Carlos da Rocha Fragozo. — Antero Pinto de Almeida. — Rodrigues Faria & Comp. — Alberto Jacintho Rebello. — Arthur Alvares. — Souza. — Carlos Plácido. — José Ribeiro Rodrigues Faria Guimarães. — José Fernandes de Miranda. — Antonio Ferreira Alves Leite. — Felismino Soares & Comp. — José Cardoso Pereira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 12 de setembro:

Foi rectificado, de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 8 do corrente, o decreto de 26 de junho ultimo, na parte relativa ao escrevente de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Raul Tavora, para o fim de ser concedida ao mesmo escrevente a medalha militar de bronze em vez de prata a que se refere a relação annexa ao supracitado decreto.

— Foi concedida, de accordo com os decretos ns. 4.236, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio de 1902 e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 9 do corrente, aos officiaes e inferiores da Armada constantes da inclusa relação, a medalha creada pelo primeiro dos referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes e inferiores aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data

De prata por contarem mais de 20 annos de serviço sem notas que os desabonem: 1º tenente engenheiro-machinista, reformado, Isaias Manoel dos Reis Lobo, escreventes de 1ª classe, José Besouchet e de 2ª classe Israel Francisco da Silva e fiel de 1ª classe Cleto Corrêa Braga;

De bronze por contarem mais de 10 annos nas condições acima: capitães tenentes Americo dos Reis, Oscar de Assis Pacheco, Alvaro Augusto de Azambuja, Alvaro Rodrigues de Vasconcellos e Marie Gama e Silva; 1ºs tenentes Raymundo Burlamaqui da Cunha, Alexandre Paranhos da Silva Velloso, Roberto Baptista Pereira; engenheiro naval de 2ª classe Pedro Advincula das Chagas e 2º sargento Antonio Ezequiel da Silva.

— Por outro da mesma data foi exonerado o capitão de fragata Sebastião Guimbel do cargo de chefe da 3ª Secção da Superintendencia do Pessoal.

— Por outros de 27 de setembro:

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão de fragata Francisco de Lemos Lessa, no mesmo posto e com o respectivo soldo e a graduação de capitão de mar e guerra, percebendo mais cinco quotas na razão de 2% sobre o soldo annual, visto contar 30 annos e dias de serviço.

— Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, no corpo da Armada, no posto de capitão tenente o 1º tenente Renato Bayardino, contando antiguidade de 12 do corrente, data em que attingiu o n. 1 da respectiva escala.

— Foi collocado, attendendo ao que requereu o 2º tenente commissario Francisco Antonio da Silva Guimarães e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 503, de 3 do corrente, o mesmo commissario na respectiva escala acima do seu collega Gustavo Helmholtz por não ter este attingido o numero de grãos igual ou superior aquelle, não ter sido classificado se quer antes da reclamação de seu collega Avelino Vargas, dentro do numero das 27 vagas existentes para commissarios de 5ª classe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de setembro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi elogiado o 3º official desta secretaria da Estado Amador da Cunha Laquintinie, pela assiduidade, zelo e dedicação com que desempenhou as funções do cargo de secretario da Commissão Inspectora dos Estabelecimentos de Aliações Publicas e Particulares do Districto Federal, no inquerito a que procedeu sobre as accusações feitas pelo jornal A Noite contra o Hospital Nacional de Alienados.

— Declarou-se ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro que a guia de mudança concedida ao tenente da 3ª companhia do 90º batalhão de infantaria da referida milicia, na comarca de Nova Friburgo, Celino Maciel é para esta Capital e não para a de Niterói, como consta do aviso de 11 de maio ultimo.

— Foi prorrogada, por seis mezas, para tratamento de saude, sendo duas mezas com a terça parte do ordenado e quatro sem vencimentos, a licença concedida, em 8 de junho deste anno, ao juiz preparador do 1º termo judiciario da comarca do Alto Parús, bacharel Joaquim da Oliveira Valença.

— Foram devolvidas:

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, por não ter vindo com a respectiva tradução, a carta rogatoria expedida ás justicas da Alemanha, a requerimento de D. Emilia Jordão Pereira de Souza, para exame de sanidade em seu filho Orestes Pereira de Souza;

Ao juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, por igual motivo, a carta rogatoria expedida ás justicas da Franca, a requerimento de Leoni Frères, para depoimento de Henrique de Mayrinek;

Ao juiz da 3ª Pratoria Cível do Districto Federal a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Domingos Peres Gonzalez contra Antonio Mathias das Neves e sua mulher, por não depender de simples rogatoria a diligencia deprecada, mas da apresentação da respectiva carta de sentença do Tribunal da Relação do domicilio do executado, cabendo ao interessado constituir procurador naquella republica para promover o andamento da causa.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal da 1ª Vara na Secção do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento de Aida Collaço pedindo perdão do resto da pena de quatro annos de prisão e multa de 20% do valor do damno causado, a que foi condemnado seu marido Vicente Collaço, como inerte no grão máximo do art. 338 do Código Penal;

Ao juiz federal na Secção das Alagoas, para os fins convenientes, o decreto de 25 deste mez nomeando o 1º suppleto do juiz substituto no municipio de Belle Monte;

Ao juiz federal na Secção de Minas Geraes, para igual fim, o decreto da mesma data nomeando o 1º suppleto do juiz substituto no municipio de Curvello.

Requerimento despachado

Dr. Firmino von Doellinger, da Graça, capitão 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros, po-

dando averbação de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante do corpo.

Rectificação

O 3º suppleto do juiz da 1ª Pratoria Cível do Districto Federal, nomeado por portaria de 23 do corrente mez, chama-se bacharel Manoel João de Segadas Vianna Junior e não como foi publicado.

Expediente de 23 de setembro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Dr. Augusto Cazar Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo para não recolher a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a importância da gratificação correspondente ao periodo de 29 de julho a 8 de setembro de 1911, em que esteve fazendo parte do Conselho Superior do Ensino.—Requeria pelos canaes competentes.

Gregorio do Barros.—Não ha que deferir. Ulysses Lolot.—Idem.

Dia 24

Cabo Alfredo Pereira da Rocha, pedindo medalha de distincção.—Sell o documento. Antonio Carlos Fonseca Santos, pedindo naturalização.—Apresente novos documentos.

Raul de Freitas Crissima, amannense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo seis mezas de licença em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.—Declaro qual o motivo por que solicita a mesma licença.

Alfredo Sandy.—Não ha que deferir.

Camilo Emílio Silva Cruz.—Idem.

Francisco Spaltro.—Idem.

José de Avila Oliveira.—Idem.

José dos Santos Junior.—Idem.

Dia 26

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, acompanhados dos respectivos documentos, copia dos decretos de 18 do corrente mez, pelos quaes foi concedida jubilação, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Dino da Costa Bruno, professor ordinario da Faculdade de Direito de São Paulo, e a Alberto Desale de Gervais, professor em disponibilidade do Collegio Pedro II.

Requerimentos despachados

João Baptista Pedroso, pedindo pagamento de gratificações por serviços de alistamento eleitoral prestados em 1912.—Indeferido.

José Leite Ramalho, pedindo pagamento de gratificação por serviços de alistamento eleitoral prestados em 1911 e 1912.—Requeria, por exercicio findo, o pagamento da gratificação relativa ao exercicio de 1911; quanto ao de 1912, indeferido.

Expediente de 24 de setembro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 15:000\$ ao provedor da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, importância da subvenção concedida pelo Congresso Nacional (aviso n. 1.251).

Dia 26

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 2:116\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo

para pagamento de objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do mesmo Estado (aviso n. 4.258).

Transmittiram-se ao mesmo ministerio os processos de dividas de exercicios findos nas importancias de 1:189\$ (aviso n. 4.261), de 486\$773 (aviso n. 4.262), de 50\$ (aviso n. 4.263) e de 1:500\$866 (aviso n. 4.264), de que são credores Cunha Guimarães & Comp., Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, Fontes Garcia & Comp. e monsenhor João Onofre de Souza Breves.

Dia 27

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 2:632\$524, fornecimentos feitos ao Instituto filial do Instituto Oswaldo Cruz em agosto findo (aviso n. 4.284);

De 200\$, aluguel, relativo ao mez proximo passado, do predio occupado pela 1ª Pretoria Civil (aviso n. 4.283);

De 3:457\$923, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz no mez ultimo (aviso n. 4.281);

De 100\$, aluguel de casa, relativo ao mez findo, do predio em que funciona o Juizo da 8ª Pretoria Civil (aviso n. 4.282);

De 240\$200, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas do prompto pagamento por elle effectuadas em agosto ultimo (aviso n. 4.280);

De 7:387\$360, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional no mez proximo findo (aviso n. 4.279);

De 164\$210, material fornecido em setembro corrente ao Archivo Nacional (aviso numero 4.278);

De 270\$, material adquirido pelo Hospital de Almas, em julho do corrente anno (aviso n. 4.277);

De 30\$, fornecimentos feitos á Procuradoria Criminal em agosto findo (aviso n. 4.276);

De 429\$300, publicações feitas no *Diário Oficial* para a 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 4.275);

De 1:503\$113, fornecimentos feitos no mez findo ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 4.274);

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 20:000\$, para pagamento de auxilio á Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (aviso n. 4.271).

Requerimento despachado

Fontes Garcia & Comp., pedindo pagamento de 162\$510. — Não ha que deferir.

Expediente de 28 de setembro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

— Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 100\$, de fornecimento feito ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em agosto proximo passado;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exam. de validade de José Martins, Jacintho, Lucio Alfayaca, Antonio Chaves, José Campos, Reis, Manoel Rosa, Arthur Ribeiro da Costa, Elizário Augustp Teixeira, Zeferino Novas do Barros, Ignacio Mello, Manoel Gomes da Silva, Manoel Ferreira Machado, José Marinho, Affonso Costa Alves, Joaquim da Costa Alves, Antonio Pinto, Manoel Rodrigues da Costa, Manoel José da Silva, Sobrinho e Domingos Guimarães;

— Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas o de Taguino da Costa Peijo;

— Ao chefe de Policia os de Ignacio de Araujo Dias, João Lopes Louzadi, Oscar Cesar Ramos, José Victor do Rego, Pedro Augusto de Araujo Picado e Manoel Marques da Silva;

— Ao director geral da Imprensa Nacional os de João Francisco de Almeida e André Avelino Teixeira;

— Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes o de Antonio Pereira Leitão;

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional o do Dr. Aurelio Lopes de Souza;

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Sr. ministro no sentido de serem despachadas, livres de direitos, 50 caixas de lysol, que se acham na Alfandega desta Capital, destinadas á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

— Ao director do Archivo Publico afim de ser impresso nas officinas typographicas daquelle archivo o Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria, desta directoria geral, correspondente ao mez de agosto ultimo;

— Ao director gerente da Companhia Cantareira e Vição Fluminense no sentido de serem remettidos a esta directoria, com a possivel brevidade, duzentos passes para as barcas e seiscentos para os bonds daquelle companhia, validos na secção de cem réis, afim de ser feito o serviço de condução de viveres para o Hospital Paula Candido, durante o quarto trimestre do corrente anno.

— Comunicou-se ao director interino do Hospital de S. Sebastião que foi autorizada por este ministerio a encomenda de trinta caixas de agua oxygenada; proposta constante do officio n. 109, de 6 do corrente, daquelle hospital, correndo tal despesa pela verba «provisões de pharmacia» do corrente exercicio do mesmo hospital.

Requerimentos despachados

Lucio J. da Silva Brandão (1º districto). — Certifique-se.

José Alves de Almeida (1º districto). — Certifique-se.

Clemente Marques Maia do Amaral (3º districto). — Aprovado.

João José da Cruz (3º districto). — Deferido nos termos do parecer da delegacia.

Narciso da Costa Pereira (4º districto). — Certifique-se.

José da Costa Nunes (4º districto). — Concedo 90 dias.

Narciso da Costa Pereira (4º districto). — Certifique-se.

Idalina Machado (6º districto). — Como requer.

Custodio Oliveira da Silva (8º districto). — Releva a multa.

Queiroz Moreira & Comp. (8º districto). — Releva a multa.

Augusto Fernandes de Oliveira (9º districto). — Como requer.

Manoel da Silva Duarte (9º districto). — Como requer.

João de Souza Matta (9º districto). — Concedo 90 dias.

Francisco Alves Rolfo (9º districto). — Concedo 90 dias.

José Ricardo de Albuquerque (10º districto). — Concedo 60 dias.

Manoel da Silva Pereira Mattos (10º districto). — Como requer.

C. H. Walker & Co. Limited. — Releva a multa.

INSPECTORIA DE ISOLAMENTO E DESINFECÇÃO

Serviços executados durante a semana de 16 a 22 de setembro de 1912

CASAS VARIAS

1º Districto Sanitario

Rua General Polydoro n. 172, predio.

Rua São Manoel n. 37, predio.

Rua São Clemente n. 474, casa n. 1.

Rua Voluntarios da Patria n. 187, predio.

Rua Pinheiro Guimarães n. 29, predio.

Rua Pinheiro Guimarães n. 15, predio.

Rua da Passagem n. 174, casa n. 1.

Travessa Muniz Barreto n. 23, casa n. 1.

Rua General Menna Barreto n. 163, casa n. 18.

Rua Polixena n. 68, predio.

Rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1.020, predio.

Rua do Barroso n. 240, predio.

Rua Capitão Salomão n. 49, casa n. 2.

Rua Nossa Senhora de Copacabana n. 47, predio.

Rua Bambina n. 53, casa n. 11.

Rua General Severiano n. 100, casa n. 11.

Rua Pinheiro Guimarães n. 60, casa n. 7.

Rua Pinheiro Guimarães n. 88, casa n. 1.

Rua Dezenove de Fevereiro n. 132, fundos.

Rua da Piedade n. 30, predio.

Rua São Clemente n. 124, casa n. 18.

Rua Gustavo Sampaio n. 227, predio.

Rua Floriano Peixoto n. 17, predio.

Rua Lopes Quintas n. 14, casas ns. 9 e 15.

Rua São Clemente n. 37, predio.

Rua São Clemente n. 167, loja.

Rua Real Grandeza n. 38, casa n. 3.

Segundo districto sanitario

Travessa dos Andradas n. XCVI, predio.

Rua Santa Christina n. 13, commodo.

Rua Senador Corrêa n. 48, predio.

Rua Bento Lisboa n. 108, predio.

Rua Pedro Americo n. 12, predio.

Rua Moraes Valle n. 42, sobrado.

Rua das Laranjeiras n. 211, predio.

Rua Christovão Colombo n. 146, predio.

Rua Senador Dantas n. 119, commodo.

Rua Santa Christina n. 13, commodo.

Rua D. Carlos I n. 188, commodo.

Rua Barão de Guaratiba n. 213, baixo.

Rua Aurea n. 40, predio.

Rua do Cattete n. 66, sobrado.

Rua Barão de Guaratiba n. 108, predio.

Rua Indiana n. 47, predio.

Rua Pedro Americo n. 26, predio.

Rua D. Carlos I n. 142, predio.

Rua Carvalho Monteiro n. 3, sobrado.

Rua Aurea n. 99, predio.

Rua Joaquim Silva n. 98, predio.

Rua Retiro Guanabara n. 35, casa n. 2.

Rua Senador Dantas n. 87, predio.

Rua Evaristo da Veiga n. 136, sobrado.

Rua do Cattete n. 79, sobrado.

Rua Ferreira Vianna n. 58, 11 casinhas.

Rua da Lapa n. 40, commodo.

Rua Evaristo da Veiga n. 138, sobrado.

Rua D. Carlos I n. 184, commodos.

Rua D. Carlos I n. 44, commodo.

Rua do Cattete n. 130, sobrado.

Rua Alice n. 24, predio.

Rua Retiro Guanabara n. 27, predio.

Rua Silveira Martins n. 20, predio.

Rua Indiana n. 34, predio.

Rua Pedro Americo n. 36, parte.

Rua Bento Lisboa n. 51, sobrado.

Beco do Rio n. 52, sobrado.

Terceiro districto sanitario

Rua da Misericordia n. 88, commodo.

Rua da Misericordia n. 36, commodo.

Rua dos Ourives n. 30, sobrado.

Rua Luiz Gama n. 45, loja.

Rua dos Ourives n. 137, sobrado.

Rua S. José n. 58, loja.

Rua General Camara n. 297, loja.

Rua Luiz de Camões n. 82, loja.

Rua Primario de Mago n. 101, commodo.

Rua General Camara n. 166, sobrado.

Rua Marechal Floriano Peixoto n. 110, commodo.

Rua de São Pedro n. 343, loja.

Rua da Misericordia n. 57, commodo.

Rua da Candalaria n. 22, sobrado.

Rua da Alfandega n. 176, sobrado.

Rua São Pedro n. 305, sobrado.

Rua São Pedro n. 283, sobrado.

Rua São Pedro n. 146, predio.
Rua Marechal Floriano Peixoto 159, sobrado.
Rua Senhor dos Passos n. 32, sobrado.
Rua Theophilo Ottoni n. 117, loja.

Quarto districto sanitario

Rua General Gomes Carneiro n. 83, predio.
Rua Barão de S. Felix n. 208, commodo.
Rua Coronel Pedro Alves n. 249, loja.
Travessa Oliveira n. 2, loja.
Rua General Pedro Alves n. 136, predio.
Rua Dr. Rego Barros n. 64, predio.
Rua Senador Pompeu n. 101 sobrado.

Quinto districto sanitario

Rua de S. Cristovão ns. 551 e 618, predios.
Rua S. Januario n. 234, predio.
Praça Marechal Floriano Peixoto n. 29, predio.
Rua Figueira de Mello, n. 145, dous commodos.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 227, casa n. 6.
Rua Bella de S. João n. 90, predio.
Rua São Januario n. 229, predio.
Rua Bella de S. João n. 31, casa n. 3.
Rua Parque n. 12, casa n. 3.
Rua Fonseca Telles n. 117, commodo.
Rua de S. Christovão n. 123, predio.
Rua de S. Christovão n. 23, predio.
Rua da Alegria n. 92, predio.
Rua Fonseca Telles n. 21.
Rua Dr. Maciel n. 28, casas ns. 5 e 7.
Rua Lima Barros n. 26, predio.
Rua Fonseca Lima n. 57, casa n. 6.
Rua Emerenciana n. 29, predio.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 316, predio.
Rua General Bruce n. 293, sobrado.
Rua da Alegria ns. 169, 171 e 171 A, predios.
Rua Costa Lobo n. 69, predio.

Sexto districto sanitario

Rua Senador Eusebio n. 51, predio.
Rua Visconde de Sapucahy n. 14, casa n. 7.
Travessa S. Diogo n. 16, predio.
Avenida Gomes Freire n. 123, predio.
Rua Silva Manoel n. 30, predio.
Rua do Senado n. 186, predio.
Rua do Riachuelo n. 353, predio.
Rua General Caldwell n. 227, predio.
Rua Frei Caneca n. 252, casa n. 31.
Rua do Riachuelo n. 208, commodo.
Rua do Riachuelo n. 363, commodo.
Rua dos Invalidos n. 173, commodo.
Rua General Pedra n. 142, casa n. 1.
Rua José de Alencar n. 16, predio.
Rua do Riachuelo n. 384 A, predio.
Rua Paraizo n. 72, predio.
Rua do Riachuelo n. 147, casa n. 3.
Praça da Republica n. 13, commodo.
Travessa do Senado n. 18, predio.
Rua do Riachuelo n. 46, predio.
Rua Frei Caneca n. 192, predio.
Rua do Lavradio n. 178, commodo.
Rua Mesquita Junior n. 26, predio.
Rua do Rezende n. 88, predio.
Avenida Gomes Freire n. 124, sobrado.
Ladeira do Castro n. 34, loja.
Rua dos Invalidos n. 184, sobrado.
Rua do Riachuelo n. 40, sobrado.
Rua dos Invalidos n. 120, predio.

Setimo districto sanitario

Rua Dr. Agra n. 9, predio.
Rua Santos Rodrigues n. 77, predio.
Rua dos Coqueiros n. 97, predio.
Rua dos Coqueiros n. 103, predio.
Travessa Dr. Araujo n. 28, predio.
Rua Machado Coelho n. 126, predio.
Rua Malvino Reis n. 163, casa n. 3.
Rua Pessoa do Barros n. 18, predio.
Travessa S. Salvador n. 38, casa n. 3.
Rua Barão de Sertorio n. 66, predio.
Rua Padre Miquelino n. 115, predio.

Rua D. Cecilia n. 18, predio.
Rua Rodrigues dos Santos n. 91, predio.
Rua S. Luiz n. 15, predio.
Travessa da Luz n. 10, predio.
Avenida Salvador de Sá n. 201, predio.
Rua João Francisco n. 7, predio.
Rua Catumby n. 32, predio.
Travessa S. Salvador n. 51, predio.
Rua Rodrigues dos Santos n. 89, predio.
Rua Senador Furtado n. 114, casa n. 1.
Travessa de S. José n. 11, casa n. 7.
Rua Pereira da Almeida n. 90, predio.
Rua Machado Coelho n. 86, predio.
Rua Barão de Itapagipa n. 59, casa n. 3.
Rua Estacio de Sá n. 31, commodo.
Rua D. Minervina n. 83, casa n. 2.
Rua Santa Alexandrina n. 253, predio.
Travessa do Lopes n. 23, predio.
Rua Nery Pinheiro n. 74, predio.
Rua Haddeck Lobo n. 336, predio.
Rua Emilia Guimarães n. 65, predio.
Rua Carmo Netto n. 109, predio.
Rua Rodrigues dos Santos n. 85, predio.
Travessa Araujo n. 60, predio.
Rua Amapá ns. 3, 5 e 7, predios.
Rua do Chichorro n. 12, predio.
Rua da Paz n. 48, predio.
Rua Visconde de Pirassinunga n. 84, predio.
Rua Frei Caneca n. 314, predio.

Oitavo districto sanitario

Rua Athletico n. 32, predio.
Rua Pereira de Siqueira n. 14, predio.
Rua Theodoro da Silva n. 129, predio.
Rua Paula Brito n. 49, predio.
Rua José Hygino n. 93, predio.
Rua Jorge Rudge n. 182, casa n. 1.
Rua Philippe Camarão n. 40, casas numero 4 e 5.
Rua Felipe Camarão n. 145, casa n. 4.
Rua Barão do Bom Betiro n. 504, predio.
Rua Souza Franco n. 107, casa n. 4.
Rua Gonzaga Bastos n. 14, predio.
Rua Barão de Mesquita n. 216, predio.
Rua Salgado Zenha n. 59, predio.
Rua General Roca n. 10, casa n. 2.
Rua Oito de Dezembro n. 162, predio.
Rua Possolo n. 34, predio.
Rua S. Francisco Filho n. 303, predio.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro, numero 196 e 318.
Rua Jorge Rudge n. 58, predio.
Rua Salgado Zenha n. 85, casa n. 1.
Rua Aguiar n. 21, predio.
Rua Visconde de Santa Isabel n. 16, predio.
Rua Visconde de Abaeté n. 93, predio.
Rua Vieira Drummond n. 42, predio.
Rua S. Francisco Xavier n. 315, predio.
Rua Gonzaga Bastos ns. 218, 212, 214 e 216.
Rua S. Francisco Xavier n. 696, predio.
Rua Felipe Camarão n. 6, casa n. 13.
Rua Oito de Dezembro n. 1, casa n. 6.
Rua Costa Pereira n. 58, casa n. 5.
Estrada Nova da Tijuca n. 179, predio.
Rua Pereira Nunes n. 128, predio.
Rua Santo Henrique ns. 7 e 68, predios.
Rua Felix da Cunha n. 42, predio.
Travessa Mathilde n. 10, predio.
Rua Ferreira Pontes n. 23, predio.
Rua Theodoro da Silva n. 150, predio.
Travessa Derby Club n. 79, predio.
Rua dos Araujos n. 18, predio.
Rua Senador Nabuco n. 72, predio.
Rua Desembargador Isidro n. 65, predio.
Rua Barão de Pirassinunga n. 29, predio.

Nono districto sanitario

Rua Cachamby n. 106 e 250, predios.
Rua Teixeira Pinto n. 128, predio.
Rua Cesario n. 232, predio.
Rua Clara de Barros n. 11, predio.
Rua Miguel Fernandes n. 106, predio.
Rua Cardoso n. 246, predio.
Rua Conselheiro Agostinho n. 67, predio.
Rua Lopes da Cruz n. 124, predio.
Rua Vinte Quatro de Maio n. 465, predio.

Rua Bento Gonçalves n. 53 e 137, predios.
Rua Nova D. Pedro ns. 143 e 147, predios.
Rua Carolina n. 26 (casa n. 1).
Rua Coronel Soares n. 6, predio.
Rua Vinte de Março n. 44, predio.
Rua Magalhães Couto n. 8, predio.
Rua Cardoso n. 24, predio.
Rua D. Anna Nery ns. 408 e 594, predios.
Rua Manoel Victorino n. 177, casa n. 2.
Rua D. Maria n. 112, predio.
Rua Silvana n. 34, predio.
Rua Goyaz n. 128, predio.
Rua Clara de Barros n. 31, predio.
Travessa Leopoldina n. 40, predio.
Rua Moreira n. 100, predio.
Rua Lino Teixeira n. 240, predio.
Rua Sophia n. 46, predio.
Rua Tenente França n. 121, predio.
Rua D. Eugenia n. 34, predio.
Rua Padre Januario n. 83, predio.
Rua Alvaro n. 9, predio.
Rua Miguel Angelo n. 531.
Rua Gabriel n. 8, predio.
Rua Wenceslão n. 81, predio.
Rua Mathens n. 41, predio.
Rua Marquary ns. 35 e 208, predios.
Rua D. Maria n. 17, predio.
Rua Vinte Quatro de Maio n. 81, predio.
Rua Antonio de Padua n. 11, predio.
Rua Thompson Flores n. 18, predio.
Rua Ernestina n. 69, predio.
Rua Wenceslão n. 106, predio.
Rua Imperial n. 261, predio.
Rua Marquary n. 221, predio.
Rua Silva Gomes n. 52, predio.
Rua Flor n. 71, predio.
Rua Jacintho n. 79, predio.
Rua Tenente França n. 143, predio.
Rua do Rocha n. 21, predio.
Rua Urano n. 40, casa n. 2.
Rua Vaz Toledo n. 109, predio.
Rua Senador Jaguaribe n. 32, predio.
Rua Barbosa da Silva n. 48, predio.
Rua D. Anna Nery n. 510, predio.
Rua Manoel Victorino n. 257, predio.
Rua Archias Cordeiro n. 123, predio.
Rua Itaguaty n. 39, predio.
Rua Dr. Bulhões n. 66 e 171, predios.
Rua Augusto Nunes n. 69, predio.
Rua Dr. Silva Rabello n. 65, predio.
Rua Lins de Vasconcellos ns. 415 e 313.
Rua Diamantina n. 33, predio.
Rua Machado Bittencourt n. 14, predio.
Rua do Laboratorio n. 22, predio.
Rua Zeferino n. 54, predio.
Rua S. João n. 208, predio.
Rua D. Anna Nery n. 328 A, predio.
Rua Fernandes n. 18, casa n. 5.
Rua Duque Estrada Meyer n. 11, predio.
Rua Eugenia n. 140, predio.
Rua Tenente França n. 126, predio.
Rua Botafogo n. 126, predio.
Rua Nogueira n. 46, predio.
Rua Eugenio de Dentro n. 171, predio.
Rua Joaquim Meyer n. 28, predio.
Rua Condessa Belmont n. 91, predio.
Rua Alfredo Reis n. 27, predio.
Villa João de Barros n. 14, predio.
Rua D. Maria n. 72, predio.
Rua Eulina n. 73, predio.
Rua Flak n. 11, predio.
Rua Ignacio Goulart n. 154, predio.

Decimo districto sanitario

Rua Dr. Campos Salles n. 17, predio.
Rua Carolina Machado n. 234, predio.
Rua Coronel Soares n. 56, predio.
Rua Carolina Machado n. 130, predio.

CAUSAS DIVERSAS

Primeiro districto sanitario

Obitos de tuberculose:
Rua Farani n. 20, predio.
Rua Duque Estrada n. 42, barracão.
Requisições:
Sede do 21º districto policial.
Rua 28 de Agosto n. 200, predio.

Rua Marechal Hermes n. 48, porão.
Rua Bambina n. 134, porão.
Obito de tétano:
Rua Toneleiros n. 259, casa n. 2.
Obito de sarampo:
Rua S. Manoel n. 23, predio.
Remoção de varíola:
Rua Barroso n. 95, barracão.

Segundo districto sanitario

Restabelecimento de diptheria:
Rua Carvalho Monteiro n. 37, predio.
Restabelecimento de sarampo:
Rua Christovão Colombo n. 70, casa n. 3.
Requisições:
Rua D. Carlos I n. 200, parte.
Rua Schimth Vasconcellos n. 2, casa n. 4.
Rua Ipiranga n. 36, casa n. 28.
Rua Guanabara n. 60, parte.
Rua Senador Dantas n. 20, parte.

Terceiro districto sanitario

Obito de tuberculose:
Rua da Quitanda n. 87, predio.
Requisições:
Rua Municipal n. 43, parte.
Rua do S. Pedro n. 88, parte.
Rua 1º de Março n. 42, sobrado.
Séde do 2º districto policial.

Quarto districto sanitario

Obitos de tuberculose:
Rua Senador Pompeu n. 222, predio.
Ladeira Felipe Nery n. 25, predio.
Rua Senador Pompeu n. 248, cinco commodos.
Rua João Paraguay n. 53, predio.
Rua Leoncio do Albuquerque n. 60, predio.
Rua Sara n. 183, predio.
Obitos de sarampo:
Rua do Barroso n. 27, predio.
Rua Boa Vista n. 6, predio.
Requisição:
Rua Senador Pompeu n. 226, predio.
Remoção de sarampo:
Rua Santo Christo n. 313, predio.

Quinto districto sanitario

Obitos por tuberculose:
Rua Barcellos n. 48, predio.
Rua General Bruce n. 34, predio.
Rua Esperança n. 20, predio.
Rua Costa Lobo n. 71, predio.
Requisição:
Rua S. Christovão n. 581, predio.
Remoção de sarampo:
Rua Tutyty ns. 108 e 110, tres commodos.
Restabelecimento de varíola:
Rua Chaves Faria n. 44, predio.

Sexto districto sanitario

Obito de tuberculose:
Rua do Alcantara n. 411, commodo.
Obito de sarampo:
Rua do Lavradio n. 89, sobrado.
Remoção de sarampo:
Rua do Lavradio n. 185, sobrado.
Requisição:
Escola Normal, parte.

Sétimo districto sanitario

Obitos de tuberculose:
Rua D. Julia n. 73, predio.
Travessa Vista Alegre n. 29, predio.
Rua Barão de Sertorio n. 57, predio.
Rua dos Przeres n. 415, predio.
Rua de S. Carlos n. 73, sobrado.
Rua Dr. Carmo Netto n. 270, predio.
Remoção de varíola:
Rua de Santos Rodrigues n. 63, predio.
Obito de croup:
Rua da Estrella n. 49, predio.
Obito de tuberculose:
Rua Machado Coelho n. 94, predio.
Rua S. Carlos n. 14, predio.

Oitavo districto sanitario

Obitos de tuberculose:
Rua Mariz e Barros n. 133, predio.
Rua dos Artistas n. 96, predio.
Rua Senador Nabuco n. 74, predio.
Rua Ferreira Pontes n. 20, predio.
Obito de sarampo:
Rua Visconde de S. Vicente n. 62, predio.
Requisição:
Rua Santo Henrique n. 43, predio.

Nono districto sanitario

Obitos de tuberculose:
Rua Barão do Bom Retiro n. 237, predio.
Rua Guarany n. 60, predio.
Rua Gomes Serpa n. 37, predio.
Rua José Bonifacio n. 193, predio.
Obitos de diptheria:
Rua Carolina n. 43, predio.
Rua Francisco Fragoes n. 73, tres casas.
Obito de tétano:
Rua Souza Barros n. 2, barracão.
Requisição:
Rua Fagundes Varela n. 149, predio.

ROUPAS

Roupas desinfectadas nas estufas de Geste & Herschli:	
Pecas diversas.....	611
Colchões.....	32
Total.....	643
Roupas desinfectadas pelas camaras de Forno:	
Pecas diversas.....	57
Total.....	57
Roupas incineradas:	
Pecas diversas.....	56
Colchões.....	17
Total.....	73

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 28 de setembro proximo findo foram concedidas, as seguintes licenças para tratamento de saúde onde convier:

De 90 dias, com o vencimento que tiver direito, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado da Bahia Galdino Burity Filho;

De 60 dias, sendo 30 dias com dois terços da diaria e 30 com a metade da mesma a operaria da Imprensa Nacional, Argemira Gouvêa;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao operario do mesmo estabelecimento Annibal Fortuna;

De 90 dias, em prorrogação, sendo 60 dias com a metade da diaria e 30 sem vencimento, a operaria do mesmo estabelecimento Hermínia Germana da Costa;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Marciano Ilha Moreira;

De 30 dias, em prorrogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo da 2ª circumscrição do Estado do Rio Grande do Sul José Machado de Almeida Junior.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Napoléon Fernandes de Souza, pedindo licença para vender bilhetes de loterias estrangeiras e estadaes. — Indeferido, por ser vedada a venda de bilhetes estrangeiros.
José da Silveira Guimarães, pedindo que sejam considerados validos para a sua nomea-

ção de guarda da Alfandega do Rio de Janeiro os exames que fez na Alfandega do Estado de Sergipe. — Dirija-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Esmerio Cactano de Azevedo, pedindo por aforamento o lote de terreno n. 14, com 66 metros de frente para a rua Coronel Olympio, antiga da Matriz. — De accordo com o parecer. Satisfaca a exigencia.

Francisco Xavier da Costa, conferente da Alfandega de Manaus, pedindo prorrogação da licença. — Sellado o requerimento de fls., passe-se a licença, de accordo com o parecer.

Josephina Martins de Bulhões Ribeiro, viuva do capitão de mar e guerra, ex-chefe do corpo de Fazenda da Armada, Dr. Francisco Candido de Bulhões Ribeiro, pedindo melhoria das pensões de meio-soldo e montepio. — De accordo com os pareceres. Sellado o titulo de montepio, apostillem-se este e o de meio soldo.

Maria Luiza Machado da Costa, pedindo reconsideração do despacho que reduziu a 30\$ a sua pensão. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1912

Sr. ministro da Guerra:

N. 416 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 496, de 7 de junho ultimo e relativo ás dividas de exercicios findos de ns. 298 a 305, na importancia total de 880\$, de que é credor Salathiel de Barros pelo aluguel de maio a dezembro de 1909 da casa de sua propriedade, em Cruz Alta, occupada pelo 3º regimento de artilharia, rogo vos digneis providenciar para que conste do mesmo processo se deixou saldo ou não o credito de 20.000\$ distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra para despesas da sub-consignação n. 32 — Alugueis de casa, etc, da verba 15ª — Material — exercicio de 1909, sendo ainda necessario que, em caso affirmativo, seja cumprido o disposto na circular deste ministerio n. 20, de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 72 — Verificando-se da certidão apresentada por D. Maria dos Santos Alce, viuva do carpinteiro de 1ª classe da Armada Claudio Alce, que o seu finado marido contribuiu para o montepio com a quota mensal de 3\$333, correspondente ao soldo de 100\$, que é de mestre, quando, na qualidade de carpinteiro de 1ª classe, que é artifice, devera contribuir somente com a de 3\$, rogo vos digneis prestar esclarecimentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 73 — Enviando-vos o incluso processo, transmittido pela Alfandega do Rio de Janeiro com o officio n. 1.238, de 27 de agosto proximo findo, e em que Vicente dos Santos Caneco pede isenção de direitos para material destinado a quatro saveiros construidos com madeiras nacionais em seu estaleiro, nesta Capital, rogo vos digneis informar-me si as denominações «navios» e «rapores» podem comprehender todas as especies de embarcações, para o fim da isenção de direitos de que trata o mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 441 — Devolvendo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 390\$800, de que são credores Rodrigues & Comp., proprietarios do Jornal do Commercio, por publicações feitas para o Supremo Tribunal Federal, em junho de 1910, o qual foi enviado a este ministerio com o vosso aviso n. 3.646, de 15 de agosto pro-

ximo findo, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser visada a conta de fls. 8.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 231 — Comunico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, em 14 de maio ultimo, foi lavrada escriptura de permuta de terrenos na avenida Henrique Valladares entre a União e a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro, de accordo com os documentos transmitidos com o vosso aviso ns. 369, de 22 de setembro do anno passado, e 66, de 9 de março deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 232 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 142, de 20 de junho deste anno, e relativo á aposentadoria concedida a Gabriel de Carvalho no logar de agente postal de 1ª classe em Campinas, Estado de S. Paulo, rogo-vos digneis providenciar para que seja explicada a divergencia que se nota entre a certidão de fls. 4 a 7, que prova ter o agraciado exercido as funções daquello cargo de 6 de outubro de 1890 a 17 de março de 1898, bem como de 24 de março de 1899 a 26 de fevereiro de 1912, e o documento de fls. 11, que declara ter elle servido como official em operações de guerra, na revolta de setembro de 1893, desde o dia 7 desse mez até 27 de agosto de 1894.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 233 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 121, de 4 de junho deste anno, e relativo á aposentadoria concedida a Eugenio Vidal Leite Ribeiro no logar de 3º official da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser rectificado o respectivo decreto, cuja cópia me transmitistes, por isso que, sendo a aposentadoria concedida de accordo com o artigo n. 476, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, não consta do laudo de inspecção que o alludido funcionario se invalidasse em consequencia de molestia incuravel contrahida em serviço, ou de accidente ou desastre no exercicio de suas funções, de que resultasse a sua incapacidade para o serviço.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 234 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 172, de 15 de julho ultimo, e relativo á aposentadoria concedida a Henrique Soares das Mercês no logar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser devidamente sellada a certidão de fls. 4 e 5.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 60 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio de 27 de agosto proximo findo, que foram expedidas as necessarias ordens no sentido de serem recebidos por diversas repartições nos Estados os sellos provenientes do producto da venda de vales, ouro, e que facultativamente forem entregues pelas firmas indicadas no vosso alludido officio.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª vara do Districto Federal:

N. 156 — De posse do vosso officio n. 1.802, de 21 do vigente, em que solicitas providencias no sentido de comparecerem nesse juizo, ás 12 horas do dia 14 de outubro proximo futuro, diversos funcionarios do Tribunal de Contas e o Sr. Tobias Candido Rios, do Thesouro Nacional, todos sorteados para o serviço do jury, devo declarar-vos que este ultimo é delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso e que, quanto aos demais,

deve a requisição ser feita directamente ao presidente do mesmo tribunal.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o 2º escripturario da alfandega desse Estado Eugenio Frazão, que não perceberá outras vantagens além de seus vencimentos, para auxiliar o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Müller na commissão em que se acha, na Europa, o mesmo conferente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 27 — Autorizo-vos a abrir concorrência publica para a venda do proprio nacional situado á rua do Ouvidor, em Ouro Preto, nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de setembro de 1912

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 152 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do expirante, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 4, de 12 de abril ultimo, e relativo ao pagamento de percentagens sobre o executivo fiscal promovido contra a Companhia União Fabril da Bahia, declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a mandar effectuar o pagamento das referidas percentagens ao Dr. procurador fiscal e outros funcionarios da Justiça Federal; á proporção que aquella companhia for recolhendo as prestações a que se obrigou, para liquidação do seu debito, sendo que essas mesmas percentagens só poderão ser calculadas sobre quantia não excedente de 196:160\$920, que é a que consta da certidão de divida extrahida para base do executivo fiscal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 505 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 889, de 27 do corrente, resolveu, em sessão de 21, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 10:000\$, em substituição, constituida por 10 apolices da divida publica ns. 259.111 a 259.119 e 257.917, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e prestada pelo Dr. Candido Gonçalves da Rocha afim de garantir a responsabilidade de João Pinheiro Ulihoa Cintra e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar do thesoureiro da Sub-administração dos Correios em Ilhéus Preto, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 173, de 7 de maio deste anno, a que se refere o de n. 21, de 28 de junho ultimo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dia 30 de setembro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 567 — Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos documentos, referentes á tres caixas remettidas a este ministerio pela American Bank Note Company, vindas a bordo do vapor *Byron*, aqui chegado a 22 deste mez, volumes esses referidos em meu officio n. 531, de 21 deste mesmo mez.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 66 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do corrente, proferido no requerimento em que D. Carolina Adelaide Leal Schöffler, por si e como tutora de sua filha menor Carolina, e D. Cecilia Leal Schöffler, viuva e filhas do guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto José Pereira Schöffler, pedem-lhes seja concedido o montepio correspondente ao ordenado annual de 6:000\$ que percebia aquelle funcionario, incluso vos remetto o respectivo processo, afim de que, na conformidade da informação prestada pela Directoria de Despesa Publica, sejam apostillados os titulos juntos.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 28 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 28 do mez corrente, resolveu prorogar por 30 dias o prazo para que José Servulo dos Santos, nomeado escripturario da Collectoria das Rendas Federaes de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, por titulo de 30 de abril ultimo, preste a necessaria fiança.

— Sr. Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

N. 339 — Attendendo ao que requerem Aniceto Ferreira Barcellos em petição de 18 do corrente, incluso vos transmitto cópia do officio que, sob n. 143, foi pelo Sr. ministro endereçado a esse juizo, em 4 do fluente.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 87 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente mez, que nomeia Julio Florêncio de Lima Barroso para o logar de agente fiscal da produção do sal, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 174 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente mez, concedendo tres mezas de licença, em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus Francisco Gentil de Castro Samico.

N. 175 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 90, de 29 de maio ultimo, e em que o 1º escripturario da Alfandega de Manaus nesse Estado Miguel Rodrigues Souto pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 29 de novembro de 1902, data em que tomou posse e entrou em exercicio de idêntico cargo na Alfandega do Pará.

— Sr. Manoel Alves da Cruz Rios, inspector fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia:

N. 153 — Recommendo providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o officio n. 21, de 27 de maio ultimo, do ex-collector das Rendas Federaes em Conquista, nesse Estado, o qual vos foi encaminhado com a ordem desta directoria n. 105, de 11 de julho proximo findo, e que deixou de acompanhar o vosso officio n. 46, de 20 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 154 — Não tendo essa delegacia, até a presente data, cumprido a determinação constante da ordem telegraphica de 9 de março ultimo, recommendo informes, com urgencia, qual o motivo por que, em officio n. 10, de 19 de fevereiro do corrente anno, propuzestes o Sr. Benedicto Rodrigues da Silva para exercer interinamente o cargo de collecter das rendas federaes em Monte Alto, nesse Estado, quando o mesmo já se acha no exercicio interino do referido cargo, desde 29 de julho de 1910.

N. 155 — Em solução ao pedido que fizestes á Directoria da Despesa Publica, em officio n. 66, de 12 de agosto proximo findo, no sentido de ser concedido a essa repartição o credito de 7:705\$600, para occorrer ás despesas constantes da sub-consignação — Material — da verba 17ª do actual orçamento, visto ser insufficiente o credito já distribuido, na importância de 23:000\$, declaro-vos, para os devidos fins, que não ha verba por onde possa ser concedido o credito pedido.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 112 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente mez, que nomeia José Ferreira Pontes para o logar de collecter da Collectoria das Rendas Federaes em Souza, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 31 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente mez, concedendo tres mezas de licença, na forma da lei, ao collecter da Collectoria das

Rendas Federaes na capital desse Estado Benedito Ribeiro de Freitas.

N. 35 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 9 de mez corrente, approvado a proposta transmittida com o vosso officio n. 8, de 19 de agosto proximo findo, e que faz Benedito Ribeiro de Freitas, collector das rendas federaes nessa Capital, de Odilon Tito de Souza para seu agente auxiliar, assim vos declaro, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 63 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente mez, concedendo quatro mezes de licença, na forma da lei, ao 2º escriptuario dessa delegacia Joaquim Augusto de Siqueira.

N. 64 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, ao guarda da Alfandega de Corumbá Joaquim Lopes da Cruz.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 144 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 124, de 8 de maio ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Jacintho Martinha de Oliveira Ferreira e Corina Marcellina Ferreira, mãe e irmã do finado 3º escriptuario da Alfandega desse Estado João Juliao Ferreira, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de agosto ultimo, providencias para que as habilitandas provejam a não existencia de irmãs legitimadas do contribuinte.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 175 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 114, de 21 de agosto proximo findo, e em que José Rufino de Souza Ramos solicita tres mezes de licença para tratamento de saude, visto tratar-se de serventuario interino.

N. 176 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 111, de 19 de agosto proximo findo, e que faz José Rufino de Souza Ramos, collector das rendas federaes em Alemquer, nesse Estado, de Antonio Firmiano Simões, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 232 — Afim de serem por essa delegacia observadas as circulares ns. 23, de 1906, e 20, de 1908, incluso vos remetto os processos transmittidos com os avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 1.900 e 3.929, de 20 de abril e 5 de setembro do corrente, e relativo á divida de exercicios findos, de que se julga credor o Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, lente do extinto curso anexo á Faculdade de Direito do Recife.

N. 233 — Afim de serem por essa delegacia observadas as circulares ns. 23, de 1906 e 20, de 1908, incluso vos remetto o processo transmittido com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 4.020, de 12 do corrente, e relativo á divida de exercicios findos de que se julga credor o Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, lente do extinto curso anexo á Faculdade de Direito do Recife.

N. 234 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 138, de 26 de agosto ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Idalina de Albuquerque Carneiro Campello e pelos menores Salvador e Maria, viuva e filhos do guarda da alfandega desse Estado Epiphânio Carneiro Campello, recomendo-vos providencias para que sejam satisfeitas as exigências da informação da Directoria da Despesa Publica, junta por copia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em face do art. 33, § 4º, n. 2, do decreto n. 942 A, de 1890, resolveu,

por despacho de 30 de agosto proximo findo, indeferir a petição transmittida com o vosso officio n. 6, de 13 de marco deste anno, e em que D. Anna Augusta de Mello L'Eraistre pede lhe seja concedida a reversão da pensão de montepio civil, que gozava sua extincta progenitora D. Francisca do Paulo de Mello L'Eraistre.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 279 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente mez, que concede dois mezes de licença, na forma da lei, ao chefe do Posto Fiscal de Bagé, nesse Estado, Raymundo Vossio, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Sr. prefeito municipal de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 80 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao pedido de aforamento de accrescidos no lugar denominado Neves, nesse municipio, feito por Estevão Gama, assumpto de que já se occupou essa Prefeitura em officio de 31 de julho do anno passado, endereçado á Directoria do Patrimonio Nacional, peço que, de novo, vos pronunciéis a respeito de tal pedido, conforme solicitou o interessado, em petição de 15 de julho deste anno.

— Sr. collector federal em Niteroy:

N. 81 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Despesa Publica, com o vosso officio n. 46, de 5 do mez proximo findo, e relativo a um pedido de restituição de depósito feito pela Companhia Industrial Fluminense, com sede nessa cidade, recomendo as providencias para que pela interessada sejam satisfeitas as exigências dos artigos 79 e 80 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 65, de 17, resolveu approvar o acto pelo qual arbitrações provisoriamente em 200\$ e 100\$, respectivamente, os valores das fianças para o exercicio dos cargos de collector e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa de Santa Cruz do Canoinhas, recentemente creada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 506 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso n. 184, de 16 de maio ultimo, e relativo ao requerimento em que a Companhia Cortume de Campinas pede relevação da multa em que incorreu, por ter pago, fóra do prazo legal, o imposto sobre o seu 3º dividendo, correspondente ao semestre de julho a dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 6 do corrente, deferir o alludido requerimento por equidade.

N. 507 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 274, de 30 de agosto proximo findo, e em que Luiz Coelho, ajudante do fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido designado para servir no armazem de encomendas postaes desse Estado, visto não lhe ser applicavel o dispositivo do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro ultimo.

N. 508 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente mez, que nomeia Antonio de Abreu Lima para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Dourado, nesse Estado.

N. 509 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente mez, concedendo quatro mezes de licença, na forma da lei, ao collector da Collectoria das Rendas Federaes em S. Carlos do Pinhal, nesse Estado, Horácio Pires de Castro.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 do corrente mez, que nomeia João de Aguiar Bette de Mello para o lugar de collector das Rendas Federaes em Propriet, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1912

Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 40 — Transmittindo-vos o incluso officio n. 312, de 22 do corrente, da Collectoria de Santa Maria Magdalena, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser informada a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 26 — Devolvendo-vos o incluso relatório do inspector fiscal Abel Fillemou Alves, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria no dito relatório.

PORTARIAS

N. 21 — Chamo a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Campos para o facto de no officio n. 124, de 18 do corrente, haver o mesmo Sr. collector citada erroneamente o numero e a data do officio referente ao pedido de estampilhas e cintas do imposto do consumo, na importancia de 8:605\$000.

N. 16 — Transmitto ao Sr. Director das rendas federaes de Campos o incluso processo de instrução do regulamento do imposto do selo, instaurado contra Albino Faria, afim de proceder na forma do parecer da Segunda Sub-Directoria.

Caixa de Conversão

Morimento do dia 30 de setembro de 1912

Moedas	Entrada	Saídas
Libras.....	498 1/2	1.527 1/2
Franco.....	1.420	1.700
Marcos.....	10	—
Dollars.....	110	—
Mil réis ouro.....	—	—

Lastro

Ouro em deposito.....	351.909.107\$203
Responsabilidade do The- souro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.330.770\$916

Total..... 371.238.881\$219

Emissão

Notas em circulação....	371.242.237\$000
Moeda subsidiaria.....	6:653\$219

Total..... 371.248.893\$219

Recebedoria do D. ricto Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1912

Edgard Coelho e outros. — Transfira-se.

José Joaquim Esteves. — Averbo-se a mudança.

Cardoso, Mourão & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Wolf Havelburg. — Restitua-se a quantia de 45\$, levando-se a despoza á — Receita a annullar.

Bernardo Pires Veloso. — Transfira-se.

Isabel de Sá Rangol. — Idem.

Felizardo Villela Rodrigues Morgado. — Idem.

Barbosa & Mello.—Averhe-se a mudança.
Manoel Ribas.—Idem.
Antônio da Costa Senra o Estevam da Costa Senra.—Idem.
José Manoel Monteiro.—Restitua-se a quantia de 81\$, levando-se a despesa á—Receita a annullar.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.393, ao Sr. capitão Honorio C. dos Santos Croá, declarando que lhe foi suspensa a remessa do *Diario Official*, visto nada constar aqui relativamente ao pagamento da assignatura para o corrente anno.

N. 1.394, ao Sr. major Waldomiro Cabral, declarando que lhe foi suspensa a remessa do *Diario Official*, visto nada constar aqui relativamente ao pagamento da assignatura para o corrente anno.

N. 1.395, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando a petição do operario Alberto Costa, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde.

N. 1.396, ao Exmo. Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submittida á inspecção de saúde a operaria Maria Otília Campos.

N. 1.397, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando a petição do chefe de serviço da expedição do *Diario Official* Angelo Soares de Proença Rosa, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde.

N. 1.398—Ao Exmo. Sr. director da Casa da Moeda, pedindo se digne dar ordens no sentido de virem aqui os operarios desse estabelecimento, afim de fazerem a construção da chaminé, do conformidade com o orçamento approved.

N. 1.399—Ao Exmo. Sr. Director Geral da Repartição dos Correios, declarando que o serviço da expedição do *Diario Official* não se acha ainda normalizado, tanto assim que continúa a ser executado em uma sala do edificio do Lyceu de Artes e Officios, cujo local não offerece commodidade nem segurança para a guarda de valores.

N. 1.400—Ao Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar, em Campos, declarando que deixa de mandar fornecer as colleções do *Diario Official*, solicitadas em officio de 21 do corrente, visto estarem muito incompletas.

N. 1.401—Ao Sr. director do Gabinete de Identificação e Estatística pedindo ordens no sentido de ser identificado o empregado Arthur Mascarenhas de Carvalho.

Requerimentos despachados

Armando de Aguiar Cardoso e outros.—Serão attendidos opportunamente.
Arthur Mascarenhas.—Concedo oito dias.
Antonio Felipe dos Santos.—Não existem vagas.
Arthur Pedro Ferreira.—Indeferido.
Esculapio Ferreira.—Indeferido.
Firmino Gonçalves.—Submetta-se á inspecção.
Francisco Ernesto Borja Junior.—Sim em termos.
Jorge Feliciano da Costa.—Concedo os tres dias.
Luiza do Nascimento.—Sim.
Plutarcho Martins Ferreira.—Indeferido, em vista das informações.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Mario de Paula Guimarães do cargo de commandante do navio escola *Caravellas*, que interinamente exerce.

—Foi concedida licença de accôrdo com o parecer da junta medica, em prorogação, pro 30 dias, na forma da lei, ao 2º tenente engenheiro machinista Octacilio Pereira Alexandre, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar a inclusa carta-patente do capitão de corveta reformado capitão de fragata graduado Joaquim Franco, acompanhada da cópia de assentamentos do mesmo official, afim de constar em apostilla ter servido na guerra contra o governo do Paraguay.

Por outro da mesma data, foi exonerado o capitão de corveta graduado engenheiro Naval Godofredo Arthur da Silva do cargo de adjunta 1ª secção da Superintendencia do Material.

—Por outras de 26 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão tenente Pedro Manot Sarraz para exercer interinamente o cargo de encarregado geral da artilharia a bordo do couraçado *Minas Geraes*;

O capitão tenente Agérico Ferreira de Ferreira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Eduardo Orlando Ferreira do cargo de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Manoel José de Faria e Silva do cargo de encarregado geral de artilharia a bordo do couraçado *Minas Geraes*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Agérico Ferreira de Souza do cargo de commandante do aviso *Cananéia*, que interinamente exerce.

—Foram concedidas licenças:

Ao enfermeiro naval de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Officias Inferiores da Armada Bento José Gonçalves de Araujo e Souza, 30 dias de accôrdo com o parecer da junta medica e na forma da lei para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao marinheiro contractado, invalido, Antonio Fermiano para residir no Estado de Santa Catharina, percebendo o soldo e o valor da etapa;

As marinheiro nacional invalido João Eduardo para transferir sua residencia desta Capital para o Estado do Maranhão, percebendo o soldo e o valor da etapa.

—Por outra de 28 do corrente foi nomeado o capitão tenente José Alberto Nunes para exercer o cargo de ajudante da Directoria do Armamento da Marinha.

Secretaria da Marinha

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 28 de setembro de 1912

Sr. vice-almirante superintendente do Material:

N. 684—Em referencia a vosso officio n. 1.145—1ª secção—de 10 do corrente e para os devidos fins, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 25 deste mez, resolveu que Antenor Pinto da Rocha, aprendiz de 1ª classe da Directoria do Armamento, que pedia 90 dias de licença, seja submittido a inspecção de saúde.

N. 685—Em referencia a vosso officio n. 1.148—1ª secção—de 11 do corrente e para os devidos fins, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento em que Felinto Magno da Silva, ex-operario da Directoria de Armamento pede a sua readmissão na 6ª classe da referida directoria.

—Sr. capitão de mar e guerra honorario, director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 686—Remetto-vos os inclusos officios ns. 1.040, 1.041 e 1.043—1ª secção—de 22 de agosto ultimo da Superintendencia do Material, capeando os requerimentos em que varios operarios serradores de 1ª classe da officina de Construção Naval do Arsenal da Marinha desta Capital pedem o augmento de 1\$ diários em seus vencimentos, visto tratar-se de assumpto identico ao da petição de Valentin Domingos de Souza, enviada a essa directoria, sob n. 11.102, em 27 do mez proximo findo com o officio n. 1.039—1ª secção—da Superintendencia do Material.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

N. 687—Tenho a honra de comunicar-vos que, no impedimento do Sr. ministro, fui, por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, incumbido do despacho do expediente desta ministerio.

Identicos aos Ministerios da Guerra, Justiça e Negocios Interiores, Relações Exteriores, Agricultura, Industria e Commercio e Viação e Obras Publicas, presidentes e governadores dos Estados, Senado, Camara, prefeito do Districto Federal, Supremo Tribunal Militar, commissão naval na Europa, sub-commissão em Spezia e delegado do Thesouro Nacional em Londres.

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

N. 715—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento das facturas constantes da inclusa nota n. 56, na importância de 59:729\$872, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 28 de setembro de 1912

Sr. vice-almirante graduado superintendente do Pessoal:

N. 713—Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do 2º tenente engenheiro machinista Oscar Gonçalves, que veio annexo ao officio n. 152, de 4 de junho do corrente anno, do commando do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, pedindo o pagamento da differença da ajuda de custe da minima para a média que deixou de receber quando sahiu em commissão no referido cruzador do Rio de Janeiro para Assumpção.

N. 714—Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do 2º tenente Luiz de Arca Leão, que veio annexo ao officio n. 131, de 25 de junho do corrente anno, do commando do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, pedindo o pagamento da differença da ajuda de custe minima para a média que deixou de receber, quando sahiu em commissão no referido cruzador do Rio de Janeiro para Assumpção.

Quarta seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1912

Sr. capitão tenente Mario de Paula Guimarães :

N. 3.460 — Tendo resolvido nomear-vos para, na Europa, pelo prazo de dezoito mezes, estudos de artilharia e defesa de costas, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. capitão tenente Aurelio Amoedo Telles :

N. 3.461 — Tendo resolvido nomear-vos para, na Europa, pelo prazo de dezoito mezes, estudos de artilharia e defesa de costas, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. capitão tenente José Machado de Castro e Silva :

N. 3.462 — Tendo resolvido nomear-vos para, na Europa, pelo prazo de dezoito mezes, estudos de torpedos e defesa submarina, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. capitão tenente Mario da Gama e Silva :

N. 3.463 — Tendo resolvido nomear-vos para, na Europa, pelo prazo de dezoito mezes, estudos de torpedos e defesa submarina, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. capitão tenente Alvaro Guimarães Bastos :

N. 3.464 — Tendo resolvido nomear-vos para, na Europa, pelo prazo de dezoito mezes, estudos de electricidade e suas applicações á marinha, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. capitão tenente Carlos Pereira Guimarães :

N. 3.466 — Tendo resolvido nomear-vos para, na Europa, pelo prazo de dezoito mezes, estudos de electricidade e suas applicações á marinha, assim vos declaro para os devidos efeitos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 26 de setembro de 1912

Sr. vice-almirante graduado superintendente do Pessoal :

N. 3.471 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 7 de agosto ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanhava, concedida ao marinheiro nacional de 1ª classe Pedro Uchôa dos Santos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de setembro de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Enviando para os fins convenientes :

Cópia do decreto de 7 de agosto findo que concede aposentadoria a Francisco Marcellino Pinto no lugar de agente de compras do Departamento da Administração, e bem assim os papéis que motivaram essa aposentadoria (aviso n. 927) ;

Os processos de habilitação de herdeiros dos contribuintes do montepio dos funcionarios civis deste ministerio José Corrêa de Souza Lopes, João de Souza Lima e Manoel Francisco da Conceição (avisos ns. 923, 930 e 932).

Solicitando providências para que :

Sejam distribuídos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os credits das seguintes quantias :

No Amazonas, de 601.100\$, por conta das verbas 9ª e 14ª do orçamento vigente (aviso n. 928) ;

Em Sergipe, de 43392\$, para pagamento ao voluntario da patria soldado Domingos Francisco Batalha (aviso n. 933) ;

No Paraná, de 800\$, para pagamento ao capitão intendente Manoel Antonio Ferreira da Cunha (aviso n. 929) ;

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

D 1:715\$ a Mandel Pereira (aviso n. 924) ;

De 898651 ao 2º sargento do 1º regimento de artilharia João Augusto Rodrigues da Silva (aviso n. 931) ;

— Ao Sr. ministro da Marinha, enviando, para os fins convenientes, contas na importância de 1128015 e 9595318, provenientes de despesas feitas no Hospital Central do Exército com o tratamento do 2º tenente Custodio Martins Esteves, sub-machinista Manoel Gomes da Silva e diversas praças da Armada.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo clarendo, em 27 de março ultimo, que, não tendo importância para a defesa do territorio nacional os terrenos de marinha nas proximidades da fôrta S. João, cujo aforamento é requerido por Vicente José de Jesus, não ha inconveniente na cessão dos mesmos, a qual, porém, não deverá ser feita com caracter de perpetuidade.

Ao Supremo Tribunal Militar :

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 12 e 20 do corrente mez, que promovem, graduam e reformam diversos officiaes do Exército ;

Submettendo á sua consideração papéis em que o capitão graduado reformado João Martins Vianna pede reversão ao serviço activo do Exército.

— Ao director da Fabrica de Polvora sem Fumaça, mandando averbar nos assentamentos do amanuense interino da mesma fabrica Mario Prudente de Aquino a circumstancia de haver sido classificado em segundo lugar no concurso realizado em 1911 para o preenchimento de uma vaga de amanuense, então existente no dito estabelecimento.

— Ao chefe do Departamento da Administração :

Movendo a 28090 o valor de 28019, fixado para a etapa da guarnição de S. Luiz do Maranhão, no actual semestre ;

Fixando em 15551 o valor da etapa e em 5796 o dos extraordinarios para as praças do 4º batalhão de engenharia, destacado á margem do Taquary.

— Ao chefe do Departamento da Guerra : Declarando que a parada do 3º esquadrão de trem é transferida da cidade de Cruz Alta para a de Santa Maria, devendo a mudança da mesma unidade se realizar por terra, sem onus para os cofres publicos ;

Permitindo ao ainspeçada do Asylo dos Invalidos da Patria Silvino José da Silva residir na Capital Federal, fóra do dito estabelecimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1912

Vicente José de Vasconcellos, agente postal da villa de Santa Maria, no Estado de São Paulo, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Simão Gustavo Tam, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documentos que instrui-

ram sua petição anterior. — Restitua-se mediante recibo.

D. Suzana Maria dos Santos, viuva do carreteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Franklin Elias dos Santos, pedindo para si e filhos os favores do montepio. — Apresente certidão da Directoria da Despesa Publica, provando que os seus filhos nada percebem dos cofres publicos.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, sem vencimentos, para tratar de interesses :

De 90 dias, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª residencia da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil Candido Moura ;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro do Cruzeiro Antonio Bernardes ;

De seis mezes, ao trabalhador da 4ª residencia do ramal de S. Paulo Joaquim Moreira.

Expediente de 30 de setembro de 1912

Mandou-se abonar aos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, as seguintes gratificações addicionaes :

De 10 %

Ao conservador de linha da 3ª divisão Arsenio Theodosio Ferreira Pinto (aviso n. 1.920) ;

Ao compositor da 2ª divisão Accacio Benedicto de Mello (aviso n. 1.921) ;

Ao telegraphista de 3ª classe da 3ª divisão Antonio Arthur Athayde (aviso n. 1.922) ;

Ao fiel da thesouraria Adherbal Borges Monteiro (aviso n. 1.923) ;

Ao compositor da 2ª divisão Idefonso Mynsen (aviso n. 1.926) ;

Ao trabalhador de 1ª classe da 4ª divisão Joaquim Cardoso da Silveira (aviso n. 1.928) ;

Ao official operario de 4ª classe da 4ª divisão Joaquim José Moreira (aviso n. 1.929).

De 20 % :

Ao conferente especial da 2ª divisão Augusto Brasileiro Teixeira (aviso n. 1.924) ;

Ao machinista de 2ª classe da 4ª divisão José da Silva Caldas Sobrinho (aviso n. 1.927) ;

Ao 3º escripturario da 6ª divisão José da Costa Vallim Netto (aviso n. 1.930) ;

Ao 3º escripturario da 6ª divisão Luiz Xavier Martins (aviso n. 1.931) ;

Ao amanuense da 6ª divisão Luiz Gomes da Silva Coelho (aviso n. 1.932) ;

Ao conductor de trem de 2ª classe da 3ª divisão Francisco Fernandes Barata (aviso n. 1.933).

De 40 % :

Ao mestre de linha de 1ª classe da 5ª divisão Honorio Alves de Araujo (aviso n. 1.925) ;

Ao mestre de linha de 2ª classe da 5ª divisão Firmino Alves de Magalhães (aviso n. 1.934).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1912

South American Railway Construction Company, Limited, pedindo a eliminação do parágrafo unico do decreto n. 9.657, de 10 de julho ultimo, que approvou os estudos de linhas nos prolongamentos das Estradas de Ferro de Baturité e Sobral. — Indeferido, por tratar-se de estudos já pagos e não ser caso de juizo arbitral.

Propostas apresentadas na concorrência do dia 28 de setembro, para a construção do ramal de Abaeté, da Estrada de Ferro Oeste de Minas

Termo de abertura das propostas para construção do ramal de Abaeté, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, na forma do edital de 24 do corrente mez.

Aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e doze, na sala da Directoria Geral de Viação, presentes o respectivo director geral, os concorrentes engenheiro civil Eduardo Alves da Silva Porto, João Martins Penna e João Alves de Oliveira e outras pessoas, foram abertas e lidas as propostas apresentadas as quaes foram devidamente rubricadas pelo director geral e concorrentes presentes. E nada mais tendo ocorrido foi lavrado o presente termo que vai assignado pelos mesmos acima referidos e por mim que o escrevi. — *Afonso Glycerio da Cunha Maciel.* — Por João Martins Penna, *Thomaz de Araujo.* — *Eduardo Alves da Silva Porto.* — Por procuração de Luiz Valerio da Silva, *Alfredo Aurelio de Figueiredo.*

Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas. O engenheiro civil Eduardo Alves da Silva Porto, domiciliado nesta capital, com escriptório de engenharia á rua General Gamara n. 30, propõe-se a construir o ramal de Abaeté, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes, de que trata o decreto n. 9.326, de 17 de janeiro de 1912, submettendo-se a todas as clausulas e condições do respectivo edital de concorrência publica, pelos preços de unidades constantes da tabella impressa annexa a esta, e que vai assignada e rubricada pelo abaixo assignado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. Eduardo Alves da Silva Porto. (Estava uma estampilha de \$300 inutilizada). — *Afonso Maciel.*

PROPOSTA N. 1

Tabella das quantidades de obras e preços de unidade a que se refere o edital de 20 de julho do corrente anno, relativo ao ramal de Abaeté da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

Trabalhos preliminares

1. Roçado em capoeirão, m ²	33.600,0	\$018
2. Destocamento, m ²	11.140,0	\$400

Preparação do leito

Excavação em cêo aberto, vallas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:

3. Em terra, m ³	222.319,9	\$700
4. Em pedra solta, m ³	43.155,4	23100
5. Em pedreira, m ³	12.227,4	45300
6. Transporte de terra, pedra solta e pedreira, por decametro de distancia horizontal, DV.....	2.877.026,9	\$010

Obras de arte

7. Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m ³	783,1	15000
8. Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m ³	378,3	25000
9. Acrescimento de preço para a excavação com escotamento, por metro de profundidade, m ³	100,8	15300
10. Alvenaria de pedra secca, m ³	855,9	105000
11. Alvenaria de lajões sem argamassa, m ³	239,9	205000
12. Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³	2.002,8	175500
13. Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³	210,0	255000
14. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	102,0	325000
15. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m ³	182,0	275500

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

16. Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	7,52	605000
17. Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de dous de cimento para tres de areia, m ³	28,5	855000
18. Concreto de dous volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de duas de cimento para tres de areia, m ³	202,0	585000
19. Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de dous de cimento para tres de areia, m ³	51,0	515000
20. Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³	240,1	285000
21. Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	9,2	455000
22. Parades de frontal de tijolo, m ²	218,3	45500
23. Paredes de tabique, constando de pào a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento e em argamassa de dous de cal para tres de areia, m ²	229,3	75200
24. Emboco de 0,02 de espessura, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ²	1.833,0	15200
25. Emboco de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	514,0	25000
26. Emboco de 0,02 de espessura com argamassa, de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m ²	456,0	15300
27. Reboco de cal pura com a espessura de 0,002, m ²	1.833,0	5300
28. Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	101,0	15500
29. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ²	159,8	15700
30. Chapeamento da espessura de 0,02 com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	112,5	35500
31. Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	51,0	4000
32. Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres côas, assentados em argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ²	48,0	75000
33. Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ²	120,0	105000
34. Caliação a tres mãos, m ²	2.833,0	5120
35. Cantaria para degrãos e soleiras, m ²	19,2	455000
36. Enrocamento com pedras arrumadas m ²	105,4	95000
37. Enrocamento com pedras jogadas, m ²	210,6	55500
38. Transporte dos materiais para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, DV.....	3.815,0	\$010
39. Tesouras de pinho de Riga para um vão de 6,5, inclusive ferragem e assentamento, l.....	15	555000
40. Peças de pinho de Riga com esquadria de 0 ^m ,225×0 ^m ,075 ou menor, para cumieiras, terças, frechaes, etc, inclusive assentamento, m ³	81,0	1305000
41. Pinho de Riga em taboas aparelhadas em uma face, com a espessura de 0 ^m ,025, m ³	28,0	35300
42. Assaio com taboa de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0 ^m ,025 de espessura, m ²	80,0	135000
43. Ferro com taboas de pinho de Riga de cinco em couceira, de saia e camisa, inclusive barrotamento, frizas e gregas, m ²	120,0	65000
44. Encaibramento com pernas de serra de cinco em couceira e ripamento de 16 para a couceira, para telhas planas, m ²	1.021,0	25300

(*) DV é o producto do volume pela distancia a transportar.

Numeros	Especificações	Unidades	Quantidades	Preços
45.	Cobertura com telha plana «Penha Longa», m ²		1.921,0	58\$00
46.	Lambrequins de zinco, m ¹		140,0	3\$000
47.	Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões, m ²		10,0	38\$000
48.	Portões para os armazéns, de madeira de lei de 0 ^m .04 de espessura, sobre rodinas, m ²		24,0	38\$000
49.	Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²		14,4	35\$000
50.	Portas internas de par almofadadas com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²		26,0	30\$000
51.	Janellas de par, metale em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m ²		30,0	25\$000
52.	Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixa para frontal, m ²		120,0	14\$000
53.	Janellas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²		96,0	14\$000
54.	Pintura a oleo com tres mãos, m ²		260,0	2\$000

Trabalhos diversos

55.	Empilhamento de pedra extrahida dos cortes, m ³		382,0	\$300
56.	Carga e descarga de pedra, m ³		382,0	\$700
57.	Vigas de madeira de lei, serradas ou faquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0 ^m .15x0 ^m .30 ou maior, até oito metros de comprimento, assentadas em obra, m ³		12,4	85\$000
58.	As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a oito metros, m ³		18,1	90\$000
59.	Assentamento das superestructuras metalleas das pontes, incluindo andaimes, t.....		27	90\$000
60.	Assentamento da linha (via permanente), inclusive lastro, excepto de pedra, kl.....		30.200	1.750\$000
61.	Assentamento de desvios, comprehendendo agulhas e corações, t.....		10	150\$000
62.	Assentamento da linha telegraphica, kl.....		38.800	60\$000
63.	Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, t.....		2	2.500\$000

Directoria Geral de Viacao, 20 de julho de 1912. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director-geral.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — Eduardo Alves da Silva Porto, engenheiro civil. (Estavam duas estampilhas de 300 réis inutilizadas.)

Estava esta tabella rubricada pelo Sr. Affonso Maciel, director geral e pelos proponentes João Thomaz Penna, Thomaz de Araujo, por procuração, Luiz Valério da Silva, Eduardo Porto.

PROPOSTA N. 2

Proponentes: engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior e Theophilus Ezequiel Franco

Tabella das quantidades de obras e preços de unidade a que se refere o edital de 20 de julho do corrente anno, relativo ao ramal de Abacé, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

Trabalhos preliminares

1.	Rocagem em capoeirão, M ³		33.600,0	18
2.	Destocamento, M ³		41.140,0	700

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

Preparação do leito

Excavação em cêo aberto, vallas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:

3.	Em terra, M ³		233.319,9	726
4.	Em pedra solta, M ³		43.155,4	28750
5.	Em pedreira, M ³		12.227,4	6\$000
6.	Transporte de terra, pedra solta e pedreira, por decametro de distancia horizontal, DV.....		2.877.020,9	18

Obras de arte

7.	Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, M ³		783,1	1\$140
8.	Excavação em terra para fundações, com esgoramento, M ³		378,3	2\$300
9.	Accrescimento de preço para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade, M ³		100,8	1\$200
10.	Alvenaria de pedra secca, M ³		863,9	12\$000
11.	Alvenaria de lajões sem argamassa, M ³		239,9	21\$000
12.	Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal para tres de areia, M ³		2.002,8	17\$100
13.	Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, M ³		216,0	26\$000
14.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ³		102,0	19\$000
15.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, M ³		182,0	18\$500
16.	Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ³		7,52	35\$000
17.	Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de dous de cimento para tres de areia, M ³		28,5	96\$100
18.	Concreto de dous volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de dous de cimento para tres de areia, M ³		202,0	65\$000
19.	Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de dous de cimento para tres de areia, M ³		51,0	53\$400
20.	Alvenaria de tijollos para parede, com argamassa de dous de cal para tres de areia, M ³		210,1	27\$300
21.	Alvenaria de tijollos para arcos, com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ³		9,2	36\$000
22.	Paredes de frontal de tijolo, M ²		218,3	8\$000
23.	Paredes de tabique, constando de pão a prum e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dous de cal para tres de areia, M ²		229,3	5\$000
24.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dous de cal para tres de areia, M ²		1.833,0	1\$400
25.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ²		514,0	2\$800
26.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para um de cal e quatro de areia, M ²		456,0	3\$000
27.	Reboço de cal pura com a espessura de 0,002, M ²		1.833,0	1\$800
28.	Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ²		101,0	1\$700
29.	Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, M ²		159,8	1\$900
30.	Chapeamento da espessura de 0,02, com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ²		112,5	1\$700
31.	Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ²		61,0	4\$300
32.	Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres côres, assentados em argamassa de dous de cimento para tres de areia, M ²		48,0	12\$000

(*) DV é o producto do volume pela distancia a transportar.

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

33. Ladrilhamento com ladrilhos de cerâmica «Trottoir», assentados em argamassa de dous de cimento para tres de areia, M ²	120,0	8\$000
34. Caiçação a tres mãos, M ²	2.833,0	280
35. Cantaria para degrãos e soleiras, M ³	19,2	50\$300
36. Enrocamento com pedras arrumadas, M ³	103,4	12\$100
37. Enrocamento com pedras jogadas, M ³	210,6	7\$300
38. Transporte dos materiaes para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, DV.....	3.845,0	020
39. Tesouras de pinho de Riga para um vão de 6,5, inclusive ferragem e assentamento, l.....	15	78\$000
40. Peças de pinho de Riga com esquadria de 0,225 x 0,075 ou maior, para cumieiras, torças, frechacos, etc., inclusive assentamento, M ³	84,0	142\$000
41. Pinho de Riga em taboas aparelhadas em uma face, com a espessura de 0,025, M ²	28,0	5\$300
42. Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,025 de espessura, M ²	80,0	6\$300
43. Forro com taboas de pinho de Riga de 5 em couçoira, de sala e camisa, inclusive barrotamento, frisas e gregas, M ²	120,0	3\$200
44. Encaibramento com pernas de serra de 5 em couçoira, e ripamento de 16 em couçoira, para telhas planas, M ²	1.021,0	2\$200
45. Cobertura com telhas planas «Penha Longa», M ²	1.021,0	5\$300
46. Lamequins de zinco, M.....	110,0	1\$200
47. Grades de ferro para os mezzaninos, e bandeiras dos portões, M ²	10,0	12\$000
48. Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre roldanas, M ²	24,0	26\$000
49. Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, M ²	14,4	20\$000
50. Portas internas de par almofadadas com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, M ²	36,0	20\$000
51. Janellas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, M ²	30,0	23\$000
52. Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, M ²	126,0	17\$000
53. Janellas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, M ²	96,0	17\$000
54. Pintura a oleo com tres mãos, M ²	266,0	1\$500

Trabalhos diversos

55. Empilhamento de pedra extrahida dos cortes, M ³	382,0	\$700
56. Carga e descarga de pedra, M ³	382,0	\$750
57. Vigas de madeira de lei, serradas ou fálquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior, até oito metros de comprimento, assentadas em obra, M.....	12,4	79\$200
58. As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a oito metros, M ³	18,1	92\$000
59. Assentamento das superestructuras metálicas das pontes, incluindo andaimes, T.....	27	150\$000
60. Assentamento da linha (Via permanente), inclusive lastro, excepto de pedra, KL.....	39.200	1:600\$000
61. Assentamento de desvios, compreendendo agulhas e corações, l.....	10	150\$000
62. Assentamento da linha telegraphica, KL.....	38.800	100\$000
63. Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descargá, excluindo alvenarias, l.....	3	3:300\$000

Directoria Geral de Vição, 20 de julho de 1912. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

Sobre duas estampilhas de 300 réis, que estavam inutilizadas, com a data: Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1912 e com as assignaturas dos engenheiros. — João Pedreira do Couto Ferraz Junior e Theophilo Ezequiel Filho, cujas firmas foram reconhecidas pelo tabellião Evaristo Valle Barros; como se segue. «Reconheço verdadeiras as firmas do engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior e o nome Theophilo Ezequiel Filho. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1912. — Evaristo Valle Barros.»

Esta proposta foi rubricada pelo director geral de Vição Dr. Affonso Maciel e concorrentes: por João Martins Penna, Thomaz de Araujo, Eduardo Porto; por procuração Luiz Valerio da Silva.

Exmo. Sr. director geral de Vição — O abaixo assignado, commerciante e industrial, residente em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, propõe construir o trecho de estrada de ferro de S. Francisco a Abaeté, na linha do centro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de que trata o decreto n. 9.326, de 17 de janeiro de 1912, pelos preços de unidades constantes da proposta junto e de accordo com as clausulas do edital de concorrência publicado em 20 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1912. — João Martins Penna. (Estava uma estampilha de 300 réis inutilizada). — Affonso Maciel.

Tabella das quantidades de obras e preços de unidade a que se refere o edital de 20 de julho do corrente anno, relativo ao ramal de Abaeté, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

Trabalhos preliminares

1. Rocado em capocirão, M ²	33.600,0	\$020
2. Destocamento, M ²	11.140,0	\$300

Preparação do leito

Excavação em cêo aberto, vallas e caminhas de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:

3. Em terra, M ³	232.319,9	\$800
4. Em pedra solta, M ³	43.155,4	1\$830
5. Em pedreira, M ³	12.237,4	5\$300
6. Transporte de terra, pedra solta e pedreira, por decametro de distancia horizontal, DV.....	2.877.026,9	\$013

Obras de arte

7. Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, M ³	783,1	1\$500
8. Excavação em terra para as fundações, com escoramento, M ³	378,3	2\$500
9. Acrecimento de preço para a excavação com escotamento, por metro de profundidade, M ³	100,8	1\$000
10. Alvenaria de pedra secca, M ³	863,9	12\$000
11. Alvenaria de lajões sem argamassa, M ³	230,9	17\$000
12. Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal para tres de areia, M ³	2.002,8	30\$000
13. Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, M ³	216,0	33\$000
14. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ³	102,0	32\$000
15. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, M ³	182,0	30\$000
16. Alvenaria do aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ³	7,52	46\$000
17. Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de dous de cimento para tres de areia, M ³	28,5	90\$000
18. Concreto de dous volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de dous de cimento para tres de areia, M ³	202,0	60\$000
19. Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de dous de cimento para tres de areia, M ³	51,0	50\$000

(*) DV é o producto do volume pela distancia a transportar.

Numero	Especificações	Unidades	Quantidades	Preços das unidades	Numero	Especificações	Unidades	Quantidades	Preços das unidades
20.	Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dois de cal para tres de areia, M ²		240,4	28\$000	52.	Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, M ² , par.....		126,0	9\$000
21.	Alvenaria de tijolos para arcos, com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ²		9,2	35\$000	53.	Janelas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, M ² , par.....		96,0	78\$000
22.	Paredes de frontal de tijolo M ²		218,3	5\$000	54.	Pintura a óleo com tres mãos, M ²		266,0	1\$600
23.	Paredes de tabique, constando de pão a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dois de cal para tres de areia, M ²		229,3	12\$000	<i>Trabalhos diversos</i>				
24.	Emboço de 0 ^m .02 de espessura, com argamassa de dois de cal para tres de areia, M ²		1.833,0	1\$400	55.	Empilhamento de pedra extrahida dos cortes, M ³		382,0	\$750
25.	Emboço de 0 ^m .02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ²		544,0	1\$700	56.	Carga e descarga de pedra, M ³		382,0	\$750
26.	Emboço de 0 ^m .02 de espessura, com argamassa de um de cimento para um de cal e quatro de areia, M ²		456,0	1\$700	57.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15x0,30 ou maior, até 8 metros de comprimento, assentadas em obra, M ³		42,4	90\$000
27.	Reboço de cal pura com a espessura de 0 ^m .002, M ²		1.833,0	2\$000	58.	As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a 8 metros, M ³		18,1	110\$000
28.	Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ²		404,0	1\$800	59.	Assentamento das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, T.....		27	120\$000
29.	Rejuntamento com argamassa de dois de cimento para tres de areia, M ²		159,8	2\$000	60.	Assentamento da linha (Via permanente), inclusive lastro, excepto de pedra, KL.....		30.200	1:600\$000
30.	Chapeamento da espessura de 0 ^m .02, com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ²		142,5	4\$700	61.	Assentamento de desvios, comprehendendo agulhas e corações, 1.....		10	150\$000
31.	Chapeamento russo com argamassa de um de cimento para tres de areia, M ²		51,0	4\$000	62.	Assentamento da linha telegraphica, KL.....		33.800	80\$000
32.	Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assenta-los em argamassa de dois de cimento para tres de areia, M ²		48,0	8\$000	63.	Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, 1.....		2	2:000\$000
33.	Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de dois de cimento para tres de areia, M ²		120,0	8\$000	Directoria Geral de Viação, 20 de julho de 1912. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.				
34.	Calçação a tres mãos, M ²		2.833,0	\$200	Rio Janeiro, 21 de setembro de 1912. — João Martins Penna.				
35.	Cantaria para degraus e soliras, M ³		19,2	30\$000	(Estavam duas estampilhas no valor de 600 réis inutilizadas). — Affonso Maciel. — Eduardo Porto. — P. P. Luiz Valerio da Silva.				
36.	Enrocamento com pedras arrumadas, M ³		105,4	12\$000	Proposta apresentada por João Alves de Oliveira, para a construção do ramal de Abacé, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nos termos do edital de concorrência de 20 de julho de 1912.				
37.	Enrocamento com pedras jogadas, M ³		210,6	7\$000	O abaixo assignado propõe-se a executar as obras de que trata o edital de 20 de julho de 1912, pelos preços constantes da tabella inclusa, accetando todas as condições e clausulas constantes do referido edital.				
38.	Transporte dos materiais para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, DV.....		3.813,0	\$023	Sobre uma estampilha de 300 réis.				
39.	Tesouras de pinho de Riga para um rão de 6, 5, inclusive ferragem e assentamento, uma.....		13	80\$000	Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — João Alves de Oliveira.				
40.	Peças de pinho de Riga com esquadria de 0,225 x 0,075 ou menor, para cumieiras, terças, frechas, etc., inclusive assentamento, M ³		84,0	130\$000	Tabella das quantidades de obras e preços de unidade a que se refere o edital de 29 de julho do corrente anno, relativo ao ramal de Abacé da Estrada de Ferro de Oeste de Minas.				
41.	Pinho de Riga em taboas aparelhadas em uma face, com a espessura de 0,025, M ³		23,0	35\$000					
42.	Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,025 de espessura, M ²		80,0	14\$000					
43.	Ferro com taboas de pinho de Riga de 5 em couceira, de saia e camisa, inclusive barrotamento, frisas e grebas, M ²		120,3	6\$000					
44.	Encalbramento com pernas de serra de 5 em couceira, e ripamento de 16 em couceira, para telhas planas, M ²		1.021,0	14\$000					
45.	Cobertura com telhas planas «Penha Longa», M ²		1.021,0	14\$000					
46.	Lambrequins de zinco, M ²		149,0	4\$000					
47.	Grades de ferro para os mezaninos e bandeiras dos portões, M ² , kilo.....		40,0	1\$400					
48.	Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre roldanas, M ²		24,0	220\$000					
49.	Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, M ² , par.....		14,4	70\$000					
50.	Portas internas almofadadas com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, M ² , par.....		36,0	80\$000					
51.	Janelas de par, metade em veneziana metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, M ² , par.....		30,0	105\$000					

Trabalhos diversos

55.	Empilhamento de pedra extrahida dos cortes, M ³	382,0	\$750
56.	Carga e descarga de pedra, M ³	382,0	\$750
57.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15x0,30 ou maior, até 8 metros de comprimento, assentadas em obra, M ³	42,4	90\$000
58.	As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a 8 metros, M ³	18,1	110\$000
59.	Assentamento das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, T.....	27	120\$000
60.	Assentamento da linha (Via permanente), inclusive lastro, excepto de pedra, KL.....	30.200	1:600\$000
61.	Assentamento de desvios, comprehendendo agulhas e corações, 1.....	10	150\$000
62.	Assentamento da linha telegraphica, KL.....	33.800	80\$000
63.	Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, 1.....	2	2:000\$000

Directoria Geral de Viação, 20 de julho de 1912. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

Rio Janeiro, 21 de setembro de 1912. — João Martins Penna.

(Estavam duas estampilhas no valor de 600 réis inutilizadas). — Affonso Maciel. — Eduardo Porto. — P. P. Luiz Valerio da Silva.

Proposta apresentada por João Alves de Oliveira, para a construção do ramal de Abacé, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nos termos do edital de concorrência de 20 de julho de 1912.

O abaixo assignado propõe-se a executar as obras de que trata o edital de 20 de julho de 1912, pelos preços constantes da tabella inclusa, accetando todas as condições e clausulas constantes do referido edital.

Sobre uma estampilha de 300 réis.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — João Alves de Oliveira.

Tabella das quantidades de obras e preços de unidade a que se refere o edital de 29 de julho do corrente anno, relativo ao ramal de Abacé da Estrada de Ferro de Oeste de Minas.

Numero—Especificações—Unidades Quantidades Preço das Unidades

Trabalhos preliminares

1.	Rodado em caposirão, m ²	33.600,0	\$040
2.	Destocamento, m ²	41.440,0	\$200

Preparação do leito

Excavação em céu aberto, vallas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros :

3.	Em terra, m ³	232.310,9	\$700
4.	Em pedra solta, m ³	43.255,4	\$900
5.	Em pedreira, m ³	12.227,4	4\$000
6.	Transporte de terra, pedra solta e pedreira, por decametro de distancia horizontal, DV.....	2.877.026,9	\$010

(*) DV é o producto do volume pela distancia a transportar.

Numero	Especificação	Unidades	Quantidades	Preço das unidades	Numero	Especificações	Unidades	Quantidades	Preços das unidades
Obras de arte									
7.	Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m ³		783,1	1\$100	38.	Transporte dos materiais para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, DV.....		3.845,0	\$026
8.	Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m ³		378,3	2\$000	39.	Tesouras de pinho de Riga para um vão de 6,5, inclusive ferragem e assentamento, l.....		15	50\$000
9.	Accrescimento de preço para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade, m ³		190,8	1\$000	40.	Pecas de pinho de Riga, com esquadria de 0,225 x 0,075 ou menor, para cumieiras, terças, frechaes, etc., inclusive assentamento, m ³		84,0	130\$000
10.	Alvenaria de pedra secca, m ³		863,9	11\$000	41.	Pinho de Riga em tabbas aparelhadas em uma face, com a espessura de 0,023, m ³		23,0	3\$300
11.	Alvenaria de lajões sem argamassa, m ³		239,9	18\$000	42.	Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,023 de espessura, m ²		80,0	10\$000
12.	Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal para tres de areia.....		2.002,8	16\$000	43.	Fôrro com taboas de pinho de Riga de 5 em couçoira, de saia e camisa, inclusive barrotamento, frisas e gre-gas, m ²		120,0	8\$000
13.	Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³ ..		216,0	20\$000	44.	Encaibramento com pernas de serra de 5 em couçoira, e ripamento de 16 em couçoira, para telhas planas, m ²		1.021,0	3\$300
14.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³		102,0	31\$000	45.	Cobertura com telhas planas «Pauha Longa», m ²		1.021,0	6\$000
15.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m ³		182,0	31\$000	46.	Lambrequis de zinco, m ¹		140,0	3\$000
16.	Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia m ³		7,52	41\$000	47.	Grades de ferro para os mezzaninos, e bandeiras dos portões, m ²		10,0	40\$000
17.	Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de dous de cimento para tres de areia, m ³		28,5	50\$000	48.	Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre rodanas, m ²		21,0	35\$000
18.	Concreto de dous volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de dous de cimento para tres de areia, m ³		202,0	48\$000	49.	Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²		14,4	25\$000
19.	Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de dous de cimento para tres de areia, m ³		51,0	46\$000	50.	Portas internas de par almofadadas com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m ² ...		36,0	18\$000
20.	Alvenaria de tijolos para parede com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³		240,1	21\$000	51.	Janellas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m ²		20,0	10\$000
21.	Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³		9,2	30\$000	52.	Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²		126,0	14\$000
22.	Paredes de frontal de tijolo, m ²		218,3	5\$000	53.	Janellas de par lisas, inclusive ferragens e assentamento e caixas para frontal, m ²		96,0	12\$000
23.	Paredes de tabique, constando de pão a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ² ..		220,3	7\$000	54.	Pintura a oleo com tres mãos, m ²		260,0	1\$300
24.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ²		1.833,0	1\$300	Trabalhos diversos				
25.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²		544,0	1\$300	55.	Empilhamento de pedra extrahida dos côrtes, m ³		382,0	\$000
26.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m ²		456,0	1\$000	56.	Carga e descarga de pedra, m ³		382,0	\$500
27.	Reboco de cal pura com a espessura de 0,0002, m ²		1.833,0	2\$000	57.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior, até 8 metros de comprimento, assentados em obra, m ³		12,4	81\$000
28.	Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ² ..		104,0	1\$300	58.	As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a 8 metros, m ³		18,1	92\$000
29.	Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ² ..		159,8	1\$600	59.	Assentamento das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, t.....		27	100\$000
30.	Chapeamento da espessura de 0,02, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²		142,5	4\$300	60.	Assentamento da linha (via permanente), inclusive lastro, excepto de pedra, kl.....		39.200	1:500\$000
31.	Chapamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²		51,0	5\$000	61.	Assentamento de desvios, comprehendendo agulhas e corações, l.....		10	140\$000
32.	Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ²		48,0	10\$000	62.	Assentamento da linha telegraphica, kl		38.800	80\$000
33.	Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ²		120,0	12\$000	63.	Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua) montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, l....		2	1:500\$000
34.	Caliação a tres mãos, m ²		2.833,0	\$200	Directoria Geral de Viação, 20 de julho de 1912.—Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.				
35.	Cantaria para degrãos e soleiras, m ³ ..		49,2	10\$000	Sobre uma estampilha de 300 réis.				
36.	Enrocamento com pedras arrumadas, m ³		105,4	20\$000	Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — João Alves de Oliveira.				
37.	Enrocamento com pedras jogadas, m ³ ..		210,6	6\$000	Esta proposta estava rubricada pelo Dr. Affonso Maciel, director geral e pelos proponentes: por João Martins Penna, Thomaz de Araujo —Eduardo Porto, por procuração Luiz Valerio da Silva.				

Directoria Geral dos Correios Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1912

Alberto Leite Imbuzeiro, pedindo mandar certificar o que consta a seu respeito da acta da 6ª secção, de 4 de fevereiro ultimo. — Certifique-se, nos termos do parecer do Sr. sub-director.

Arthur Continho Salles Teixeira, carteiro da agencia postal do Engenho de Dentro, no Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, para justificação de faltas dadas ao serviço no periodo de 17 de fevereiro a 26 de março do anno corrente. — Conceda a licença, nos termos do art. 472 do Regulamento.

Nicola Consentino, pedindo certidão sobre a não entrega da encomenda n. 167 procedente da Italia. — Certifique-se o que constar.

Zenha, Ramos & Comp., procuradores de Affonso Henrique de Magalhães, pedindo entrega de uma encomenda procedente do Pariz. — Juntam a autorização de Affonso Henrique de Magalhães, ou documento que a substitua.

Directoria Geral de Correios, Telegrafos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de setembro de 1912

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por se tratar de assumpto da competencia do ministerio a vosso cargo, o incluso boletim de observações procedidas na Estação Pluviométrica de Santa Martha, no Estado da Santa Catharina, durante o mez de agosto proximo findo. — Saude e fraternidade (aviso n. 42.)

—Agradeceu-se ao Sr. intendente municipal de Pelotas a communicação de ter assumido o exercicio de seu cargo, em 2 do corrente.

Requerimento despachado

Oscar Leopoldo da Silva Parreiras, 3º official da Secretaria de Estado, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de setembro de 1912

Remetteu-se ao syndico da Junta de Corretores, para os devidos fins, o mappa organizado em 11 de setembro corrente, pela Revista Commercial de Pereira Carneiro & Comp., relativamente ao movimento de importação e exportação dos nossos productos no Estado de Pernambuco.

—Pediram-se providencias ao director do Serviço de Informações e Divulgação no sentido de serem fornecidas á Secção de Agricultura do Estado da Parahyba as publicações agricolas que estão sendo distribuidas pelo mesmo Serviço.

O mesmo director foi autorizado a providenciar no sentido de serem fornecidas ao chefe do Escriptorio de Informações do Brazil em Pariz informações acerca de importadores de cores de ultimar e indicadas as casas que exportam couros secos no Estado de Goyaz, a fim habilitar-o a attender ao que solicitaram as

firma Destrée & Comp., do Harom (Belgica) e C.º Traber, respectivamente.

Dia 30

Communicou-se ao presidente do Tribunal do Jury, em resposta ao seu officio de 21 do corrente mez, em que requisita o comparecimento naquelle tribunal, para servir como jurado, do Dr. Amarilio Hernes de Vasconcellos, que não pôde ser attendida a sua requisição, por se achar aquelle funcionario em comissão na Europa.

—Solicitaram-se providencias ao director do Serviço de Informações e Divulgação no sentido de serem remetidos a esta Directoria Geral 12 exemplares do *Retrospecto Commercial do Jornal do Commercio*, relativo ao anno proximo findo.

Requerimento despachado

Georg V. Svogil, propondo-se a promover a imigração de agricultores austriacos para as colonias do Paraná, S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes. — Indeferido, em vista das informações.

Inspectoria de Pesca

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1912

Companhia Nacional de Pesca, propondo a venda de dous vapores para a pesca em alto mar. — Apresenta as plantas e planos descriptivos das embarcações, declarando os preços pelos quaes pretende fazer a venda dos mesmos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Additamento á acta da sessão de 27 de setembro de 1912, cuja publicação se fez no «Diario Official» de 29 do mesmo mez

No julgamento do processo de concessão de montepio civil a D. Maria Jatahy Accioly e a seus filhos menores Fileto, Jandyrá, Cacique e Cayuby, o Sr. Dr. presidente fez a seguinte declaração de voto:

«Fileto Buarque Accioly exerceu o logar de agente do Correio de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, de 11 de abril de 1899 a 23 de dezembro do mesmo anno, data em que se exonerou.

Falleceu em 20 de março de 1903.

Isto é:

1) Foi nomeado quando não funcionava o instituto do montepio por estar suspensa, pelo art. 37 da lei de 16 de dezembro de 1897, a admissão de contribuintes e não ser possível cuidar da subsistencia do montepio sem contribuintes;

2) Demittiu-se no mesmo anno em que foi nomeado—ainda quando não funcionava o montepio e não havia meio de estabelecer em favor de pessoa alguma o beneficio da pensão—por não ser permitida a admissão de contribuintes;

3) Falleceu quando perdurava essa situação.

O dispositivo do art. 84 da lei de 31 de dezembro de 1910 revogou o art. 37 da lei de 1897—para que effeito?

Para mandar admittir os novos contribuintes ao montepio dos funcionarios civis e determinar que pagassem as contribuições, a que estão sujeitos, da data da lei de 1897.

Este dispositivo suppe, como primeira condição da situação, na nova lei creada, a existencia de contribuintes—isto é, de funcio-

narios em exercicio, em favor dos quaes restabeleceu a faculdade de contribuição—retirada pela lei de 1897.

Consequentemente:

Aos que não eram funcionarios por se encontrarem desligados do quadro sua *sponte* ou por acto do poder publico, não ha como aproveitar a restauração do montepio, por não se dar a possibilidade do facto da contribuição—fundamental na construção juridica do mecanismo do mesmo instituto.

Esta intelligencia, que não precisa ser amparada por esforços de interpretação—está consagrada no decreto n. 8.901, de 16 de agosto de 1911, que no art. 2º estatue: «Todos os funcionarios civis da União com exercicio effectivo de logar que dê direito a montepio, inclusive os que, em virtude do art. 37 da lei n. 493, de 16 de dezembro de 1897, foram impedidos de contribuir, são obrigatoriamente admittidos ao montepio a partir do mez em que obtiveram a primeira nomeação para emprego da União».

Parece, com bastante precisão, estabelecido que só aos empregados com effectivo exercicio—unidos que podem contribuir—refere-se a restauração do montepio—é não aos que se demittiram no decurso do tempo em que o montepio não funcionou—tempo em que a situação de contribuir, com todas as suas decorrências juridicas, não existia.

O pensamento do regulamentador da lei de 1910 ainda melhor se accentua, quando no paragrapho unico do art. 3º estatue:

«Si fallecer o contribuinte antes de completar o pagamento, ficarão a pessoa ou pessoas da familia, ás quaes beneficiar a pensão, com a obrigação de completarem o pagamento com a mesma prestação».

Fileto Buarque Accioly, demittido oito mezes depois de nomeado, em dezembro de 1899, não se pôde collocar á sombra dos novos dispositivos que restabeleceram o beneficio da pensão em favor dos quaes ainda podiam inscrever-se no numero dos contribuintes, isto é, os funcionarios em exercicio effectivos de cargo que dá direito a serem inscripto no quadro dos collaboradores do montepio civil.

Haverá equidade em ampliar o beneficio aos que se acharem na situação de Fileto Accioly?

E' possível; mas só um acto do Congresso pôde crear tal situação.

O direito escripto actual não autoriza tal expediente equitativo.»

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho do registro em 30 de setembro o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.906, de 16 de setembro, pagamento de 7:418\$898 a diversos, de fornecimentos, taxa de capatazias, passagens a transportes effectuados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.128, de 16 do corrente, pagamento a Bandeira & Gomes e outros, de fornecimentos na importancia de 2.715\$100;

N. 4.118, de 17 de setembro, idem de 316\$325, como credito á Delegacia em Pernambuco, a J. W. de Medeiros & Comp., de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral d'aquelle Estado;

N. 4.233, de 21 de setembro, idem de 42:289\$483 a diversos, de fornecimentos á Repartição da Policia, em junho ultimo;

N. 4.070, de 13 de setembro, idem de 1:182\$120 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz Waldemiro Rodrigues de Andrade, de despesas por elle effectuadas, em agosto ultimo.

— Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.724, da Casa da Moeda, de 27 de agosto, pagamento de 10:025\$798 a diversos, de fornecimentos àquella repartição, no corrente anno;

N. 104, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 9 de setembro, idem de 26:730\$429, pela referida repartição, ao barão do Famalicão, de restituição;

N. 156, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 26 de julho, idem de 800\$456, pela referida Delegacia, a João Baptista Chagas Ferreira, de gratificação, por substituição, de abril a junho ultimo.

Requerimentos:

Da Revista Brasileira, pagamento de 100\$, de publicação, por conta deste ministerio, no corrente anno;

Do Jornal do Commercio, de 181\$200, idem, idem, idem;

De Louzinger & Comp., idem de 3:500\$, de fornecimentos á Directoria da Despesa Publica, em agosto ultimo;

Do escripturario Lincoln do Amaral Camargo, idem de 150\$, pela Delegacia no Rio Grande do Sul, de ajuda de custo;

Do escripturario Renato Chaves, idem de 600\$, pela Pagadoria do Thesouro e Delegacia Fiscal em Pernambuco, de ajuda de custo e passagem;

De Manoel Nicanor Pereira, idem de 200\$, pela Delegacia em S. Paulo, de ajuda de custo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Haupt & Comp., Moss Irmão & Comp., Dulerlin d'Almeida Camara, João Soares da Silva, José Leite da Costa Sobrinho, Joaquim da Silva Gomes e Ernestino Francisco do Nascimento, pagamentos de 60:486\$274, 493\$342, 304\$, 158\$064, 2:241\$290, 232\$911 e 333\$332, de dividas de exercicios findos.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 685, de 27 de setembro, pagamento de 69:906\$ a Heitor de Mello, das 3ª e 4ª prestações do ajuste para execução das obras com a reconstrução da casa dos officiaes e do medico do Arsenal de Marinha desta Capital.

Requerimento despachado

Antonio Homem Cardoso da Motta.—Passeio a certidão.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA, PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, QUE SERÃO JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS

Recursos extraordinarios

1 — N. 653 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Amaro Cavalcanti; recorrente, Rocha Ferreira; recorrido, o thesoureiro do Estado.

2 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; recorrente, João Octaviano de Mesquita Jones; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

3 — N. 697 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murinho; recorrente, a Fazenda

do Estado; recorrida, a São Paulo Railway, Company, Limited.

4 — N. 705 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

5 — N. 691 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, o Dr. José Silvestre Machado; recorrido, Raul Nogueira da Rosa, inventariante e herdeiro do coronel Segisfredo da Malta Paes.

6 — N. 706 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; recorrentes, a Fazenda Municipal, Pedro Leandro Lambert e sua mulher; recorridos, os mesmos.

7 — N. 708 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, D. João Braga, bispo de Curitiba; recorridos, Carlos Augusto Bazerhauser e outros.

8 — N. 726 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos; recorrido, o Estado do Rio.

9 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, o Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

10 — N. 710 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

11 — N. 732 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, a Empreza de Construções Civis.

12 — N. 753 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Anna Francisca de Jesus.

13 — N. 688 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Romualdo Ferreira de Azevedo Portugal e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

14 — N. 750 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Miguel d'Almeida irmão, Zartar irmão de Manaug Chapazian e outros; recorrida, Elmas H. Djaferian.

15 — N. 743 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, José Ferreira de Souza e sua mulher; recorrido, Lourenço Gonçalves.

16 — N. 723 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; recorrente, Miguel Milerio de

Vasconcellos; recorrido, José de Souza Teixeira, inventariante dos bens deixados por José Hermano de Vasconcellos.

17 — N. 763 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited; recorrido, Manoel José da Silveira.

18 — N. 736 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Seraphim Tolentino Freire; recorrida, a Fazenda do Estado.

19 — N. 796 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, o procurador dos Feitos da Saude Publica; recorrida, a Justiça do Districto Federal.

20 — N. 530 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, Cruz & Irmãos; recorrida, a Fazenda do Estado.

21 — N. 703 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Camara Municipal de Tatuhy; recorrido, Otto Stadler.

22 — N. 694 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; recorrentes, Eduardo Prates e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

23 — N. 751 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; recorrentes, Luiz de Campos e sua mulher; recorridos, Antonio de Toledo Lara e sua mulher.

24 — N. 514 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, A. Cardoso & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

25 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

26 — N. 664 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; recorrente, Abel Pereira Guimarães; recorridos, Pinto de Aguiar & Comp.

27 — N. 743 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Firmo de Souza Vianna; recorrida, a Camara Municipal do Rio Claro.

28 — N. 765 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, Caetano Garcia; recorrido, o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos.

29 — N. 797 — Pernambuco — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, Virgilio Ulysses da Rocha Pereira; recorrida, a justiça de Pernambuco.

30 — N. 772 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente a Compagnie Générale des Caoutchoucs; recorridos, F. M. Marques & Comp.

31 — N. 774 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, João Gomes Ribeiro de Avellar; recorridos, Candido Gaffré e outros.

32 — N. 632 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Francisco Casemiro Alberto da Costa; recorrida, D. Innocência A. Teixeira de Mourão Guimarães.

33 — N. 546 — Ceará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, João Tibúrcio Albano; recorrida, a Fazenda do Estado.

34 — N. 766 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, The London and River Plate Bank, Lt.; recorrida, a Intendencia Municipal de Belém.

35 — N. 550 — Ceará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; recorrente, J. Bruno, Filhos & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

36 — N. 567 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, J. Agostinho; recorrida, a Fazenda do Estado.

37 — N. 523 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente embargante, Joaquim Alves Ferreira de Faria; recorrido embargado, Adelerme Sanches.

38 — N. 740 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Francisco Ribeiro de Barros; recorridos, Joaquim Rodrigues de Barros e sua mulher.

39 — N. 570 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, Raymundo Fermiano; recorrida, a Fazenda do Estado.

40 — N. 748 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio Mathias Peixoto; recorridos, Antonio Felício de Moraes e outros.

41 — N. 776 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Bento de Souza Sobrinho; recorridos, R. Guimarães & Comp.

42 — N. 781 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, Anna Pereira Zamith, Iracema Barbosa e Heloisa Laié Brandão e outros.

43 — N. 730 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Pedro

Cicero Romão Baptista; recorridos, o coronel José Francisco Alves Teixeira e o Dr. João Augusto Bezerra.

44 — N. 769 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o Dr. Antonio Augusto Rodrigues de Moraes; recorrida, a Fazenda do Estado.

Appellações civis

1 — N. 1.130 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante embargado, Domingos de Souza Nogueira; appellado embargante, o Estado do Rio de Janeiro.

2 — N. 1.458 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º embargante, Manoel de Oliveira Silva Neves; 2º appellante, C. H. Walker, Company, Limited; embargados, os mesmos.

3 — N. 1.308 — Bahia — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Santos & Figueira; embargada, a União Federal.

4 — N. 429 — Matto Grosso — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, José Sabino Maciel Monteiro, major reformado do Exército.

5 — N. 1.480 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargantes, o *Brazilianische Bank für Deutschland*; embargado, o Dr. Abilio Vianna.

6 — N. 1.702 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; embargantes, Luiz Carlos Franco Ferreira e os assistentes, Manoel Antonio Rink Lima e outros; embargados, a União Federal e o capitão José Ribeiro Pessoa.

7 — N. 1.862 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul; appellada, a Fazenda Federal.

8 — N. 1.444 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; embargante, o Dr. Venancio Nogueira da Silva, 1º tenente do Corpo de Saude da Armada; embargada, a União Federal.

9 — N. 1.675 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Olegario Herculanio da Silveira Pinto.

10 — N. 1.644 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Araujo Freitas & Comp.

11 — N. 705 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Camara Municipal de Cuyabá; appellada, a Fazenda Nacional.

12 — N. 1.599 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal.

13 — N. 1.731 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, a Companhia das Messageries Maritimes; embargados, M. Buarque & Comp.

14 — N. 1.639 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Antonio Ferreira de Moraes; appellados, Motta, Fiuza & Comp.

15 — N. 1.712 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, a Fazenda Federal; 2º appellante, Francisco Costa & Comp.; appellados, os mesmos.

16 — N. 1.844 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

17 — N. 1.693 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellada, D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal.

18 — N. 1.780 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Pedro Brusque de Abreu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu.

19 — N. 2.075 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, Eduardo Lessa; appellada, a União Federal.

20 — N. 1.519 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, J. Militão de C. Menescal; appellados, Antonio da Veiga Cabral e Joaquim Meirelles de Andrade.

21 — N. 1.766 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; appellante, Arthur Napoleão Ferraz Teixeira; appellada, a Fazenda Nacional.

22 — N. 1.910 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Frerisam, Irmão & Filhos.

23 — N. 1.823 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Cassador Luigi; appellados, Mourão & Comp.

24 — N. 1.905 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores,

res, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; appellante, o Lloyd Brasileiro; appellado, Wilson, Freitas & Comp.

25 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Anírio Ferreira de Moraes; appellados, Motta Fiuza & Comp.

26 — N. 1.831 — Maranhão — (Ex-officio) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o juiz federal na secção do Maranhão; appellado, João Paulo de Miranda Góes.

27 — N. 1.880 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Barberis, Monezi & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

28 — N. 2.019 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares; appellada, a Prefeitura Municipal de Nitheroy.

29 — N. 1.875 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Genoveva Clara Junqueira Netto; appellada, Companhia de Seguros Sul Americana.

30 — N. 1.959 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, J. A. Rodrigues & Comp.; appellados, Soares & Souza.

31 — N. 2.088 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco José Gomes Calaca e sua mulher; appellada, a Fazenda Nacional.

32 — N. 1.739 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Emilio Innocencio Calo & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.

33 — N. 1.784 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellada, The Ouro Preto Gold Mines of Brazil.

34 — N. 1.829 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, o Dr. Mario de Andrade Ramos.

35 — N. 1.814 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, o capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha; appellada, a União Federal.

36 — N. 1.650 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, João Baptista Curio de Carvalho e outros; appellada, a União Federal.

37 — N. 1.763 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o juiz federal

na secção do Maranhão; appellados, o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo e outros.

38 — N. 2.076 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; 1º appellante, o 1º suppleto do juiz substituto federal da 2ª Vara; 2º appellante, o Banco do Brazil; 3º appellante, a União Federal; appellados, os herdeiros e a viúva do conselheiro Domingos de Andrade Figueira.

39 — N. 1.913 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Amorim.

40 — N. 1.623 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Empresa Esperança Maritima, appellada, a Fazenda Nacional.

41 — N. 1.906 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo Federal na secção; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Amelio Magalhães.

42 — N. 1.143 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Companhia de Seguros Previdente; appellada, a Companhia Lloyd Brasileiro.

43 — N. 1.759 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Alberto Roedel, Jong & Comp.; appellada, a União Federal.

44 — N. 2.068 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o 2º tenente Heraclides Vieira Teixeira.

45 — N. 2.047 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargada, Fany Worms.

46 — N. 2.108 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; appellantes, Eugenio George & Comp.; appellada, a União Federal.

47 — N. 1.783 A — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Dr. José P. Tibiriçá; appellados, Sidgernood Manufacturing Company, Limited.

48 — N. 1.907 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Antonio da Silva Mattos; appellada, a Fazenda Nacional.

49 — N. 1.884 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; primeiros appellantes, Manoel Pereira Barbosa e outros; segundos appellantes, João Silverio

de Souza e D. Emilia de Souza Burmers-ter; appellados, a União Federal e o Banco da Republica.

50 — N. 1.968 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; appellada, D. Francisca Chichorro Galvão Metello.

51 — N. 1.982 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, Sizenando Diniz de Lima; appellados, Ventilani Canavarro & Comp.

52 — N. 2.135 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o Dr. Athanazio Cavalcanti Ramalho.

Embargos remettidos

N. 1.026 — Bahia — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

Revisões criminaes

1 — N. 1.491 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Alfredo Alves Bessa.

2 — N. 1.220 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Severo Pereira da Silva.

3 — N. 1.504 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, José de Carvalho.

4 — N. 1.526 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Candelario Pacheco.

5 — N. 1.384 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Perciliano José da Fonseca.

6 — N. 1.515 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, João Vicente Grande.

7 — N. 1.478 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Rogerio Gonçalves.

8 — N. 1.544 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; peticionario, Antonio Eduardo da Silva Santos.

9 — N. 1.533 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Francisco Mangano.

10 — N. 1.556 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; peticionario, Anastacio L. da Cruz.

11 — N. 1.439 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionário, Tacinari Pietro.

12 — N. 1.315 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionário, José da Silva Oliveira.

13 — N. 1.524 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Enéas Galvão; peticionário, Francisco Ernesto de Oliveira.

14 — N. 1.525 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; peticionário, Oswaldo da Silva Braga.

15 — N. 1.518 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionário, Manoel Jorge da Silva.

16 — N. 1.444 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murtinho; peticionário, Abel Hanvullando de Oliveira Noronha.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1912. — O subsecretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 3 de outubro proximo vindouro, a 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Reclamações contra antiguidade do juizes: n. 1, recorrente, Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil; recorrido, Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil; n. 2, recorrente, Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 3ª Pretoria Civil; recorridos, Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil; n. 3, recorrente, Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Civil; recorridos, Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, Dr. Edmundo de Almeida Rego, Dr. Antonio Angra de Oliveira e Dr. Alfredo Machado Guimarães, juizes de direito da 5ª, 3ª e 6ª Varas Cíveis e 5ª e 1ª Varas Criminaes; embargos de nullidade: n. 1.070, 1º embargante, Conde de Carapetés; 2º embargante, D. Fiorita & Comp.; embargados, os mesmos; n. 1.462, embargante, o Banco do Brazil; embargado, José Garcia, credor, exequente nos autos de execução contra Antonio de Britto Lyra; n. 577, embargante, D. Ignez de Souza; embargados, Manoel Antonio da Costa Braga e outro; n. 64, embargante, José Albino da Costa Mourão; embargado, Domingos Maguieira da Silva e sua mulher: numero 1.436, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, João Manoel Gonçalves Novas; n. 1.494, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, o coronel Bernardino Corrêa Albino; n. 1.270, embargante, a Companhia Ferro Carril Villa Isabel; embargado Antonio da Costa Carneiro; n. 1.421 (desistencia), embargantes, Arthur Ferreira Machado Guimarães e Delfim Flor da Araujo; embargado, José Fernandes Villela; n. 1.450, embargante, Dr. Luiz Ferreira de Abreu e sua mulher; embargado, Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca, hoje representado pelo cessio-

nario Carlos Barbosa Tross; n. 1.491, embargante, Manoel Pereira; embargado, Antonio Pereira da Costa; n. 2.775 (habilitação de herdeiros), embargante, a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios; embargado, José Joaquim Teixeira Pinheiro (fallecido); embargos de declaração: n. 110, embargante, a Companhia Ferro Carril Villa Isabel; embargado, Edmundo Vaz, menor pubere, assistido por seu pae Ernesto Vaz; n. 1.108, embargantes, Salgado & Comp.; embargados, Freitas Oliveira & Comp.; e outros na liquidação forçada da Companhia Geral de Seguros; embargos remetidos: n. 151, embargante, Leandro Rodrigues de Mello; embargado, a Viuva Alphonsina Fouchon.

Secretaria da Corte de Appellação, em 30 de setembro de 1912. — No impedimento occasional do secretario interino, o official interino, *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.639, appellante, Elvina Guimarães Lallemand; appellado, Luiz Avê Lallemand; e commercial n. 1.731, appellante, capitão João Rosa da Cruz; appellados, a viuva e herdeiros do finado José Alves Ribeiro de Carvalho, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 3 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 30 de setembro de 1912. — No impedimento occasional do secretario interino, o official interino *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Sessão da Primeira Camara, em 30 de setembro de 1912

Presidência do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario interino, Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Geminiano da Franca e Pedro Francellino.

JULGAMENTO

Appellação commercial

N. 1.595 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; appellante, Albano Pereira Caldas; appellados, João Reynaldo, Coutinho & Comp., syndicos da fallencia de Frago & Comp. — Negou-se provimento contra o voto do relator, que dava provimento em parte. Designado o desembargador Pedro Francellino para lavrar o accordam.

PASSAGENS

Embargos de nullidade

N. 1.591 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.434 e 1.246 — Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda.

Appellações commerciaes

Ns. 617, 1.704, 1.748 e 1.726 — Ao Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Ns. 1.728 e 1.732 — Ao Sr. desembargador Pedro Francellino.

Appellações cíveis

Ns. 130, 1.671, 1.342, 1.743 e 1.661. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.664, 1.679, 1.562, 721, 1.657 e 1.545 — Ao Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Ns. 184, 1.715, 92, 183, 163, 1.256, 1.469, 1.656 e 1734 — Ao Sr. desembargador Pedro Francellino.

COM DIA

Appellação civil

Ns. 1.639.

Appellação commercial

N. 1.731.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellação civil

N. 243.

Embargo de nullidade

N. 1.199.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda do predio n. 105, antigo 85 da rua Visconde de Itatuna, do espolio da finada D. Marianna Augusta de Souza Pereira

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem que no dia 22 de outubro vindouro ao meio-dia, depois da audiência deste Juizo, a rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio abaixo descripto, pertencente ao espolio da finada Marianna Augusta de Souza Pereira, cuja venda é feita a requerimento do inventariante Caio da Fonseca Ramos, tendo concordado o Dr. curador de orphãos. O predio acha-se arrendado e o contracto termina em 12 de julho de 1913. Descrição do immovel: Predio terreo á rua Visconde de Itatuna numero 105, antigo 85, com duas portas de frente e platibanda, medindo de frente 6^m,35 por 14^m,95 o corpo principal. O puchado mede de comprimento 20^m,60 e o terreno 31^m,00 de comprimento, sendo o mesmo murado. E' de construcção antiga, forrado e assoalhado de madeira, coberto de telha nacional, e de pedra e tijolo. Divide-se em armazem e o puchado em cinco quartos, sala, cozinha e water-closet. Está situado no lado que não soffre ruído e está em mão estado de conservação. Avaliado em dzoito contos de réis. E quem o dito predio pretender, compareça no dia, logar e hora designados afim de fazer a licitação na forma de direito, ficando o comprador obrigado a exhibir no acto o preço da compra ou a dar fiador idoneo. Para os devidos fins se extrahem este e mais dous iguaes sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser afixado no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro, cartorio do 2º officio de orphãos, aos 28 de setembro de 1912. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, interino o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

FALLENCIA DE R. MARTINS & COMP.

Aviso aos credores

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de R. Martins & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1912. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de Gaspar, Araujo & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

Scientifico aos credores da fallencia de Gaspar, Araujo & Comp., que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, á requerimento dos syndicos, foi designado o dia 25 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, para ter logar a 1ª assembléa de credores, ficando assim, adiada a marcada para o dia 4 do mesmo mês, constante do aviso anteriormente publicado. Rio, 27 de setembro de 1912. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por José de Freitas Tinoco sobre a massa fallida de Canameras & Ferreira

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da Sexta Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital vierem em como por parte de José de Freitas Tinoco lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Canameras & Ferreira na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, em cuja petição deu despacho seguinte: A. como requer. Rio, 27 de setembro de 1912. — *Ed. Rego.* Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por José de Freitas Tinoco sobre a referida massa fallida. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste Juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1912. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio****Directoria Geral de Contabilidade**

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os Srs. Leandro Martins & Comp. para fornecimento de moveis destinados ás salas de physica e de chimica da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro.

Aos vinte e sete dias do mez de setembro de mil novecentos e doze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de contabilidade da mesma Secretaria de Estado,

e por seu representante legal Albino Bandeira, os Srs. Leandro Martins & Comp., que são em seguida denominados os contractantes, acordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do paragrapho oitavo, titulo 2º, do artigo vinte do regulamento annexo ao decreto numero oito mil oitocentos e noventa e nove de onze de agosto de mil novecentos e onze:

I — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro os seguintes moveis destinados ás salas de physica e de chimica: Dois balcões, tendo cada um dois corpos, o inferior todo de madeira, com duas gavetas, duas portas de duas folhas cada uma, com fechadura, dimensões: 2m,00 × 0m,80 × 0m,50; o superior com armação de madeira, todo envidraçado, inclusive no tampo que abrirá em forma de carteira, dimensões: 2m,00 × 0m,50 × 0m,20 × 0m,0 (figura n. 1).

Quatro balcões com tampo de marmore, gaveta e armario com uma porta de duas folhas, com fechadura, dimensões: 0m,80 × 0m,90 × 0m,50 tendo o marmore 0m,81 × 0m,54 (figura n. 2). Uma escada sobre quatro rodizios, plateau de 0m,40 × 0m,40, com abertura fixa de 1m,00 entre rodizios, altura 2m,60 (figura n. 3). Dois armarios, cada um composto de dois corpos, o inferior todo de madeira com uma prateleira, e duas portas de duas folhas e fechadura, dimensões: 2m,50 × 1m,00 × 0m,50; o superior terá duas portas de quatro folhas envidraçadas com fechaduras, quatro prateleiras, dimensões: 2m,50 × 2m,20 × 0m,40 (figura 4). Tres vitrines de dois corpos cada um, sendo o inferior todo de madeira, com quatro portas de duas folhas cada uma e fechaduras e uma prateleira, dimensões: 2m,50 × 1m,00 × 0m,50; o superior envidraçado em todas as faces lateraes, abrindo em corredejas nas faces maiores, tendo cinco prateleiras de vidro, dimensões: 2m,50 × 1m,50 × 0m,50 (figura n. 5). Duas vitrines envidraçadas nas quatro faces lateraes, abrindo em corredejas nas faces maiores, com cinco prateleiras de madeira, dimensões: 2m,60 × 2m,50 × 0m,50 (figura n. 6). Para a sala de chimica. — Tres armarios compostos de dous corpos, um inferior, todo de madeira, com duas portas, de duas folhas e fechadura, com uma prateleira e com um tampo de vidro sobre a parte livre do tampo de madeira, dimensões: 2m,50 × 1m,00 × 0m,70; o corpo superior com portas de vidro abrindo em corredejas, quatro prateleiras, dimensões: 2m,50 × 1m,60 × 0m,40 (figura n. 1). Quatro balcões com tampo de vidro sobre o de madeira, duas gavetas e um armario com uma prateleira, dimensões: 1m,20 × 0m,90 × 0m,50 (figura n. 2). Dous balcões com seis gavetas em cada extremidade, e duas ao centro, todas com duas vistas, e abrindo para ambas os lados, dimensões: 3m,00 × 0m,90 × 0m,70 (figura n. 3).

II — Todos os moveis constantes da clausula anterior serão construidos de peroba escolhida e bem secca. Os forros serão de cedro. Os moveis que se destinam á sala de physica serão todos envernizados e os da sala de chimica serão pintados interna e externamente a tinta esmalte de primeira qualidade, digo, a tinta esmalte branca de primeira qualidade.

III — Os moveis podem ser armados e pintados e envernizados na sede da escola, correndo todas as despesas por conta do contractante, menos as do transporte na Estrada de Ferro Central do Brazil, que será requisitado pelo ministerio; o qual, entretanto, não se responsabiliza pela demora ou danos soffridos em viagem.

IV — Todos os moveis serão construidos com solidez e perfeição e de mão d'obra de accôrdo com as regras de marcenaria; levarão tantas mãos de tinta e de verniz quantas forem necessarias para a perfeição da obra; e os vidros serão isentos de bolhas de ar, apresentarão superficie completamente polida e terão a espessura exigida pelas dimensões e o destino de cada um.

V — O prazo da entrega de todos os moveis promptos e collocados nas respectivas salas á que se destinam é de cinquenta dias, contados da data da assignatura deste contracto.

VI — Pelo fornecimento constante deste contracto receberão os contractantes a quantia de nove contos novecentos e noventa e nove mil réis (9:999\$), paga de uma só vez mediante conta apresentada em tres vias á Directoria da Escola, sendo a primeira via sellada, e depois de attestado o recebimento de todos os moveis e exacto cumprimento do contracto.

VII — O contractante obriga-se a substituir as peças que estiverem em desacôrdo com as clausulas deste contracto e desenhos nella mencionados, ou as que dentro de tres mezes após a entrega apresentarem defeitos na madeira ou de fabrico, á juizo da directoria da escola.

VIII — Para garantia da execução do contracto ficará depositada no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis (500\$), feita pelos contractantes para apresentação da proposta, a qual só lhes será restituída após tres mezes de entrega dos moveis e mediante officio do director da escola attestando a perfeição dos mesmos.

IX — Por dia de excesso sobre o prazo marcado na clausula V para entrega dos moveis, sofrerão os contractantes a multa de trinta mil réis até perfazer a importancia da caução, sendo então rescindido o contracto, com perda da mesma. A substituição de qualquer peça do mobiliario será feita no prazo maximo de 30 dias, sujeitando-se o contractante á multa acima referida por dia de excesso.

X — As despesas provenientes do fornecimento, de que é objecto este contracto, correrão por conta da verba decima nona, titulo «Material», consignação: «Para despesas, etc., mobiliario, etc.» do artigo 50 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, saldo revigorado no actual exercicio, em virtude do artigo 76 da lei 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral de contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no paragrapho 5º do artigo 31 do regulamento approved pelo decreto numero 8.899, de 11 de agosto de 1911, pelo Sr. Albino Bandeira, representante legal dos contractantes Leandro Martins & Comp., pelas testemunhas Creso Braga, Roberto de Mello Campbell e por mim, Dermeval de Sá Lessa, 2º official da segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912. — Assignados: Mario B. Carneiro. — P.p. do Leandro Martins & Comp., Albino Bandeira. — Como testemunhas: Creso Braga. — Roberto de Mello Campbell. — Dermeval de Sá Lessa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30\$000).

Visto. — O director da secção, Oldemar Martinho.

Confere a copia. — H. Pedro, 3º official.

O «DIÁRIO OFFICIAL»

Completa hoje o *Diário Official* meio século de existência. Último da serie dos órgãos de publicidade official, elle tem a honra historica de representar, na sua linhagem, a mais velha, a primordial tradição da imprensa no Brazil.

A 13 de maio de 1808 o Príncipe Regente creava a *Imprensa Regia*, aproveitando alguns prélos e typos, adquiridos em Londres para a Secretaria dos Negocios Estrangeiros do Portugal, e arrumados, por ordem do conde da Barca, no porão da não *Medusa*, uma das unidades componentes da armada que transportou a corte portugueza.

Desses prélos elementaríssimos da *Imprensa Regia* sahia para o publico, a 10 de setembro de 1808, a *Gazeta do Rio de Janeiro*, o primeiro jornal que se editou no Brazil e o antepassado primitivo do *Diário Official*.

Foi redigido por frei Tiburcio José da Rocha, official da Secretaria de Estrangeiros e mais tarde pelo brigadeiro Manoel Ferreira de Araújo Guimarães e pelo conego Francisco Vieira Goulart.

A 2^a de janeiro de 1823 appareceu o primeiro numero do *Diário do Governo*, succedendo à *Gazeta do Rio*, que a 21 de maio de 1824 passou a intitular-se *Diário Fluminense*, que, consoante a velha usança, tomou a epigraphie *medio tutissimus ibis*, como a *Gazeta* adoptava de Horacio os versiculos

*Doctrina sed vim promovet insitam
Rectique cultos pectora roborant.*

No dia 23 de abril de 1830, o *Diário Fluminense* voltava a intitular-se *Diário do Governo*, estampando a seguinte versão do Virgilio:

Nasce de novo grande série de eras; está acabado o tempo de enganar os homens.

Sempre conforme o yeso da epoca, o órgão official mudou de epigraphie, ainda duas vezes, como que nellas synthetizando, em incisiva legenda, o vago programma da sua actualidade: *gens aurea mundos*, e depois, em 1832:

*Da Liberdade
He necessario usar, mas não daquella
Pela qual cada um faz o que quer.*

Em 1 de julho de 1833 começou a publicação do *Correio Official* pela primeira vez o órgão do Governo mudou de formator: de in-4^o passou a in-folio pequeno sendo impresso, até 2 de abril de 1834, não na *Typographia Nacional*, como todos os seus antecessores, porém nas officinas de Thomaz B. Hunt & Comp.

A 1 de setembro de 1846 substituiu o *Correio Official* a *Gazeta Official do Imperio do Brazil*, que teve a Francisco Octaviano como seu redactor, por algum tempo.

Seguiu-se, de 1848 até 1862, um periodo de suspensão da vida autonoma do órgão official, soccorrendo-se o Governo de um periodico particular, o *Diário do Rio de Janeiro*, em cujas primeiras columnas fazia inserir o seu expediente.

Finalmente, a 1 de outubro de 1862, foi inaugurado o actual *Diário Official*, cuja criação fôra autorizada pela lei do Orçamento votada para o anno de 1862.

Começou com quatro paginas, sendo apenas duas de matéria official e; para preencher o reduzido espaço do seu in-folio grande, traduzia do *Monitor*, do *Standard*, do *Jornal dos Debates*, da *Revista dos Dois Mundos* copiosas e frequentes artigos sobre variadissimos assumptos.

Manteve secção de critica theatral e litteraria, correspondencias do exterior, chronicas humoristicas, sob o titulo *Palestras Parisienses* e até deu a estampa o poema *Pharsalia*, de J. F. de Castilho.

Em 1 de janeiro de 1869 appareceu com pequenas modificações materiaes; em vez de quatro columnas em cada pagina trouxe tres, renunciando à critica theatral e litteraria, às chronicas humoristicas e às polemicas politicas, que recrudesceram momentanea e violentamente em 1878, para se eliminarem do seu programma.

De 1862 até dezembro de 1878 o *Diário Official* teve o formato in-folio grande; de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1880 modificou-se para in-4^o grande; em 1887 voltou a in-folio grande; de 1 de maio desse anno até hoje passou a in-4^o grande, em que se tem mantido. O seu desenvolvimento material, acompanhando a expansão do serviço publico, tem sido enorme. As duas paginas de materia official, do numero inaugural, de 1 de outubro de 1852, cresceram até ás 50 e 60, frequentes em exemplares contemporaneos, afôra o volumoso *Diário do Congresso*, que se lhe annexa.

Para se ajuizar desse crescimento basta attentar para os seguintes algarismos da sua receita e da sua despesa, do periodo em que o seu movimento ascendente foi mais pronunciado:

	Receita	Despesa
1879—1880.....	171:984\$000	175:872\$000
1894.....	296:991\$000	311:456\$000
1893.....	326:896\$000	363:804\$000
1907.....	549:611\$000	547:186\$000

Ainda em 1887 trabalhavam nelle 79 operarios; já em 1901 o seu pessoal elevava-se a 135 e actualmente é de 205.

A edição, que primitivamente era de menos de 2.000 exemplares, subiu a 7.600.

Por muitos annos teve o *Diário Official* uma direcção independente da administração da Imprensa Nacional.

Entre outros, foram seus directores: o conselheiro Josino do Nascimento Silva, Dr. Achilles Varejão, conselheiro Tito Franco de Almeida, Joaquim Serra, Machado de Assis, Dr. Rago Macedo, Dr. José Avelino, Dr. Vicente de Souza e Raul Pompeia.

O decreto n. 1.938, de 14 de janeiro de 1895, extinguiu a directoria do *Diário Official*, concentrando as suas attribuições nas do director geral da Imprensa Nacional.

O seu programma observou os tramites de uma evolução normal progressista.

Quando a imprensa estava na sua phase primordial exercia o órgão official função homogenea á de todos os jornaes, com elles confundindo-se no mesmo genero e fazendo a incipiente publicidade quotidiana contemporanea.

Entreteve accessas polemicas, publicou a pedidos e mofinas, secções litterarias, critica dos theatros, folhetins, poemas, a exemplo da imprensa particular do seu tempo.

Mas operou-se o desenvolvimento dessa imprensa, foram instalados os seus potentissimosapparelhos de informação, os multiplos e cabaes expoentes da opinião publica; formou-se o jornal moderno e o órgão official, acompanhando o movimento evolutivo dos seus, até então, similares, passou a crystalizar o seu feitio organico, differenciou-se delles, especificando-se no que deve ser por indole congenita —registro e promulgador quotidiano dos actos e gestos dos Poderes Publicos.

Si a especificação não está acabada, tendo, todavia, a integrar-se.

Não se faz o elogio do *Diário Official*, que não tem feitos e glorias jornalisticas que inscrever na sua chronica, e por não haver como fazel-o apenas se invocam algumas recordações historicas, que attestam a antiguidade e constancia dos serviços de um leal e exacto serventuario da causa publica, que nem mesmo o sinistro, que inciou os seus instrumentos de produccão conseguiu impedir do cumprimento de sua função quotidiana.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica não compareceu hontem ao Palacio do Cattete.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica foi hontem assistir ao exercicio final das manobras do corrente anno.

S. Ex. seguiu para Deodoro pela manhã, em trem especial, regressando à tarde.

O Sr. ministro do Interior dirigiu avisos ao seu collega da pasta da Fazenda e ao Sr. prefeito do Districto Federal, solicitando providencias para que, conforme pede a Directoria Geral de Saude Publica, não mais se disponha dos terrenos de marinha fronteirais aos predios ns. 219 e 233 da praia do Retiro Saudoso, unicos que aquella directoria poderá utilizar vantajosamente, para o fim de alli construir uma carreira destinada ás embarcações ao seu serviço, com pequeno estalhão e deposito de carvão.

O Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos transmittiu ao seu collega da pasta da Agricultura os avisos ns. 40 e 41, de 31 de agosto e 21 de setembro ultimos, acompanhados de diversos exemplares de convites, plantas, programmas e regulamentos da Exposição Internacional de Architectura, a realizar-se em Leipzig, em 1913, e na qual o Governo do Brazil está convidado a tomar parte.

O Sr. ministro do Interior transmittiu ao seu collega da pasta da Fazenda, para os fins convenientes, acompanhada dos respectivos documentos, cópia dos decretos de 18 do mez passado, pelos quaes foi concedida jubilação, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, professor ordinario da Faculdade de Direito de S. Paulo, e a Alberto Desnéle de Gervais, professor em disponibilidade do Collegio Pedro II.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. deputados Freire de Carvalho, Estevam Marcolino, Eusebio de Andrade, Natalicio Camboim e Francisco Brescane; Drs. Belizario Tayora, Gabriel Vianna, Enéas Galvão, Moura Brazil, Armando de Carvalho e coronel Silva Pessoa.

«Requeira pelos canacs. competentes» foi o despacho exarado pelo Sr. ministro do Interior, no requerimento em que o Dr. Augusto Cesar Vianna pede para não recolher a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a importancia da gratificação correspondente ao periodo de 29 de julho a 8 de setembro de 1911, em que esteve fazendo parte do Conselho Superior do Ensino.

O Sr. ministro da Justiça devolveu ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, por não ter vindo com a respectiva traducção, a carta rogatoria expedida ás Justicas da Allemânia, a requerimento de

D. Emilia Jordão Pereira de Souza, para exame de sanidade em seu filho Orestes Pereira de Souza.

O Sr. ministro do Interior consultou o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 20.000\$, para pagamento de auxilio à Faculdade de Direito de Porto Alegre.

O Sr. ministro do Interior solicitou do seu collega da Fazenda o pagamento de 15.000\$ ao provedor da Santa Casa de Misericordia de Itajubá, importancia da subvenção concedida pelo Congresso Nacional áquelle estabelecimento de caridade.

Foram naturalizados cidadãos brasileiros o Dr. Carlos Ernesto Juljo Lohmann, natural da Hollanda, e Manoel da Silva Peixoto, natural de Portugal, ambos residentes nesta Capital.

Do gabinete do chefe de Policia :

«Com referencia a uma local do *Jornal do Commercio* de 26 do corrente o Dr. 2º delegado auxiliar dirigiu ao Sr. Dr. chefe de Policia o seguinte officio:

2ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal.—N. 1.126.—Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1912.

Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia—Em resposta ao officio de V. Ex., de hoje datado, tenho a informar a V. Ex. que carece de fundamento a local do *Jornal do Commercio* de hoje, relativa ao inquerito que corre por esta delegacia, sobre o attentado contra o Exmo. Sr. ministro da Justiça, pois o laboratorio primeiro escolhido para o exame da bomba foi o do Arsenal de Guerra; tendo me entendido, pelo telephone, com o ajudante do Sr. director desse estabelecimento, fui informado de que só mediante autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra podia o exame ser feito naquelle laboratorio. Ora, tratando-se de exame de natureza urgente, recorri ao laboratorio da Casa da Moeda, onde tambem não poudo ser finalizado o exame, por não estarem praticos em exame dessa natureza os seus funcionarios, conforme informação do seu director. Nestas condições foi escolhido o Sr. Eugenio George, director da fabrica de dynamite—Stygia—para, em companhia do Sr. Dr. Hermeto Costa, director da Casa da Moeda, proceder ao exame, por ser aquella pessoa de competencia provada no assumpto e dispor, na fabrica da qual é director, de laboratorio especial para analyses dessa natureza. A escolha do nome do Sr. Eugenio George foi motivada por indicação do Sr. Dr. Hermeto Costa, pelos motivos já expostos.

Saudações.—Francisco Ferreira de Almeida, 2º delegado auxiliar.

O Gabinete de Identificação durante a semana finda, teve o seguinte movimento:

A secção civil identificou 131 pessoas, que requereram carteiras de identidade, sendo 116 com valor de folha corrida e 18 sem este valor e 41 attestados de bons antecedentes.

A secção de informações forneceu 122 informações ás diversas autoridades policiaes e judicarias, processou oito pedidos de cancelamento de notas, expediu 53 attestados de bons antecedentes, passou uma certidão, registrou 39 promptuarios e expediu 49 officios.

A secção de identificação criminal identificou 31 detentos, verificou a identidade de 28 presos, procedeu a oito verificações para fornecimento de informações pedidas pelas diversas autoridades policiaes e judicarias, verificou a identidade de tres individuos para sahirem da Casa de Correção e dois para entrarem, escripturou 216 individuos dactyloscopicos e 56 cartões de photographia signalética.

A secção de estatística proseguiu na continuação dos trabalhos referentes á estatística criminal dos 29 districtos policiaes, relativa ao 1º trimestre deste anno, tendo sido iniciadas e concluidas as estatísticas de suicídios e tentativas de suicídios e de contravenções; do 2º trimestre, cujo resultado foi o seguinte: suicídios 17 homens e 14 mulheres, tentativas 28 e 35 mulheres, contravenções 482 e 136 mulheres; e expediu os volumes ns. IX e X da bibliotheca, do «Boletim Policial».

A secção de photographia attendeu a duas requisições para a inspecção de locais de crimes e outros, procedeu á identificação de dois cadaveres de pessoas desconhecidas, retribuiu 32 presos, confeccionou 122 carteiras de identidade, forneceu 12 photographias judicarias ás diversas repartições da Policia e autoridades judicarias.

Foi nomeado Guilherme Fortes do Prado para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Rosario, no Estado do Rio Grande do Sul.

Mandou-se incluir em folha de pagamento as pensões de montepio de D. Altina Marques da Silva e do menor Moacyr, viuva e filho de D. Eugenio Marques da Silva, 1º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, de 6 moios de soldo, com augmento, de D. Adelaide Rosa de Carvalho Robe, viuva do ajudante machinista guarda-narinha Ernesto Robe.

Foi prorogado por 30 dias o prazo para que José Servulo dos Santos, nomeado escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, preste a necessaria fiança.

O Thesouro Nacional vae realizar os seguintes pagamentos:

De 7:418\$898, a diversos, de fornecimentos, taxas de capitazias, passagens e transportes effectuados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia no corrente anno; de 42:289\$483, a diversos, de fornecimentos á Repartição Central de Policia em julho ultimo; de 10:025\$798, a diversos, idem á Casa da Moeda no corrente anno; de 26:739\$429, ao barão de Famação, de restituição de impostos, e de 60:486\$274, a Haupt & Comp., de divida de exercicios findos.

Foi nomeado João Lourenço Gomes de Castro para exercer o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado da Bahia, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo Galdino Euzirity Filho.

O Sr. ministro da Fazenda designou o 2º escripturario da Alfandega de Manaus Eugênio Frazão para auxiliar na Europa a comissão do que se acha incumbido o conferente da alfandega desta Capital Jansen Müller.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu aforamento a Lage Irmãos do terreno de marinhães á rua Castrioto n. 687, entre Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, em Nitheroy, sendo lavrada o respectivo termo na Procuradoria da Fazenda Publica.

O Sr. ministro da Fazenda mandou passar os títulos declaratorios dos vencimentos de inactividade de Manoel Pereira de Simas, mandador da extincta officina de obras brancas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; de Arthur da Motta Macedo, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil; de Manoel da Silva Couto, feitor geral da 2ª divisão; de Manoel Nunes Branco, machinista de 1ª classe, e de Joaquim Olympio do Nascimento, 1º escripturario da 6ª divisão, todos estes da mesma estrada; de José Peixoto Guimarães, Guarany, chefe de secção da Administração Geral dos Correios; de Francisco dos Santos Margalho, chefe de secção da Administração dos Correios de Santa Catharina; de Euzébio Athayde Marques de Oliveira, chefe de secção de identica administração da Bahia; de Manoel da Silva Duarte, carteiro de 1ª classe da Administração Geral; de Pedro Boaventura Barcellos, chefe de secção da Administração do Rio Grande do Sul; de Gabriel de Carvalho, agente postal de 1ª classe em Campinas; de Francisco Alvares da Silva, 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo; de A. Guedes de Oliveira, carteiro de 1ª classe da do Rio Grande do Sul; de Henrique Soares das Mercês, carteiro, e de Manoel José Barbosa da Silva e Francisco Raposo Falcão, officiaes da Administração do Estado de Pernambuco, e de José Lucas da Silva Dias, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, todos aposentados.

O Sr. ministro da Fazenda mandou passar os títulos declaratorios das pensões de meio soldo e montepio de D. Antonia Rosa da Silva, viuva do alferes Emilio Antonio da Silva; de D. Maria José de Assis Azevedo, viuva do tenente-coronel Amphilônio Azevedo, e de D. Castorina Rodrigues Prestes, viuva do major Luiz Ferreira Prestes.

O Sr. ministro da Fazenda resolveu que a antiguidade de classe do 1º escripturario da Alfandega de Manaus Miguel Rodrigues Souto seja contada de 29 de novembro de 1902.

Foi autorizado João Padilha de Camargo, collector das rendas federaes de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, a contribuir para o montepio.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas: Secretarias do Exterior, Viação, Agricultura e Justiça, consultor geral da Republica, Corte de Appellação, juizes de direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury e pretorias, juizes seccionaes do Districto Federal e Estado do Rio, avulsas da Justiça, Viação, Agricultura, Fazenda e Exterior, repartições fiscaes junto ás companhias City e Illuminação, Povoamento do Solo, fiscalização de bancos, loterias, companhias de seguros e de estradas de ferro, Archivo Publico, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada de Ferro Rio de Ouro, Estatística e Junta Commercial, Repartição de Aguas e Obras Publicas.

O capitão-tenente Manoel José de Faria e Silva foi exonerado do cargo de encarregado geral da artilharia a bordo do congarado *Minas Geraes* que interinamente exerce.

Do cargo de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*, que interinamente exerce, foi exonerado o capitão de corveta Eduardo Orlando Ferreira.

Foi reformado a pedido o capitão de fragata Francisco Lemos Lessa, no mesmo posto e com o respectivo soldo e graduação de capitão de mar e guerra, percebendo mais cinco quotas na razão de dois (2 %) sobre o soldo annual, visto contar mais de trinta annos e dias de serviço.

Foi exonerado o capitão-tenente Agerico Ferreira de Souza do cargo de commandante do aviso *Cananéia*, que interinamente exerce.

Foram nomeados o capitão-tenente Pedro Manot Sarraf para exercer inteiramente o cargo de encarregado da artilharia do congarado *Minas Geraes*; o capitão-tenente Agerico Ferreira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*.

O capitão de fragata Sebastião Guillobel foi exonerado do cargo de chefe da 5ª secção da Superintendencia do Pessoal.

Pelo Sr. ministro da Marinha foi indeferido, á vista dos informações, o requerimento da firma C. Moreira & Comp.

Foi nomeado o capitão-tenente José Alberto Nunes para exercer o cargo de ajudante da Directoria do Armamento da Marinha.

O Sr. ministro da Marinha, á vista das informações, indeferiu o requerimento de Patricio Rodrigues de Castro.

O Sr. ministro da Marinha despachou o requerimento de Roberto Schiefler, mandando que prove o requerente a qualidade de procurador e diga o fim para que pede a certidão.

Foi graduado no posto de capitão o 1º tenente Renato Boyardino, contando antiguidade de 12 do corrente.

Foi exonerado o capitão de corveta graduado, engenheiro naval Godofredo Arthur da Silva do cargo de adjunto da primeira secção da Superintendencia do Material.

Terminaram hontem as manobras do Exercito, deste anno, com a assistencia do Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica e altas patentes daquella classe.

S. Ex., que havia chogado ao campo das manobras ás 8 horas, collocou-se em companhia do general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra; coronel Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; generaes Caetano de Faria, chefe do Estado Maior, Marques Porto, chefe do Departamento da Guerra, Souza Aguiar, inspector permanente da 9ª região, e Ignacio Alencastro, chefe da

comissão constructora da Villa Militar e mais outros officiaes, em uma elevação, de onde se dominava toda a extensão occupada pelas forças.

Travou-se então forte combate entre os dous partidos chefiados pelos generaes Tito Escobar e Olympio da Fonseca, que se prolongou por mais de tres horas, tendo ambos os partidos observado as disposições do thema apresentado, rigorosamente. Findo o combate, os chefes dos partidos vieram ter onde se achava o Exmo. Sr. Presidente da Republica e expuzeram a S. Ex. os planos praticados pelos seus partidos.

Por essa occasião o general Souza Aguiar fez a critica do todo o exercicio e agradeceu a presença das altas autoridades ás manobras, muito especialmente a do Exmo. Sr. Presidente da Republica, que vinha por esta forma estimular a acção do soldado brasileiro, *materia prima* do nosso Exercito, o qual se acha physica e intellectualmente preparado para a defesa da soberania nacional.

S. Ex., tomando a palavra, disse que se sentia feliz em poder corroborar esta affirmacão e declarava, como chefe de Estado, que o paiz está plenamente confiante em sua acção.

Terminando, S. Ex. felicitou ao chefe do Estado Maior e ao Exercito brasileiro, representado pela 9ª região.

As audiencias publicas do Sr. ministro da Viação, que eram dadas aos sabbados, foram transferidas para as segundas-feiras.

A de hontem teve crescido numero de pessoas que procuravam falar a S. Ex., as quaes foram attendidas pelo seu official de gabinete coronel Póvoas Junior.

«Approvo as modificações pedidas, com as alterações indicadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e approvação da Directoria de Obras Publicas», foi o despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação no requerimento em que a «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» pretende introduzir alterações no projecto das obras do referido porto.

O Sr. ministro da Viação declarou ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, que o termo de cessão respectivo que modifica algumas das clausulas da concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia deve ser lavrado a titulo precario, de accôrdo com o parecer emitido sobre o assumpto pelo Sr. consultor geral da Republica.

O Sr. ministro da Viação declarou ao engenheiro fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited que, de accôrdo com a sua proposta, resolveu nomear uma comissão especialmente incumbida

bida do estudo do prazo para remodelação dos esgotos desta capital, apresentada por aquella empresa, a qual fica constituída do referido engenheiro fiscal, dos directores geraes de sua secretaria de Estado, engenheiros Leandro Alfredo Ribeiro da Costa e Gustavo Adolpho da Silveira; do director geral de Saúde Publica, Dr. Carlos Pinto Sidi, e Dr. José Placido Barbosa, delegado do 3º districto da referida Directoria de Saúde.

O Sr. ministro da Viação passou ás mãos do Sr. ministro da Fazenda o processo de aposentadoria do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, José da Silva Ramos.

O Sr. ministro da Viação autorizou o pagamento de 162:418\$739 ao tarefeiro Pedro Salles, pelo saldo dos trabalhos executados na construção da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Sr. ministro da Viação passou ás mãos do Sr. ministro da Agricultura o boletim das observações meteorologicas procedidas na Estação Pluviométrica de Santa Martha, no Estado de Santa Catharina, durante o mez de agosto proximo passado.

O Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, agradeceu em officio ao intendente municipal de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, a communicação de ter assumido o cargo para que fôra eleito.

O Sr. ministro da Viação autorizou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar as seguintes gratificações addicionaes:

De 10 %: ao conservador de linha Arsenio Theodosio Ferreira Pinto, aos compositores Accacio Benedicto de Mello e Ildefonso Myussen, ao telegraphista Antonio Arthur Athayde, ao fiel da thesouraria Adherbal Borges Monteiro, ao trabalhador Joaquim Cardoso da Silveira e ao operario Joaquim José Moreira.

De 20 %: ao conferente especial Augusto Brasileiro Teixeira, aos 3ºs escripturarios José da Costa Vallim Netto e Luiz Xavier Martins, ao amanuense Luiz Gomes da Silva Coelho, ao conductor de trem Francisco Fernandes Barata e ao machinista José da Silva Caldas Sobrinho.

De 40 %: aos mestres de linha Honorio Alves de Araujo e Firmino Alves de Magalhães.

Pelo Sr. ministro da Viação foi indeferido o pedido de aposentadoria solicitada por Vicente José de Vasconcellos, agente postal da villa de Santa Maria, no Estado de S. Paulo.

Pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação foi dado despacho no processo sobre montepio de D. Suzana Maria dos Santos, viuva do carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Franklin Elias dos Santos.

O Sr. ministro da Viação transmittiu ao Tribunal de Contas, para os devidos effectos, cópias dos decretos ns. 9.781 e 9.782, de 25 de setembro do corrente anno, abrindo res-

pectivamente ao seu ministerio os creditos de 50:000\$, para concluir a construção do cães e demais melhoramentos do porto da Parahyba, e de 120:000\$, para concluir os estudos e melhoramentos do porto da Amarração, no Estado do Piahy.

O Sr. director geral dos Correios mandou restituir, mediante recibo, os documentos pedidos par Alvaro Tavares da Silva.

Foi nomeado para o lugar de thesoureiro da agencia do Correio da rua Miguel Calmon, na capital da Bahia, Augusto Deocleciano Carigé.

Foram exonerados de estafetas, entre a agencia e a estação de Lençóes, no Estado de S. Paulo, por abandono de emprego, Ildefonso Antonio dos Santos Filho, e entre Tamandaré e Bocavuva, no Estado do Paraná, Jorge Agner Kendrick.

Foram nomeados por actos do Sr. director geral dos Correios:

Agente do Correio de Santa Quiteria, Estado do Ceará, D. Rosa Martins de Mesquita;

Agente do Correio de Casa Branca, Estado de S. Paulo, Augusto de Vasconcellos Bittencourt;

Carteiro para a agencia da cidade de Alegrete, no Estrado do Rio Grande do Sul, Jorge Falcão Sobrinho;

Estafeta entre Tamandaré e Bocavuva, no Estado do Paraná, Narciso Gonçalves Damazio;

Estafeta entre a agencia e a estação de Lençóes, no Estado de S. Paulo, Manoel Cardoso Lucio.

Solicitou aposentadoria o 1º official da Administração dos Correios do Ceará Sergio Fiuza de Lima.

O Sr. director geral dos Correios declarou não poder ser attendido presentemente o pedido de augmento de vencimentos feito pelo conductor de malas da linha postal entre Ribeirão e Barreiros, no Estado de Pernambuco, Horacio de Brito.

Foi installada no Estado do Rio Grande do Sul a agencia do Correio de Nova Pompeia, tendo sido nomeado para exercer as funções de agente João Baptista Piazza.

Por acto do Sr. director geral dos Correios foi exonerado, por conveniencia do serviço, do cargo de agente do Correio de Santa Quiteria, no Estado do Ceará, Manoel Felicio de Mesquita.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o Dr. Amandio Sobral, director do Horto Florestal, haver distribuido gratuitamente no dia 28 do mez findo 7.350 mudas de arvores fructíferas, florestaes e de ornamentação, assim discriminadas:

Justiniano da Silva Neves, estação da Parahyba do Sul, 4; Francisco de Azevedo Domin-

gues, em Mendes, 220; Camara Municipal de S. Gonçalo de Sapucahy, 420; Antonio Luiz Fraga dos Santos, Estado do Espirito Santo, 56; Prefeitura Municipal de S. Gonçalo do Nietheroy, 1.630; Augusto Zeferino Barroso, Miracema, 50; Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes, 5.000.

O Dr. Silvino de Faria prestou as seguintes informações ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, sobre o movimento de immigração no porto do Rio de Janeiro no dia 28 do mez ultimo:

Os paquetes *Habsburg*, *Pampa* e *Francesca*, procedentes de Hamburgo, Marselha e Trieste, trouxeram 350 immigrants, constituindo 75 familias austriacas, russas, allemãs e portuguezas, que se destinam ás lavouras dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Em trem especial, que sahi ás 10 horas da noite da Estação Maritima para a do Norte, em S. Paulo, seguiram 593 immigrants comprehendendo 140 familias portuguezas, hespanholas e allemãs, que se vão localizar naquello Estado.

A existencia na Hospedaria da Ilha das Flores era de 888 immigrants.

O deputado federal Sr. João Baptista de Mello contractou, na ilha das Flores, 50 familias de emigrados portuguezas para trabalhar nas suas propriedades de Eloy Mendes e municipio de Varginha, no Estado de Minas Geraes, para onde já seguiram.

Desse contracto o Sr. director do Povoamento deu sciencia ao Sr. ministro da Agricultura.

Do Boston, em data de 28 do mez findo, o Sr. ministro da Agricultura recebeu o seguinte telegramma do Dr. Candido Mendes de Almeida, chefe da delegação brasileira da Exposição da Borracha de Nova York e representante do Brazil no 5º Congresso Internacional das Camaras de Commercio: «Os discursos feitos pelo representante do Brazil no Congresso das Camaras de Commercio sobre questões inherentes ao mesmo congresso provocaram applausos pela sua importancia material e intellectual.

O prefeito de Boston agradeceu os mappas do Brazil que foram offerecidos em vosso nome, prometendo offerecel-os como premios aos melhores estudantes de portuguez das escolas.

O Dr. John Barrett, director do Escritorio da União das Republicas Americanas, offereceu ao representante do Brazil um banquete de 120 talheres, a elle comparecendo o ministro do Commercio, prefeito de Boston, delegados sul-americanos e representantes da imprensa.

Realizou-se hoje o encerramento do congresso, com um grande banquete de 1.200 talheres.

O representante foi eleito membro do comité permanente de Bruxellas.

Pelo mesmo representante foi hoje realizada uma conferencia sobre direito brasileiro na Universidade da Haward, sendo calorosamente applaudido pelo numeroso auditorio.»

Do Sr. senador Castro Pinto, presidente eleito do Estado da Parahyba, recebeu ontem o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

«Tendo de seguir para o Estado da Parahyba, cujo governo vou assumir, cumprio um dever de alta estima e veneração apresentando minhas despedidas a V. Ex., e aproveito o ensejo para testemunhar a gratidão do Estado da Parahyba pelos repetidos serviços presta-

dos pelas fecunda administração desse misterio.

O Sr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, continua enfermo, tendo-lhe o seu medico assistente, Dr. Rocha Faria, recomendado completo repouso ainda por alguns dias.

S. Ex. tem sido muito visitado.

Do Dr. Eugenio Dalma, delegado do Ministerio da Agricultura dos Estados Unidos e membro da delegação do Brazil na Exposição de Borracha de Nova York, recebeu o Dr. Pedro de Toledo, em data de 29 do mez findo, o telegramma seguinte:

«Realizou-se hontem, no recinto da exposição, a festa organizada por esta delegação, «O dia do Brazil», conforme ficou denominado.

A festa esteve verdadeiramente brilhante, pela assistencia numerosa e selecta e pela forma por que foi organizada.

Estiveram presentes todos os grandes industrias da borracha, o embaixador do Brazil, todo o pessoal da embaixada, o consul geral e respectivos auxiliares, toda a colonia brasileira aqui domiciliada e muitos representantes do mundo official e da alta sociedade.

Houve numerosos discursos, entre os quaes o do chefe da delegação brasileira e do embaixador.

Fizeram-se experiencias da coagulação da borracha pelo processo do Dr. Cerqueira Pinto, o que alcançou grande resultado.

Foi servido profuso «lunch»; fizeram-se conferencias sobre o Amazonas e as estradas de ferro Madeira-Mamoré e Noroeste do Brazil e exhibiram-se interessantes vistas do Brazil por meio de fitas cinematographicas, que lograram completo exito.»

Pela Sub-directoria do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Quiririm, o conferente Ernesto França Freire; em Bangü, o praticante José Paulo Rocha; em Todos os Santos, o conferente Oscar Teixeira; em Piedade, o praticante Aristoteles Pereira; em Engenho Novo, o conferente Saint Clair Peixoto; em Guaratiningueti, o praticante José Noronha Silva; em S. José dos Campos, o conferente Benedicto Assis; em Mogy, o conferente João Alves Monteiro; em Buarque, o conferente Luiz Nogueira de Sá e em Cascadura, o conferente João de Almeida Sampaio.

Pela Sub-directoria dos Telegraphos e Illuminação da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Floriano, o telegraphista João da Rocha Paris; em Rio Bonito, o praticante Renato Mafra; em Bangü, o praticante Edgar de Almeida; em Madureira, o praticante Luiz Duarte de Mendonça e em Del Castillo, o praticante José Rossi.

O Sr. sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu hontem aos Srs. agentes e chefes de serviço as seguintes circulares:

«Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos effectos, o teor da circular n. 12, de 9 de agosto ultimo, do Sr. chefe do trafego da Rede Sul Mineira:

«Communico-vos que, de ordem da presidência da companhia e em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, passa-se a denominar-se Baptista de Mello a estação de Fluvial, conforme pehiram os moradores da Villa Eloy Mendes. (P. 8.989/59)»

«Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos fins, o teor da comunicação feita a esta sub-directoria, em officio nú-

mero 567, de 4 do corrente, pelo Sr. chefe do trafego da Rede Sul Mineira:

«Communico a V. S. que a partir do dia 7 do corrente, será aberta ao trafego em geral a estação de Cruzeiro, situada no kilometro 31, 120 do ramal de S. José do Paraizo.

A distancia dalli a Cruzeiro é de 221 kilometros e á Barra de 415 kilometros. (P. 9.131/59)»

«Declaro, para vosso conhecimento e devidos effectos, que, conforme comunicação feita a esta sub-directoria pelo Sr. chefe do trafego da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, será aberta ao trafego de passageiros, mercadorias e serviço telegraphico, no dia 15 do corrente, a estação Sampaio Moreira, situada no kilometro 45 do ramal Santos Dumont; dessa companhia. (P. 9.310/59)»

Remetto-vos, annexo, um exemplar do horario geral da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que começou a vigorar em 14 de julho do corrente anno. (P. 9.279/59)»

«Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos fins, o teor da circular numero 138, de 16 de agosto de 1912, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Os telegrammas do Brazil, excepto Pernambuco, encaminhados pela via «Talisman», ficam sujeitos ás seguintes taxas:

Para Europa:

Austria, 3,38; Belgica, 3,00; Bosnia Herzegovina, 3,45; Bulgaria, 3,53; Dinamarca, 3,40; França, 3,00; Alemanha, 3,00; Gibraltar, 3,40; Grã-Bretanha, 2,92; Grecia Continental, ilhas de Corfu, Paros e Eubéa, 3,57; Hollanda, 2,98; Hungria, 3,38; Italia, 3,30; Luxemburgo, 3,25; Montenegro, 3,45; Noruega, 3,45; Portugal, 3,40; Romania, 3,45; Russia (Europa e Caucasea), 3,65; Servia, 3,45; Hespanha, 3,00; Suecia, 3,45; Suissa, 3,25; Turquia Europeá, 3,52 e ilhas Canarias, 2,80.

Para os telegrammas procedentes da Amazon Company as taxas serão augmentadas em francos 1,50 para as estações de primeira zona e em francos 3,00 para as estações de segunda zona.

As taxas pela via «Talisman» cobradas nas Republicas Uruguay, Argentina e Paraguay são 20 contesimos mais elevadas que as do Brazil. (Papel 8.667/59)»

Regressaram a seus logares, na Estrada de Ferro Central do Brazil: a Taubaté; o telegraphista Venancio Flores; ao Engenho Novo, o telegraphista Carlos Ribeiro da Silva; a Cascadura, o telegraphista Samuel de Azevedo.

A estação de S. Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, importou e exportou 574.104 kilogrammas de mercadorias, materias, carne verde e encomendas.

A renda do dia 27 foi de 3:272\$600.

A estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, importou ante-hontem 787.340 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares e exportou 633.762 de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

Ficaram deste ultimo producto 14.662 saccos.

A renda do dia 28 não foi mencionada.

O movimento do gado nas estações foi o seguinte:

Santa Cruz recebidas, 723 rezes; Matadouro abatidas, 325 rezes; Cruzeiro embarcadas, 320 rezes; a embarcar, 96 rezes; Bomfim embarcadas, 415 rezes; a embarcar (até 5 de outubro) 256 rezes; Sitio a embarcar (até 5 de outubro) 520 rezes;

A distribuição da importancia de 3:000\$ deixada pelo Exmo. Sr. general Julio Roca, para os pobres da cidade, será feita da forma seguinte:

Asylo Bom Pastor, 500\$; Caixa Municipal de Beneficencia, 400\$; Irmã Paula, 400\$; Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, 400\$; Asylo da Velhice Dasamparada, 300\$; Asylo Sagrado Coração de Maria, representado pela Madre Clara, 300\$; para os pobres, da Irmã Maria, de Botafogo, 200\$; Associação de S. Vicente de Paula, do Realengo, 207\$; Associação de S. Vicente de Paula—presidente Mme. Level, 200\$ e para as creanças pobres do morro de Santo Antonio, sob a protecção de D. Bertha Busch Varella, 100\$000.

O balancete do Montepio dos Funcionarios Municipaes, relativo ao mez de agosto ultimo, accusa a receita de 910:416\$181, incluindo o saldo de 245:794\$403, que passou de julho.

A receita importou em 665:692\$424, passando para setembro findo o saldo da quantia de 244:721\$757.

Foram abertas na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal, as propostas apresentadas em concorrência publica para execução do serviço da incineração do lixo da cidade e aproveitamento dos residuos e calor produzidos, sendo por tonelada: 2\$400 de Theodoro Hime & Comp.; 3\$850 de Prost & Comp.; 5\$400 de Lafayette & Comp. e de Heitor de Mello; 3\$800 de Fabio & Comp. e 4\$710 de Azevedo Alves & Comp.

Na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal foram assignados termos de contracto pelos Srs. Antonio Cid Loureiro & Comp. para o fornecimento e assentamento de 20.000 metros de meios fios nas zonas comprehendidas pelas 1ª, 5ª e 6ª circumscrições e para o calçamento a parallelepípedos sob a base de macadam da rua Desembargador Isidro.

Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo do gabinete do prefeito, Directorias de Policia Administrativa, da Fazenda e do Patrimonio e Secretaria do Conselho.

Foram lavrados os seguintes autos de infração pelos agentes da Prefeitura dos districtos abaixo designados:

Da Gloria — A Joaquim de Mello Junior, de 50\$, por despejar agnas servidas em frente á casa n. 274 do rua do Cattete;

Do Andarahy — A Jorge Fanile & Filho, de 50\$, por expor artigos nas portas do seu negocio, no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 262;

Adquiriram immoveis:

Alfredo José Teixeira, predios á Estrada da Penha ns. 1.298 e 1.300, por 5:000\$000;

Manoel J. Domingos Souto, predios á rua do Roso ns. 10 e 12, por 32:000\$000;

Fernando Martins Castro, predio á rua Itapirú n. 130, por 5:200\$000;

Mothieiro Vieira Serodio, terreno á rua Barão d. Mesquita, por 8:600\$000;

Eugenio José de Almeida e Silva, predio á rua Paulino Fernandes n. 48, por 30:600\$000;

Reynaldo e outros (menores) terreno á rua Buarque, por 10:455\$000;

Carlos de Castro Figueiredo, predio á rua Voluntarios da Patria n. 282, por 45:000\$000;

Antonio Morosmano, terreno á avenida Atlantica, por 25:333\$500;

Antonio Medeiros Mauricio, predio á rua Dias da Cruz n. 229, por 10:000\$000;

Majior Pedro Rodrigues Cordeiro, predio á rua Lopes da Cruz n. 191, por 4:000\$000.

O Sr. general prefeito nomeou o engenheiro Antonio Alvares Barata, auxiliar da Directoria Geral de Obras e Viação Municipal.

Foram escalados, para o serviço de fiscalização dos theatros e outras diversões, pelo coronel Firmino Gamelleira, sub-director das Rendas Municipaes:

1º districto—Fiscal João Serzedello; theatros: Lyrico, Parque Fluminense, Pavilhão Internacional e Avenida (theatro Guinle).

2º districto—Fiscal Jayme Martins; theatros: Municipal, Apollo, S. José, Chanteclor e Prado Derby-Club.

3º districto—Fiscal Alfredo Machado; theatros: Maison Moderne, S. Pedro, Carlos Gomes e Prado Jockey-Club.

4º districto—Theatros: Recreio, Palace Theatre, Rio Branco, Polytheama e Circo Spinnelli.

O Sr. general prefeito mandou hontem o seu auxiliar de gabinete Sr. Cavalcanti visitar o Sr. deputado Ribeiro Junqueira, que se acha enfermo e o coronel Honório Pimentel.

Foi assignado hontem na Prefeitura o termo de contracto pela empresa «La Theatral» de Buenos Ayres, para a organização de espectaculos de comédias e opera lyrica, no Theatre Municipal.

Foi concedida pelo Sr. general prefeito a licença de 60 dias, para tratamento de saude, ao guarda municipal Pedro Ramos de Paiva.

Principia hoje e terminará no dia 31 do corrente, na Sub-directoria das Rendas Municipaes, a cobrança á bocca do cofre do imposto territorial.

Continuam a ser cobrados pelos agentes da Prefeitura, de accordo com o art. 14 da lei n. 446, de 27 de junho de 1903, os impostos theatraes na zona suburbana, composta da parte rural de Inhauma e districtos de Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Santa Cruz, Guaraíba e ilhas.

Foram remetidos á Directoria Geral da Fazenda Municipal, pela de Policia Administrativa, os attestados de frequencia do pessoal effectivo e extranumerario desta repartição relativos ao mez de setembro.

Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas, pelo official Henrique Resse, 138 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-Directoria de Rendas Municipaes pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 4:003\$, sendo de Inhauma 22\$ de multas, 73\$ de impostos, 71\$ da matricula de cães e 170\$ de enterramentos; Irajá: 90\$ de impostos e 20\$ de multas; Campo Grande: 4\$ idem e 402\$ de enterramentos; Santa Cruz: 40\$ idem e 12\$ de multas; Ilhas: 20\$, idem; Santa Rita: 133\$ de impostos e 60\$, de multas; Sacramento: 100\$, idem; S. José: 155\$ idem e 20\$ de impostos; Santo Antonio: 245\$ de multas e 7\$, de matricula de cães; Santa Thereza: 6\$ de multas; Lagoa: 50\$ idem e 7\$, de matricula de cães; Gavea: 30\$ de multas; Sant'anna: 174\$ idem e 7\$, da matricula de cães; Espirito Santo: 7\$ idem e 323\$, de multas; S. Christovão: 170\$ idem, 6\$, de leilões, 161\$ de impostos e 7\$, da matricula de cães; Andarahy: 920\$ de multas; Tijuca: 70\$ idem, 250\$ de impostos e 21\$, da matricula de cães;

Engenho Novo: 7\$ idem e 99\$ de multas; Meyer: 20\$ idem, 2\$ de leilões, 14\$ da matricula de cães e 50\$ de enterramentos.

Pelo registro do movimento de autos de infracções, a cargo do official Antenor Guimarães, na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram lavrados nas agencias da Prefeitura, durante o mez de agosto findo, 917 autos, na importancia de 60:263\$000.

Foram pagas as multas de 676 autos, no valor de 23:233\$ e remetidos á Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal 241, no valor de 37:030\$300.

Pelo Sr. prefeito foram relevadas multas de 42 autos, na importancia de 6:190\$000.

Os leilões de animaes e artigos diversos produziram 1:306\$100 e as diversões na zona suburbana (Irajá) 1:020\$000.

Foram multados por infracção do art. 33, do decreto n. 1.830, de 29 de abril de 1911, os proprietarios dos seguintes immoveis: Ruas: S. Pedro n. 146, Alfandega n. 94; travessas: S. Domingos n. 3; praça Gonçalves Dias n. 15; ruas: Silva Jardim n. 12, Visconde do Rio Branco n. 45 e da Constituição n. 17, Theophilo Ottoni n. 36 (collecta), Senador Enzebio ns. 240 e 242, Barão de Mosquita n. 432, Angustura ns. 134 e 217 (collecta) e Pereira Nunes n. 113; travessa Universidade n. 35; ruas: Engenho Novo n. 114, Vaz Toledo n. 178, Fernandes n. 30, Paim Pamplona ns. 28, 30 e 32, Minas numero 21 e 48, Berquó n. 103, Dr. Pedro Domingues n. 75, Teixeira de Carvalho n. 47, Comendador Ferreira Sampaio n. 8, Coronel Alfredo de Almeida n. 15 e travessa Virginia n. 31; Estrada Real de Santa Cruz ns. 2.374, 2.423, 2.465, 2.500 e 2.568.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Viação: Oscar Leopoldo da Silva Parreiras.—Restitua-se, mediante recibo. Simão Gustavo Pam.—Restitua-se, mediante recibo.

—Pelo Sr. general prefeito do Districto Federal (Sub-directoria de Rendas):

Antonio P. dos Santos Bastos, João F. da Silveira Pinto, Martinho de S. Pinto, Mario Meinelles, Custodio J. Martins, Manoel da Costa, Maria Thereza G. de Carvalho, Adelia de Figueiredo, Manoel F. Fraga, Camillo Watte, Marcello J. Soares Traissard, Paulo Haflres e Manoel Dias Costa.—Deferidos.

Lucinda F. da Costa e outra.—Proceda-se nos termos do parecer.

Manoel T. Taylor e outros e Antonio F. Falcão.—Annulle-se a multa.

José P. Bittencourt Ferreira.—Mantenho a multa.

—Pelo sub-director das Rendas: Manoel M. Raposo Junior.—Indeferido em face da lei.

Belmira M. da Fonseca.—Indeferido. José M. Coelho e outros e Pedro P. de Miranda.—Não ha que deferir.

Israel da Costa.—Pague a multa.

Domingos Nunes e Domingos Lopes Alonso e outros.—Subscrevam-se

Narciso da Costa Pereira.—Requeira pelo districto.

Domingos de S. Pereira Botafogo, João G. Silva & Comp., P. do Saneamento do Rio de Janeiro.—Rectifiquem-se.

Dr. Carlos C. de Oliveira Sampaio.—Mantenho a exigencia em face da lei.

Miguel Gomes de Miranda.—Mantenho o lançamento á vista da sublocação.

Feliciano A. de F. Lima.—Idem, idem. Joaquim O. M. de Mesquita.—Subscreva-se por 2:112\$000.

Joaquim F. da Silva.—Idem por 7:200\$000. Antonio F. da Costa Junior.—Idem, por 960\$000.

Julio A. Figueiredo.—Idem por 720\$000. Pedro E. B. de Lima.—Idem por 1:440\$000.

Joaquim P. da Silva Pinto.—Idem por 1:440\$000.

Fernando Luz dos S. Werner.—Idem por 8:316\$000.

José F. F. dos Santos.—Idem por 840\$000. José F. da Silva.—Idem por 2:016\$000.

João de S. Valle.—Idem por 1:620\$000.

General José A. M. da Fontoura Costallat.—Idem por 7:200\$000.

José G. de Macedo.—Idem por 3:566\$000. José Sedro e outros.—Idem por 1:200\$000.

Florianio J. da Silva.—Idem por 360\$000. Joaquim A. Pereira.—Idem por 288\$000.

Francisco P. Monteiro.—Idem por 1:440\$000. Themistocles de S. Verissimo.—Idem por 780\$000.

Manoel P. Carneiro.—Idem por 1:920\$000. Marianno de Souza.—Idem por 2:400\$000.

Henriqueta F. Sampaio.—Idem por 1:320\$000.

Condé de Lucena.—Idem por 60\$000. Francisco Pandalo.—Idem por 2:400\$000.

Manoel A. de Nabuco (collector).—Idem por 12:000\$000.

Francisco J. da Silva Moura.—Idem por 1:500\$000.

Bernardino P. da Silva.—Idem por 600\$000. Mathilde Fonart.—Idem por 840\$000.

Abilio de P. Martins.—Idem por 1:260\$000. Albino J. Lope.—Idem por 2:400\$000.

Theodoro A. Antonio de Azevedo.—Idem por 840\$000.

Anna J. da Costa Abreu.—Idem por 1:500\$000.

José F. da Silva Junior.—Idem por 480\$000. Dra. Ermelinda F. da Cruz Gonçalves.—Idem por 1:440\$000.

Adelaide P. Formozinho.—Idem por 4:800\$000.

Maria A. Mendonça.—Idem por 600\$000. José A. de Mendonça.—Idem por 840\$000.

José C. Pouzada.—Idem por 540\$000. Vicente Paulino.—Idem por 1:380\$000.

Mariano V. de Mello Pires.—Idem por 720\$000.

João S. Romas e outros.—Idem por 4:080\$000.

Francisco G. Braga.—Idem, de accordo com a informação.

Antonio de A. Freitas, Luiza Sevedan, J. A. Maurity de Oliveira, Maria R. de Jesus Paes, Victorino S. Medeiros, Francisco de S. Medello, Joaquim A. Raposo, Frederico A. Costa, Francisco M. da Silva, Elvira M. Borlido, Felix dos S. Vianna, Porphyro Gonçalves, Antonio J. Leitão, Francisco V. Goulart (3), Avelino Nunes Gregnes (2), Braz de S. Pereira (2), Raphael F. da Silva, Alaim J. Chodestes Junior, Josephina A. de B. Moura (2), Ignacio T. Lopes, Dr. Manoel Alvaro de S. Sá Vianna, Duarte S. de Oliveira, Amelia G. de Andrade e Campos, Joaquim R. Loureiro, José F. de Souza Porto, Frederico Figner, Eduardo D. Silva Junior e outro, Heitor P. de Brito, José M. Barbosa, Elvira de M. Borlido, Drosotte (2), Duarte S. de Oliveira, Mathilde G. de Barros e outro, Manoel A. de Almeida Gomes, Anna de L. Martins Moscoso, Alfredo de P. Freitas, Alvaro P. da Silva e outros, Candida M. de Lima Freire e outro, Francisco P. de Castro, João F. Craga Mello, José P. Carrapatozo, coronel Joaquim L. da Silva Ramos, Dr. José P. Guimarães, Raul P. Reis, Antonio P. de Resende, Pedro E. de Castro, José C. da Cunha, Anna F. de Jesus, João A. Vieira de Britto, Martinho e Zulmira (menores), almirante Carlos J. de Araujo Pinheiro, Thereza B. de Jesus, baroneza de Itacurussá (2), Daniel

Duran, Dr. Manuel de T. Pereira Vianna (2), Dagnello Imenes, Joakim Edward Jonsson, Joaquim L. de Souza Claudina Lobo. — Atendidos.

José Borges Leite e João P. Monteiro (2). — Exonerem-se de accordo com a informação.

Vieira Motta & Comp. — Transfira-se.

José A. Rosa, Joaquim J. de Souza, Rodrigues P. Bastos e Maria C. F. Baptista. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Eduardo J. Macedo, herdeiros de José C. Moreira, Antonio de C. Soares, J. Forain, Manoel Silveira de C. Tavares, Maria da M. Lima Barreto, José Gouveia Mendonça, Clotilde de N. Guimarães, Raul C. Machado, João Camuyrano, Innocencio de C. Souto, Gaspar A. Nascentes Luz, João P. Monteiro, João C. de Moraes, Francisco Fernando Correia, José V. da Silva, Equitativa dos E. U. do Brazil, Henrique P. da Fonseca Junior, Elvira B. Marques, João G. Mauck e Rita da Costa T. Ortoni. — Satisfacem as exigencias.

Antonio D. Salgado (2), (collectas). — Idem idem.

Jorge Domingos José Dias, Castro Santos & Comp., Ernesto Gusmão Gonçalves, Gomes & Irmão, Martins & Comp., João da Costa Lopes, Monteiro & Oliveira, Manoel J. Loureiro (2), Manoel da Costa, João R. da Cruz, Teixeira da Cruz & Mignel, Simplicio J. de Medeiros, Joaquim T. Leite, Pacheco & Irmão, Souza & Cabral, Manoel P. Mira, Nogueira & Ferreira, Costa & Comp. Amaro Lebre. — Satisfacem as exigencias.

Pelo Dr. director geral de Instrucção Publica:

Idalina Gonçalves Rocha e Ignacia Melgaço Ferreira. — Indeferidos.

Marina Brazil. — Não ha vaga.

Lydio Thomaz de Aquino. — Deferido.

Pelo Dr. director geral da Policia Administrativa Municipal:

Altina Amelia, Casemiro R. de Avellar, Ermelinda Lopes dos Santos e Lourivaldo Lopes. — Deferido.

Antero de Figueiredo. — Certifique-se.

Pelo commandante da Brigada Policial: Francisco Valle Mosqueira, N. Smyth, D. Eva Christina da Conceição Barros, capitão Julio Americano Brasileiro e soldado Manoel Francisco Cardoso. — Deferidos.

Srs. Cruz Barbosa, Carlos Wellick, 2º sargento da Guarda Nacional José da Costa Abreu, Adelino Joaquim Dias e soldado Aeylynq Moirella da Silva. — Indeferidos.

Ex-praça João de Andrade. — Entregue-se mediante recibo.

D. Illuminata de Menezes Bello. — Certifico-se, cobrando-se os devidos emolumentos.

Major reformado João Goston. — Deferido, devendo ser cancellado o pedido dos referidos artigos.

3º sargento graduado em 2º João Baptista Rodrigues. — Entregue-se mediante recibo.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Viação:

De seis mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses aos trabalhadores da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Bernardes, da estação do Cruzeiro e Joaquim Moreira, do ramal de S. Paulo;

De 90 dias, em prorrogação, tambem sem vencimentos e para tratar de interesses, ao trabalhador da linha do centro da referida estrada de ferro, Candido Moura.

Pelo Sr. ministro do Interior:

De um anno ao tenente-coronel commandante do 273º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Maranhão, Appollinario Jansen Ferreira e ao alferes da 3ª companhia do 270º batalhão de infantaria da mesma milicia da comarca

da capital do mesmo Estado, José Sebastião Jansen Ferreira;

De dous mezes ao Dr. Aurelio Lopes de Souza, bibliothecario director da 3ª secção da Bibliotheca Nacional.

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De 90 dias a Galdino Durity Filho, agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado da Bahia, para tratar de sua saude, e a D. Herminia Germana da Costa, operaria da Imprensa Nacional, para o mesmo fim;

De 30 dias a José Machado de Almeida Junior, agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul, tambem para o mesmo fim.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 28 do corrente o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.177	745	1.922
Entraram.....	44	14	58
Sahiram.....	26	14	40
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.191	743	1.934

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 524 consultantes, para os quaes se aviaram 504 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente e duas obturações.

OBITUARIO — Sepultaram-se no dia 28 do corrente 52 pessoas, sendo:

Nacionais.....	46
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	52
Menores de 12 annos.....	30
Indigentes.....	22

No dia 29, 36 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	4

No dia 29, 36 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	4

Do sexo masculino..... 24

Do sexo feminino..... 12

Maiores de 12 annos..... 23

Menores de 12 annos..... 13

Indigentes..... 4

O serviço do Exercito para hoje é o seguinte:

Superior de dia, capitão José Sother da Silveira.

O Departamento da Guerra dá o official para o dia ao quartel general da 9ª região, o qual terá como auxiliar o amanuense Romão.

O 55º batalhão de caçadores dá as guardas do Arsenal da Marinha, Hospital Central e Quartel General.

O 2º batalhão de artilharia dá as guardas dos Palacios do Cattete e Guanabara e do forte de Copacabana.

A brigada estrategica dá os demais serviços.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, o major Costa.

Official de dia á brigada, o capitão Cardal.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Medicos de dia: ao hospital, o capitão graduado Dr. Frota; de promptidão, o capitão Dr. Benassi e interno de dia, o alferes honorario Castro.

Dia á pharmacia, o alferes pharmaceutico Peixoto o o pratico Figueiredo.

Parada: a banda de musica e corneteiros e tambores do 2º batalhão.

Rondam com o superior de dia o tenente Machado Filho, os alferes Moreira e Sarturmino, tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Rondam no 4º districto: o alferes Daniel e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, o alferes Caldas; Caixa de Conversão, o tenente Barrão; Theouro, o alferes Lucena e Casa da Moeda, o alferes Roque.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o capitão Jesus; no 2º, o capitão Teixeira; no 3º, o capitão Badaro; no 4º, o tenente Coutinho; no 5º, o tenente Ferraz; na cavallaria, o capitão Gardel, e no corpo de serviços auxiliares, o alferes Verissimo.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, o alferes Mello e Silva, e na cavallaria, o tenente Pereira de Mello.

Uniforme 3º.

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 42ª loteria da Capital Federal, plano n. 215, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 16:000\$000 a 2:000\$000

20.296..... 16:000\$000
4.908..... 2:000\$000

Premios de 1:200\$000 a 1:000\$000

14.719..... 1:200\$000
31.163..... 1:000\$000
14.138..... 1:000\$000

Premios de 200\$000

18.030..... 43.943..... 19.961..... 8.344..... 29.374
4.907..... 38.144..... 33.909..... 33.704..... 37.592

Premios de 100\$000

37.868..... 26.987..... 19.291..... 37.293
1.395..... 47.643..... 4.374..... 18.273
48.742..... 43.111..... 1.176..... 28.725
35.201..... 21.787..... 16.856..... 18.767
45.638..... 13.437..... 36.800..... 28.550
40.315..... 13.136..... 33.087..... 7.603
21.734..... 3.654..... 8.242..... 44.902
35.781..... 30.502..... 23.394..... 45.982
11.360..... 7.077..... 42.591

Approximações

20.295 e 20.287..... 200\$000
4.907 e 4.909..... 100\$000
14.718 e 14.720..... 100\$000
31.162 e 31.164..... 100\$000
14.137 e 14.139..... 100\$000

Dezenas

20.291 a 20.300..... 30\$000
4.901 a 4.910..... 20\$000
14.711 a 14.720..... 20\$000
31.161 a 31.170..... 20\$000
14.131 a 14.140..... 20\$000

Centenas

20.201 a 20.300..... 4\$000
4.901 a 5.000..... 4\$000
14.701 a 14.800..... 4\$000
31.101 a 31.200..... 4\$000
14.101 a 14.200..... 4\$000

Todos os numeros terminados em 96 teem 48, e os terminados em 6 teem 25, exceptuando-se os terminados em 96.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Greenw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turissú.....	1° 45'	43° 15'	ms. 15	700 +	° 62.5	29.1	31.5	22.9	m/m 21.0	E	4	9	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	61.5	29.0	29.7	23.4	20.3	1.6	NE	3	6	Incerto.
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	10	62.2	27.6	32.4	21.8	21.0	0.2	E	5	9	—
Portaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	64.2	24.2	30.4	22.2	19.8		SE	4	—	Incerto.
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	63.3	26.3	28.0	23.2	17.6		E	4	0	Bom.
Therezina.....	5° 04'	43° 31'	100	63.7	28.3	33.0	25.4	19.3	1.3	SW	3	4	Orvalho.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	65.0	25.4	30.6	22.0	16.2		SE	2	10	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	66.4	29.2	29.3	22.5	15.8		ESE	6	4	—
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	62.4	27.0	31.0	21.8	20.0		NE	2	3	—
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	63.3	25.6	32.2	20.8	17.1		SSE	3	10	Mão.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	43	67.8	27.4	30.6	20.2	18.2		SSE	3	2	—
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	63.5	19.8	29.9	15.8	12.1		SE	4	6	—
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	65.1	27.6	32.0	21.6	18.8		E	5	9	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	25° 17'	82	65.2	24.6	27.8	20.6	19.9	34.2	NW	2	6	Nevoeiro tenue.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	65.7	25.6	26.7	20.7	18.4	13.5	SE	4	—	Mão.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	65.2	27.6	27.1	22.5	18.1	4.3	E	6	7	Incerto.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	725	—	22.4	26.2	23.9	14.3	23.9	SSE	4	9	—
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	67.0	24.3	26.4	22.6	20.3	1.7	S	4	10	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	67.1	26.5	26.4	21.8	16.2		S	2	7	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	63.9	17.2	27.7	12.9	12.2		SE	1	10	—
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	66.3	25.4	26.2	22.4	15.1		C	0	2	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	64.7	21.5	29.9	27.8	20.3		N	4	1	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	57° 35'	325	—	30.7	38.8	23.6	23.8		N	1	1	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	65.9	22.5	31.5	8.4	11.1		C	0	0	Bom.
Pirapórá.....	17° 20'	44° 20'	472	62.2	22.3	31.0	12.4	10.4		N	2	8	—
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	44° 20'	305	63.0	16.5	23.8	14.4	11.6		C	0	0	Bom, nevoeiro.
Corumbá.....	19° 12'	57° 39'	154	61.5	29.1	36.8	25.2	17.7		SW	2	8	—
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	68.2	17.0	20.0	10.0	5.1		NE	2	2	Orvalho.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	63.5	23.0	28.9	12.0	4.6		NE	4	6	—
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	62.9	22.6	23.5	7.4	7.5		C	0	4	Orvalho.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	64.3	18.6	20.8	11.6	8.8		NW	3	9	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	65.4	18.6	28.4	6.2	10.0		C	0	0	Bom.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	65.7	17.5	29.9	4.9	8.7		C	0	0	Bom.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	89.9	20.6	25.2	5.6	10.4		C	0	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	61.1	22.4	23.6	10.0	12.0		N	4	0	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	652	65.2	19.3	27.6	4.1	12.4		NW	2	—	Bom.
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	67.0	14.4	27.6	2.2	9.0		C	0	10	—
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	63.3	24.8	30.0	11.8	11.7		N	2	2	Bom.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	852	63.3	16.4	22.8	6.8	9.4		C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	62.7	17.0	31.8	8.0	8.7		S	1	0	Bom.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	62.4	22.4	33.0	7.0	8.5		S	2	8	Nevoeiro tenue.
Macahé.....	22° 24'	41° 40'	4	63.0	12.4	—	13.4	14.0		NE	2	0	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	64.4	21.0	28.0	11.4	9.6		NE	3	2	Bom.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	421	64.1	15.7	28.9	6.8	10.7		C	0	9	Bom, nev., orvalho.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	64.7	15.8	30.2	6.3	11.4		C	0	6	Nevoeiro, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 06'	936	66.0	13.8	26.2	2.2	8.9		C	0	0	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	131	62.4	21.0	28.9	9.8	10.1		NNE	7	0	Bom.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	810	61.3	20.2	25.6	8.2	11.3		ENE	7	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	559	63.1	19.8	31.8	8.8	8.7		E	2	2	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.4	17.5	23.9	15.6	14.1		NW	3	0	Bom, orvalho.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	63.2	19.0	29.5	8.0	9.4		C	0	0	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	63.5	19.4	29.4	10.7	11.0		C	0	8	—
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	751	59.2	17.6	28.0	7.7	10.0		NE	4	19	—
Santos.....	23° 50'	46° 39'	10	60.9	19.0	27.2	11.0	11.1		NW	3	0	Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 08'	693	63.6	19.6	22.0	7.0	7.4		S	2	0	Bom, orvalho.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	60.7	20.0	25.4	10.6	15.7		SW	1	8	—
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	63.7	17.5	24.0	5.7	11.2		E	3	8	Mão.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	63.3	16.9	28.2	7.5	10.4		C	0	9	—
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	63.7	19.0	21.0	13.0	14.8		NE	5	10	Inc., nevoeiro tenue.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	63.1	18.4	26.6	13.9	14.3		NE	1	10	Mão.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	60.5	15.0	21.6	13.6	12.1		—	—	6	Bom.
Drusque.....	27° 05'	48° 55'	25	62.1	16.4	23.2	15.0	13.3		C	0	8	Nevoeiro.
Posadas.....	27° 22'	55° 54'	122	61.9	13.0	22.0	16.0	14.8		SE	5	—	—
Florianopolis.....	27° 35'	43° 33'	4	—	19.5	21.0	16.0	12.9		SSW	3	10	Incerto.
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	473	—	15.9	23.4	14.3	12.2		C	0	10	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	66.9	16.7	23.9	13.1	10.4		SE	2	8	Bom.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	61.5	17.1	26.5	12.8	10.6	2.5	W	1	10	Inc., nev. tenue.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 20'	65	62.8	17.8	23.2	12.2	11.0		NE	2	3	Bom.
Bagé.....	31° 20'	51° 12'	209	62.2	15.1	22.8	10.6	10.3		W	1	4	Incerto.
Cordoba.....	31° 25'	61° 12'	44	60.1	18.0	28.0	7.0	5.6		S	5	2	—
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	63.1	16.5	23.8	11.9	10.7	0.7	SW	2	5	Inc., nev. ten. orv.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	63.0	16.9	24.2	15.7	9.5		N	1	3	Orvalho.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	63.2	14.0	20.0	9.0	6.8		SE	5	2	—
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	62.5	15.5	16.8	10.8	9.3		SE	5	2	Incerto.
Balcarce.....	37° 35'	53° 00'	108	64.9	90	20.0	6.0	4.1		S	5	5	—
Bahia Blanca.....	38° 05'	64° 03'	39	67.3	10.0	22.0	7.0	5.7		S	5	2	—

OCCURRENCIAS — Em Goyanna, Nazareth, Aracajú, Recife, Brusque e Montevideo choveu esta manhã. Em Blumenau e Jaboatão chuveitou esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, Nazareth, Recife, Pescueira, Cruz Alta, Porto Alegre e Jaguarão choveu hontem. Em S. Pento, Therezina, Iguatú, Campina Grande, Uruguayana e Bagé chuveitou hontem.

Convenções—Estado do céu em decimos de céu encoberto : 0, totalmente limpo, 10 totalmente encoberto.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beauford de 0 calma a 12 tufão.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se : em Caxambú e Passa Quatro com 2º,2 e em Juiz de Fora com 4º,1

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	767.3	20.2	13.7	78	3.9	NNW	0	Limpo
3 m.....	755.8	18.8	13.6	81	3.3	NW	0	Limpo
6 m.....	756.6	18.3	14.4	92	4.7	NNW	1	Ci-St
9 m.....	757.0	19.8	14.6	85	5.3	NNW	0	Limpo
1/2 dia.....	755.3	24.3	14.0	62	2.8	N	10	St, Nevoa secca
3 t.....	753.8	27.8	12.9	46	2.7	NNE	10	St, Nevoa secca
6 t.....	754.4	27.4	15.3	56	1.7	NW	10	St, Nevoa secca
9 n.....	757.5	25.2	12.4	62	4.5	W	10	St, Nevoa secca

Temperatura maxima, 28º.6 às 7 hs. 15 m. m.; minima, 18º.4 às 6 hs. 40 m. m. Evaporação em 24 horas, 6^m/9. Chuva cahida em 24 horas 0^m/0. Ozona: 7 hs. m. 3, 7 hs. n. 3. Horas de insolação, 7 hs. 36 m.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Orvallhou fracamente pela madrugada.

Houve nevoa secca durante a madrugada, manhã, tarde e noite.

Nota — Observações extrahidas na serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	758.5	21.8	14.7	76	3.3	ENE	10	St. nov. secco.
3 m.....	757.7	20.8	14.7	81	2.0	NNW	7	St, Ci-St.
6 m.....	759.1	20.6	14.8	82	0.0	Calma	4	Ci-St, ST
9 m.....	760.4	21.2	15.4	82	0.0	Calma	10	St-Ci-St.
1/2 dia.....	760.3	22.2	14.8	74	0.0	Calma	10	Ci-St, St-Cu
3 t.....	759.5	21.7	14.9	77	3.9	WSW	10	Ci-St, St-Ci.
6 t.....	760.0	20.5	15.8	83	3.0	SSW	10	St-Cu, Cu, Nb.
9 n.....	761.0	20.0	15.1	87	8.5	SSE	10	St, Fr-Nb, Nb.

Temperatura: maxima, 22º.7 à 1 h.5 m. t.; minima, 19º.0 às 11 hs. 25 m. noite. Evaporação em 24 horas, 3^m/8. Chuva cahida em 24 horas 1^m/1. Ozon: 7 hs. m., 5; 7 hs. n., 6. Horas de insolação, 0 hs. 36 m.

Orvallhou fracamente pela madrugada. Houve nevoa secca durante o dia e chuveitou de 3 hs. e 55 m. t. até 1/2 noite.

Nota : Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1912

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	760.5	19.3	15.0	90	9.1	SSE	10	St-Nb
3 m.....	59.9	18.9	15.2	94	7.8	SSE	10	Nb-St
6 m.....	60.7	17.7	14.2	94	15.7	SSE	10	Nb, Fr-Nb
9 m.....	62.9	18.4	13.6	86	5.3	SE	10	Nb, Fr-Nb
1/2 dia.....	62.5	17.6	13.5	90	5.5	SE	10	Nb
3 t.....	62.2	17.5	13.6	91	9.1	SE	10	Nb
6 t.....	62.6	17.6	12.2	81	5.5	E	10	Nb, Fr-Nb, St-Cu
9 n.....	63.7	17.5	13.1	88	4.2	E	10	Nb, Fr-Nb, Cu

Temperatura: maxima, 19.3 à 1/2 noite; minima, 17.0 às 4 hs. e 40 m. t. Evaporação em 24 horas, 2 m/m 1. Chuva cahida em 24 horas, 10^m/6. Ozona: 7 hs. m., 7; 7 hs. n., 9. Horas de insolação, 0 h. 0 m.

Chuveitou desde 1/2 noite até às 6 hs. 45 m. m. Choveu fracamente e chuveitou, a pequenos intervallos, de 9 hs. 30 m. m. até às 6 hs. 45 m. n.

Nota—Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			N. sombra	Maxima da vespertina	Minima da vespertina			Direcção	Força		
Turvasa...	1° 45'	45° 45'	45	63.4	27.1	31.7	23.8	40.9		E	3	9	Incerto.
S. Luiz do Maranhão...	2° 31'	44° 46'	1	62.0	28.0	30.2	23.5	20.4		NE	6	6	Incerto.
S. Bento...	2° 40'	44° 44'	10	62.8	27.2	31.4	22.6	20.4		E	5	8	
Fortaleza...	3° 42'	38° 30'	30	64.4	27.2	30.2	23.0	19.5	2.7	E	4	5	
Fernando Noronha...	3° 50'	30° 20'	53	63.6	26.3	27.3	23.1	18.5		SE	4	0	Bom.
Therézina...	5° 04'	43° 31'	103	64.1	26.3	35.0	23.0	20.0		SW	1	9	Mão. orvalhou.
Quixeramobim...	5° 15'	39° 45'	207	64.6	27.3	30.5	24.2	13.1		SE	4	4	
Natal...	5° 46'	35° 12'	2	66.6	28.6	29.6	24.9	17.4		E	6	4	
Barra do Corda...	5° 53'	45° 23'	81	63.5	26.0	35.2	22.0	18.7		C	0	9	Incerto.
Iguatú...	6° 25'	39° 40'	212	63.4	27.7	30.5	21.0	14.9		SE	3	6	
Paratyba...	7° 00'	43° 10'	40	68.2	27.2	30.8	20.2	19.8		SSE	2	6	Incerto.
Campina Grande...	7° 10'	38° 02'	535	63.4	20.0	31.1	16.2	11.7		SE	2	4	
Goyanna...	7° 31'	35° 00'	14	65.7	27.6	30.4	20.2	19.2		E	5	6	Nevoeiro.
Nazareth...	7° 41'	35° 17'	82	65.2	25.2	28.0	20.4	18.1	0.8	SSW	4	6	Nevoeiro, tenue, orv.
Jaboatão...	8° 03'	34° 52'	50	66.4	25.8	27.0	21.2	20.5	1.4	E	2	6	
Recife...	8° 05'	34° 51'	30	65.7	26.5	28.4	23.2	13.5	0.4	E	3	7	Incerto, nev. ten.
Pesqueira...	8° 26'	37° 14'	725	—	22.0	28.5	21.0	12.3		E	6	8	Incerto.
Aracaju...	10° 55'	37° 04'	5	65.8	26.2	27.1	22.8	13.9	6.1	SE	4	6	
S. Bento das Lages...	12° 35'	38° 45'	32	65.5	24.4	26.5	16.0	23.7	22.0	S	1	9	
Ondina...	12° 00'	38° 30'	46	65.0	25.4	28.5	21.2	19.2	2.0	W	2	7	Incerto.
Castilho...	14° 02'	42° 37'	900	65.6	24.9	29.3	13.1	12.6		E	1	0	Bom.
Ilhéos...	14° 47'	39° 03'	90	65.2	26.6	27.2	21.5	19.1		NW	3	2	Bom.
Cuyabá...	15° 33'	56° 00'	235	63.4	28.5	35.9	27.8	18.3		C	0	4	Bom.
S. Luiz do Gaceros...	16° 15'	57° 35'	325	—	29.0	30.1	23.2	21.9		C	0	3	Bom.
Montes Claros...	16° 43'	43° 30'	647	66.2	22.3	23.2	8.6	11.8		C	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni...	18° 10'	41° 20'	305	63.6	16.8	26.0	11.2	11.9		C	0	0	Bom, nevoeiro.
Corumbá...	19° 12'	57° 39'	454	65.6	23.4	37.2	24.6	17.0	9.5	SW	4	10	
Quero Preto...	20° 23'	43° 30'	1.450	67.7	20.1	26.1	7.0	10.2		NE	1	0	Bom, nev. tenue, orv
Franca...	20° 32'	47° 24'	1.002	62.6	26.2	30.4	16.3	6.2		NE	2	6	Incerto.
Libeirão Preto...	21° 10'	47° 49'	515	63.1	21.9	36.2	10.1	10.4		N	1	5	
Barbacena...	21° 13'	43° 47'	1.450	63.9	20.2	23.0	12.7	9.8		E	2	6	Bom.
Lavras...	21° 20'	44° 55'	868	63.9	20.8	30.8	9.0	9.5		E	4	0	Bom.
Muzambinho...	21° 23'	46° 35'	1.046	64.8	19.7	31.5	10.7	16.2		C	0	0	Nevoeiro.
Palmyra...	21° 29'	42° 49'	832	59.5	21.0	28.4	8.0	10.5		C	0	5	Bom.
Campos...	21° 40'	41° 30'	9	65.2	20.0	31.6	14.8	16.1		S	2	10	Incerto, orvalhou
Juiz de Fora...	21° 45'	43° 20'	682	63.5	17.5	31.0	5.6	11.5		C	0	—	Bom.
Caxambu...	22° 00'	44° 58'	891	66.8	13.4	29.6	4.4	9.9		C	0	0	Bom.
S. Carlos do Pinhal...	22° 02'	47° 50'	842	61.7	18.6	32.2	12.0	10.2		SE	2	9	Incerto.
Friburgo...	22° 18'	42° 41'	852	64.6	15.8	28.5	1.0	11.1		C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos...	22° 18'	49° 05'	602	63.4	20.0	33.0	12.0	11.2		SE	2	7	Incerto, nev. ten.
Rio Claro...	22° 20'	47° 35'	614	64.3	18.6	34.8	10.7	11.6		SE	2	10	Incerto.
Macahé...	22° 24'	41° 49'	4	64.7	21.2	—	13.6	15.6		C	0	—	Nevoeiro tenue, orv.
Vassouras...	22° 25'	43° 12'	436	65.9	20.0	32.0	12.6	13.2		S	2	4	
Rezende...	22° 28'	41° 53'	431	64.5	19.4	32.7	9.6	11.5		C	0	0	Bom.
Pinheiro...	22° 30'	43° 41'	403	63.5	19.4	32.8	9.5	14.5		SSE	1	4	Nevoeiro, orvalhou.
Passa-Quatro...	22° 30'	45° 00'	936	63.7	19.2	28.4	5.2	10.7		C	0	3	Bom.
Mendes...	22° 32'	42° 28'	431	61.7	18.8	32.7	16.0	13.9		C	0	10	Nevoeiro.
Petropolis...	22° 32'	43° 12'	810	62.8	18.8	29.5	12.5	12.3		SW	6	9	Incerto, nev. ten. orv.
Piracicaba...	22° 45'	47° 04'	550	65.8	19.2	34.4	13.0	11.6		SE	2	6	Incerto.
Capital (Rio)...	22° 54'	43° 10'	62	65.8	21.2	28.6	18.1	15.4		C	0	10	Incerto, orvalhou.
Campinas...	22° 54'	47° 04'	635	64.4	20.6	31.0	12.0	10.4		S	2	7	Incerto.
Taubaté...	23° 03'	45° 25'	583	65.1	19.0	31.3	15.0	11.1		C	0	8	Incerto.
S. Paulo...	23° 34'	46° 39'	761	65.6	14.8	29.5	12.6	11.7		S	1	10	Nevoeiro.
Santos...	23° 56'	48° 39'	10	67.8	18.5	32.4	21.3	14.9		S	3	10	Mão.
Faxina...	24° 03'	49° 00'	695	66.5	16.0	28.5	15.5	10.7		SE	2	10	Incerto.
Iguape...	24° 42'	47° 30'	10	68.5	17.4	26.0	17.0	14.2		S	1	10	Mão.
Guarapuava...	25° 23'	51° 25'	1.116	64.7	13.5	29.3	13.0	11.1	54.0	E	4	10	
Curitiba...	25° 23'	49° 15'	908	69.0	9.5	20.5	11.8	8.0	5.5	SE	2	10	Mão.
Paranáguá...	25° 34'	48° 30'	3	68.9	13.5	21.5	14.0	11.0		SW	6	10	Mão.
Blumenau...	26° 55'	49° 03'	25	70.0	13.5	23.4	15.2	12.1	2.0	NE	1	10	Mão.
Camboriú...	27° 04'	48° 38'	5	63.5	15.8	20.6	14.8	12.2		C	0	10	Incerto.
Brusque...	27° 05'	48° 55'	25	68.6	16.2	23.0	15.2	13.4	1.0	C	0	10	Incerto.
Florianópolis...	27° 35'	48° 33'	4	68.6	17.0	20.0	17.8	10.4		S	3	10	Mão, nevoeiro.
Cruz Alta...	28° 30'	53° 38'	473	—	13.4	21.5	10.1	10.0		E	2	10	Incerto.
Guaporé...	29° 00'	51° 51'	550	—	10.6	17.3	13.7	8.7		E	2	10	Incerto.
Santa Maria...	29° 41'	53° 43'	146	—	12.8	24.3	13.5	9.2		E	1	10	
Uruguayana...	29° 45'	57° 05'	150	—	13.5	21.4	15.1	9.2		S	3	8	Bom, orvalhou.
Porto Alegre...	30° 01'	51° 10'	46	69.4	16.0	22.2	11.8	10.7		S	2	10	Incerto.
Cachoeira...	30° 40'	52° 50'	65	69.9	15.4	24.0	12.2	8.8		E	3	10	
Bagé...	31° 22'	54° 12'	209	69.2	9.5	23.0	11.4	7.0		SE	3	8	Incerto.
Pelotas...	31° 45'	52° 24'	7	—	13.8	21.9	12.6	6.9		SE	3	8	Incerto, nev. tenue.
Rio Grande...	32° 01'	52° 07'	3	—	13.8	21.2	14.2	5.9		SE	4	7	Nevoeiro tenue.
Jaguarão...	32° 33'	53° 20'	47	—	12.1	23.5	9.6	6.3		E	1	6	
Montevideo...	34° 54'	50° 12'	—	72.0	11.0	15.8	8.0	5.1		E	3	6	Incerto.

OCCURRENCIAS: Em S. Bento das Lagoas, Ondina, Santos, Curitiba e Iguape choveu esta manhã. Em Jaboatão, Paranaguá e Blumenau chuveu esta manhã. Em Friburgo cahiu geada esta madrugada. Em Recife, Corumbá, Guarapuava, Curitiba e Brusque choveu hontem. Em Blumenau chuveu hontem.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto.

Os números indicativos da força do vento referem-se à escala Beauford de 0, calma, a 12, tufão.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se: em Friburgo com 1º,0 e em Caxambu com 4º,4.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Isapaba*, para Recife, Cabedello, Natal, Macaó, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim e Amarrão, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde e ditas com porte duplo até à 1 hora.

Pelo *Tocantins*, para Victoria, Recife e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Pelo *Highland Laddie*, para Londres, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8 horas.

Pelo *Provence*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 horas.

Pelo *K. Friedrich August*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Pelo *Prinçipessa Mafalda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até 9 horas.

Pelo *Mucury*, para os portos do norte, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10 horas.

Pelo *Laguna*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 hora e objectos para até às 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para S. Francisco, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Arlanza*, para os Estados do norte, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 horas e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sirio*, para Santos, portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postais para o interior e exterior, nos dias úteis, até às 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias das 10 da manhã às 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 1 de outubro de 1912.

REUNIÕES CONVOCADAS

Dia 1 de outubro—Estrada de Ferro Espirito Santo, à 1 hora, para discutir uma proposta e eleger um director.

Fabrica de Velludo e Sedas Suissa-Brazileira, na Barra do Pirahy, para avaliação de bens, às 2 horas.

Dia 2 de outubro—Brazilian Revue, às 2 horas, para contrahir um emprestimo.

Companhia Usinas Nacionais, às 2 horas, para augmento do capital e eleições.

Dia 4—Fiação e Tecidos Mageense, às 2 horas para alteração do capital.

Dia 14—Companhia de Navegação do Amazonas, às 3 horas, para prestação de contas e varios assumptos de interesse.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Petropolitana, o semestre findo, desde já.

Centros Pastorais, o semestre findo, desde já.

Nossa Senhora do Rosario, os juros vencidos, desde já.

Fluminense de Força e Luz, 5% por *debenture*, desde já.

Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos.

Associação dos Empregados no Commercio, desde já.

Club de Engenharia, desde já.

Industrial Campista, os juros e os titulos resgatados.

Companhia Commercio e Navegação, desde já, os juros de seu emprestimo.

Auto Viação, o 1º *coupon*.

Ordem Terceira do Carmo, os juros vencidos e resgate das obrigações restantes de seu emprestimo.

Fábrica S. Joaquim, o *coupon* vencível em 30, de 1 em diante.

Emprestimo municipal—Apólices de £ 20, ouro, *coupon* n. 16, a partir de 1, no Banco do Brazil.

Companhia Luz Stearica, os juros vencidos e o capital de 500 titulos sorteados, a partir de 1, no Brazilianische Bank.

Companhia Fiação e Tecidos Santo Aleixo, de 1 a 10, os juros vencidos.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, de 1 em diante, os juros vencidos e o capital dos *debentures* sorteados.

Companhia America Fabril, os juros vencidos e os titulos sorteados, de 1 em diante.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, os juros dos *debentures* da 1ª e 2ª séries e o capital dos titulos sorteados, a partir de 7.

Ordem 3ª de S. Francisco de Paula, os juros do emprestimo de 500:000\$, até o dia 4.

Companhia Manufactora Progresso, desde já, o *coupon* n. 4.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Coyaz, os juros dos *debentures*, no Banco Commercial, desde já.

Irrandado da Candelaria, os juros e o capital dos titulos sorteados, de 3 em diante.

Companhia Yulcano, desde já, os juros vencidos, no Banco Germanico.

Dividendos:

Companhia Constructora Brasileira, 6% por acção, desde já.

Industrial Sul Mineira, o 9º dividendo.

Tecidos S. Joaquim, desde já.

Companhia Tijuca, 10% por acção, desde já.

Cantareira e Viação, o 24º dividendo.

Navegação S. João da Barra e Campos, o 1º semestre.

S. Paulo Tramway Light, o dividendo do 10% por acção, ou 4,31 francos, a partir de 1.

O CAMBIO

Esse mercado funcionou, hontem, em boas condições de estabilidade.

O movimento de procura foi, porém, moderado, assim como eram poucos os compradores de papeis indirectos que se tornaram mais abundantes, e por isso, sendo fraca a posição dessas letras.

O Banco do Brasil e todos os estrangeiros forneciam letras a 16 3/16 d, contra o papel particular de 16 15/64 o 16 1/4 d.

Foram reproduzidas as tabellas officiaes de 16 1/8 e 16 5/32 d, sobre Londres.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A' 90 dias de vista
Londres (por pence)....	16 1/8 a 16 5/32
Paris (por francos).....	\$591 a \$599
Hamburgo (por marco)...	\$730 a \$729

A' vista

Londres, por pence.....	15 15/16 a 16
Paris, por franco.....	\$597 a \$595
Hamburgo por marco...	\$737 a \$735
Italia, por lira.....	\$591 a \$591
Portugal, réis fortes...	\$309 a \$305
Provincias portuguezas..	\$311 a \$308
Hespanholas, por pezeta..	\$572 a \$567
Nova York, por dollars..	\$3100 a \$3093
Turquia, por pence.....	15 29/32 a 15 31/32
Austria, por pence.....	— 15 31/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	\$3030 a \$3020
Uruguay, por peso.....	\$3240 a \$3230

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$596 a \$593
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	16 3/16
Particular.....	16 15/64 a 16 1/4

Banco do Brazil

Praças	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence....	16 5/32	16
Paris, por franco.....	\$590	\$596
Hamburgo, por marco..	\$729	\$736

Sobre-taxa:

Café, por franco.....	— \$593
-----------------------	---------

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$....	— \$5687
-------------------------	----------

Operações:

Bancario.....	16 3/16
Particular.....	16 1/4

Por telegramma

Praças:	A vista
Londres, por pence....	15 15/16
Pariz, por franco.....	\$398
Hamburgo, por marco...	\$739

A BOLSA

O movimento verificado no mercado de títulos, foi hontem, mais animado; entretanto, os negocios realizados, a não ser em apolices que tiveram maior desenvolvimento, careceram de interesse.

Ficaram melhor collocadas as apolices geraes, estaduais e municipais. Funcionaram fracos todos os papeis de jogo, tendo ficado os da Docas da Bahia a 1125 compradores, com vendedores a 1135000.

Tudo o mais carecia de interesse, como se vê das vendas e ofertas em seguida.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:

Antigas (5 %).	1:001\$000	1:000\$000
Empr. de 1897 (6 %).	—	994\$000
Empr. de 1903 (5 %).	—	1:010\$000
Empr. de 1909 (5 %).	976\$000	973\$000
Empr. de 1910 (3 %).	—	650\$000
Empr. de 1911 (5 %).	970\$000	965\$000

Apolices estaduais:

Rio, 500\$, port. (6 %).	—	497\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).	503\$000	502\$000
Rio, 100\$ (4 %).	95\$500	95\$000
Minas, 1:000\$ (5 %).	990\$000	985\$000
E. Santo idem (6 %).	940\$000	—
Rio G. do Sul, idem (6 %).	—	1:010\$000

Apolices municipais:

Empr. de 1906 (nom.)	208\$000	207\$500
Idem 1906 (port.)	208\$000	207\$000
Idem de 1909	—	1:010\$000
Idem 220, ouro (nom.)	—	300\$000
Idem (p. t.)	304\$000	302\$000
Nitheroy, (port.)	—	207\$500
Idem (nom.)	—	206\$000

Debentures:

Tecidos Manufactora Fluminense.....	205\$000	202\$000
America Fabril.....	—	208\$000
Carica (nom).....	—	210\$000
Idem (port.).....	214\$000	212\$000
Confiança.....	—	210\$000
S. Pedro Alcantara..	206\$000	—
S. Bernardo Fabril..	207\$000	204\$000
Fabril Paulista.....	205\$000	200\$000
Brazil Industrial.....	198\$000	190\$000
Mageense.....	100\$000	130\$000
Tecidos de L. D. Anna	105\$000	100\$000
Industrial Campista..	—	202\$000
Botafogo.....	210\$000	207\$500
Santo Aleixo.....	202\$000	—
S. Joaquim.....	—	204\$000
Vera Cruz.....	210\$000	—
Mercado Municipal...	—	209\$500
Industrial de Electri-	—	193\$000
cidade.....	202\$000	185\$000
Industrial do Brazil..	190\$000	202\$000
Luz Stearica.....	203\$000	199\$000
Fiat Lux.....	201\$000	200\$000
Docas de Santos.....	210\$000	200\$000
Comp. Edificadora...	—	200\$000
Casa Vivaldi.....	201\$000	200\$000
Cervejaria Brahma...	205\$000	204\$000
Tecidos Santa Helena	—	204\$000
Fabrica de Meias «Vi-	—	198\$500
ctoria».....	—	—

Letras:

Banco de Credito Real de Minas, 7 %.....	105\$000	103\$000
--	----------	----------

Ações diversas

Bancos:		
Do Brazil.....	240\$000	235\$000
Commercial.....	210\$000	234\$000

Do Commercio.....	203\$000	202\$000
Da Lavoura.....	188\$000	150\$000
Nacional.....	—	210\$000
Mercantil.....	280\$000	230\$000
Funcionarios Publicos	63\$000	60\$000
Hypothecario.....	—	89\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	303\$000	290\$000
Corcovado.....	—	300\$000
Brazil Industrial.....	310\$000	320\$000
America Fabril.....	—	335\$000
Industrial de Valença	—	400\$000
Confiança Industrial..	250\$000	230\$000
Mageense.....	115\$000	90\$000
Carioca.....	320\$000	300\$000
Progresso Industrial	310\$000	—
S. Pedro de Alcantara	275\$000	230\$000
Manufactora Fluminense	235\$000	—
Petropolitana.....	310\$000	306\$000
S. Felix.....	91\$000	80\$000
Fabril S. Joaquim...	110\$000	—
Santa Philomena.....	—	230\$000
Tijuca.....	250\$000	—
Linho Sapopemba...	—	400\$000
Cometa.....	—	225\$000

Seguros:

Argos Fluminense....	900\$000	830\$000
Confiança.....	91\$000	—
U. dos Varejistas....	200\$000	150\$000
Integridade.....	—	70\$000
U. dos Proprietarios	—	120\$000
Brazil.....	—	25\$000
Indemnizadaro.....	—	20\$000
Garantia.....	—	270\$000
Minerva.....	30\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	113\$000	112\$000
Loterias Nacionais...	59\$000	55\$000
M. S. Jeronymo.....	20\$000	—
Terras e Colonização	135\$33	128\$75
Sul Mineira.....	105\$000	98\$000
Docas de Santos nom.	690\$000	680\$000
Docas de Santos port.	—	600\$000
Centros Pastorais...	29\$500	28\$000
Estrada de Ferro de Goyaz.....	77\$500	76\$500
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	—	50\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	120\$000	110\$000
Estrada de Ferro Victorio a Minas....	120\$000	100\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	68\$000	60\$000
Transp. e Carruagens	90\$000	87\$000
Usinas Nacionais...	205\$000	—
Cinematographia Brasileira.....	370\$000	—
Casa Vivaldi.....	—	235\$000
Caxambu.....	—	80\$000
Cantareira e Vição..	230\$000	210\$000
Cervejaria Brahma...	—	350\$000
Mercado Municipal...	—	40\$000
Saneamento do Rio...	122\$000	118\$000
Jardim Botânico.....	—	212\$000
Industrial de Valença	—	500\$000
Morro da Mina.....	—	300\$000
Auto-Viação.....	—	135\$000
Internacional Cinema-	250\$000	—
tographo.....	202\$000	199\$000
«A Propriedade.....	—	—

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 2.....	999\$000	—
Antigas, 5 %, 2, 50, 100, 3, 3, 20, 1, 5, 1.....	1:000\$000	—
Antigas, 5 %, 10.....	1:001\$000	—
Miudas de 200\$, 1.....	1:010\$000	—
Miudas de 500\$, 1.....	1:010\$000	—

Emprestimo de 1909, 1, 3, 5, 10, 9, 40.....	975\$000
Emprestimo de 1903, 2.....	1:038\$000
Emprestimo de 1903, 10.....	1:010\$000

Estaduaes

Rio, de 100\$, 4 %, 50, 350.....	98\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 2, 3, 1.....	95\$500
Minas, de 1:000\$, 5.....	985\$000

Municipaes

Ouro, £ 20, port., 125.....	302\$000
Emprestimo de 1906, port., 12 e 13	207\$500
Nitheroy, port., 16.....	208\$000

Bancos

Mercantil, 100.....	260\$000
Brazil, 8.....	264\$000
Brazil, 11, 100, 100, 100, 100, 100	25\$000
Lavoura, 10.....	180\$000

Companhias

Tecidos Alliança 30 e 75.....	298\$000
Docas de Santos, port., 20, 12, 42 e 640.....	610\$000
Terras e Colonização, 200.....	123\$000
Docas da Bahia, 300.....	112\$500
Docas da Bahia, 100.....	114\$000
Docas da Bahia, v/c. 30 dias, 300 e 300.....	118\$000
Docas da Bahia, v/c. 30 dias, 200	117\$500

Debentures

Manufactora Fluminense, 60.....	205\$000
Botafogo, 14.....	208\$000

Por alvará

20 ações da Melhoramentos no Maranhão.....	61\$500
--	---------

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas, hontem, as operações seguintes:

ALGODÃO POR 10 KILOS

Pernambuco, 1ª sorte, sertão, para novembro a fevereiro, 2.430 fardos a 10\$200.
Assu, para outubro e janeiro, 400 a 10\$200.
Pernambuco, para dezembro, 300 a 10\$300.
Ceará, para janeiro, 200 a 10\$000.
Parahyba, para janeiro e fevereiro, 300 a 9\$800.

ASSUCAR POR KILOGRAMMA

Campos, branco crystal bom, 2.114 saccos a 437 1/2 réis.
Dito, idem, idem, de janeiro a março, 15.000 saccos a 400 réis.
Dito, idem, idem, lote, 7.000 a 400 réis.
Dito, mascavinho, 80 saccos a 340 réis.
Maceió, mascavo novo, 100 saccos a 220 réis.

O CAFÉ

Abriu e funcionou, hontem, firme esse mercado, cujos trabalhos foram geralmente desenvolvidos.

Os interessados accusaram o preço de 12\$700 na abertura e no fechamento do mercado o de 12\$800 sobre o tipo 7, sendo vendidas para exportação cerca de 11.000 saccas, contra 8.500 de sabbado.

O mercado fechou firme, com embarques de 25.310 saccas.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas	Sacca
Barra dentro.....	195
Cabotagem.....	5.912
E. F. Leopoldina.....	9.263
E. F. Central do Brazil.....	2.189
Total.....	17.600
Desde 1 de julho.....	822.209

Vendas apuradas :

	Saccas
No dia de hontem.....	41.000
No dia de ante-hontem.....	8.500
Desde o dia 1 do corrente.....	334.000
Desde 1 de julho.....	665.000
Pauta da semana, 860 réis.	

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos :

	Saccas
Em 29 do corrente.....	426.344
Últimas entradas.....	45.023
Total.....	211.359
Últimos embarques.....	42.900
Stock em 30.....	458.469

ENTRADAS

Dia 1 a 29:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	427.170	11.230.200
E. de F. Central.....	432.689	7.844.340
Por via marítima.....	19.666	4.479.960
Total.....	337.525	20.231.500

De 1 a 30 :

	Sacca	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	426.433	11.737.480
E. de F. Central.....	432.869	7.972.140
Por via marítima.....	25.805	4.548.430
Total.....	335.125	21.307.500

EMBARQUES

Dia 28 :	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	5.576	334.560
Europa.....	230	45.000
Rio da Prata.....	690	41.400
Pacífico.....	—	—
Cabo.....	3.979	237.510
Cabotagem.....	2.425	145.500
Total.....	12.900	774.000

De 1 a 28 :

	Sacca	Kilogs.
Estados Unidos.....	89.095	5.345.700
Europa.....	462.446	10.406.760
Rio da Prata.....	6.709	402.540
Pacífico.....	695	41.700
Cabo.....	8.325	499.540
Cabotagem.....	44.650	870.000
Total.....	287.921	17.275.260
Desde 1 de julho.....	737.035	44.222.400

COTAÇÃO EM ARROIA

Conforme a qualidade

Typo n. 5.....	138.100 a 138.200
" n. 6.....	125.900 " 138.000
" n. 7.....	125.700 " 128.800
" n. 8.....	125.400 " 128.500
" n. 9.....	125.100 " 128.200

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça, funcione no sábado sem alteração, mantendo o preço de 78.900 por 10 kilos, sobre o tipo 7.

As entradas verificadas foram de 67.473 saccas e as saídas de 133.021, tendo passado hontem, por Jundiahy 37.400 saccas.

Foram recebidas desde 1º do mez 1.404.535 saccas, na media de 30.162 e desde 1º de julho 3.288.372, sendo o stock de 2.309.965 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações da abertura das Bolsas

Dia 30:

Nova York, alta de 5 a 11 pontos.

Havre, alta de 1/4 a 1/2 franco.

Hamburgo, alta de 1/2 pfennig.

Londres, alta de 1 1/2 a 4 1/2 d.

Opções :

Havre — dezembro 87 ; março 86 1/4 ; maio 85 1/4 e julho 86 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo — Dezembro 70 ; março 70 ; maio 70 e julho 79 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres — Dezembro 63 sh.s. e 3 d., março 64, maio 64 sh. e julho 64 sh. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, alta de 6 a 8 pontos.

Havre, alta de 25 centimos.

Hamburgo, alta de 25 a 30 pfennigs.

FECHAMENTO

Havre, alta de 75 centimos.

Hamburgo, alta de 50 pfennigs.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool, a bolsa encerrou hontem, com uma cota de seis pontos, elevando a cotação do genero de Pernambuco, primeira sorte, a 6.86 d por libra.

Em Pernambuco regulavam os preços de 115.300 e 115.400, sobre aquella qualidade.

O mercado aqui esteve fraco.

Foram vendidas, na bolsa, 3.600 fardos, sendo as sabidas verificadas de 1.398 e as entradas de 2.546, sendo 1.349 da Parahyba e 1.206 do Natal.

O stock, era de 23.131 fardos.

MERCADO DE ASSUCAR

Funcionou hontem, fraco esse mercado, que accusou movimento bastante activo. Os trabalhos do dia, constaram de 24.294 saccas de rendas e de 3.484 de sahêlas, contra entradas de 5.543 saccas, sendo 5.430 de campos e 113 de usinas.

O deposito era de 237.565 saccas.

MÓVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 30

De Manchester e escalas — Paquete inglez *Thespis*, commandante Pergusson, 2.734 toneladas, trazendo 81 passageiros para o Rio e mais 166 em transitio; carga: varios generos a Norton Megaw.

De Marselha e escalas — Paquete francez *Provence*, commandante Ra-Tiele, 2.470 toneladas, trazendo 801 passageiros para o Rio e mais 1.263 em transitio; carga: varios generos a A. dos Santos.

De Santos e escalas — Paquete nacional *Pau-Esta*, commandante Gonçalves, 668 toneladas; carga, lestro a C. Moreira.

De Itajubá — Lugar nacional *Brusque*, mestre, Brandão, 251 toneladas; cargas, varios generos a C. Moreira.

De Santos — Paquete nacional *Tocantins*, commandante, Lestro, 2.500 toneladas; carga, café ao Lloyd Brasileiro.

De Hull e escalas — Vapor inglez *Fernay Bridge*, commandante, Chislm., 2.380 toneladas; carga, varios generos a Mala Real.

De Porscola — Galera norueguesa *Majorka*, commandante, Hanson, 1.500 toneladas; carga, madeira a ordem.

De Rosario de Santa Fé — Vapor argentino *Carioca*, commandante Dahlenborg, 615 toneladas; carga, varios generos a Viegas Vaz.

De Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Cap Finisterre*, commandante, Langerhann, 8.743 toneladas; passageiros: José A. de Carvalho, Chiquito Gentil e familia, Luiz G. Martins e senhora, Dr. Paulo Horta e familia, Justino Paixão e senhora, H. E. Watkins, Dr. F.

A. Furtado e familia, Y. N. Stoltarfohl e senhora, Dr. Paul Lieske, Theresa Valente, S. de Padua, 4 em 2ª, 24 em 3ª classe e mais 333 em transitio; carga, varios generos a Theodor Wille.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itapuca*, commandante, Marsh, 869 toneladas, passageiros: tenente-coronel Pedro de Almeida e Serra e familia, Francisco Bobici, Eduardo Gomes Ribeiro e senhora, Joaquim Silveira Netto, Mocimio Mattos Junior, Affonso Leite, Carlos e Eugenio Eugler, José de Azevedo Barbosa, Mario Barcellos, Gregorio Gricolata, Alvaro Moreira Rosa, José Bernardino de Souza e senhora, Francisco Emigdio da Motta, Edelcira Bedia e duas filhas, Arnaldo Farias, Josef Ganz, Henrique Larcussio, barão Tavares Leite e uma filha, Lucion Le Pain e senhora, Virginia Cunha, capitão Pinto Costa, Antonio de Oliveira, Otto Osborne, e 7 em 3ª classe, carga, varios generos a Lage Irmãos.

SAÍDAS DO DIA 30

Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Cap Finisterre*, commandante Langerhann; passageiros: Henrique Rodrigues da Nobrega e familia, Carlos Bopps, Maria Machado da Costa, Franz Ruester, Albert Hemroksen, C. A. Hildebrandt, Roberto Trompowsky Jr., Mme. Nabuco de Gouvêa, Mrs. S. Hoonglandt, A. F. Gonçalves Braga, Figueiredo Araújo e senhora, tenente A. Queiroz Lopes, Dr. Firmo Alves Pereira e familia, Philomeno Nogueira Passos e familia, Aurea Pereira Cintra e familia, Anna P. Hasslocker, senhorita K. Meissner, e 122 em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete inglez *Araguaya*, commandante Dagnall, passageiros: Mlle. André E. Rbey, A. Theunis, H. Bouffort, Dr. Jefferson de Oliveira, Dr. Piratinini de Almeida e senhora, Frederico Junqueira e familia, Ueloa, R. Tasciolo, V. Gonzales, Dr. Emery, Dr. R. Bensande, Sylvio Silva, Arthur Radford, Trajano Vaz, I. Martins, L. A. Mella, Frederico Locke, L. Gamarrão, Meysel Latentin, Henry Tross, William Masse, Dr. Manoel Silveira, H. Hek e familia, Antonio Martins de Andrade, Alberto Cintra, Raphael S. Sampaio, Adolpho, M. Netto, David Bell, Frederico Sholl e mais 20 em 2ª e 3ª classes.

Para New-York — Paquete inglez *Asiatic Prince*, commandante Bell; passageiros: C. A. Lull, M. Kanne, Hanny Gaa e mais 13 em 2ª classe.

Para Santos e escalas — Paquete nacional *Para*, commandante Pedrosa; passageiros: João Baltar e senhora, Isabel Pontes, Lylie Reeve, Dr. Eloy de Souza, Manoel de Azevedo Maciel, Theozita Goulart, Dr. Tarquinio Lopes e familia, Elvira Pinha e familia, Josephina Mendes, Manoel Miranda Leco, Alfredo Alcobrado, Maria de Almeida, Dr. João Felipe e senhora, Zaira Pereira, Jarbas Moreira Ramos, Bastos Junior e familia, Dr. Moreira Maia, Dr. J. P. Caracas e senhora, Alfredo Ferreira, Maria Silva, Dr. Thomaz Cruz, José Alves Fernandes, Maximiano Ribeiro, José da Fonseca e familia, N. Zacharias, M. B. Ferreira, Manoel Brasileiro, Ptolomeu Sotero Conceição, M. Garcia Santos, J. Lessa Silveira, Arthur do Oliveira, Mme. Silveira Vieira, F. Cabral, Rosa Braga, Arsenio Fontes, Herculan Cabral, Antonio Ayrosa, Alexandre Strapino, Luiz Cerdeiro, A. Baptista, tenente Astrogildo Goulart e senhora, Jardim Neves e senhora, Felipe Felix e Silva, tenente João Cavalcanti Pimentel, tenente Arthur Capela, Ignacio Travassos e familia, tenente Gilberto Cunha, Lygia Prado, J. Geraldo Kuilmann, Alvaro Leitão, Candido José Mariano, Odorico Rangel, Dr. Alberto Barcellos, coronel José da Costa, Carlos Falcão Filho, Manoel A. Stuck, Augusto G. Pinto e familia, Manoel Marques, Admar Alves, João Machado, Asdrubal Bessa, Mario Leitão, Miguel Nascimento, José Maga-

lhães, coronel José Marsal e família, Pedro A., José Alves, Luiz Goth, V. Liberalino de Albuquerque, Dr. João Nogueira, José Ferreira, Benedicto de Almeida, José Luiz de Almeida, Moysés Alves dos Santos, Antonio Dantas, Trindade Veneza, Antonio Marques Filho, Missimi Savora e 87 em terceira classe.

VAPORES ESPERADOS

Outubro :	
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	1
Portos do Norte, <i>Iris</i>	1
Liverpool e escalas, <i>Canova</i>	1
Rio da Prata, <i>H. Laddie</i>	1
Rio da Prata, <i>P. Mafalda</i>	1
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	1
Portos do sul, <i>Itapuan</i>	1
Rio da Prata, <i>Oceania</i>	2
Rio da Prata, <i>Arlanza</i>	2
Portos do Sul, <i>Itapuca</i>	2
Santos, <i>Erlangen</i>	3
Southampton e escalas, <i>Deseado</i>	4
Hamburgo, <i>Navarra</i>	4
Rio da Prata, <i>Paraná</i>	5
Buenos Aires e escalas, <i>Blucher</i>	5
Liverpool e escalas, <i>Vestris</i>	6
Trieste e escalas, <i>K. Franz Josef</i>	6
Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	6
Nova York, <i>Vasari</i>	6
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	6
Genova e escalas, <i>Argentina</i>	7
Portos do Sul, <i>Mayrink</i>	7
Santos, <i>Byron</i>	8
Nova York, <i>Voltaire</i>	8
Portos do Norte, <i>Minas Geraes</i>	8
Portos do Norte, <i>Sergipe</i>	8
Genova e escalas, <i>Príncipe Humberto</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Chili</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Amazon</i>	9
Callão e escalas, <i>Orcoma</i>	10
Santos, <i>Halle</i>	10
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	12
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	12
Santos, <i>Halsburg</i>	13
Genova e escalas, <i>Duca Degli Abruzzi</i>	15

VAPORES A SAIR

Portos do Sul, <i>Posteiro</i>	1
Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	1
Amarração e escalas, <i>Ibiapaba</i>	1
Londres e escalas, <i>H. Laddie</i>	1
Pará e escalas, <i>Mossoró</i>	1
Genova e escalas, <i>Princesa Mafalda</i>	1
Pará e escalas, <i>Mucury</i>	1
Nova York, <i>Tocantins</i>	1
Rio da Prata, <i>K. F. August</i>	1
Aracajú e escalas, <i>Santa Cruz</i>	1
Paraty e escalas, <i>Angra</i>	2
S. Fidelis e escalas, <i>S. João da Barra</i>	2
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	2
Trieste e escalas, <i>Oceania</i>	2
Southampton e escalas, <i>Arlanza</i>	2
Montevideo e escalas, <i>Orion</i>	2
Victoria, <i>Guahyba</i>	3
Portos do norte, <i>Itapuca</i> (9 hs.).....	3
Laguna e escalas, <i>Iguape</i>	3
Hamburgo e escalas, <i>Gutrine</i>	3
S. Matheus e escalas, <i>Industrial</i>	4
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	4
Caravelas e escalas, <i>Rio Itapemirim</i>	4
Rio da Prata, <i>Deseado</i>	4
Rio da Prata, <i>Goyaz</i>	4
Hamburgo e escalas, <i>Blucher</i>	5
Manáos e escalas, <i>Tijuca</i>	5
Marselha e escalas, <i>Paraná</i>	5
Portos do Sul, <i>Itapura</i>	5
Villa Nova e escalas, <i>Philadelphia</i>	5
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	6
Buenos Aires e escalas, <i>Vestris</i>	6
Buenos Aires e escalas, <i>K. Franz Josef</i>	6
Buenos Aires e escalas, <i>Argentina</i>	6
Montevideo, <i>Acre</i> (10 hs.).....	6
Nova York, <i>Eastern Prince</i>	7
Buenos Aires e escalas, <i>Danube</i>	7
Nova York, <i>Byron</i>	8

Camocim e escalas, <i>Natal</i>	8
Londres e escalas, <i>H. Rover</i>	8
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	9
Bordeos e escalas, <i>Chili</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Príncipe Humberto</i>	9
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	9
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	10
Liverpool e escalas, <i>Orcoma</i>	10
Portos do norte, <i>S. Paulo</i> (4 hs.).....	11
Bremen e escalas, <i>Halle</i>	11
Portos do Norte, <i>Alagoas</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	12
Genova e escalas, <i>Umbria</i>	12
Pará e escalas, <i>Pirangy</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Halsburg</i>	14
Villa Nova e escalas, <i>Victoria</i> (10 hs.).....	14
Portos do Rio Grande, <i>Bocaina</i>	15
Londres e escalas, <i>H. Glen</i>	15
Marselha e escalas, <i>Pampa</i>	15
Rio da Prata, <i>Duca Degli Abruzzi</i>	15
Hamburgo, <i>Sant'Anna</i>	15

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/32	16 d.
Sobre Paris.....	\$588	\$595
Sobre Hamburgo.....	\$728	\$735
Sobre Italia.....	—	\$326
Sobre Portugal.....	—	\$312
Sobre Nova York.....	—	3\$094
Libra esterlina — em moeda.....	—	45\$000
Ouro nacional — em vales por 4\$000.....	—	1\$687
Apólices geraes miudas de 5 %.....	1:010\$000	
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:000\$000	
Apólices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:010\$000	
Apólices do Empréstimo Nacional de 1909, nom.....	975\$000	
Apólices do Empréstimo Municipal de 1901, port.....	302\$000	
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	207\$500	
Apólices do Empréstimo de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	985\$000	
Apólices do Rio de Janeiro de 1:000\$, 4 %, port.....	95\$000	
Apólices do Empréstimo Municipal de Niteroy, port.....	208\$000	
Banco Lavoura e Commercio.....	180\$300	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	260\$000	
Banco do Brazil.....	259\$000	
Companhia Terras e Colonização.....	13\$000	
Companhia Melhoramentos no Maranhão.....	61\$500	
Companhia Docas da Bahia.....	112\$750	
Companhia Tecidos Alliança.....	298\$000	
Companhia Docas de Santos.....	610\$000	
Deb. Tecidos Manufactura Fluminense.....	205\$000	
Deb. Tecidos Botafogo.....	208\$000	

Vendas a prazo

200 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	117\$500
300 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	118\$600
309 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	118\$000

Vendas por alvará

20 Companhia Melhoramentos do Maranhão.....	61\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—A. Simonsen, syndico.	

A Camara Syndical dos Coretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo contrahido pela Companhia Progresso Industrial do Brazil, na importância de 4.000:000\$, dividido em 20.000 obrigações ao portador (*debentures*), de ns. 1 a 20.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 7 % ao anno, pago, por semestres vencidos em 2 de janeiro e 1 de julho de cada anno.

Na secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado do algodão :

Entradas em 28.....	Fardos 2.546
Sahidas em 28.....	1.398
Existencia em 30.....	23.131
Mercado frouxo.	

Observações

Mercado de Liverpool: 6 pontos de alta.

As entradas foram de:

Parahyba.....	Fardos 1.346
Natal.....	1.200

Mercado de assucar:

Entradas em 28.....	Saccos 5.543
Sahidas em 28.....	3.484
Existencias em 30.....	237.565
Mercado frouxo.	

Observações

As entradas foram de:

Campos.....	Saccos 5.430
Minas.....	113

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.373 saccas na base de 12\$600 a 12\$700 por arroba para o tipo 7 (desensaccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 8.711 saccas ao preço de 12\$700 e 12\$800, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 10.084 saccas.

Entradas conhecidas:

Cabotagem.....	Saccas 5.942
Barra dentro.....	193
Estrada de Ferro Leopoldina.....	9.233
Estrada de Ferro Central.....	2.180

Total..... 17.600

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 30:

Em ouro.....	125.373\$665
Em papel.....	215.554\$446
Total.....	340.933\$112
Renda arrecadada de 1 a 30 do mez corrente.....	10.401.137\$182
Em igual periodo de 1911....	8.690.543\$268
Diferença a maior em 1912..	1.410.594\$214

Alfândega do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO DE 1912

RENDIMENTO DO MEZ DE SETEMBRO DE 1912

Receita ordinária — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adicionais:		Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....		2.992:881\$776	5.002:161\$734	
2 %, ouro, sobre o valor oficial dos cereaes.....		—	—	
Expediente dos generos livres.....		47:491\$674	82:871\$456	
Item das capatazias.....		—	51:906\$320	
Armazenagem.....		—	157:692\$704	
Taxa de estatística.....		—	22:692\$704	
Imposto de pharões.....		13:026\$760	—	
Imposto de dca.....		6:587\$172	—	
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....		—	14:681\$292	8.395:266\$612

Impostos de consumo :

Taxas sobre.....	Fumo.....	32:264\$075		
	Bebidas.....	35:351\$740		
	Phosphoros.....	369\$000		
	Sal.....	39:130\$510		
	Calçado.....	460\$000		
	Velas.....	77\$550		
	Perfumarias.....	17:637\$170		
	Especialidades pharmaceuticas.....	10:900\$000		
	Vinagre.....	511\$710		
	Conservas.....	31:760\$725		
	Cartas de jogar.....	870\$000		
	Chapeos.....	5:702\$100		
	Bengalas.....	343\$700		
	Tecidos.....	93:833\$920		
	Vinho estrangeiro.....	137:145\$475		405:369\$675

Impostos sobre circulação :

Imposto do selo.....			266\$164	266\$164
Impostos sobre a renda :				
Imposto sobre vencimentos.....			2:626\$187	2:626\$187

Rendas patrimoniaes

Rendas industriaes :				
Renda da Imprensa Nacional e Diário Official.....			541\$100	
Renda da Assistencia aos Alienados.....			3:040\$790	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....			18:890\$000	22:381\$890

Receita extraordinária :

Montepio dos empregados publicos.....			2:235\$095	
Indemnizações.....				2:235\$095

Renda com applicação especial :

Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	24:469\$345			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	201\$160			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:220\$700			
Marcação de animaes.....	75\$000			
Desinfectões.....	127\$400			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	91\$300			26:185\$605

Fundo de garantia do papel-moeda :

Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	420:791\$322			
Fundo do Montepio dos Empregados Publicos, «Novos contribuintes».....			5:511\$304	
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	593:343\$913			
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....			90:070\$791	4.109:717\$918
	4.074:123\$215		5.890:925\$941	9.965:048\$156

Depositos :

Diversos.....		1:264\$829	78:082\$537	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros :				
Importação.....	26:902\$780			
Idem para a Santa Casa :				
Despacho marítimo.....	21:310\$080		48:212\$860	
Idem para a Intendencia — Importação.....			10:062\$594	137:622\$820

Despesa a annullar :

Valor da quota.....	47\$620		4.075:388\$014	6.027:283\$931	10.102:671\$976
RENDIA TOTAL					
Em ouro.....		4.075:388\$014			
Em papel.....		6.027:283\$932			
Total geral.....		10.102:671\$976			

Recebedoria do Districto Federal

Renda de 1 a 23 de setembro de 1912.....	2.178:367\$427
Renda arrecadada em 30 de setembro de 1912.....	456:453\$927
	2.334:821\$354
Em igual periodo de 1911....	2.387:918\$612

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.176

Oliveira & Santos, negociantes estabelecidos nesta, com commercio de instrumentos de musica, optica, cirurgia e outros artigos concernentes a este ramo do negocio, á rua dos Ourives n. 84, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as navalhas de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo photographado representando uma navalha semi-aberta, lendo-se no centro da folha da mesma navalha, ladeada de dous arabescos, na parte superior as palavras «Guarany», «Marca» e inferiormente «registrada»; ao lado direito destas em um quadrilongo as iniciaes dos supplicantes, O. & S., lendo-se na parte em que prende ao cabo da navalha os seguintes dizeres: «Oliveira & Santos—84 Ourives 84—Rio de Janeiro». A referida marca será usada pelos supplicantes gravada nas navalhas de seu commercio, conforme o desenho ao verso collado, afim de bem distinguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Capital Federal, 1 de junho de 1901. — *Oliveira & Santos* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 7 de junho de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.176 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre estampilhas no valor de 6\$600. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1901. — *Cesar de Oliveira*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.176 a transference da marca de navalhas «Guarany», de Oliveira & Santos, para a firma successora J. Santos & Comp. Rio de Janeiro, 15 de março de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.273

Coelho Barbosa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 106 e Ourives 38, com drogaria e pharmacia homeopathica, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o preparado de sua formula contra as enfermidades do estomago, a qual consiste no seguinte: um rotulo formado de faixa guarnecida de duas linhas pretas, sendo uma fina e outra grossa, lendo-se no centro a palavra «Dispeptinum». A referida marca será usada pelos supplicantes nos vidros que contiverem o mencionado preparado, podendo variar em cores e dimensões, afim de distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1912. — *Coelho Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 11 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.273 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.291

F. Macedo, estabelecido nesta praça á rua Coronel Pedro Alves n. 401, esquina da rua Senador Euzébio, apresenta a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir uma qualidade de manteiga de seu commercio, consistente de quatro circumferencias concentricas, no meio das quaes se vê o desenho de uma prensa ladeado das palavras «Marca registrada»; ladeando o losango vê-se á direita e á esquerda uma faixa, que divide as circumferencias em duas partes, contendo as palavras «Systema Blumenau». Na circumferencia maior vêem-se as inscrições «Industria nacional—F. Macedo» e na terceira entre bordaduras «Natacreme—Rio de Janeiro» e em uma faixa sinuosa as palavras «Qualidade garantida». Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1912. — *F. Macedo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 21 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.291 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA MODIFICAÇÕES E ACRESCEIMOS NOS DORMITÓRIOS DA COLÔNIA DE ALIENADOS, NO ENGENHO DE DENTRO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 8 de outubro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para modificações e acrescimos nos dormitórios da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, de accordo com o projecto existente neste escriptorio, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 7 de outubro, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em involucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3.ª Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documen-

tos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das proposições recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismo e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas nesse edital de concorrência nem propostas que continhem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam ao orçamento aprovado, na importancia de 84:741\$000.

6.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade do preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7.ª O proponente preferido no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 8:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica, quantia que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados, e acceitos pelo engenheiro do ministerio.

8.ª Dentro de 48 horas depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

10.ª A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 70 dias, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia si exceder ao prazo fixado na clausula anterior e, quando essa multa attingir a importancia de 1:500\$, equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

Serão descontadas das quantias que forem devidas ao contractante, por occasião da rescisão prevista nesta clausula, as despesas com a terminação dos trabalhos, trabalhos estes que serão executados independentemente do contractante.

13. Todas as despesas inherentes ás obras, como remoção de entulho, retirada de materiais imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento, dos preços de unidades que serviram para organização do orçamento da obra apresentada ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução de que trata a clausula 7.ª e mais quantias que lhe

forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construcção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 1:000\$ de que trata a clausula 1ª si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver que receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante a perdas da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas si depois de 10 dias após a communicação do facto pelo engenheiro do ministerio não apresentar o contractante uma justificação da sua conducta.

21. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamentos e lei federaes ou municipaes relativos ás obras publicas.

23. Todos os materiaes a empregar na construcção, serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso.

24. O contractante receberá no Theatro Nacional a importancia do seu trabalho, em uma unica prestação, depois de entregue e aceita a obra pelo engenheiro do ministerio.

25. O contractante fará publicar, por sua conta, no *Diário Official*, dentro de 48 horas, após a assignatura, o contracto comsigo assignado, incorrendo na perda da caução de que trata a clausula 7ª e rescisão do contracto, na falta do cumprimento desta clausula.

Especificações

a) as alvenarias para alicerces serão de pedra e argamassa de um por tres, cimento e areia;

b) os alicerces terão dimensões determinadas pela natureza do terreno;

c) sobre os respaldos das paredes a construir entre pilares, serão assentes vigas de cimento armado «Sicwart», perfil 12 e sobre estas, formando o solo dos dormitorios, ladrilho ceramica, de uma só cor;

d) para os dois vãos maiores correspondentes ao corpo central, serão empregadas vigas de cimento armado, perfil 18;

e) as soleiras das portas serão de mármore e as escadas de alvenaria, com degraus de cantaria;

f) todas as paredes serão revestidas de azulejos até a altura de 1m,50, com rodapés de ladrilho ceramica de 0m,20 de altura;

g) no centro de um dos dormitorios será construida uma dependencia em dois pavimentos, para dormitorios de enfermeiras;

h) as paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, com argamassa de 1x3 de cimento e areia;

i) os vãos para as esquadrias serão modificados de accordo com o projecto;

j) as esquadrias serão de pinho de riga de 0m,03 de grossura, da mesma madeira será o madeiramento da cobertura;

k) o dormitorio das enfermeiras será ferrado com folhas de pinho de riga 5, em conqueira s/c, com semallia, aba e grega;

l) calhas e conductores serão de cobre;

m) as paredes serão revestidas interior e externamente com emboço de 1x3 de cimento e areia e rebocadas á cal com calçação á cor;

n) nos dormitorios das enfermeiras será instalado um *bidet* com aquecedor a gaz e *water closet*, devendo o compartimento sanitario ser ladrilhado a ladrilho ceramica e as paredes revestidas de azulejos, até 1m,50 de altura;

o) a varanda actual será suspensa, como mostra o projecto, e prolongada até o extremo do edificio na ramparia;

p) todas as esquadrias, mezaninos, escada de ferro serão pintados com tres mãos de tinta a óleo e, bem assim, o madeiramento da varanda, forros, rodapés, etc., etc.;

q) todo o terreno correspondente á parte A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M, será convenientemente nivelado e receberá uma camada de concreto de 1x3x4 de 0m,15 de espessura, rebocado com argamassa de cimento e areia de 1x3;

r) a escada de acesso para o dormitorio das enfermeiras será helicoidal de ferro;

s) todo o serviço do abastecimento de agua e esgoto, inclusive de aguas pluvias, correrá por conta do proponente;

t) a cobertura será em telha franceza;

u) o revestimento actual do solo dos dormitorios, que for danificado com a execução dos trabalhos, será restaurado antes de assente o pavimento;

v) o barrotamento do segundo pavimento, dormitorio das enfermeiras, será em conqueiras de pinho de riga 3"x9", e o soalho em frisos da mesma madeira, de 0m,03 de grossura; o rodapé, tambem, será de pinho de riga.

Escriptorio de obras, 30 de setembro de 1912. — O escriptuario, *Loureiro Mayor*.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 172 do regulamento approved pelo decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911, faço publico que, no dia 5 de outubro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, neste instituto, se realiza a primeira prova (escripta) do

concurso para o preenchimento da cadeira de lingua franceza.

São candidatos: Roberto Ribeiro Gomes, Adrien Delpech, Julieta França, Francisco Galvão de França Rangel, Eurico de Souza, Antonio Geraldo Teixeira Filho, Acacio Duarque de Gusmão, Thomaz A. Leivas, Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, Octacilio Salier e Luiz Alves Monteiro.

Instituto Benjamin Constant, 24 de setembro de 1912. — O escriptuario archivist, *Trajano Adolpho Lopes*.

Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel commandante, do conhecimento aos interessados que, até o dia 9 do corrente, ao meio dia, receber-se-ha propostas para a venda de 20 muares, imprestaveis para o serviço deste corpo, que serão vendidos em quatro lotes, de cinco muares cada um.

Quartel, 30 de setembro de 1912. — Major graduado *Vicente de Paula Vieira*, assistente do material, interino.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo, reunido em sessão de 27 de setembro findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do art. 631, do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas: Antonio Esteves de Freitas, Avelino Herculanio de Souza, Julio Corrêa da Silva, Armando de Magalhães Bastos, Alexandre José de Deus, Benedito José Cardoso, João Francisco de Freitas, Izidro Teixeira Meirelles, Carlos Augusto da Silva, Belmiro Ribeiro, Hermanio Duarte Cardoso, Tertuliano Antonio da Silva, Antonio José de Carvalho, Antonio de Hollanda Cavalcanti, Alexandre Carneiro, Severino José da Rocha, Balduino Ramos da Costa, Jayme de Oliveira Lima, Antenor Xavier de Almeida, Francisco Antonio Loyola e Firmino Joaquim de Souza.

Contadoria, 1 de outubro de 1912. — Antonio Bernardino da Silva Junior, alferes, escriptuario.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o artigo 631 do regulamento da brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem os seus herdeiros, as contribuições atrasadas, até o dia 28 de fevereiro de 1913, a saber: ex-tenente coronel commandante Julio Cesar Gomes da Silva; 2ºs sargentos João Gonçalves Mendes, Alvaro Corrêa Campos e Luiz Dutra Borges; cabos de esquadra José Gomes Leal, Joaquim José França, Francisco Nogueira, José Francisco de Souza, Secundino José Alves da Silva, Salustiano de Barros Bittencourt, João da Cruz Araujo, Cyro Pinto de Carvalho e José Leoncio de Florença; anseçadas Anyzio de Oliveira, Virginio Gomes, Casemiro José Fernandes e Manoel Vargas dos Santos; soldados Joaquim Augusto de Oliveira, Vicente de Souza, Manoel Bento dos Santos, Carlos da Silva Matta Gaiff, Felisberto de Barros Jordão, Manoel do Amaral, Francisco Ferreira, Severino José Barboza, Severino Manoel Peixoto, Julio Augusto Pinto, Possidonio Matheus Pereira, Furetuoso José Luiz da Costa, João Bento dos

Santos, Francisco Ignacio de Lima, Sebastião José Nobre, Ascendino Rodrigues de Lima, Antonio Gonçalves de Araujo, Fortunato Ferreira da Silva, Leonardo de Freitas, Francisco Nogueira Junior, Manoel Mario de Oliveira, José de Carvalho Filho e João Jacintho; músicos Geroncio Ignacio da Costa, Joaquim da Costa e Alexandre Herculanio de Simas, cornetista Manoel Pinto Ferreira.

Contadoria, 1 de outubro de 1912.—Antonio Bernardino da Silva Junior, alferes, escriptuario.

Guarda Nacional da Capital Federal

De ordem do Sr. general commandante superior pelo presente são chamados a comparecer, neste quartel-general, até o dia 15 do corrente, para objecto de serviço, os seguintes officiaes, sendo mandados considerar ausentes, nos termos das disposições vigentes, os que não se apresentarem dentro daquelle prazo: capitães João José de Araujo Filho, João Francisco Martins, Pedro de Andrade Souza, Mario Amazonas Rocha, João da Rosa Pereira Junior, Luiz Michelet, Luiz Augusto de Souza Coelho, Eduardo Augusto de Souza Menezes, Luiz Lisboa da Silva Rosa, Adroaldo Solon Ribeiro, José Barbosa de Assis Martins, Isaías da Silva Teixeira, João Jeronymo de Magalhães, Alberto de Assumpção, José Teixeira Raposo, Silverio da Costa Pinheiro, José Bernardes, Luiz Vidigal da Cunha, Nicolau João Baptista Olivieri, Elysio de Magalhães e Silva, Decio Augusto Rodrigues da Silva, João José de Azevedo, Faustino Rodolpho Gomes, Emilio Huguet, Bruno von Sydow, Joaquim da Fonseca Martins, Bernardo Felipe da Silva e Souza, Carlos da Silva Oliveira, Victor Gonçalves Torres, Antonio Costa, Palmerio Guillon de Miranda Góes, Heitor Gabriel Lobo, Annibal Pinto, João da Silva Serpa, Gustavo Schmidt, Antonio Gonçalves Carneiro e Franklin Lima da Fonseca; tenentes Antonio de Souza Menezes, Manoel Joaquim Fernandes, Domingos Gomes dos Santos e Felipe Senés.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 1 de outubro de 1912.—Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva, chefe do estado-maior, interino.

Polícia do Districto Federal

O Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, primeiro delegado auxiliar de Polícia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 34, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907:

Faz publico que, durante os festejos de Nossa Senhora da Penha, na freguezia de Irajá, a realizarem-se no mez de outubro proximo vindouro, todas as pessoas que demandarem o arraial dirigin-do vehiculos, deverão apresentar ás autoridades e aos encarregados da fiscalização, sempre que lhes forem exigidas, a licença do vehiculo e a matricula da inspectoría, documentos que deverão trazer de accordo com o estabelecido no art. 2º do regulamento de Inspeção de Vehiculos, ficando sujeitos ás penas estabelecidas nos arts. 51 e 52 do citado regulamento, além de serem impedidos de seguir viagem, os que não observarem esta exigencia legal.

Outrosim, determina que o exame de cocheiros e carroceiros, que devia realizar-se no dia 6 de outubro vindouro, tenha lugar no dia 29 do corrente, ás 7 horas da manhã, no local do costume.

Primeira Delegacia Auxiliar, 10 de setembro de 1912.—O 1º delegado auxiliar, Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, de juro de 5 %, papel, antigo 6 %, de n. 206.276, emitida em 1870, averbada em nome da menor Amalia Fonseca, fallecida; vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de setembro de 1912.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, uniformizadas, juros de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 469.147 a 469.159, e de 200\$, ns. 7.504 a 7.507, averbadas nesta caixa, com a clausula de usufructo, em nome da fallecida D. Rosa Carneiro de Oliveira, de cujos bens é inventariante o Dr. Alberto de Faria, vao ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de setembro de 1912.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes, abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11

Sem marca: uma mala, sem numero, descarregada em 29 de janeiro de 1912, vinda pelo vapor nacional *Minas Geraes*, entrado de Nova York, consignação ignorada, removida da bagagem.

Sem marca: uma mala, sem numero, descarregada em 27 de janeiro de 1912, vinda pelo vapor nacional *Sirio*, entrado de Montevideo, consignação ignorada, removida da bagagem.

Sem marca: um colchão, sem numero, descarregado em 27 de fevereiro de 1912, vindo pelo vapor nacional *Sirio*, entrado de Montevideo, consignação ignorada, re-ignorada, removida da bagagem.

Marca Alcides Santos: uma mala, sem numero, descarregada em 24 de janeiro de 1912, vinda pelo vapor inglez *Amazon*, entrado de Southampton, consignação ignorada, removida da bagagem.

Sem marca: uma cadeira, sem numero, descarregada em 29 de janeiro de 1912, vinda pelo vapor hollandez *Zelandia*, entrado de Buenos Ayres, consignação ignorada, removida da bagagem.

Marca HL: uma caixa, n. 571, descarregada em 2 de fevereiro de 1912, vinda pelo vapor francez *Cordillere*, entrado de Bordeaux, consignação ignorada, removida da bagagem.

Marca Angelo Garia: uma mala, sem numero, descarregada em 25 de fevereiro, vinda pelo vapor allemão *Cap Blanco*, consignação ignorada, removida da bagagem.

Marca BF: uma mala, sem numero, descarregada em 26 de fevereiro, vinda pelo vapor allemão *Cap Blanco*, consignação ignorada, removida da bagagem.

Sem marca: um sacco, sem numero, vindo pelo vapor nacional *Florianopolis*, consignação ignorada, removido da bagagem.

Marca JAM: uma mala, sem numero, vinda pelo vapor francez *Plata*, consignação ignorada, removida da bagagem.

Sem marca: um colchão, sem numero, vindo pelo vapor francez *Plata*, consignação ignorada, removido da bagagem.

Marca Mmc. Burle: um engradado, sem numero, vindo pelo vapor inglez *Verdi*, consignação ignorada, removido da bagagem.

Marca S. Paulo: uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor inglez *Amazon*, consignação ignorada, removida da bagagem.

Manifesto n. 186.—Marca AS: oito amarrados descarregados em 15 de fevereiro, vindos pelo vapor allemão *Javorina*, entrado de Bremen, consignados á Companhia Brasileira Fabrica de Lapis.

Manifesto n. 186.—Marca AS: quatro pegas, ns. 111, 112, 113 e 114, descarregadas em 15 de fevereiro, vindas pelo vapor allemão *Javorina*, entrado de Bremen, consignadas á Companhia Brasileira Fabrica de Lapis.

Manifesto n. 186.—Marca AS: duas caixas ns. 101 e 102, descarregadas em 15 de fevereiro, vindas pelo vapor allemão *Javorina*, entrado de Bremen, consignadas á Companhia Brasileira Fabrica de Lapis.

Cães do Porto — Armazem n. 2

Marca dous triangulos MS: uma pega de louça, n. 8.081, vinda pelo vapor inglez *Bellevue*, entrado de Antuerpia, em 12 de março de 1912, consignada a Hoplans Causier Hopns. (marca dous triangulos MS, contramarca HCH.)

Marca TCS: um engradado, n. 6.643, vindo pelo vapor inglez *Bellevue*, entrado de Antuerpia, em 12 de março de 1912, consignado a João Guimarães.

Armazem n. 6

Manifesto n. 400.—Marca Leuzinger & Comp.: uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor brasileiro *Rio de Janeiro*, entrado de Nova York, em 5 de março de 1912, consignação ignorada.

Marca ARH: uma caixa n. 1.623, vinda pelo vapor inglez *Headley*, entrado de Antuerpia, em 11 de março de 1912, consignada á ordem.

Marca CMC: uma caixa n. 259, vinda pelo vapor inglez *Headley*, entrado de Antuerpia, em 11 de março de 1912, consignada á C. Machado & Comp.

Marca CMC: um barril n. 223, vindo pelo vapor inglez *Headley*, entrado de Antuerpia, em 11 de março de 1912, consignada a C. Machado & Comp.

Marca FyA: uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor inglez *Headley*, entrado de Antuerpia, em 11 de março de 1912, consignada á ordem.

Marca LG: uma caixa n. 16.759, vinda pelo vapor inglez *Headley*, entrado de Antuerpia, em 11 de março de 1912, consignada a Gilson Filho.

Armazem n. 10

Manifesto n. 344.—Marca losang MAC: duas caixas, ns. 1 e 2, vindas pelo vapor inglez *Terence*, entrado de Liverpool, em 14 de março de 1912, consignadas a Marinho de Azevedo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 27 de setembro de 1912.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL, COM PRAZO DE CINCO DIAS, DE NOTIFICAÇÃO A FRANCISCO STORINO, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta alfandega, notifica-se Francisco Storino a vir, dentro

do prazo de cinco dias, satisfazer o pagamento de direitos e multa respectiva, em que incorreu, no despacho de importação de mercadorias de que pediu saída, pela nota n. 6.344, de 9 de fevereiro do corrente anno, sob pena de serem as mercadorias vendidas em hasta publica, na certeza de que, si o resultado do leilão não chegar a satisfazer o pagamento da multa e não for paga prévia e amigavelmente, será cobrada por meio executivo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 28 de setembro de 1912. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A F. P. PINHEIRO, OU A QUEM POSSA INTERESSAR, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta repartição notifica-se a F. P. Pinheiro, ou a quem por elle possa interessar, que, não tendo sido satisfeitos no prazo legal os direitos e multas do despacho de mercadorias que importou pela nota n. 9.008, de dezembro de 1911, passa-se a levar termo de perempção e a serem levadas as mercadorias a hasta publica, e si o resultado da venda não compensar a multa será cobrada por meio executivo, si prévia e amigavelmente não for satisfeita.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 28 de setembro de 1912. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A LANDUN SERAFIM, POR NÃO TER RETIRADO, NO TEMPO LEGAL, MERCADORIAS ENCONTRADAS EM SUA BAGAGEM

Pela 3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro notifica-se a Landun Serafim, passageiro que foi do vapor italiano *Principe Umberto*, que, não tendo vindo retirar no prazo legal e nem satisfeito os direitos de mercadorias encontradas em sua bagagem, foi lavrado termo de perempção e passam as mesmas mercadorias a ser vendidas em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 28 de setembro de 1912. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediência ao disposto no art. 383 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em agosto de 1912:

Trapiche Ilha do Cajú—366: 20 caixas numeradas 396.962/81, vasando, consignados á ordem.

Vapor allemão *Halle*, entrado em setembro de 1912:

Caes do porto—Armazem n. 10:— Dias Almeida: 3 barris sem numero, vasando, consignados á ordem.

Ferreira Cabral: 1 dito sem numero, idem, consignado a Ferreira Cabral.

Nobrega Santos: 2 ditos sem numero, consignados a Nobrega Santos.

AMC: 1 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Bylgia*, entrado em setembro de 1912.

Armazem n. 16—JPMC: 2 barris ns. 2.562 e 2.561, vasando, consignados á ordem.

Vapor italiano *Leatta*, entrado em setembro de 1912.

Armazem n. 1—CT: 1/2 bordaleira n. 3, vasando, consignada á ordem.

GL: 2 quartolas ns 6 e 8, idem, idem á ordem.

Idem: 2 ditos ns. 7 e 2, idem, idem á ordem.

GEF: 2 1/2 bordaleiras sem numero, idem.

NZC: 1 dita n. 1.181, idem, consignada a Nicola Zagari & Comp., digo á ordem.

Idem: 2/4 dita ns. 692 e 636, idem, idem á ordem.

Idem: 1/2 dita n. 672, idem, idem á ordem.

Vapor allemão *Montevideo*, entrado em setembro de 1912.

Armazem n. 2—Belchier: 2 barris, vasando, consignados a Belchier.

Vapor francez *Ad Vilarst de Joyeuse*, entrado em setembro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 4—Angelino Simões & Comp.: 1 barril sem numero, vazando, consignado a Angelino Simões & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Angelino Simões & Comp.

Casa Neves: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

DC: 1 dita sem numero, idem.

Fernandes Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, idem, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Fernandes Marinho: 1 dito idem, idem, consignado a Fernandes Marinho.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Fernandes Marinho.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Fernandes Marinho.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Fernandes Marinho.

GZC: 1 caixa sem numero, idem, consignado a Gonçalves & Comp.

Idem: 1 dita idem, idem, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Macedo Junior: 1 dita idem, idem, consignado a Macedo Junior & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Macedo Junior.

Idem: 1 dita idem, idem, consignado a Macedo Junior.

Marques Vellozo: 1 barril idem, idem, consignado a Marques Vellozo.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Marques Vellozo.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Marques Vellozo.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Marques Vellozo.

Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem, consignado a Mourão & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Mourão & Comp.

RAC: 1 dito idem, idem, consignado a Mourão & Comp.

Vapor francez *Ad Vilarst de Joyeuse*, entrado em setembro de 1912:

Armazem n. 4—RAC: 1 barril sem numero, vazando, consignado a Rodrigues Azevedo & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Rodrigues Azevedo & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Rodrigues Azevedo & Comp.

Vapor francez *Ad Vilarst de Joyeuse*, entrado em setembro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 4—SB: 1 caixa sem numero, vazando, consignada a Silva Boa Vista.

Idem: 1 dita idem, idem, consignada ao mesmo.

Thomé & Comp.: 1 barril, idem, idem, consignado a Thomé & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado a Thomé & Comp.

Idem: 1 dita idem, idem, consignado a Thomé & Comp.

VMC: 1 dito idem, idem, consignado a Vieira Monteiro & Comp.

Vapor allemão *Tucuman*, entrado em setembro de 1912:

Armazem n. 5—Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vazando, consignado a Mourão & Comp.

Vapor inglez *Craighall*, entrado em setembro de 1912:

Armazem n. 9—CEFFFB: 2 caixas ns. 35.324 e 35.277, vazando.

1ª secção da Alfandega do Rio Janeiro, 30 de setembro de 1912.—O chefe interino, Manoel de R. Arruda.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

CONCURSO PARA UMA VAGA DE LENTE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO DO CURSO DE MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta data será aberta, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da vaga de lente substituto da 4ª secção do curso de marinha, sendo encerrada no dia 3 de abril do anno proximo futuro, ás 2 horas da tarde. As materias que compõem esta secção são as seguintes: geometria descriptiva, noções de perspectiva e sombras, planos cotados, topographia, levantamento e desenho de cartas respectivas; astronomia, precedida de trigonometria espherica, calculo de ephemeride se uso dos instrumentos astronomicos; geodesia e hydrographia, levantamento e desenho de cartas hydrographicas e geodasicas.

Para este concurso só poderão inscrever-se officiaes da Armada ou outras pessoas que tenham o curso completo da Escola Naval, de accordo com o art. 116 do regulamento vigente.

Os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no dia seguinte ao do encerramento da inscripção, 100 exemplares de um trabalho original impresso, compreendendo tres proposições sobre cada uma das materias das cadeiras da respectiva secção e uma dissertação á escolha do candidato sobre uma das mesmas materias.

Os candidatos poderão tambem apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá ser feita por procuração de accordo com o art. 104 do actual regulamento.

Escola Naval, 23 de setembro de 1912.
Leão Amzalak, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra almirante presidente, faço publico que se achia aberta a inscripção até o dia 3 de outubro proximo, para a concorrência dos artigos referentes ao grupo 6 passamanaria, a serem fornecidos aos navios e estabelecimentos de Marinha, durante o anno proximo vidouro.

Os pretendentes serão obrigados, de conformidade com o regulamento em vigor:

1º, a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados;

2º, apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industria e

profissões, e bem assim a licença da Prefeitura Municipal;

3º, a provar com documentos da mesma Prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no corrente anno;

4º, a apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial.

Mais esclarecimentos poderão ser dados pelo secretario, no edificio da Superintendencia do Material, no Arsenal de Marinha, durante as horas do expediente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1912. — *Jayme de Moura*, 1º tenente commissario, servindo de secretario.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra presidente da comissão de compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 1 hora da tarde de 4 de outubro de 1912, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes alterar a relação abaixo mencionada.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas e rasuras.

Os objectos preferidos serão entregues a repartição dentro do prazo de horas imprerivelmente, salvo os de confecção ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712, de 13 de julho do corrente anno, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, em cada 24 horas que excederem do prazo acima estipulado, devendo tal clausula figurar tambem nas propostas apresentadas, sem o que, tambem, não serão tomadas em consideração.

Gacheta de fibra com amostra, 18 (Bahia).

Pesos de metal para balança, de 15 kilos, jogo.

Lampadas Tantalo de 220 volts e 32 velas, bocal de bayonetta, systema pera, 100.

Fuzíveis de rolha, de 10 ampéres, pretos, Schamut, um.

Laminas de cobre, alta conductibilidade, de 5 m/m e 3 m/m de largura, 5 kilos.

Laminas de cobre de 5 m/m × 15 m/m de largura, 10 kilos.

Parafuzos de latão, rosca franceza, de cabeça de fenda, de 3,1—4,5—6,3 e 7,5 m/m, 200.

Sabão crystal, 50 kilos.

Sabão alcalino, 5 kilos.

Tubos para archotes, 100.

Cabo duplo, flexivel, com diametro de 13 m/m, 200 metros.

Cabo duplo, flexivel, de secção, de 2 m/m, 300 metros.

Graxa plumbaginada, 100 kilos.

Pino de aço, conforme amostra, (São Paulo), 300.

Pino de bronze, conforme amostra, (idem), 100.

Pás de aço, quadradas, 24.

Commutadores de 220 × 20 × 220 × 100 2.

Tela de latão fino, 5 metros.

Voltímetro portatil de 220 volts, escala fraccionada, um.

Valvulas de borracha, Silvestson, conforme amostra, 50.

Pratos rasos de aluminio, 75.

Apitos de metal para bordo, 6.

Banheira de ferro esmaltado, de 1,20 c × 0,45 × 0,50 de largo, uma.

Pedra para filtro Fiel, uma.

Ouro liquido, em latas pequenas, 2 kilos.

Pás de ferro, 10.

Marmitões de folha de 25 m/m de altura e 35 m/m altura, 5.

Machina completa para furar, typo pequeno, uma.

Parafuzos de bronze, de rosca Whitworth, com porca e fenda, de 1/8, 3/16 e 1/4, 400.

Pás quadradas, de bico, 36.

Vasadores de aço, de 7 m/m a 32 m/m, augmentando de jogo, um.

Balança Howe para 100 kilos, uma.

Cadernaes ferrados, com orelhas, de 300 m/m, 4.

Mobilia de canella escura, para sala de visitas, (meia).

Moitões, ffs. gato, giratorio, de 2 × 15 × 3 m/m, 4.

Repuchos americanos, 12.

Relogio de parede, pequeno, para embaraçação, um.

Traveseiros de pino, de 60 m/m × 40 m/m, 2.

Parafuzos de ferro com 75 m/m de comprimento, 60.

Contra-pinos de latão de 3/16 × 1 1/2, 2 kilos.

Tela de arame, igual amostra, (Paraná), 5 metros.

Fio de cobre nú, de 4 m/m, 100 metros.

Alicates para telegraphistas, 12.

Rebolo, de 0,20, c. caixa, um.

Parafuzos de ferro, cabeça chata, para madeira, ss, kilo.

Parafuzos de ferro, idem, idem, ss, kilo.

Fio duplo flexivel, de 2 × 1,5, 100 metros.

Fio duplo, flexivel, de 2 × 2,5, 100 metros.

Fuzíveis Siemens, de 40 ampéres, conforme amostra, (radiogr.), 12.

Ditos idem, idem, de 30 ampéres, conforme amostra, (idem), 12.

Relogio de pendulo para parede, 2.

Pilhas seccas para campainhas, 12.

Campainha electrica, pequena, uma.

Cabo duplo flexivel para campainha, 100 metros.

Contra-pinos de latão, de 18" (qualquer dimensão), kilo.

Porcas de aço de 0,0127 (1/2"), 25.

Parafuzos de aço com porcas de 1/4" (0,0035) de diametro e 0,00381 de comprimento, 50.

Ditos idem com porca de 0,0127 de diametro e 0,0635 de comprimento, 50.

Ditos idem com porca de 0,00953 de diametro e 0,0508 de comprimento, 50.

Ditos idem com porca de 0,01588 de diametro e 0,0762 de comprimento, 50.

Ditos idem com porca de 0,01111 de diametro e 0,0635 de comprimento, 50.

Ditos idem com porca de 0,01905 de diametro e 0,0662 de comprimento, 50.

Ditos de ferro com porca, de 0,00635 de diametro e 0,0331 de comprimento, 50.

Ditos idem, com porcas, de 0,0127 de diametro e 0,0635 de comprimento, 100.

Ditos idem, com porcas, de 0,00953 de diametro e 0,0508 de comprimento, 50.

Ditos idem, com porcas, de 0,01588 de diametro e 0,0762 de comprimento, 50.

Parafuzos de ferro com porcas, de 0,01111 de diametro e 0,0635 de comprimento, 50.

Parafuzos de ferro com porcas, de 3/16" de diametro e 0,0762 de comprimento, 50.

Parafuzos de bronze, com porcas, de

0,00953 de diametro e 0,0508 de comprimento, 50.

Parafuzos de bronze, com porcas, de 0,0127 de diametro e 0,0508 de comprimento, 50.

Azomeradores para pilhas Leclanché, dous.

Cadernaes de ferro galvanizado, com gato de tornel, com tres gornes, com cylindro para gurnir cabo de 101 m/m de circumferencia, oito.

Cadernaes de ferro galvanizado, com orelha, tres gornes com cylindro para gurnir cabo de 101 m/m de circumferencia, seis.

Cadernaes de madeira, de cylindro, com dous gornes, para alcear e gurnir cabo de 57 m/m de circumferencia, seis.

Moitões de madeira, de cylindro, com gornes, para alcear e gurnir cabo de 57 m/m de circumferencia, seis.

Bocoes para mangueira, conforme amostra (Tamoyo), 15.

Cabo electrico duplo, flexivel, á prova de agua, com protecção metallica e secção dos fios, 3 m/m, 100 metros.

Parafuzos de latão com rosca ingleza, de 4 1/2 e 6 m/m de diametro, 2 kilos.

Tubo de borracha de 25 m/m de diametro interno, 20 metros.

Areia de Lisboa, 100 kilos.

Valvulas de borracha com 88 m/m de diametro, conforme amostra (E. Naval), 50.

Carvões com mechas, para lampadas de arco, de 11 m/m × 230 m/m, pares, 200.

Globos externos para lampadas de arco, igual a amostra (C. M. Nacionaes) seis.

Guardanapos adamascados, 24.

Mosquetões de metal para bandeiras de sinais, 50.

Porta escovas, quatro.

Talha adamascada para mesa, metro quadrado.

Balança pequena para 10 kilos, uma.

Baldes de ferro para cinzas, de 50 × 40 cm, quatro.

Fio electrico, conforme amostra (S. Catharina), 100 metros.

Reflector «Radio», quatro.

Tela de arame de cobre, de 1 m/m × 75 cm de largura, metro quadrado.

Cadernaes de ferro zincado com gato de tesoura, para cabo de 30 m/m, de bitola, quatro.

Moitões de ferro galvanizado, com olhal, para adriças de 13 m/m de bitola, seis.

Cadernaes, dous gornes, de ferro galvanizado, com olhal, para gurnir adriças de 1 m/m de bitola, seis.

Borracha igual a amostra n. 1 (officinas), 2 metros.

Corda de tripa, igual a amostra, n. 2 (officinas), 20 metros.

Corda de tripa, igual a amostra, n. 3 (officinas), 20 metros.

Parafuzos de ferro, iguaes a amostra n. 4 (officinas), 300.

Termographos, seis.

Psychographos, seis.

Accumuladores portateis, de dous elementos e 80 ampéres, um.

Buzina electrica, Klarson, modelo L, marine deck type, duas.

Tampas lubrificantes para estojos, de Ce. 0,120, modelo L, 57.

Tampas lubrificantes para estojos, de Ce. 0,102, modelo I, quatro.

Torneira de boia, de 25 m/m, uma.

Panno de algodão de cor, de 2,55 × 1,40, dous.

Buzinas para automoveis, duas.

Secretaria da Commissão de Compras da Marinha, 30 de setembro de 1912. —

José Diniz Vilasboas Filho, capitão-tenente, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

VENDA DE INUTEIS

Recbem-se até o dia 2 de outubro proximo vindouro, em que serão abertas á 1 hora da tarde, propostas para a compra, por kilo, dos inuteis abaixo declarados, existentes nos armazens deste deposito, na ilha das Cobras:

Alumínio velho, capachos velhos de côco, esteirões velhos de côco, lona velha, lona velha pintada e metal velho.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá deixar nesta repartição uma caução na importancia de \$05, que lhe será devolvida no acto de apresentar o conhecimento do pagamento realizado na Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado, da importancia do inutil que comprou.

Segunda secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, 27 de setembro de 1912.—O encarregado, *Gentil de Alencar*.

Superintendencia de Portos e Costas

PRIMEIRA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Casco do Rio Grande do Sul — Casco — Fluctuando

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, avisa-se aos navegantes, com relação ao aviso n. 5, de 24 de setembro do corrente anno, de hydrographia, relativo ao casco fluctuando na lat. 31° S. e long. 50° W. G, encontrado pelo commandante do vapor *Spencer*, que o commandante do vapor *Itaquí*, encontrando-o perto de Mostardas, rebocou para Paranaguá, onde entrou a 27 do corrente.

Primeira secção da Superintendencia de Portos e Costas, 28 de setembro de 1912. — *José Borges Leitão*, capitão de mar e guerra, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

Secretaria da Guerra

DIRECCÃO DE CONTABILIDADE

O director da Contabilidade da Guerra convida o negociante J. J. Magalhães, estabelecido nesta Capital, á rua Gonçalves Dias n. 6, a recolher aos cofres desta contabilidade, no prazo de 30 dias, contados desta data, a quantia de 25:279\$560, de multas que lhe foram impostas pelo Departamento da Administração, por infração de clausulas dos contractos, com o mesmo celebrado em 20 e 22 de março, 7 e 26 de abril, tudo de 1911, para o fornecimento de artigos de fardamento.

Previne, outrossim, ao mesmo Sr. J. J. Magalhães que, não sendo feito o recolhimento no prazo ora fixado, será o processo, que motivou este edital, enviado ao Ministerio da Fazenda para providenciar sobre a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1912. — O director, *Alfredo Ernesto de Souza*.

Departamento da Administração

A Agencia de Compras, de ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, distribue memoranda até o dia 1 de outubro proximo, para aquisição dos artigos seguintes: arreios, carroça, grelhas, cabos, maçães e outros artigos de ferragens e tintas.

Agencia de Compras, em 26 de setembro de 1912. — O agente, *José Antonio da Silva Coutinho*.

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

CANUDOS DE ALLUMINIUM

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do departamento, faço publico que agencia de compras distribua memoranda para a aquisição de canudos de alluminium, até ás duas horas da tarde do corrente mez.

Capital Federal, 30 de setembro de 1912. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. general da brigada graduado chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas que no respectivo quadro se verificarem no corrente anno e no de 1913.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saude do Exército nos Estados.

Primeira secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 11 de setembro de 1912. — *Dr. Pedro Gouveia*, coronel chefe da 1ª secção.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

Primeira secção

CONCURSOS PARA PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de pharmaceuticos, dentistas e veterinarios, para o preenchimento das vagas que nos respectivos quadros se verificarem no decurso do anno de 1913.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma ou certificado do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

1ª secção da 6ª divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria da Guerra da Secretaria da Guerra, 8 de agosto de 1912. — *Dr. Pedro Gouveia*, coronel chefe da 1ª secção.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1913, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 151, de 22 de julho de 1911:

Carvão e illuminação no dia 27 do corrente;

Expediente no dia 2 de outubro proximo;

Couros e utensilios no dia 7 de outubro proximo;

Madeiras e materias no dia 11 de outubro proximo;

Movéis e artigos semelhantes no dia 16 do outubro proximo;

Ferramentas e metaes no dia 21 de outubro proximo;

Tintas e drogas no dia 25 de outubro proximo;

Parafusos e pontas de Pariz no dia 28 do outubro proximo.

Pannos, botões e outras miudezas, no dia 30 do outubro proximo.

Tais artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1913, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a antevéspera da concorrência, de seus requerimentos de inscripção, de documentos que provem ser negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 4:000\$, feita na Direcção de Contabilidade da secretaria da Guerra, para garantia da assignatura e para execução do contracto, será calculado 10 % sobre o valor provavel do fornecimento, até 30:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, de accordo com as ordens em vigor, afim de constituir o deposito cujo conhecimento exhibirá no acto da assignatura do mesmo.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, que será effectuada ao meio dia em ponto.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 18 de setembro de 1912. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Deposito do Material Sanitario do Exército

EDITAL DE CONCURRENCIA

Artigos de escripturação, instrumental cirurgico e outros

De ordem do Sr. Dr. presidente do conselho de compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o proximo anno, de artigos de expediente e adventicios, material sanitario de paz e de guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 1 de outubro vindouro, ao meio dia em ponto, pelo referido conselho reunido em sessão; devem

ser apresentadas em três vias (sendo uma sellada) datadas e assignadas, sem emenda, nem rasura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismo, tudo contido em um involucreo fechado.

Em um outro involucreo, também fechado, os Srs. licitantes farão encerrar a guia do depósito de um conto de réis (1:000\$) feito na Direcção de Contabilidade da Guerra para garantia do contracto, e prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente.

O proponente accetito deve comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto, e para isso será chamado pelo *Diário Official*; a não observancia desta clausula importa na multa de 5 % sobre a importância a que montarem os artigos que lhe forem accetitos.

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, é que serão apurados e accetitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços maximos, além dos quaes não poderá ser accetita proposta alguma.

Em caso de empate nos preços, o desempate se fará em favor do negociante que maior redução fizer; em um segundo empate a preferencia será tirada a sorte.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado por motivos justificados. Tais motivos serão julgados pelo chefe da 6ª divisão e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra, a quem compete conceder a prorrogação.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do depósito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta, sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo atingir a um mez, perdendo o contractante toda a importância da caução realizada.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1912.—
Major Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, ajudante.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

PRIMEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º municipio:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos

nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no Depósito da 9ª Região Militar no antigo Arsenal de Guerra.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, é publicado no *Diário Official*.— Tenente Raul Xavier, secretario.

Capital Federal, 21 de setembro de 1912.—
Benedicto de Araujo, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO (SANTA RITA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Arsenal de Marinha da 1 às 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official* depois de assignado pelo presidente e por mim, Alvaro de Souza Moreira Filho, capitão secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—
Alfredo Ramos Chaves, coronel presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na sede da Junta á rua da Carioca n. 32, 3º andar. E para conhecimento de todos mandou lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que foi fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diário Official*. A Junta funcionará todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.— Tenente Miguel Mariath, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—
José Maria Gomes, presidente.

Nona região militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º MUNICIPIO (SANTO ANTONIO)

O tenente José Albino de Souza Pimentel, presidente da junta de alistamento militar do 5º municipio (freguezia de Santo Antonio):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio (freguezia de Santo Antonio) a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio do quartel do Corpo de Bombeiros, onde funciona esta junta, as relações dos alistados durante a semana.

A junta funcionará todos os dias uteis das 12 ás 2 horas da tarde no edificio do quartel do Corpo de Bombeiros.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona a junta e em outros logares do municipio e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1912.—
Capitão Alvaro Amarante Vieira da Cunha, secretario.— J. A. Souza Pimentel, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

SETIMO MUNICIPIO (GLORIA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão da Guarda Nacional João Pereira Martins Ribeiro, presidente da Junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 12 horas do dia ás 2 da tarde, e fará affixar

todas as segundas-feiras a relação dos alistados durante a semana finda.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edifício em que funciona esta junta, na sede da delegacia do 6º Districto Policial, à rua do Cattete esquina da de Pedro America, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 28 de setembro de 1912. — O secretario, *Carlos Balliester*. — Capitão *João Pereira Martins Ribeiro*, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

OITAVO MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Sr. *Hermenegildo Militão de Almeida*, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados no municipio da Lagoa, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei de alistamento militar.

Convida também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 horas da tarde à rua Voluntarios da Patria n. 20 (moderno). E para conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será afixado no edificio em que funciona esta junta, nos lugares publicos e publicado no *Diário Official*. E, eu, tenente *José Viriato Martins*, secretario da junta, o subscreevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1912. — O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

NONO MUNICIPIO (GAVEA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente *Norberto Augusto Borges*, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura de 1 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente e que será

fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, à rua Marquez de S. Vicente n. 32, Gavea, e publicado no *Diário Official*. E, eu *Carlos Frederico Oldenburg*, secretario da junta, o subscreevo.

Capital Federal, 19 de setembro de 1912. — *Norberto Borges*, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

10º MUNICIPIO—SÉDE DO COMMANDO SUPERIOR DA GUARDA NACIONAL

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel *Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro*, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, que é no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional. — Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, coronel *Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro*. — O secretario, capitão *Alfredo Accyoli Goston*.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

DECIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão *Oldemar Maria de Lacerda*, presidente da Junta de Alistamento Militar etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convido todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados no municipio do Espirito Santo a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convido também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ao meio dia no largo do Estacio de Sá (Agencia da Prefeitura). E para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será afixado no edificio em que funciona esta junta, nos lugares publicos e publicados no *Diário Official*. E, eu, major *Cândido Monteiro Muniz Barreto*, secretario da junta, o subscreevo.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, capitão *Oldemar Maria de Lacerda*.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

13º MUNICIPIO—S. CHRISTOVÃO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major *Antonio Augusto Santiago*, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no quartel do 1º regimento de artilharia montada. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, das 10 horas da manhã á 1 hora da tarde, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, major *Antonio Augusto Santiago*. — O secretario, capitão *Edylio José da Rosa*.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O general *José Ferreira Ramos*, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente lerem ou della tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 12º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo), Quinta da Boa Vista, antiga Imperial (toda).

Ruas:

S. Christovão, de ns. 1 a 253, antigos. Haddock Lobo, de ns. 49 a 227, idem. Mattoso, de ns. 26 a 170, idem. Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem. Barão de Ubatuba, de ns. 2 A a 92, idem. Barão de Itapagipe, de n. 57 a. idem. Barão de Igatemy, de ns. 7 a 107, modernos.

Barão de Sertorio n. 57, idem. 4, idem.

Pereira de Almeida, de ns.

Cabido, de ns. 3 a 43, idem. 1 a 43, idem.

Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.

Campo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.

Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.

Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.

Fonseca Lima n. 1, idem.

Da Luz n. 31, idem.

Industrial (toda) idem.
 Bispo, de ns. 1 a 50, idem.
 Ayres Gomes n. 20, idem.
 Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.
 Melo So. 3, de ns. 3 a 40, idem.
 Quarta ns. 4 e 5, idem.
 Coronel João Francisco n. 2, idem.
 Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.
 Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.
 Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.
 Consultorio de ns. 21 a 55, idem.
 Derby-Club n. 1, idem.
 S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.
 Canabaz, de ns. 38 a 57, idem.
 Conselheiro Barros, n. 41, idem.
 Santa Luzia de ns. 2 a 50, idem.
 Hipódromo Nacional n. 12, idem.
 José Eugenio n. 3, idem.
 Quinta (toda), idem.
 Saldanha da Gama n. 29, idem.
 Visconde de Nieheroy (toda), idem.
 Sattamini n. 2, idem.
 Primeira (toda), idem.
 General Tiburcio (toda), idem.
 Campos Sales n. 1 A, idem.
 Dr. Maciel de ns. 1 A a 23, idem.
 Sexta n. 26, idem.
 Gonçalves Crespo n. 42, idem.
 Santa Amelia de ns. 2 a 6, idem.
 S. Francisco Xavier de ns. 1 A a 42, idem.
 Senador Furtado de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de ns. 1 até 10—Piahy, toda
 S. Vicente de Paula, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 anos de idade não inscriptos nos registros militares e domiciliados nesse 14º município a virem inscrever-se nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua General Canabarro n. 77.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. — Henrique Moreira Ventura, tenente secretario. — José Ferreira Ramos, general presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

17º MUNICIPIO—ENGENHO NOVO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Gaspar da Cunha Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta; portanto, convida todos os cidadãos de vinte annos completos, no anno de 1911 e domiciliados neste a município virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do Alistamento Militar.

Convoca também os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada da verdade, dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis das 11 ás 2 horas da tarde no predio da agencia da Prefeitura Municipal, sito á rua 24 de maio n. 146.

E para o conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado na porta do predio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—O presidente, major José Gaspar da Cunha Brito.—O secretario, José Pinto Machado.—Vogal, capitão João Luiz da Costa Oliveira Junior.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

UNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na agencia da Prefeitura do 18º districto (Meyer) das 11 ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.—José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

24º MUNICIPIO (SANTA CRUZ)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco de Queiroz Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste município a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funcionará nas terças e sextas-feiras das 10 ás 12 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, quartel

do destacamento em Santa Cruz, e publicado no *Diario Official*.—O secretario, capitão Arthur Dias da Costa.

Capital Federal, 21 de setembro de 1912.—Capitão Francisco de Queiroz Pereira, presidente.

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste município: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Brago Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Côcos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguiños, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhametá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Riço, Salta Velhaço, Santa Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, para a execução da lei de alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da 9ª Região Militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 ás 3 horas da tarde, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Secretario, tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Ilha do Bom Jusus, 14 de setembro de 1912. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste município a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o re-

gulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará ás segundas e sextas-feiras, das 10 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Pinto de Figueiredo n. 12, e publicado no *Diário Official* pelo espaço de um mez, duas vezes por semana, ás segundas e sextas-feiras.—O capitão secretario, M. Lavrador Filho.

Capital Federal, 13 de setembro de 1912.—Capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente.

Inspeção permanente da 9ª região militar Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos, ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 horas ás 2 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publico lo no *Diário Official*.—N. Teixeira, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—João Baptista Carrilho, presidente.

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Emiliano Martinho de Oliveira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis

na Estrada da Freguezia n. 4, do meio dia ás 3 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—

—O secretario, tenente João Ribeiro Catalão.
—Capitão Emiliano Martinho de Oliveira, presidente.

Inspeção permanente da 9ª região militar

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e das informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis no edificio da Escola de Guerra. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, do 22º municipio, Campo Grande, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—Tenente coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente.—Capitão Matheus Guimarães, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE UMA REDE TELEPHONICA ENTRE A CIDADE DO RIO DE JANEIRO E A CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS PONTOS INTERMEDIARIOS, ENTRE OS QUAES TAL SERVIÇO NÃO ESTEJA INSTALLADO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que a partir desta data até o dia 11 de novembro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidos nesta Directoria Geral propostas para o estabelecimento de communicações telephonicas entre a Capital Federal e a cidade de São Paulo, mediante as seguintes condições:

I

Ao proponente acceto, ou á empresa por elle organizada, será concedida permissão para construir e explorar uma rede telephonica aerea ou subterranea, ligando as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo.

II

O concessionario obriga-se a submeter á approvação do Governo, dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, a planta de suas linhas, com indicação da posição destas em relação aos circuitos electricos, situados até vinte metros de distancia para cada lado, tipos de postes,

isoladores, fios ou cabos,apparelhos destinados aos diferentes fins e demais dispositivos, cujo emprego for conveniente para o perfeito funcionamento das linhas, garantia do publico e efficacia da fiscalização, bem como a descripção minuciosa das providencias adoptadas para diminuir os phenomenos de indução e de tudo o que possa dizer respeito ao systema adoptado e o habilite a julgar do mesmo, cabendo entretanto ao Governo o direito de exigir as modificações que entender quanto ao percurso das linhas, typo e qualidade de todo o material e installações. Os circuitos serão estabelcidos por meio de fios de cobre com fio de retorno, cada circuito comprehendendo dous fios, de modo a ser inteiramente metalico.

III

Os trabalhos de construcção serão iniciados dentro de oito dias, contados da data em que o concessionario for scientificado da approvação dos estudos do traçado, e ficarão terminados no prazo de dezoito mezes, contados da data da assignatura do contracto.

IV

O serviço, que faz objecto da presente concessão, será fiscalizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, que expedirá as respectivas instrucções.

V

O concessionario concorrerá para as despesas de fiscalização, mencionada na clausula IV, com a quantia annual de 10:800\$ (decontos e oitocentos mil réis), paga por semestres adelantados, e destinada ao pagamento das gratificações de um fiscal e de um ajudante de fiscal, na razão de seis contos e de quatro centos e oitocentos mil réis, respectivamente. Aos referidos fiscaes cumprirá fiscalizar a conservação das linhas e proceder, sempre que o julgarem conveniente, quer na sede, quer nas diferentes estações do concessionario, a verificação da renda bruta e liquida, com obrigação para aquelle, sob pena de calucidade da concessão, sem direito a qualquer indemnização, de submeter ao seu exame todos os livros e documentos e de prestar-lhes todas as informações que requisitarem, bem como attender ás suas recommendações concernentes á conservação da linha, apparelhos e bom funcionamento das communicações.

VI

O concessionario poderá estender as suas linhas sobre os telhados das casas, nos sub-solo das ruas e estradas municipais ou federaes e, bem assim, sobre postes fincados nestas ultimas, observando as posturas municipais, satisfazendo a indemnização a que tiverem direito os proprietarios por essas installações e ainda por danos e prejuizos que ellas lhes possam causar. Ao concessionario, caberá a obrigação de indemnização aos Governos Federal ou Municipal, ás empresas, companhias e proprietarios pelos danos e prejuizos que possam resultar da installação ou funcionamento dos cabos, no caso de ser a linha subterranea.

VII

O concessionario pagará ao Governo a contribuição de ... % da renda bruta de suas linhas, depois de deduzida a despesa de fiscalização de que trata a clausula V.

VIII

Ao Governo assiste o direito de mandar suspender o serviço do trafego por tempo indeterminado, em caso de perturbação da ordem publica, indemnizando o concessionario

do prejuizo; que será calculado pela renda do anno anterior, correspondente a igual periodo.

IX

O concessionario é obrigado a introduzir no serviço todos os melhoramentos que lhe forem indicados pelo Governo, sem direito a indemnização alguma.

X

As tarifas serão previamente submettidas á approvação do Governo, sendo passíveis de revisão de dous em dous annos.

XI

Depois de decorridos dez annos, a contar da data da inauguração do serviço entre a estação da linha telephónica do concessionario nesta cidade e a sua estação na capital do Estado do S. Paulo, logo que o total da renda bruta annual attingir ao triplo da renda bruta média annual nos referidos primeiros dez annos a saber

$$R = 3 \frac{1^{\circ} + 2^{\circ} + 3^{\circ} + 4^{\circ} + 5^{\circ} + 6^{\circ} + 7^{\circ} + 8^{\circ} + 9^{\circ} + 10^{\circ}}{10}$$

cessará o privilegio de que trata a clausula XV, continuando todavia a vigorar até o fim do prazo contractual o direito á exploração das linhas, sem prejuizo do pagamento da quota constante do disposto na clausula XXIV e outras obrigações a cargo do concessionario.

XII

O concessionario é obrigado a ceder gratuitamente á Repartição Geral dos Telegraphos, circuitos em numero nunca inferior a dous, mantidos em perfeito estado de funcionamento e reservados ao serviço official, os quaes deverão ter dispositivos que permitam a sua utilização para o trafego particular telegraphico, por meio deapparelhos rapidos, no caso de interrupção da linha do telegrapho nacional entre as duas capitães.

XIII

As communicações de qualquer das linhas não poderão ser interrompidas por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

XIV

Além das estações centraes que installar nas cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, o concessionario poderá estabelecer agencias e cabines telephonicas nas localidades situadas no percurso de suas linhas, mediante autorização do Governo e reservados os direitos de terceiros.

XV

O prazo da concessão será no maximo de 35 annos, contados da data do funcionamento das linhas entre Rio de Janeiro e S. Paulo, durante o qual não será autorizado o estabelecimento de outros circuitos telephonicos, ligando entre si duas ou mais localidades, em que o concessionario houver installado o seu serviço com a devida autorização do Governo.

XVI

Findo o prazo da concessão, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as installações de que trata a presente concessão.

XVII

O Governo reserva para si o direito de resgatar as linhas que estiverem em exploração,

depois dos dez primeiros annos, contados do dia em que começarem a funcionar entre as cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo. O preço do resgate será equivalente ao capital que produzir, a juro de 5 % ao anno, uma renda igual á media liquida obtida pelo concessionario nos tres annos anteriores á en, campanha, e mais uma bonificação de 10 % sobre o capital assim calculado.

XVIII

O concessionario poderá fazer ajustes com as empresas congêneres, para o fim de facilitar as communicações com os seus assignantes, submettendo-os, previamente, á approvação do Governo.

XIX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, o Governo poderá impor ao concessionario multas de 100\$ a 1:000\$, que serão descontadas da caução a que se refere a clausula XXI.

XX

O Governo poderá declarar caduco o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o concessionario a respectiva caução e sem direito a qualquer indemnização:

1º, si forem excedidos os prazos estabelecidos nas clausulas II e III;

2º, si for verificado o abuso de empregar-se algum dos fios para outro fim que não seja a transmissão da voz;

3º, si, depois de estabelecido, o serviço for interrompido por mais de um mez, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

4º, si, dentro de 30 dias, a caução de que trata a clausula XXI não tiver sido integralizada, quando for desfalcada nos termos da clausula XIX;

5º, si a presente concessão for transferida a outrem, sem autorização do Governo.

XXI

Antes da assignatura do contracto, o concessionario depositará no Thesouro Nacional a quantia de 50:000\$, em apolices da divida publica, que ficará como caução para garantia de sua fiel execução e que reverterá para a União no caso de caducidade do contracto.

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$, (cinco contos de réis) em dinheiro, sem direito a juros ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de trinta dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official*, o decreto de concessão e respectivas clausulas.

XXIII

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma bonificação sobre a proposta em que for offerecida a maior quota de contribuição.

XXIV

A preferencia cabe de direito ao proponente que offerecer maior quota de contribuição, sob a forma de porcentagem sobre a renda bruta resultante da exploração desta concessão. No caso de ser declarada em duas ou mais propostas a mesma quota de contribuição, a preferencia cãberá á proposta mais vantajosa sob o ponto de vista da clausula XV, menor prazo de duração da concessão. Ainda dada a hypothese de egualdade de condições das mesmas propostas em re-

lação a este prazo, será preferida a proposta mais vantajosa para o Governo quanto á clausula XVII, condições do resgate.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis as condições offerecidas, não assistindo aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização.

XXVI

As propostas, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão entregues encerradas em envolvero lacrado sobre o qual o proponente escreverá o seu nome, annexado ao conhecimento de que trata a clausula XXII e as provas que puder apresentar de sua idoneidade, e tudo fechado em um segundo envolvero, igualmente lacrado. As propostas deverão ser escriptas sem emenda, entrelinhas ou rasuras, e não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital. No dia do encerramento da concorrência, ou, dado o caso de força maior, em dia posterior e mediante aviso prévio pelo *Diario Official*, perante uma comissão de funcionarios do ministerio, designados pelo Sr. ministro, para julgar da idoneidade dos proponentes, e com a presença destes ou de seus representantes legais, que comparecerem, serão abertos os primeiros envolveros desentranhando-se dos mesmos os documentos referentes á idoneidade e a guia de caução, sendo todos os envolveros, contendo as diferentes propostas, encerrados em um mesmo envolvero, que será lacrado e rubricado pelos presentes e ficará sob a guarda da Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação. Dentro do prazo de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, e annuciado o dia e a hora em que deverá ter logar a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas, sem serem abertas, as propostas daquelles que não tiverem sido julgados idoneos.

No acto da abertura das propostas, serão ellas rubricadas pelos membros da comissão e pelos proponentes ou seus representantes presentes, que o queiram fazer. Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diario Official*, tudo de accordo com as disposições de lei sobre concurrencias.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação, 9 de setembro de 1912.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Directoria Geral de Viação

CONSTRUÇÃO DA LINHA DE ITAPECERICA A FORMIGA, DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, NO ESTADO DE MINAS GERAES

De ordem do Sr. ministro faz-se público que no dia 30 de outubro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro que, partindo da estação de Itapequerica, ponto terminal do ramal de Itapequerica, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, vá terminar na cidade de Formiga, ponto terminal do ramal de formiga da mesma estrada, linha esta de que trata o decreto n. 9.696, de 31 de julho de 1912, publicado no *Diario Official* de 1 de agosto do mesmo anno, de accordo com as seguintes condições:

1.º Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão por medição e tabellas de preços e constarão de: a) roçado e deslocamento;

b) terraplanagem necessária á construção das secções e suas dependências;

c) obras de arte;

d) assentamento do material fixo;

e) assentamento da linha telegraphica;

f) construção e fornecimento das dependências das secções da estrada de ferro, inclusive caixas de agua, e radores, motores, machinas, ferramentas, materiais rodantes e officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessários á execução das obras, taes como caminhos de serviço, esvaz. abrigos para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas se terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

2.ª A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de dois mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluída dentro do prazo máximo de dezoito mezes.

3.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante dez dias, a contar da assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante ao que as necessidades dos trabalhos exigirem de modo a garantir a sua execução, no prazo estipulado.

4.ª O Governo poderá modificar os projectos das obras, ou supprimir as que entender, bem como a encomenda dos materiais indicados na letra g, da condição 1.ª, alterar a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações ou suppressões, resulte, para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização, a titulo de prejuizos, lucros cessantes, ou por qualquer outro fundamento, salvo apenas o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo unico. Si as alterações ordenadas resultar o abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder a medição final, antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Parágrafo unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para restabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6.ª Os pagamentos serão bi-semanaes e feitos, a juizo do Governo, o dinheiro ou em titulos, que o Governo emittirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

7.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplanagem e via permanente, pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final de cada um desses serviços, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras, que vier a ficar danificada.

Si o contractante se recusar a fazê-lo, o Governo promoverá a reconstrução ou reparação por conta do mesmo, caso julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.ª.

8.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas em tudo que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações

aprovadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903, e de 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalho a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessárias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias insinuações.

10.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeitas a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro, nas reincidencias.

11.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$, para garantia de sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for escolhida, deverá elevar a sua caução de 5.000\$ a 30.000\$, para garantia do contracto, antes de assignar-o.

Esta caução será reforçada por fundo constituído pelas quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos da que trata a condição 6.ª e será restituída ao contractante, depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12.ª Por dia de excesso dos prazos de dois e dezoito mezes, marcados na condição 2.ª, para o começo e terminação das obras será o contractante multado em 100\$ até tres mezes, respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto, nos termos da condição seguinte.

13.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independentemente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

§ 1.º Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2.ª, independentemente da multa fixada na condição anterior.

§ 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

§ 3.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independente da vontade do contractante, reconhecidos, a juizo do Governo.

14.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder a importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tinha sido feito, perdendo o elles além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de ataques e de operarios, á requisição do Governo.

16.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do pro-

longamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvada por portaria de 23 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros, para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g, da condição 1.ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica ou proveniência do preço indicado pelo Governo com um acrescimo de 5 %.

17.ª A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11.ª, ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar, deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data que for publicado no *Diário Official* e convite para este fim.

18.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11.ª, poderão ser feitas em apolices da divida publica nacional.

19.ª A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos proponentes;

b) o preço da construção.

20.ª O calculo do preço da construção para os fins de condição 19.ª, letra a, terá por base os volumes e quantidades apresentadas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exi. da na condição 1.ª.

Parágrafo unico. Fica expressamente entendido que os volumes e qualidades indicadas servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

21.ª É reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

22.ª A relação impressa, a que allude a condição 16.ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, encrelhinhas ou emendas, o sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de.....» (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução o que se refere a condição 13.ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidade, fechado como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proprios proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação.

Será nomeada pelo Sr. ministro uma commissão para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia

restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de agosto de 1912. — *Affonso Glycério da Cunha Maciel*, director geral.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas (Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «MULUNGU», NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 19 de setembro a 19 de outubro, proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspeccoria, onde serão abertas, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para o açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construcções de uma barragem de terra argillosa, de um córte destinado a sangradouro e de uma galeria de tomada d'agua. A barragem mede um comprimento de cento e doze metros e cinquenta centímetros (112m,50), altura maxima acima das fundações de sete metros (7m,00), largura na base de vinte e seis metros e sessenta centímetros (26m,60), no coroamento de dous metros (2m,00), tendo as rampas a montante e a justante as relações de dous para um (2 : 1) e um e meio para um (1,5 : 1), respectivamente; as suas fundações constam de uma cava geral em toda extensão da base com uma profundidade média de cinquenta centímetros (0m,50) e no centro de outra em forma de dente com cinquenta centímetros (0m,50) de profundidade por um metro (1m,00) de largura na base. O córte do sangradouro, com a largura de sessenta metros (60m,0), comprimento médio de cento e cinquenta metros (150m,0) e altura maxima de cinquenta centímetros (0m,50) e feito em picarra. A galeria será de alvenaria de tijollo com argamassa de dous de cimento para tres de areia que envolve um tubo de ferro fundido de quinze centímetros (0m,15) de diametro interno; a montante a entrada d'agua faz-se através de um crivo espherico, e a justante, uma torneira-comporta servirá ás manobras dos supprimentos d'agua.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 21:230\$477 (vinte um contos, duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete réis), não incluindo as desapropriações e fiscalizaçáo, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e acceptas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a esti-

pulada no orçamento, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento diminuídos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, no Ceará, no valor de 636\$914 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quatorze réis), 3 % (tres por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira.

VI

A inspeccoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomados em consideração*: «F....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto, em vigor na Inspectoria de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Mulungu», no municipio de Itapipoca, Estado do Ceará, com o abatimento de % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.»

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimentos de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Mulungu».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste, no Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspeccoria, das obras executadas e acceptas. O valor de tais obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuídos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 1:061\$523 (um conto, sessenta e um mil, quinhentos e vinte e tres réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da observancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalizaçáo de todos os serviços ficam a cargo da inspeccoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1912.
— J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercício.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE RIACHO DO SANGUE, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que de 21 de setembro a 21 de outubro, proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta Inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construções de uma barragem de terra argilosa, de dois sangradouros e de uma torre e galeria de descarga de agua com assentamento de tres comportas. A barragem, construida por camadas de terra humedecida e apileada, mede um comprimento de trezentos e oito metros (308^m), altura maxima de vinte e um metros (21^m), largura na base de oitenta e seis metros e cincoenta centimetros (86^m,50), no coroamento dos seis metros (6^m), tendo os taludes, a montante e a jusante as relações de dois para um (2 : 1) e um e meio para um (1,5 : 1), respectivamente, separados aquelles por meio de duas banquetas horizontaes de um metro e cincoenta centimetros (1^m,50) de largura, e estes tambem separados, por outras duas banquetas de dois metros (2^m) de largura; os taludes de montante, assim como as banquetas do mesmo lado e o coroamento são enrocadas com pedras grandes cuidadosamente rejuntadas com argamassa de um de cimento para dous e meio de areia; as fundações consistem na abertura de uma cava geral em toda extensão da base, com uma profundidade média de sessenta centimetros (0^m,60) e de outra no centro, em forma de dente com tres metros (3^m) de altura e largura na base. Os dous sangradouros consistem um, na abertura de um corte em garganta com uma largura de quarenta metros (40^m), comprimento segundo o eixo de noventa metros (90^m) e altura maxima de tres metros e cincoenta centimetros (3^m,50), o segundo, com uma largura de oitenta metros (80^m), na abertura de um corte nas hombrias de uma garganta e construção de uma pequena parede verde-donra de alvenaria de pedra com argamassa acima, medindo esta parede cincoenta e um metros de comprimento. A torre e galeria serão de alvenaria de tijolo com argamassa citada, emboçada e rebocada com a mesma argamassa; sobre a base da torre, que mede cinco metros (5^m) por quatro metros e vinte centimetros (4^m,20) e por dous metros (2^m) acima das fundações, eleva-se o corpo da torre a uma altura de treze metros, tendo tres comportas, duas sobre a base, interior e exteriormente, e outra destinada ao equilibrio das pressões a seis metros e cincoenta centimetros acima daquellas; a galeria mede um vão de um metro (1^m) por um e cincoenta centimetros (1^m,50), com um comprimento de cincoenta e seis metros e oitenta centimetros (56^m,80); as comportas serão de bronze, com

apparelhos para manobra no alto da torre que é ligada á barragem por uma ponte de madeira de comprimento total de 13^m,90, cujos detalhes acompanham o projecto do açude.

II

O trabalhos materiaes a empregar-se o modo da execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 609:408\$997 (seiscentos e nove contos quatrocentos e oito mil novecentos e noventa e sete réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e accitadas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na delegacia fiscal deste, no Ceará, no valor de 2:000\$000 (dous contos de réis).

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor da Inspectoria de Obras contra as Secas, propõe-se a construir o açude Riacho do Sangue, no município de Cachoeira, Estado do Ceará, com o abatimento de ... % (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem e abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Riacho do Sangue.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da Inspectoria, das obras executadas e accitadas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 30:470\$449 (trinta contos, quatrocentos e setenta mil quatrocentos e quarenta e nove réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Nesses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, o finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competente-mente reconhecida, as propostas, *devidamente selladas*, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual *nenhum outro papel poderá conter*. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor

da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos no clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir também em envoltório fechado, escripta em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspeccoria, para a construcção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1912.—
J. Agres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE

De ordem do Sr. Dr. Luiz de Andrade Sobrinho, engenheiro fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, faço publico que, durante trinta dias, estará aberta na secretaria desta repartição a inscripção para o provimento de uma vaga de amanuense.

Os candidatos á inscripção, de accordo com o art. 11, §§ 1 e 2 do regulamento, deverão apresentar um requerimento ao Sr. Dr. engenheiro fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) attestado medico, provando não soffrer de molestia infecto-contagiosa;
- b) attestado da vaccina contra a variola;
- c) certidão de idade, provando ser maior de 18 e menor de 35 annos;
- d) folha corrida.

As materias exigidas para o concurso são:
I. Lingua portugueza.
II. Redacção official.
III. Traducção e versão da lingua franceza.
IV. Arithmetica.
V. Dactylographia.

A inscripção será encerrada no dia 24 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited (Avenida Gomes Freire n. 89), 24 de setembro de 1912.—*Dario Cesar da Costa*, amanuense.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. director geral, intimo o ex-claviculario Vicente Affonso a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os cofres desta repartição, de accordo com a portaria de n. 723, de 4 de julho ultimo, com a quantia de 33\$333, correspondente a falta de sellos de cem réis, que foi verificada na expedição de 11 de janeiro do corrente anno e constantes da guia de numero 36 para o Amazonas.

Sub-directoria de Contabilidade, 27 de setembro de 1912.—Servindo de sub-director, *Manoel da Silva Coutinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Vasari*, *Cap Vilano* e *Orissa*:

A Affonso Melin, J. Maia, M. Marques, J. R. Ziesing, Silva Coelho & Comp. madame Adenole Braga, Alberto Magalhães Gomes, Alberto Calogeras, Dalila Thompson de Araujo,

Maria Van Erven, Berta Fontenelli, Ernestina Brito, F. Ferreira, Juracy Fonseca, F. Ferreira, Piedade Botafogo e Zaira Saraiva.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1912.—O secretario, *J. Henrique Aderne*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 498 da rua Miguel Angelo, 84 e 86 da rua General Caldwell, 124 da rua Dr. Bulhões e 140 da rua Daniel Carneiro, sendo que o quarto já se acha multado em cem mil réis e o quinto em duzentos; outrossim, convido os proprietarios dos immoveis ns. 34 da rua Goyaz e 147 da rua Visconde do Itaima a comparecerem na sede desta repartição, rua do Riachuelo n. 237, para receberem os talões de multas, que lhes foram impostas por infracção do regulamento. Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de setembro de 1912.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, depois de examinadas e comparadas as propostas recebidas por esta repartição a 14 do mez corrente e relativas ao fornecimento de tubos e peças de ferro fundido para o abastecimento de agua do novo caes do porto do Rio de Janeiro, de accordo com a autorização contida no aviso n. 238 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, datado de 23 de julho deste anno, segundo o alvitre proposto pela Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, foi escolhida a de Herm. Stoltz & Comp., á qual corresponde o preço mais reduzido para o citado fornecimento.

Os preços correspondentes ás cinco propostas tomadas em consideração foram os seguintes, uma vez feita a conversão da moeda estrangeira em moeda corrente nacional, tomada para base a taxa official da Caixa de Conversão:

Herm. Stoltz & Comp.....	330:777\$567
Azevedo Alves & Comp.....	333:401\$237
A. G. Fontes.....	364:881\$875
Schmidt Trost & Comp.....	417:166\$312
Ilme & Comp.....	417:917\$875

Os concurrentes preferidos devem comparecer na Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, afim de assignar o termo de ajuste para aqisição do material.

Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de setembro de 1912.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Commissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense

Em cumprimento ao aviso n. 116, de 20 de julho de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, convido os Srs. proprietarios dos terrenos confinantes com os de D. Maria Delfina Duque Estrada, e que são uma parte de terras denominada «Quizanga», situada na freguezia de S. José da Boa-Morte, districto de Santo Antonio de Sá, municipio de Sant'Anna de Japubyba, outr'ora Santa Anna de Macacá, a qual faz testada para o rio Guapy-Assú até encontrar o rio Gambôa, que serve de limites nos fundos das mesmas terras, dividindo pelos outros lados com terrenos que foram ou são de Augusto Mendes Ribeiro e quem de direito for, a assistirem aos trabalhos de demarcação dos terrenos desta propriedade, a qual será iniciada em dia previamente annuciado depois do prazo de 90 dias, a contar desta data, apresentando tambem os Srs. confinantes documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades, pagando a requerente as despesas

preestipuladas afim de se proceder posteriormente á respectiva avaliação, por accordo, ou, na falta deste, por meio judicial.

E para conhecimento de todos será este edital publicado até 22 de outubro de 1912, duas vezes por semana e afixado em avulso nos logares mais publicos do municipio a que pertencerem as citadas terras.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1912.—
O engenheiro-chefe, interino, *A. Miranda Freitas*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS Á ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA

De accordo com o disposto na clausula VI do edital de concorrência para as obras acima indicadas, constante do *Diario Official* de 25 de julho ultimo, faço publicar na integra, antes de qualquer decisão sobre a escolha, as tres propostas recebidas na concorrência hoje realizada, em virtude do edital de transference, de 26 de agosto ultimo.

(Seguem-se as tres propostas juntas).

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de setembro de 1912.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Propõe-se a Companhia Locativa e Constructora a executar a construcção dos edificios destinados á Escola de Lacticinios de Barbacena, de accordo com o edital da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 23 de julho de 1912, e respectivos desenhos, no prazo de nove (9) mezes, e pelo preço de cento e setenta e sete contos de réis (177:000\$000).
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—
Pela Companhia Locativa e Constructora, *Mario Rache*, director.—*Jug. Allimonte*.

Os abaixo assignados, empreiteiros e constructores, com escriptorio á rua Uruguayana n. 21, sobrado, propõem-se a contractar as obras acima referidas, de accordo com o edital de concorrência de 23 de julho do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e publicado no *Diario Official*, pela quantia de cento e cinquenta e sete contos e quatrocentos mil réis (157:400\$000).

Os proponentes, além de longa pratica que tem de trabalhos desta ordem, dispõem de recursos e pessoal habilitado para fiel cumprimento de tudo quanto contractarem.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—
S. Iva, Santiago & Comp.

Os abaixo assignados, empreiteiros e constructores, com escriptorio á Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, nesta Capital, propõem-se a executar as obras acima referidas, sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario Official* do dia 17 de agosto do corrente anno, dentro do prazo de oito (8) mezes, contados da data da assignatura do contracto, pela quantia de cento e trinta e nove contos e quinhentos mil réis.

Os proponentes estão actualmente executando as obras do Aprendizado Agricola de Barbacena e dispõem de recursos necessarios e pessoal habilitado, para fiel execução de tudo quanto contractarem.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—
Martins & Castro.

Direcção Geral de Agricultura

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA OS PREMIOS INSTITUIDOS PELAS INSTRUÇÕES APROVADAS PELO DECRETO N. 6.519, DE 13 DE JUNHO DE 1907, (PREMIOS DE SERICICULTURA).

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, desta data até o dia 31 de outubro proximo uturo, nos dias uteis e nas horas do expediente, se acha aberta no gabinete desta direcção geral a inscripção para os concorrentes aos premios instituidos pelas instruções approvadas pelo decreto n. 6.519, de 13 de junho de 1907, e art. 2º, lettra h, ns. I e II da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Esses premios são os seguintes:

1º, mil réis (1\$) por kilogramma de casulos obtidos no paiz, até a importancia total de dez contos (10:000\$) para todos os concorrentes;

2º, um premio de dous contos, (2:000\$), um premio de um conto (1:000\$) e quatro premios de quinhentos mil réis (500\$), aos criadores que tiverem, pelo menos, dous mil (2.000) pés de amoreira regularmente plantados e com mais de dous annos.

E' condição essencial para obtenção desses premios que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado pelo menos capital equivalente ao premio respectivo.

Os candidatos aos referidos premios deverão requerer-os a este ministerio e juntar documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área de terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da mesma cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

No caso de existir na localidade qualquer associação agricola legalmente constituida, o requerente deverá apresentar attestado idêntico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de inspecionar e colher informações pela inspectorias agricolas federaes ou por outro meio que lhe pareça conveniente.

Os premios acima indicados serão conferidos por um jury composto de tres membros nomeados pelo Governo.

Direcção Geral de Agricultura da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1912.—O director geral interino de agricultura, Armando Ledent.

Superintendencia da defeza da borracha

CONCURRÊNCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE DEPOSITOS DE CARVÃO DE PEDRA E OLEO COMBUSTIVEL NO VALLE DO AMAZONAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de dezembro proximo futuro serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que pretenderem estabelecer os depositos de carvão de pedra e oleo combustivel para o abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e que delles se queiram utilizar, de que tratam os arts. 64 a 74, capitulo III, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é estabelecido nas seguintes condições:

1ª

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, que são do teor seguinte:

Art. 64. Serão estabelecidos depositos de carvão de pedra para abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e

que delles se queiram utilizar, nos lugares seguintes, ou em outros que a pratica demonstre serem mais convenientes: Belém do Pará, Cametá, Breves, Chaves, Mazagão, Guopá, Souzel, Prainha, Santarém, Ponta Nova Brasileira, Obidos, Parintins, Itacoatiara, Manáos, Carvoeiro, Morcira, Santa Izabel do Rio Negro, Carmo do Rio Branco, Caracarahy, Bocca do Canumã, Baetas, Bocca do Rio Machado, Bocca do Purús, Campina, Nora Olinda, Canutama, Cachoeira de Iyutanahã, Bocca do Pankiny, Bocca do Acre, Rio Branco, Senna Madureira, Coary, Teffé, Bocca do Jurua, Juruapoca, Marary, Bocca do Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Bocca do Jutahy, S. Paulo de Olivença, Benjamin Constant e Santo Antonio de Marini.

Art. 65. Os depositos serão fluctuantes afim de poderem ser mudados de um lugar para outro, conforme o incremento que for tomado a navegação neste ou naquella ponto: terão a capacidade sufficiente para o movimento de vapores na estação a que estiverem servindo e possuirão aparelhos modernos de baldeação do combustivel que reduzam ao minimo o levantamento do pó e façam perder o menor tempo possivel ao vapor a abastecer.

Art. 66. Nos pontos em que se for fazendo sentir a necessidade, os depositos serão providos de reservatorios de oleo combustivel, os quaes poderão ser feitos na propria embarcação que armazenar o carvão de pedra ou em pontos fluctuantes separados.

Art. 67. O estabelecimento dos depositos e o commercio de fornecimentos de combustivel aos vapores serão feitos por contracto, assignado, depois de concorrência publica, com o Ministerio da Agricultura.

Art. 68. O material fluctuante para os depositos e o combustivel importados são isentos de todos os direitos de importação, inclusive de de expediente.

Paraphrasis unico. O despacho nas alfandegas será ordenado mediante requisição do Ministerio da Agricultura, do qual a empresa contractante o solicitará, para cada carregamento, com a necessaria antecedencia.

Art. 69. O combustivel importado pela empresa não poderá ser vendido sinão exclusivamente para o serviço da navegação fluvial.

Art. 70. Os preços maximos pelos quaes a empresa contractante venderá combustivel aos vapores constarão de tabellas, approvadas anualmente pelo ministro, as quaes só poderão ser alteradas, dentro do anno, por motivo absoluto de força maior, a juizo do Governo.

Art. 71. A empresa contractante não ficará sujeita ao pagamento de impostos estaduais ou municipais, por ser o objectivo do seu contracto serviço publico federal.

Art. 72. Nos lugares em que a empresa tiver e o Governo não tiver depositos de combustivel, ser-lhe-ha dada a preferéncia para o fornecimento da quantidade de que precisarem os navios de guerra nacionaes, pelos preços por que estiver fornecendo aos vapores particulares.

Art. 73. Em circumstancias extraordinarias e á requisição do Governo, a empresa porá á sua disposição todos os depositos de combustivel que então possuir, sendo desde logo indemnizada do valor da parte ou do total do combustivel entregue e, posteriormente, do valor dos depositos que se inutilizarem, mais uma somma correspondente aos lucros cessantes durante o tempo de interrupção do seu negocio, calculados pelos de igual periodo do anno anterior.

Art. 74. A concorrência versará sobre os prazos para a instalação dos depositos e reversão destes á União e sobre os preços de venda do combustivel para o primeiro anno.

2ª

Dos depositos mencionados no art. 64 serão estabelecidos desde logo os de Belém do Pará, Santarém, Itacoatiara, Manáos, Carvoeiro,

Teffé, Bocca do Jutahy, Bocca do Aripuanã, Porto Velho, Campina, Lábrea, Bocca do Acre, Juruapoca, Marary e Bocca do Tarauacá e dentro do prazo de cinco annos os restantes, indicando o Governo cada anno os lugares dos que deverão ser estabelecidos no anno seguinte.

3ª

A escolha das propostas obedecerá ao critério seguinte:

a) Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia util após a publicação deste edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos diante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas cujos autores não forem julgados idoneos deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos:

I — As propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigências deste edital.

II — As que fixarem para o estabelecimento dos depositos mencionados na clausula 2ª prazo menor de seis mezes e maior de dezoito mezes, contados da data em que for assignado o contracto.

i) serão preferidas as propostas que fixarem menor prazo dentro dos limites acima indicados, para o estabelecimento dos depositos de que trata a clausula 2ª, e para a reversão destes á União e menor preço de venda do combustivel para o primeiro anno;

j) havendo coincidência em duas das condições de preferéncia, o contracto será adjudicado ao proponente que offerecer maior vantagem na torceira e no caso de haver discordancia em todas, será adjudicado o contracto ao proponente que, dentro do prazo estabelecido no n. II da letra h e do limite maximo de 90 annos para a reversão, offerecer preços mais vantajosos para a venda do combustivel.

4ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em envolveros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada involucro o nome do apresentante.

5ª

As propostas deverão ser apresentadas devidamente selladas e legalizadas, em involucros fechados e lacrados, trazendo cada uma o nome do apresentante.

As indicações dos prazos e do preço de venda do combustivel para o primeiro anno, a que se refere o art. 74 do regulamento,

serão feitas por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas.

6.

proponentes depositarão no Thesouro Nacional até o dia 28 de dezembro ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres até o dia 29 de novembro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$000) para garantia da assignatura do contracto.

Para a garantia da execução do contracto essa caução será elevada a sessenta contos de réis (60:000\$000).

O documento provando ter sido feita a caução para garantia da assignatura do contracto deve acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 4ª.

A falta desse documento importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra e da clausula 3ª.

7.

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 6ª o proponente que, uma vez accetita a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diário Official*.

8.

O contractante que, na data fixada no seu contracto, não tiver estabelecido todos os depósitos de que trata a clausula 2ª deste edital, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juízo do governo, á multa de 500\$ por dia de excesso até 30 dias; 1:000\$ por dia de excesso além dos 30 até 60, e de 2:000\$ por dia de excesso além de 60 até 90 dias.

Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução a que se refere a segunda parte da clausula 6ª, e ficando além disso obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas no art. 68 do regulamento de 17 de abril.

9.

A caução de que trata a segunda parte da clausula 6ª será integralizada no prazo máximo de trinta dias quando desfalcada, quer pelas multas previstas na clausula 8ª, quer pelas multas de 500\$ até 5:000\$, que poderão ser impostas ao contractante pelas infracções que commetter contra o disposto nos arts. 69 e 70 do regulamento.

A não integralização da caução importa igualmente em rescisão do contracto, com perda do saldo restante da mesma e de todos os favores concedidos.

10.

Na época da reversão, pela qual nenhuma indemnização caberá ao contractante, além da que corresponder ao valor do stock de combustível existente nos depósitos e calculado pelo preço da tabella approvada, todos os depósitos e installações fixas referentes ao serviço contractado deverão se achar em perfeito estado de conservação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE FABRICAS DE ARTEFACTOS E DE USINAS DE REFINAÇÃO DE BORRACHA

«Aviso do Sr. ministro da Agricultura, em 26 de setembro de 1912:

Sr. superintendente da Defesa da Borracha. — Attendendo ás ponderações feitas por varios interessados, na concorrência aberta para o estabelecimento de

fabricas de artefactos e usinas de refinação de borracha, autorizo-vos a prorogar por trinta dias o prazo da respectiva concorrência e substituir a letra J, n. 2, clausula 2ª, do edital relativo á mesma concorrência, pelo seguinte:

Si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fizer o menor preço para a lavagem e refinação da borracha e, quanto ás fabricas, áquella que propuzer nas suas especificações e planos manufactureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paragrapho unico. A venda dos productos ao Governo, nos casos previstos no art. 23, letra d, do regulamento de 17 de abril de 1912, nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro, *ci* em qualquer porto brasileiro, em que tiver de ser feito o fornecimento.

Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo.*

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de novembro proximo futuro serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que pretenderem estabelecer qualquer das fabricas de artefactos e das usinas de refinação de borracha de que tratam os arts. 23 a 25, capitulo unico, titulo II, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.524, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é o estabelecido nas condições seguintes:

1.

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, e são do teor seguinte:

Art. 23. A primeira usina de refinação de borracha seringa que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém e de Manaus e de borracha de maniçoba e de mangabeira que se estabelecer em cada um dos Estados de Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo, bem como á primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manaus, em Belém, no Recife, na Bahia, e no Rio de Janeiro, serão concedidos os seguintes premios e favores:

a) até 400:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha seringa; até 100:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha de maniçoba e de mangabeira; até 500:000\$ em dinheiro para as fabricas de artefactos de borracha;

b) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na forma e pelos processos descriptos nos arts. 3º e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas necessarios á construcção e completa montagem da fabrica, bem como para todas as substancias quimicas, tecidos e materiaes diversos, combustível e lubrificantes, indispensaveis ao custeio e funcionamento da fabrica, durante o prazo de 25 annos;

c) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da legislação vigente, dos terrenos e benfeitorias pertencentes a particulares, que forem julgados apropriados e necessarios á montagem da fabrica e ás suas dependencias;

d) preferencia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos serviços do Exército, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com

os similares estrangeiros, sendo o contracto de fornecimento adjudicado triennalmente a cada fabrica, para aquelles dos seus productos que forem classificadas em primeiro lugar nas exposições de que trata o art. 95;

e) isenção de todos os impostos estaduais e municipaes pelo mesmo prazo do favor da letra b, por ser a fabrica considerada um serviço federal.

Art. 24. Para fazer jús a estes favores, o industrial ou sociedade que pretender montar uma ou mais fabricas deverá sujeitar-se ás seguintes formalidades e condições:

1.ª Apresentar ao ministro da Agricultura requerimento prévio, acompanhado dos documentos abaixo:

a) projecto de conjunto, detalhado, das fabricas;

b) orçamento das despesas de primeiro estabelecimento;

c) memoria descriptiva na qual se declare a capacidade de producção da fabrica, os principaes objectos que se pretende fabricar, o preço minimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um typo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;

d) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

2.ª Obrigar-se, no contracto que fizer com o Ministerio da Agricultura, á clausula da reversão, findo o prazo combinado.

3.ª Franquear ao funcionario nomeado pelo Governo para a fiscalização a visita das obras no periodo da construcção, afim de ser verificado o custo real das despesas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do premio pecuniario, que será, em qualquer dos tres casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na letra a do art. 23, bem como a visita do estabelecimento, depois de inaugurado, para que elle possa constatar, quando o julgue conveniente, que os materiaes importados com isenção de impostos são effectivamente utilizados em uso e serviços exclusivamente da fabrica.

4.ª Enviar annualmente ao ministerio, por intermedio do referido fiscal, um quadro estatistico, no qual sejam especificados:

a) a quantidade, a qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima;

b) a especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação;

c) o numero de operarios nacionaes e estrangeiros effectivamente em serviço durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

Art. 25. O premio em dinheiro será pago, logo depois de inaugurada a fabrica, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado em que ella estiver situada, mediante autorização do ministro da Agricultura.

2.

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diário Official*, declarados

os nomes dos concorrentes julgados idôneos;

c) no segundo dia útil, após a publicação desse edital, às horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, deante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados, que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autôres não forem julgados idôneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idôneos:

I. As propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigências deste edital.

II. As que fixarem para a montagem completa e definitiva inauguração do estabelecimento prazos inferiores a doze mezes e superiores a trinta e seis mezes, tratando-se de fabricas de artefactos, e inferiores a doze mezes ou superiores a vinte e quatro mezes, tratando-se de usinas de refinação;

i) serão preferidas — para a montagem de fabricas de artefactos e de usinas de refinação — as propostas que fixarem o menor prazo, dentro dos limites acima indicados, para a inauguração final do estabelecimento;

j) si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fixar o menor preço para a lavagem e refinação da borracha, e quanto ás fabricas, á proposta que offerecer maiores vantagens para a venda de seus productos ao Governo nos casos previstos no art. 23, letra d, do regulamento de 17 de abril de 1912.

Paragrapho unico. Para esse effeito, todas as propostas deverão indicar a porcentagem maxima que será cobrada na venda dos productos da fabrica sobre os preços dos productos similares estrangeiros cif em qualquer porto brasileiro;

k) si ainda nesses pontos houver coincidência, caberá a preferencia á que propuzer maior capital para a fundação da fabrica ou usina, o que será julgado, á vista dos projectos, orçamentos e memorias descriptivas a que se referem as letras a, b e c, 1ª condição, do art. 24 do regulamento de 17 de abril.

3.ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes (art. 24, 1ª condição, letra d), serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em envoltórios, separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada envoltório o nome do apresentante.

4.ª

As propostas ou requerimentos e os documentos a que se referem as letras a, b e c, 1ª condição, do art. 24, devidamente sellados e legalizados, serão apresentados, também, em envoltórios fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

A indicação dos prazos, preços de lavagem e refinação de borracha, porcentagem a que se refere o paragrapho unico, da letra j (clausula 2ª), e do capital a que se refere a letra k será feita, por extenso e em algarismos.

5.ª

Os proponentes depositarão, no Thesouro Nacional, até o dia 29 de novembro, ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até 30 de outubro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$000) ou dez contos de réis (10:000\$000), para garantia da assignatura do contracto, conforme se refira este á fabrica de artefactos ou á usina de refinação de borracha.

Para garantia da execução do contracto essas cauições serão respectivamente elevadas a cem contos de réis..... (100:000\$000), tratando-se de fabricas de artefactos ou usinas de refinação de borracha seringa, e a trinta contos de réis (30:000\$000), quando se tratar de usina de refinação de borracha de manôbo e mangabeira.

Os documentos provando terem sido feitos os depositos para garantia da assignatura dos contractos devem acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 3ª.

A falta desses documentos importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra e da clausula 2ª.

6.ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 5ª o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diário Official*.

7.ª

O contractante que na data fixada em seu contracto deixar de fazer a inauguração definitiva do estabelecimento, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso, até 30 dias; de dois contos de réis (2:000\$000) por dia de excesso, além de 30 até 60; e de tres contos de réis (3:000\$000) por dia de excesso de 60 até 90 dias. Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a segunda parte da clausula 5ª, ficando, além disso, obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas na letra b, art. 23, do regulamento de 17 de abril.

8.ª

O prazo de reversão a que se refere a segunda condição do art. 24 do alludido regulamento, será de noventa annos, a contar da assignatura dos contractos, tanto para as fabricas de artefactos como para as usinas de refinação.

9.ª

Na época da reversão tanto as fabricas como as usinas deverão possuir todas as installações, inclusive edificios e acces-

sorios em perfeito estado de conservação.

10.ª

As cações a que se refere a segunda parte da clausula 5ª serão restituídas aos contractantes logo depois de inauguradas as fabricas ou usinas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Em cumprimento ao determinado no aviso supra, fica marcado o dia 30 de dezembro proximo futuro para o recebimento das propostas a que se refere o presente edital.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital vierem que, tendo fallecido, em data de 18 de setembro corrente, o corretor de mercadorias desta praça Luiz Lopes Pereira, toda e qualquer reclamação no sentido de obstar o levantamento de sua fiança, deve ser apresentada, por escripto, nesta secretaria, dentro do prazo de seis mezes, a contar daquella data, incorrendo nas disposições das leis aquelles que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos, tudo de accordo com o que preceitua o artigo 10 do regulamento anexo ao decreto n. 9.264 de 28 de dezembro de 1911.

Secretaria da Junta dos Corretores, 24 de setembro de 1912. — *João Severino da Silva*, syndico.

Escola de Minas

Edital n. 645

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz scienco que, tendo terminado no dia 10 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da setima secção desta escola, de accordo com o Codigo de Ensino fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 10 do dezembro futuro.

Compõe-se a setima secção das seguintes materias:

Grapho-statica, resistencia dos materiaes de construcção e determinação experimental della, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos, hydraulica agricola. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de setembro de 1912. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas

EDITAL N. 684

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz scienco que, até o dia 23 do dezembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso do lugar de substituto effectivo da 4ª secção desta escola. Compõe-se a 4ª secção das seguintes materias: botânica e zoologia.

gia (2ª cadeira do segundo e 3ª do terceiro anno do curso fundamental); mineralogia, geologia e paleontologia (3ª cadeira do 1º anno e 4ª do 2º e 3º anno do curso especial, art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910). Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 23 de setembro de 1912.—O secretário, *Jayme Gesteira*.

Estado do Rio Grande do Sul

Thesouro do Estado

RESGATE DE APOLICES

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento de quem possa interessar, que foram sorteadas, para resgate, por conta do exercício de 1912, e de conformidade com a lei do organimento vigente, 500 apolices nominativas da divida passiva do Estado — Emissão especial —

Desapropriação da Estrada de Ferro de Novo Hamburgo a Taquara — do valor de 1:000\$ cada uma e juro annual de 7 % (cores verde e azul) de numeros 309 a 311, 311 a 319, 321, 323 a 326, 329, 335 a 337, 341, 344, 346, 348, 350 a 355, 360, 361, 363, 368, 371 a 373, 378, 379, 381, 382, 390, 392, 393, 395, 397 a 400, 402, 405, 406, 413, 420, 422 a 424, 426, 430, 431, 412 a 416, 448, 449, 452, 453, 460, 462 a 464, 466 e 468, 470, 472, 476, 477, 480 a 482, 484, 486, 487, 489, 491, 494 a 496, 499, 501, 504, 507, 565 a 567, 569, 572, 574, 578, 579, 581, 584 a 586, 589, 592, 593, 595, 597 a 599, 601, 603, 605, 607, 609, 611, 613, 615, 617, 619, 621, 623, 625, 627, 629, 631, 633, 635, 637, 639, 641, 643, 645, 647, 649, 651, 653, 655, 657, 659, 661, 663, 665, 667, 669, 671, 673, 675, 677, 679, 681, 683, 685, 687, 689, 691, 693, 695, 697, 699, 701, 703, 705, 707, 709, 711, 713, 715, 717, 719, 721, 723, 725, 727, 729, 731, 733, 735, 737, 739, 741, 743, 745, 747, 749, 751, 753, 755, 757, 759, 761, 763, 765, 767, 769, 771, 773, 775, 777, 779, 781, 783, 785, 787, 789, 791, 793, 795, 797, 799, 801, 803, 805, 807, 809, 811, 813, 815, 817, 819, 821, 823, 825, 827, 829, 831, 833, 835, 837, 839, 841, 843, 845, 847, 849, 851, 853, 855, 857, 859, 861, 863, 865, 867, 869, 871, 873, 875, 877, 879, 881, 883, 885, 887, 889, 891, 893, 895, 897, 899, 901, 903, 905, 907, 909, 911, 913, 915, 917, 919, 921, 923, 925, 927, 929, 931, 933, 935, 937, 939, 941, 943, 945, 947, 949, 951, 953, 955, 957, 959, 961, 963, 965, 967, 969, 971, 973, 975, 977, 979, 981, 983, 985, 987, 989, 991, 993, 995, 997, 999, 1.001, 1.003, 1.005, 1.007, 1.009, 1.011, 1.013, 1.015, 1.017, 1.019, 1.021, 1.023, 1.025, 1.027, 1.029, 1.031, 1.033, 1.035, 1.037, 1.039, 1.041, 1.043, 1.045, 1.047, 1.049, 1.051, 1.053, 1.055, 1.057, 1.059, 1.061, 1.063, 1.065, 1.067, 1.069, 1.071, 1.073, 1.075, 1.077, 1.079, 1.081, 1.083, 1.085, 1.087, 1.089, 1.091, 1.093, 1.095, 1.097, 1.099, 1.101, 1.103, 1.105, 1.107, 1.109, 1.111, 1.113, 1.115, 1.117, 1.119, 1.121, 1.123, 1.125, 1.127, 1.129, 1.131, 1.133, 1.135, 1.137, 1.139, 1.141, 1.143, 1.145, 1.147, 1.149, 1.151, 1.153, 1.155, 1.157, 1.159, 1.161, 1.163, 1.165, 1.167, 1.169, 1.171, 1.173, 1.175, 1.177, 1.179, 1.181, 1.183, 1.185, 1.187, 1.189, 1.191, 1.193, 1.195, 1.197, 1.199, 1.201, 1.203, 1.205, 1.207, 1.209, 1.211, 1.213, 1.215, 1.217, 1.219, 1.221, 1.223, 1.225, 1.227, 1.229, 1.231, 1.233, 1.235, 1.237, 1.239, 1.241, 1.243, 1.245, 1.247, 1.249, 1.251, 1.253, 1.255, 1.257, 1.259, 1.261, 1.263, 1.265, 1.267, 1.269, 1.271, 1.273, 1.275, 1.277, 1.279, 1.281, 1.283, 1.285, 1.287, 1.289, 1.291, 1.293, 1.295, 1.297, 1.299, 1.301, 1.303, 1.305, 1.307, 1.309, 1.311, 1.313, 1.315, 1.317, 1.319, 1.321, 1.323, 1.325, 1.327, 1.329, 1.331, 1.333, 1.335, 1.337, 1.339, 1.341, 1.343, 1.345, 1.347, 1.349, 1.351, 1.353, 1.355, 1.357, 1.359, 1.361, 1.363, 1.365, 1.367, 1.369, 1.371, 1.373, 1.375, 1.377, 1.379, 1.381, 1.383, 1.385, 1.387, 1.389, 1.391, 1.393, 1.395, 1.397, 1.399, 1.401, 1.403, 1.405, 1.407, 1.409, 1.411, 1.413, 1.415, 1.417, 1.419, 1.421, 1.423, 1.425, 1.427, 1.429, 1.431, 1.433, 1.435, 1.437, 1.439, 1.441, 1.443, 1.445, 1.447, 1.449, 1.451, 1.453, 1.455, 1.457, 1.459, 1.461, 1.463, 1.465, 1.467, 1.469, 1.471, 1.473, 1.475, 1.477, 1.479, 1.481, 1.483, 1.485, 1.487, 1.489, 1.491, 1.493, 1.495, 1.497, 1.499, 1.501, 1.503, 1.505, 1.507, 1.509, 1.511, 1.513, 1.515, 1.517, 1.519, 1.521, 1.523, 1.525, 1.527, 1.529, 1.531, 1.533, 1.535, 1.537, 1.539, 1.541, 1.543, 1.545, 1.547, 1.549, 1.551, 1.553, 1.555, 1.557, 1.559, 1.561, 1.563, 1.565, 1.567, 1.569, 1.571, 1.573, 1.575, 1.577, 1.579, 1.581, 1.583, 1.585, 1.587, 1.589, 1.591, 1.593, 1.595, 1.597, 1.599, 1.601, 1.603, 1.605, 1.607, 1.609, 1.611, 1.613, 1.615, 1.617, 1.619, 1.621, 1.623, 1.625, 1.627, 1.629, 1.631, 1.633, 1.635, 1.637, 1.639, 1.641, 1.643, 1.645, 1.647, 1.649, 1.651, 1.653, 1.655, 1.657, 1.659, 1.661, 1.663, 1.665, 1.667, 1.669, 1.671, 1.673, 1.675, 1.677, 1.679, 1.681, 1.683, 1.685, 1.687, 1.689, 1.691, 1.693, 1.695, 1.697, 1.699, 1.701, 1.703, 1.705, 1.707, 1.709, 1.711, 1.713, 1.715, 1.717, 1.719, 1.721, 1.723, 1.725, 1.727, 1.729, 1.731, 1.733, 1.735, 1.737, 1.739, 1.741, 1.743, 1.745, 1.747, 1.749, 1.751, 1.753, 1.755, 1.757, 1.759, 1.761, 1.763, 1.765, 1.767, 1.769, 1.771, 1.773, 1.775, 1.777, 1.779, 1.781, 1.783, 1.785, 1.787, 1.789, 1.791, 1.793, 1.795, 1.797, 1.799, 1.801, 1.803, 1.805, 1.807, 1.809, 1.811, 1.813, 1.815, 1.817, 1.819, 1.821, 1.823, 1.825, 1.827, 1.829, 1.831, 1.833, 1.835, 1.837, 1.839, 1.841, 1.843, 1.845, 1.847, 1.849, 1.851, 1.853, 1.855, 1.857, 1.859, 1.861, 1.863, 1.865, 1.867, 1.869, 1.871, 1.873, 1.875, 1.877, 1.879, 1.881, 1.883, 1.885, 1.887, 1.889, 1.891, 1.893, 1.895, 1.897, 1.899, 1.901, 1.903, 1.905, 1.907, 1.909, 1.911, 1.913, 1.915, 1.917, 1.919, 1.921, 1.923, 1.925, 1.927, 1.929, 1.931, 1.933, 1.935, 1.937, 1.939, 1.941, 1.943, 1.945, 1.947, 1.949, 1.951, 1.953, 1.955, 1.957, 1.959, 1.961, 1.963, 1.965, 1.967, 1.969, 1.971, 1.973, 1.975, 1.977, 1.979, 1.981, 1.983, 1.985, 1.987, 1.989, 1.991, 1.993, 1.995, 1.997, 1.999, 2.001, 2.003, 2.005, 2.007, 2.009, 2.011, 2.013, 2.015, 2.017, 2.019, 2.021, 2.023, 2.025, 2.027, 2.029, 2.031, 2.033, 2.035, 2.037, 2.039, 2.041, 2.043, 2.045, 2.047, 2.049, 2.051, 2.053, 2.055, 2.057, 2.059, 2.061, 2.063, 2.065, 2.067, 2.069, 2.071, 2.073, 2.075, 2.077, 2.079, 2.081, 2.083, 2.085, 2.087, 2.089, 2.091, 2.093, 2.095, 2.097, 2.099, 2.101, 2.103, 2.105, 2.107, 2.109, 2.111, 2.113, 2.115, 2.117, 2.119, 2.121, 2.123, 2.125, 2.127, 2.129, 2.131, 2.133, 2.135, 2.137, 2.139, 2.141, 2.143, 2.145, 2.147, 2.149, 2.151, 2.153, 2.155, 2.157, 2.159, 2.161, 2.163, 2.165, 2.167, 2.169, 2.171, 2.173, 2.175, 2.177, 2.179, 2.181, 2.183, 2.185, 2.187, 2.189, 2.191, 2.193, 2.195, 2.197, 2.199, 2.201, 2.203, 2.205, 2.207, 2.209, 2.211, 2.213, 2.215, 2.217, 2.219, 2.221, 2.223, 2.225, 2.227, 2.229, 2.231, 2.233, 2.235, 2.237, 2.239, 2.241, 2.243, 2.245, 2.247, 2.249, 2.251, 2.253, 2.255, 2.257, 2.259, 2.261, 2.263, 2.265, 2.267, 2.269, 2.271, 2.273, 2.275, 2.277, 2.279, 2.281, 2.283, 2.285, 2.287, 2.289, 2.291, 2.293, 2.295, 2.297, 2.299, 2.301, 2.303, 2.305, 2.307, 2.309, 2.311, 2.313, 2.315, 2.317, 2.319, 2.321, 2.323, 2.325, 2.327, 2.329, 2.331, 2.333, 2.335, 2.337, 2.339, 2.341, 2.343, 2.345, 2.347, 2.349, 2.351, 2.353, 2.355, 2.357, 2.359, 2.361, 2.363, 2.365, 2.367, 2.369, 2.371, 2.373, 2.375, 2.377, 2.379, 2.381, 2.383, 2.385, 2.387, 2.389, 2.391, 2.393, 2.395, 2.397, 2.399, 2.401, 2.403, 2.405, 2.407, 2.409, 2.411, 2.413, 2.415, 2.417, 2.419, 2.421, 2.423, 2.425, 2.427, 2.429, 2.431, 2.433, 2.435, 2.437, 2.439, 2.441, 2.443, 2.445, 2.447, 2.449, 2.451, 2.453, 2.455, 2.457, 2.459, 2.461, 2.463, 2.465, 2.467, 2.469, 2.471, 2.473, 2.475, 2.477, 2.479, 2.481, 2.483, 2.485, 2.487, 2.489, 2.491, 2.493, 2.495, 2.497, 2.499, 2.501, 2.503, 2.505, 2.507, 2.509, 2.511, 2.513, 2.515, 2.517, 2.519, 2.521, 2.523, 2.525, 2.527, 2.529, 2.531, 2.533, 2.535, 2.537, 2.539, 2.541, 2.543, 2.545, 2.547, 2.549, 2.551, 2.553, 2.555, 2.557, 2.559, 2.561, 2.563, 2.565, 2.567, 2.569, 2.571, 2.573, 2.575, 2.577, 2.579, 2.581, 2.583, 2.585, 2.587, 2.589, 2.591, 2.593, 2.595, 2.597, 2.599, 2.601, 2.603, 2.605, 2.607, 2.609, 2.611, 2.613, 2.615, 2.617, 2.619, 2.621, 2.623, 2.625, 2.627, 2.629, 2.631, 2.633, 2.635, 2.637, 2.639, 2.641, 2.643, 2.645, 2.647, 2.649, 2.651, 2.653, 2.655, 2.657, 2.659, 2.661, 2.663, 2.665, 2.667, 2.669, 2.671, 2.673, 2.675, 2.677, 2.679, 2.681, 2.683, 2.685, 2.687, 2.689, 2.691, 2.693, 2.695, 2.697, 2.699, 2.701, 2.703, 2.705, 2.707, 2.709, 2.711, 2.713, 2.715, 2.717, 2.719, 2.721, 2.723, 2.725, 2.727, 2.729, 2.731, 2.733, 2.735, 2.737, 2.739, 2.741, 2.743, 2.745, 2.747, 2.749, 2.751, 2.753, 2.755, 2.757, 2.759, 2.761, 2.763, 2.765, 2.767, 2.769, 2.771, 2.773, 2.775, 2.777, 2.779, 2.781, 2.783, 2.785, 2.787, 2.789, 2.791, 2.793, 2.795, 2.797, 2.799, 2.801, 2.803, 2.805, 2.807, 2.809, 2.811, 2.813, 2.815, 2.817, 2.819, 2.821, 2.823, 2.825, 2.827, 2.829, 2.831, 2.833, 2.835, 2.837, 2.839, 2.841, 2.843, 2.845, 2.847, 2.849, 2.851, 2.853, 2.855, 2.857, 2.859, 2.861, 2.863, 2.865, 2.867, 2.869, 2.871, 2.873, 2.875, 2.877, 2.879, 2.881, 2.883, 2.885, 2.887, 2.889, 2.891, 2.893, 2.895, 2.897, 2.899, 2.901, 2.903, 2.905, 2.907, 2.909, 2.911, 2.913, 2.915, 2.917, 2.919, 2.921, 2.923, 2.925, 2.927, 2.929, 2.931, 2.933, 2.935, 2.937, 2.939, 2.941, 2.943, 2.945, 2.947, 2.949, 2.951, 2.953, 2.955, 2.957, 2.959, 2.961, 2.963, 2.965, 2.967, 2.969, 2.971, 2.973, 2.975, 2.977, 2.979, 2.981, 2.983, 2.985, 2.987, 2.989, 2.991, 2.993, 2.995, 2.997, 2.999, 3.001, 3.003, 3.005, 3.007, 3.009, 3.011, 3.013, 3.015, 3.017, 3.019, 3.021, 3.023, 3.025, 3.027, 3.029, 3.031, 3.033, 3.035, 3.037, 3.039, 3.041, 3.043, 3.045, 3.047, 3.049, 3.051, 3.053, 3.055, 3.057, 3.059, 3.061, 3.063, 3.065, 3.067, 3.069, 3.071, 3.073, 3.075, 3.077, 3.079, 3.081, 3.083, 3.085, 3.087, 3.089, 3.091, 3.093, 3.095, 3.097, 3.099, 3.101, 3.103, 3.105, 3.107, 3.109, 3.111, 3.113, 3.115, 3.117, 3.119, 3.121, 3.123, 3.125, 3.127, 3.129, 3.131, 3.133, 3.135, 3.137, 3.139, 3.141, 3.143, 3.145, 3.147, 3.149, 3.151, 3.153, 3.155, 3.157, 3.159, 3.161, 3.163, 3.165, 3.167, 3.169, 3.171, 3.173, 3.175, 3.177, 3.179, 3.181, 3.183, 3.185, 3.187, 3.189, 3.191, 3.193, 3.195, 3.197, 3.199, 3.201, 3.203, 3.205, 3.207, 3.209, 3.211, 3.213, 3.215, 3.217, 3.219, 3.221, 3.223, 3.225, 3.227, 3.229, 3.231, 3.233, 3.235, 3.237, 3.239, 3.241, 3.243, 3.245, 3.247, 3.249, 3.251, 3.253, 3.255, 3.257, 3.259, 3.261, 3.263, 3.265, 3.267, 3.269, 3.271, 3.273, 3.275, 3.277, 3.279, 3.281, 3.283, 3.285, 3.287, 3.289, 3.291, 3.293, 3.295, 3.297, 3.299, 3.301, 3.303, 3.305, 3.307, 3.309, 3.311, 3.313, 3.315, 3.317, 3.319, 3.321, 3.323, 3.325, 3.327, 3.329, 3.331, 3.333, 3.335, 3.337, 3.339, 3.341, 3.343, 3.345, 3.347, 3.349, 3.351, 3.353, 3.355, 3.357, 3.359, 3.361, 3.363, 3.365, 3.367, 3.369, 3.371, 3.373, 3.375, 3.377, 3.379, 3.381, 3.383, 3.385, 3.387, 3.389, 3.391, 3.393, 3.395, 3.397, 3.399, 3.401, 3.403, 3.405, 3.407, 3.409, 3.411, 3.413, 3.415, 3.417, 3.419, 3.421, 3.423, 3.425, 3.427, 3.429, 3.431, 3.433, 3.435, 3.437, 3.439, 3.441, 3.443, 3.445, 3.447, 3.449, 3.451, 3.453, 3.455, 3.457, 3.459, 3.461, 3.463, 3.465, 3.467, 3.469, 3.471, 3.473, 3.475, 3.477, 3.479, 3.481, 3.483, 3.485, 3.487, 3.489, 3.491, 3.493, 3.495, 3.497, 3.499, 3.501, 3.503, 3.505, 3.507, 3.509, 3.511, 3.513, 3.515, 3.517, 3.519, 3.521, 3.523, 3.525, 3.527, 3.529, 3.531, 3.533, 3.535, 3.537, 3.539, 3.541, 3.543, 3.545, 3.547, 3.549, 3.551, 3.553, 3.555, 3.557, 3.559, 3.561, 3.563, 3.565, 3.567, 3.569, 3.571, 3.573, 3.575, 3.577, 3.579, 3.581, 3.583, 3.585, 3.587, 3.589, 3.591, 3.593, 3.595, 3.597, 3.599, 3.601, 3.603, 3.605, 3.607, 3.609, 3.611, 3.613, 3.615, 3.617, 3.619, 3.621, 3.623, 3.625, 3.627, 3.629, 3.631, 3.633, 3.635, 3.637, 3.639, 3.641, 3.643, 3.645, 3.647, 3.649, 3.651, 3.653, 3.655, 3.657, 3.659, 3.661, 3.663, 3.665, 3.667, 3.669, 3.671, 3.673, 3.675, 3.677, 3.679, 3.681, 3.683, 3.685, 3.687, 3.689, 3.691, 3.693, 3.695, 3.697, 3.699, 3.701, 3.703, 3.705, 3.707, 3.709, 3.711, 3.713, 3.715, 3.717, 3.719, 3.721, 3.723, 3.725, 3.727, 3.729, 3.731, 3.733, 3.735, 3.737, 3.739, 3.741, 3.743, 3.745, 3.747, 3.749, 3.751, 3.753, 3.755, 3.757, 3.759, 3.761, 3.763, 3.765, 3.767, 3.769, 3.771, 3.773, 3.775, 3.777, 3.779, 3.781, 3.783, 3.785, 3.787, 3.789, 3.791, 3.793, 3.795, 3.797, 3.799, 3.801, 3.803, 3.805, 3.807, 3.809, 3.811, 3.813, 3.815, 3.817, 3.819, 3.821, 3.823, 3.825, 3.827, 3.829, 3.831, 3.833, 3.835, 3.837, 3.839, 3.841, 3.843, 3.845, 3.847, 3.849, 3.851, 3.853, 3.855, 3.857, 3.859, 3.861, 3.863, 3.865, 3.867, 3.869, 3.871, 3.873, 3.875, 3.877, 3.879, 3.881, 3.883, 3.885, 3.887, 3.889, 3.891, 3.893, 3.895, 3.897, 3.899, 3.901, 3.903, 3.905, 3.907, 3.909, 3.911, 3.913, 3.915, 3.917, 3.919, 3.921, 3.923, 3.925, 3.927, 3.929, 3.931,

mios serão bilhetes de passagem aos portos da Europa.

Art. 5.º A directoria fica autorizada a organizar os planos dos *clubs*, podendo ampliar, si julgar conveniente, as vantagens concedidas, como premio, pelo artigo anterior.

Do capital

Art. 6.º O capital da sociedade é de 100:000\$, dividido em 1.000 acções nominativas de 100\$ cada uma, e constituído do modo seguinte: 60 % no acto da subscrição, e os 40 % restantes, quando a directoria julgar conveniente fazer novas chamadas.

1.º, as chamadas de capital deverão ser annunciadas com 30 dias de antecedencia;

2.º, uma vez integralizado o capital, as acções deixarão de ser nominativas.

Art. 7.º Da renda bruta de cada *club*, serão reservados mensalmente, 30 %, no minimo, para constituir o «fundo de premios» destinado a satisfazer os compromissos tomados com os prestamistas dos *clubs*.

Art. 8.º Os diuheiros do «fundo de premios» serão empregados em titulos de dividas da União, dos Estados e de municipalidades; em acções e *debentures* de companhias de estradas de ferro, ou em outros titulos de garantia.

Art. 9.º A directoria poderá fazer emprestimos mediante caução de titulos que tenham cotação na Bolsa, contando que esses titulos sejam recebidos com 25 % de abatimento sobre a cotação de momento e que o juro do emprestimo não seja inferior a 8 % ao anno.

Art. 10. Dos lucros liquidos apurados em balanço, 30 % serão levados á conta do «fundo de reserva», 30 % á conta do «fundo de premios», 20 %, no maximo, serão distribuidos, como dividendo: aos accionistas, e o restante será levado á conta do «fundo de lucros suspensos».

Parapho unico. Quando o «fundo de reserva» attingir a cem contos de réis, a percentagem que lhe é destinada passará para os «fundos de premios».

Dos balanços

Art. 11. Duas vezes por anno, em 30 de junho e 31 de dezembro, far-se-ha o balanço dos bens sociaes, de modo a se poder aujizar do estado financeiro da sociedade.

Parapho unico. Por excepção, em 1912 haverá somente um balanço que deverá effectuar-se a 31 de dezembro.

Art. 12. O anno social decorrerá de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Da directoria

Art. 13. A sociedade será administrada por uma directoria, cujo mandato terá a duração de seis annos, e compor-se-ha de tres membros eleitos, dentre os accionistas, pela assembleia geral ordinaria, com especificação do cargo que cada um dos eleitos deverá desempenhar.

Art. 14. Cada um dos directores terá os vencimentos mensaes de 1:000\$000

Parapho unico. O director que accumular funcções do respectivo cargo com as do gerente da sociedade, terá mensalmente, além dos vencimentos, uma gratificação de 2 % da renda bruta dos *clubs*.

Art. 15. Os membros da directoria, que denominar-se-hão respectivamente: director-presidente, director-thesoureiro e director-secretario, poderão ser reeleitos.

Art. 16. Os directores ficam investidos de plenos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins e objectos da sociedade, e para represental-a em juizo em todas as acções por ella ou contra ella intentadas, podendo constituir advogados e procuradores.

Art. 17. Cada director, antes de entrar em exercicio, caucionará cincoenta (50) acções da sociedade, as quaes ficarão depositadas nos cofres sociaes, emquanto durar o seu mandato e não forem approvados pela assembleia geral os actos de sua administração.

Art. 18. Ao director-presidente incumbem:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle;

b) convocar e presidir as assembleas geraes;

c) apresentar, annualmente, á assembleia geral um relatório detalhado sobre o movimento financeiro e administrativo da sociedade;

d) assignar com o director-thesoureiro todos os documentos relativos ás transações commerciaes da sociedade;

e) substituir o director-thesoureiro nos seus impedimentos occasionaes.

Art. 19. Ao director-thesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda todos os haveres da sociedade;

b) arrecadar as rendas e effectuar os pagamentos autorizados pela directoria;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos do escriptorio da sede social;

d) fundar agencias, nomear agentes e tomar-lhes as contas;

e) fazer semestralmente o balanço dos bens da sociedade e fornecer ao director-presidente os dados e esclarecimentos necessarios para o relatório annual;

f) substituir o director-secretario nos seus impedimentos occasionaes.

Art. 20. Ao director-secretario incumbem:

a) superintender e assignar a correspondencia da sociedade.

b) substituir o director-presidente nos seus impedimentos occasionaes.

Art. 21. Na ausencia de qualquer director, por mais de 30 dias, os outros directores escolherão um membro do conselho fiscal que substitua o ausente no expediente de administração.

Art. 22. No caso da vaga definitiva de um cargo, na directoria, os directores em exercicio conjuntamente com o conselho fiscal, designarão o substituto que servirá até a reunião da primeira assembleia geral ordinaria que elegerá o novo director.

Parapho unico. O mandato do novo director, eleito nos termos desta artigo, terminará com o mandato da directoria em exercicio.

Das assembleas geraes

Art. 23. As assembleas geraes serão constituídas pela reunião de accionistas, em numero legal, presididas pelo presidente da sociedade ou por outro director, no caso de impedimento daquele.

Art. 24. No decorrer do primeiro semestre de cada anno, haverá uma assembleia geral que será annunciada pela imprensa, e a cujo exame e approvação serão submettidos o relatório do director-presidente, o balanço e as contas annuaes precedidos do parecer do conselho fiscal.

Art. 25. As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 26. Aberta a sessão, e depois de ter verificado o comparecimento de accionistas em numero legal, o presidente da sociedade, assumindo a direcção dos trabalhos, convidará dous accionistas para com elle, servindo de secretarios, formarem a mesa da assemblea.

Art. 27. A convocação das assembleas geraes extraordinarias será annunciada pela imprensa, devendo-se especificar nos annuncições os motivos que determinam a convocação.

Art. 28. Cada grupo de cinco (5) acções dará direito a um voto nas assembleas geraes.

Art. 29. Os possuidores de acções ao portador só poderão tomar parte nas assembleas geraes si depositarem as suas acções na sede social, com a antecedencia de oito (8) dias, no minimo, da data marcada para a reunião.

Art. 30. Uma vez annunciada a convocação de assemblea geral, ficarão suspensas as transferencias de acções nominativas.

Do conselho fiscal

Art. 31. O conselho fiscal da sociedade será composto de tres membros effectivos e tres supplementes, eleitos annualmente pela assemblea geral em sessão ordinaria.

Art. 32. Cada membro effectivo do conselho fiscal terá mensalmente os vencimentos de 100\$000.

Art. 33. Os membros do conselho serão reelegiveis.

Art. 34. Ao conselho fiscal compete as attribuições prescriptas pelas leis que regem as sociedade anonymas.

Disposições transitórias

Art. 35. O mandato da primeira directoria terminará em 31 de janeiro de 1918.

Art. 36. A primeira directoria desta sociedade será composta pelos Srs.: Dr. José de Souza Lima Rocha, presidente; Dr. Joaquim Olympio Leite, secretario; Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, thesoureiro.

Art. 37. Os abaixo assignados approvam e subscroem estes estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1912. — José de Souza Lima Rocha, José de Oliveira Freitas, José de Figueiredo Costa, J. Olympio Leite, José Ignacio de Oliveira Borges, Antonio Gouveia, Antonio Cabral Tavares, Avellino Carvalho Gomes, Mario Corrêa da Costa, Dr. Arnaldo Quintella.

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hontem, arquivaram-se nesta repartição, nob n. 3.717, a acta da assemblea geral extraordinaria da sociedade anonyma «A Transatlantica», realizada em 16 de setembro vigente, que alterou os seus estatutos, e os novos estatutos com as devidas alterações. Eu, Honorio Pestana de Aguiar, 3.º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, passei a presente na data abaixo declarada.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1912. — Isidoro Campos, director.

(Estavam inutilizadas tres estampinhas do Thesouro Nacional, do valor total de 5\$300.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.262—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «systema de construção de casas economicas, para habitações ou outros usos, em cimento armado».—Invenção da Società Costruzioni A. Brambilla, com sede em Milão, Italia

O objecto da presente invenção consiste em um novo systema de construção de casas economicas, especialmente destinadas a servir de habitação, systema que pôde ser vantajoso quando se trata de construir em uma localidade determinada um numero consideravel dessas casas que, não obstante apresentarem entre si pequenas diferenças em relação á decoração, ao tamanho e até á altura, estejam comprehendidas na categoria de casas economicas.

A invenção consiste essencialmente em preparar as paredes em cimento armado e os assoalhos, igualmente em cimento armado, em moldes estendidos no terreno visinho ou collocados no interior do edificio em construção, e em collocar, transportar e pôr no lugar essas paredes e assoalhos, uma vez sahidos dos moldes, por meio de guindastes de um tipo especial, pontes moveis, de trilhos ou de qualquer outro meio conveniente.

Essas paredes e assoalhos em cimento armado consistirão em grandes placas, podendo ser ligadas umas ás outras por apropriadas peças de junção de ferro e moldadas no cimento. Quando existam varios andares, as placas que constituirão as paredes do recinto terão uma altura igual áquella do andar ao qual ellas devam pertencer, ou então uma altura correspondente a dous dos andares contiguos.

Para dar uma idéa mais exacta do systema, representou-se na fig. 1 a fabricação e a collocação das grandes placas destinadas a formar as paredes do recinto de uma casa de varios andares, e na fig. 2 o assentamento nos respectivos logares das grandes placas, formando os assoalhos e as coberturas de uma outra casa igualmente de varios andares.

Em ambos os casos supõe-se que um andaime em ponte A movei sobre trilhos B passe por cima do edificio a construir e contenha outro caminho C, sobre o qual corre o carrinho D que carrega a parede a munida, por exemplo, de uma janella z, ou cleve a placa do assoalho b, fig. 2,

transporta ambas ao ponto exacto onde ellas devam ser collocadas e ali as põe. A fig. 3 dá idéa do modo pelo qual as placas (paredes ou assoalhos) são fabricadas junto da obra. Sobre o solo, previamente aplainado, são estendidas vigas nas quaes são collocados os moldes de madeira ou de ferro para a moldagem, e nelles são inseridas saliências destinadas a deixar nas paredes as aberturas correspondentes ás portas, janellas, abertura da chaminé, etc.

Sem duvida em se preparando os moldes prover-se-iam os mesmos não somente de saliências para as referidas aberturas, mas também de molduras para umbreira, cornija e dos relevos e entalhos para as montagens. Com o mesmo systema de moldagem junto á obra, e de levantamento por meio deapparelhos mecanicos, pôde-se também preparar e collocar as placas de cobertura e de assoalhamento. As figs. 4, 5, 6 e 7 representam em corte (e sempre a titulo de exemplo) o modo de execução das montagens das peças, e mais exactamente as figs. 4, 5 e 6 são planos em corte e representam respectivamente: a fig.

4, a montagem de duas paredes formando ângulo, l, m; a fig. 5, a montagem de duas paredes, l, l', uma continuação da outra, com uma terceira parede m que lhe é perpendicular; a fig. 6, a montagem de duas paredes, l, l', uma em seguimento da outra; a fig. 7 é um corte perpendicular da montagem de duas paredes, n, n', pertencentes a andares diferentes, com o assoalho de separação o collocado entre ellas.

Em todas essas montagens a ligação se obtém facil e perfeitamente por meio dos ferros da propria armação das peças ou por meio de ferros ligados aos outros e sahindo das peças a collocar-se e tornados a ligar opportunamente por sua vez a outras barras dos ferros. O conjunto é em seguida introduzido completamente em uma moldagem de cimento. Assim, por exemplo, nas duas montagens entre l e l' e l e m, das figs. 4 e 6, e são os ferros ligados aos ferros f da armação ligados por sua vez por uma barra vertical g e introduzidos no cimento h. As mesmas observações se applicam á montagem triplice da fig. 5, onde de cada uma das tres peças saem igualmente ferros e, e', e" ligados em seguida por g e introduzidos no cimento h.

Na montagem entre n e n' e o da fig. 7, indica-se igualmente e, e', e" os ferros sahindo respectivamente de n, n' e o introduzidos em pequenos blocos h moldados em cimento, dispostos em distancias convenientes ao longo do assoalho o encaixados entre as paredes verticaes n e n'. No ferros collocados nas paredes e que dellas sahem para servir de ligação das paredes entre si e com os assoalhos podem prolongar-se para o exterior além do necessario para effctuar a ligação segundo as figs. 4, 5, 6 e 7 mais ainda de modo a formar prezilhas u das quaes se pôde engastar o gancho do guindaste (fig. 2).

Os ferros acima citados preenchem assim tres funções diferentes: 1.ª a de resistir aos esforços de tracção, aos quaes são submettidas as peças de ferro do cimento armado após empregadas; 2.ª a de ligar-se com os ferros das peças visinhas em cavidades destinadas a receber a montagem no momento de ser empregada; 3.ª a de sair para o exterior formando assim uma prezilha servindo para prender as peças ao machinismo elevador que deve agir por elevamento que precede ao emprego.

Reivindicações

1.º Um systema de construção consistindo essencialmente em que as paredes verticaes e os assoalhos dos edificios são feitos de peças moldadas junto á obra horizontalmente e armadas ou elevadas e postas no lugar por meio de apropriados apparelhos mecanicos de alçamento.

2.º Um modo de execução do dito systema pelo qual as paredes são armadas e postas no lugar após terem sido elevadas dos moldes.

3.º Um modo de execução do mesmo systema no qual os ferros interiores do cimento armado preenchem a triplice função de resistir aos esforços exteriores, de servir de ligação entre as diversas peças e de servir, devido a suas partes salientes para o exterior, de prezilha para o engastamento dos apparelhos de alçamento.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1912.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 7.263—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para apparelho de projecções cinematographicas.—Invenção da Compagnie Générale de Phonographes, Cinématographes et Appareils de Précision.

A presente invenção é relativa aos apparelhos de projecções cinematographicas nos

quaes a fonte luminosa necessaria para projectar as vistas é mantida por uma lampada electrica incandescente.

Este apparelho apresenta um grande numero de vantagens sobre os que estão actualmente em uso. Estes, quer sejam apparelhos de trabalho, quer de brinquedo, quer sejam alimentados por uma lampada de arco electrico, por uma lampada electrica incandescente, ou por qualquer outra fonte luminosa, possuem certos inconvenientes que postos em parallelo com o novo apparelho, objecto deste pedido, destacam-se mais e contribuem para augmentar o valor do dito apparelho, que, occupando o meio termo entre os grandes apparelhos e os apparelhos de brinquedo, constitue um objecto por excellencia para amador.

A construção de um tal apparelho é simples e limitada ao numero estritamente necessario de órgãos essenciaes, do que resulta economia; além disso, sendo os referidos órgãos combinados em uma disposição absolutamente differente da adoptada nos apparelhos cinematographicos actuaes, permite reduzir os ditos órgãos em volume menor, formando um todo compacto de peso razoavel facilmente transportavel e podendo se collocar sobre uma superficie plana qualquer.

O apparelho que é representado nos desenhos annexos se caracteriza principalmente pelos pontos essenciaes seguintes:

1.º Em que os órgãos essenciaes que constituem o apparelho são armados sobre um suporte de modo a formar dous grupos:

O 1º grupo constituindo a frente comprehendendo: objectiva, disco obturador, passador, mecanismo de escamotagem das imagens e projector com uma lampada electrica incandescente, alimentada por um magneto, ou uma bateria secundaria ou primaria, ou ainda, uma reunião de correntes dispostas acima dos órgãos referidos.

O 2º grupo constituindo a parte de traz do apparelho comprehendendo: manivella para funcionamento geral dos differentes movimentos, dispositivos de tracção da fita, bobina de desenrolar e enrolar.

2.º Em que a tracção da fita-film é feita por um tambor debitor unico, collocado sobre o eixo da manivella de funcionamento.

3.º Em que o debitor unico está situado atrás da fonte luminosa, entre a dita fonte luminosa e as bobinas de desenrolar e enrolar.

Outros pontos menos importantes caracterizam ainda o apparelho, do qual eis a descrição com referencia aos desenhos em que a fig. 1 é uma vista de frente, a fig. 2 uma vista de lado, a fig. 3 uma vista do plano superior.

Sobre a base 1 está fixo um suporte 2, fixação feita de preferencia na bigorna, no qual estão montados de um lado os órgãos essenciaes constituindo o apparelho e do outro os órgãos de funcionamento.

Na frente do suporte 2 está disposto o primeiro grupo de órgãos de que fallamos e que se compõe de um carter 3 sobre a face anterior da qual está montada a objectiva 4; a face posterior contém uma só peça, sustentada em charneiras, o corredor 5, o condensador armado no tubo 6 e a lampada electrica incandescente situada na caixa 7.

O interior do carter 3 contém o disco obturador e sem mecanismo de tracção, assim como o das garras de escamotagem das imagens cujo funcionamento é feito por uma rodadentada encerrada em um carter 8 movendo-se do lado opposto ao suporte 2.

Sobre o carter 3 está situado o magneto 9 com um volante em seu carter 10 e uma polia 11 armada sobre um dispositivo limitador da velocidade 12.

E' evidente que no logar occupado pelo dynamo 9 uma bateria primaria ou secundaria poderia muito bem ser disposta com o fim de alimentar a lampada electrica incandescente; a disposição assim representada no desenho não é mais do que applicação do objecto do privilegio brasileiro n. 6.331, de 28 de outubro de 1910.

A parte de traz do supporte 2 mantém o segundo grupo de órgãos que é constituído por uma chapa 13 fixa ao supporte 2, no centro do qual passa um eixo 14 no qual está montada a manivella de funcionamento 15 e o debitador unico 16.

A face superior e inferior da chapa 13 mantem os rolos conductores fixos 17 e moveis 18, armados sobre um deslizador do molas 19, as quaes asseguram a adherencia do film sobre o debitador, e por conseguinte a boa tracção do dito, as perfurações sendo sempre bem adaptadas ás pontas de tracção 20 do debitador 16.

Um guia 21, sustentado por um braço 22 em posição regulavel serve para sustentar o film durante seu trajecto entre o debitador e o corredor.

Atrás do debitador 16 e na extremidade de supporte 2 estão dispostas as bobinas de desenrolar 23 e enrolar 24, montadas sobre seus respectivos eixos 25 e 26, este ultimo com uma polia de tracção 27 com um systema de embrayage 28 a bobina de desenrolar 23, podendo ser enrolada eventualmente a mão por meio de um volante interiormente dentado 29, montado sobre um eixo 30 e movendo uma rodinha 31 calada sobre eixo 25 da de desenrolar 23. Quanto aos diversos órgãos de funcionamento montados sobre o mesmo lado do supporte 2 recebem seus movimentos do eixo principal 14 sobre o qual está montado o debitador 16 e a manivella 15. Nesse eixo que atravessa o supporte 2 em um patamar 32, são montadas: 1º) uma roda de angulo 33 movida pela intermediaria rodinha do angulo 34 e o eixo 35 a roda do carter 8 movendo os machanismos de escamotage e o do obturador rotativo; 2º) uma roda dentada 36 movendo uma rodinha 37 collocada no eixo de uma polia volante 38 accionando por intermedio de uma transmissão 39 a polia 11 do magneto 9; 3º) uma polia 40 accionando por uma intermediaria 41 a polia 27 do enrolar 24. A reunião dos órgãos 33, 34, 36 e 40 é coberta por um carter 42 armado na parte saliente do supporte formando o patamar 32 da arvore de direcção 14. O aparelho, quando não estiver em serviço, pode ser protegido por uma cobertura metallica munida de um pegador fixado na base 1 por meio de colchetes ou outro systema de aferrolhamento com chave ou não. E' evidente que toda a latitude é reservada quanto á escolha dos materiaes dos órgãos empregados e outros detalhes secundarios, sem com isso modificar em nada o objecto da invenção.

Resumo.—A invenção tem por objecto um aparelho de projecções cinematographicas com lampada incandescente caracterizando-se:

1º) pela reunião compacta de todos os órgãos sob um volume e um peso reduzidos, de construcção simples e de preço pouco elevado, constituindo um aparelho razoavel occupando o meio termo entre osapparehos de trabalho e os apparehos de brinquedo.

2º) pela disposição dos órgãos, formando dous grupos dos quaes um constitui a frente do aparelho e o outro o lado de trás, cada um desses grupos comprehendendo: o primeiro, a objectiva, o obturador, o mecanismo de escamotage das imagens, o corredor, a fonte luminosa, na especie uma lampada electrica incandescente, e o gerador de energia, na especie um magneto, dynamo, bateria primaria

ou secundaria ou uma reunião de correntes. O segundo grupo comprehendendo: a manivella de direcção, o mecanismo de tracção da fita e as bobinas de desenrolar e enrolar.

3º) pelo emprego com mecanismo de tracção da fita de um debitador unico, collocado atrás da fonte luminosa e entre esta e as bobinas de desenrolar e enrolar.

4º) pela disposição de dous grupos de órgãos constituindo o aparelho de um lado do supporte, o lado opposto comprehendendo os órgãos de direcção e de transformação do movimento fornecido por uma fonte unica de força, na especie a manivella, collocada indifferenteemente em qualquer dos lados do supporte.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1912.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 7.264—Memorial descriptivo da invenção de um novo store ou cortina de talagarcha metallica corrediça, denominado «Cortina Kronen», para o qual pretende privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil o respectivo inventor Jorge Fuchs, brasileiro, negociante, domiciliado na capital de S. Paulo

Refere-se a invenção a um store ou cortina de talagarcha metallica, denominado «Cortina Kronen».

Consiste a cortina de minha invenção, em um painel formado por uma tela ou talagarcha metallica, devidamente reforçado nas extremidades transversaes com reguas e longitudinalmente com fitas de aço enrolando-se este painel, quando desejado, sobre um cylindro disposto exteriormente ao vão da janella ou porta em que será applicado, correndo, quando desenrolado, dentro de guias lateraes e longitudinalmente no dito vão.

Um dispositivo qualquer commum, por exemplo, uma mola combinada, com cordeis ou cadarços permite descer ou abaixar a cortina a vontade.

No desenho anexo, apresento a titulo de exemplo, o objecto da invenção, sendo: a fig. 1, uma vista em elevação vertical do lado interior do vão de uma janella com a cortina metallica descida; a fig. 2, uma vista em secção vertical da fig. 1; a fig. 3, uma vista em elevação vertical do lado exterior de uma janella com a cortina metallica mais descida; a fig. 4, uma vista em secção vertical da fig. 3.

Em resumo reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção:

Um novo store ou cortina de talagarcha metallica, denominado «Cortina Kronen» caracterizado por um painel de tela ou talagarcha metallica, reforçado longitudinalmente com fitas de aço e transversalmente nas extremidades com reguas, correndo dentro de guias longitudinaes, uma em cada lado de um vão da janella ou porta enrolando-se ou desenrolando-se de um rolo quando desejado, substancialmente como descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1912. — Por procuração, Burchmann & Comp.

N. 7.265 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo modo e aparelho de fabricar capas de couro para aros pneumaticos de rodas», para o qual pretende privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, o seu respectivo inventor, Wilhelm Marx, industrial, allemão, domiciliado em São Paulo

A invenção se refere a um novo modo de fabricar capas de couro para pneumaticos de rodas, em substituição ás capas de borracha, bem assim a um aparelho pelo qual se realiza o modo.

Para o objecto da presente invenção, o inventor já obteve garantia provisoria.

Nesta invenção o ponto principal é conseguir que o couro na formação das capas seja trabalhado de tal modo que porca completamente sua elasticidade, adquirindo uma resistencia tão alta, contra pressões internas, que as capas de couro resistam sem se deformarem a pressão de cerca de 5 a 8 atmosferas exercida pelos pneumaticos.

Além disso essas novas capas de couro se distinguem pelo facto das projecções de fixação, dos seus bordos lateraes, pelas quaes se fixa a capa na cambota da roda, serem formadas homogeneamente pela propria capa, conseguindo-se não só um assentamento firme da capa sobre a cambota como tornando-se impossivel uma dilatação desta parte.

Para conseguir estes fins forma-se uma cinta sem fim reunindo uma ou mais tiras de couro chromado meio preparado, ainda humido, que tenha ainda elasticidade. A esta cinta tira-se a elasticidade esticando-a, sendo o esticamento, no sentido longitudinal, independentemente feito, a aquelle no sentido transversal, conseguindo-se um esticamento nos dous sentidos tanto quanto necessario e possivel. Em primeiro logar colloca-se obrigada, dentro da fita sem fim, uma forma articulada, a qual quando completamente distendida tome o feição da face interna da capa que se deseja obter, estando então a cinta esticada longitudinalmente e uniformemente em todas as suas partes. Em segundo logar independentemente da primeira distensão, opera-se o esticamento das faces lateraes da cinta e a formação das projecções de fixação.

Realiza-se o processo fazendo-se primeiro uma cinta de um ou mais pedaços de couro chromado, meio acabado, que se reúnem depois de devidamente chanfrados e tomados com massa, cozendo-se as extremidades sobrepostas até obter-se uma cinta sem fim semelhante ao que se faz para obter-se uma correia de transmissão prompta para funcionar. Nesta colloca-se obrigada na parte interna uma forma de madeira, ferro ou outro material resistente, que tenha o feição da face interna da capa, sendo composta de diversos segmentos que no interior da cinta são distendidos uns aos lados dos outros, de modo a constituirem um arco continuo e sem falhas correspondente á capa.

Como a forma dentro da cinta é comprimida com grande esforço, a parte peripherica mediana da cinta sofre uma distensão tão consideravel pelo que nesta parte o couro perde a sua elasticidade, enquanto os lados da capa ainda conservam a sua elasticidade primitiva.

Esta elasticidade é aproveitada para se obter as projecções de fixação que se encaixam na cambota, não só tirando-se a estas partes lateraes da cinta a elasticidade excessiva, como distendendo-a para formar as projecções de fixação, com o material da propria cinta e em ligação homogenea com a mesma. Para este fim as extremidades da cinta, internamente no arco distensor, são reunidas por meio de cordas ou semelhante, que passam em furos equidistantes nas suas beiradas lateraes ou então as ditas beiradas são guardadas de tiras de couro combinadas com aros de aperto que são movimentados, um contra o outro, sendo as beiradas deste modo esticadas independentemente da distensão no sentido longitudinal. Para formação da projecção de fixação são comprimidos, de cada lado, contra as faces lateraes da cinta do couro, collocada sobre a forma distensora, aros de secção transversal em forma de cunha, pelos quaes estas partes lateraes são comprimidas para dentro de sulcos annullares que se encontram lateralmente na forma distensora.

A capa de couro assim obtida é finalmente seccada sobre a forma, pelo que o feição impr-

mido ao couro se fixa completamente. Depois de retirada a forma, a projecção de fixação ainda pôde ser reforçada pela applicação de uma tira de couro resistente.

No desenho se encontra a título de exemplo o modo de obter a capa para aros pneumáticos por meio de um aparelho apropriado, sendo: a fig. 1 uma vista em perspectiva de uma cinta sem fim A, cuja dimensão externa corresponde a uma circunferencia interna da capa a fabricar, isto é, a circunferencia de um círculo cujo raio é $a-b$ indicado na fig. 3. Na fig. 2 mostra a forma apropriada distensora para formar a cinta. Esta forma, no caso presente, se compõe de quatro segmentos, um superior 1 e outro inferior 2, e de duas lateraes 3 e 4. Os segmentos superior e inferior 1 e 2 trazem cada um na face interna e centralmente um sulco de guia 5, nos quaes correm os guias 6 dos topos dos segmentos 3 e 4. As roscas internamente nos segmentos 3 e 4 são atravessadas pelos parafusos 7 e 8, os quaes são movimentados pelos manipululos 9, no centro da forma.

A forma é collocada dentro da cinta de couro A com as suas diversas partes dispostas como indicado na fig. 2 e depois, fazendo-se girar os parafusos 7 e 8 por meio dos manipululos 9, os segmentos 3 e 4 são afastados um do outro e ao mesmo tempo os segmentos 1 e 2 são levantados ou abaixados de modo que os segmentos tomem a posição indicada pela fig. 3, isto é, formem um aro fechado sem falha. Os guias 6 dos segmentos 3 e 4 para permitir a junção completa entre os segmentos entram nos encaixes 10 nos topos dos segmentos 1 e 2. A cinta A pela distensão da forma fica esticada em sua linha peripherica mediana B (fig. 3) enquanto as suas partes lateraes C pendem frouxamente nos lados.

Depois dos segmentos 1, 2, 3 e 4 estarem reunidos para formarem o aro distensor, pôde-se retirar os parafusos 7 e 8. Para facilitar a retirada dos parafusos, cujas extremidades têm uma rosca direita e a outra esquerda, estes são preferivelmente construídos em duas partes 11 e 12 (fig. 3) que são ligados entre si pelo manipulo 9. Para este fim as extremidades dos parafusos, internamente na forma, são quadrangulares 13, encaixando nos orificios quadrados do manipulo 9 sendo aqui fixados pelo anel 15 do cubo 14 e pelo pino 16 ou cousa semelhante ao lado do manipulo. Depois de retirado o pino 16 e puxado ao lado o anel 15 pôde ser desencaxada do manipulo a parte quadrada 13 do parafuso 11; assim então os dois parafusos 11 e 12 serão desparafusados para fora dos segmentos 3 e 4. Para tirar na disposição devida os segmentos 1, 2, 3 e 4 depois de retirados os parafusos, pôde-se ligá-los entre si com grampos 17 que são introduzidos em encaixes apropriados.

Como está especialmente indicado na fig. 4, que é uma secção lateral segundo a linha X-X da fig. 3, os segmentos 1, 2, 3 e 4 tem lateralmente um sulco 18, de modo que os segmentos em secção transversal tem o feitio de um aro massiço com projecções lateraes na base para o seu assentamento na cambota.

Depois de retirados os parafusos 7 e 8, as partes lateraes C da cinta A são reunidas umas contra as outras como indicado na fig. 5. Para este fim fazem-se orificios equidistantes nas beiradas das partes lateraes C pelos quaes se passam cordas, para reunil-as, tirando-se deste modo alguma elasticidade do couro. Em vez de reunir-essas partes C do couro como ficou descrito, pôde-se guarnecer as beiradas das mesmas com tiras estreitas de couro 24 (fig. 5 a) puxando as mesmas umas contra as outras, para o lado interno, por meio de aros de aperto 25. Deste modo consegue-se uma tensão maior e a parte inferior da capa assim se conserva, enquanto que por outro processo a parte inferior é enrugada mesmo depois de seccar a capa.

Para se obter as projecções nas beiradas da capa e para tirar completamente a elasticidade do couro das partes lateraes faz-se uso do aparelho indicado na fig. 6, composto de dois aros angulares 19. Estes dois aros 19, em sua parte a angulo recto 20, tem o feitio de cunha. Os aros toem as dimensões taes que a circunferencia determinada pelas extremidades das ditas cunhas coincida com a circunferencia do sulco 18 da forma distensora.

Ambos os aros 19, dos quaes se achia um de cada lado da forma distensora, serão reunidos por meio de parafusos 21. Apertando esses parafusos por meio de porcas 22 os aros 19 se approximam gradativamente á forma guarnecida com a cinta de couro, até que as cunhas 20 penetrem nos sulcos 18 pelo que comprimem o material esticado sobre estes sulcos para dentro os mesmos; deste modo se conseguem as projecções de fixação na capa de couro. (Veja linhas interrompidas na fig. 6.)

Depois da capa de couro ter assim seccado sobre a forma, pelo que o feitio fica perfeitamente imprimido, retira-se a forma, repetindo as phases do processo em ordem invertida. Os aros lateraes 19 são desparafusados, os segmentos 1, 2, 3 e 4 são desmontados depois de desenfados os cordeis de reunião das partes lateraes e retirados os grampos 17. Para reforçar as projecções das beiradas pôde-se applicar ás mesmas uma tira de couro resistente. A capa de couro, como ella sah da forma, está representada em secção transversal na fig. 7.

Para protecção da costura transversal, respectivamente das costuras transversaes, quando a capa é feita de mais de um pedaço de couro, esta pôde ser guarnecida de uma tira de couro armada, das que evitam o escorregamento e derapamento.

Em vez da forma indicada a título de exemplo nos desenhos pôde-se empregar outros meios para chegar ao mesmo resultado, assim, em vez de quatro segmentos, pôde-se empregar maior numero dos mesmos, o aparelho de esticamento tambem pôde ser construido de modo que um grupo de segmentos se movimente independentemente do outro, etc.

Pôde-se, querendo, intercalar entre a capa e a tira preventiva de derapamento, uma camada isoladora de calor, para assim prevenir um aquecimento da capa de couro quando em trabalho.

Reivindicações:

1º, um novo modo de fabricar capas de couro para aros pneumáticos de rodas com couro chromado meio preparado e ainda humido, caracterizado pela reunião de uma ou mais tiras de couro para obter uma cinta sem fim na qual se colloca, obrigada, uma forma desmontavel, de tal modo que, quando esta armada, constitua o feitio interno da capa a fabricar-se com as curvas e projecções da mesma perfeitas;

2º, o novo modo segundo a reivindicação acima, caracterizado pelas partes lateraes da cinta do couro, que pendem lateralmente á forma quando esta completamente armada, tendo furos nas beiradas nos quaes são passados cordeis para reunir estas partes, umas ás outras no sentido da linha mediana da roda, ou tendo as ditas beiradas uma guarnição de uma tira de couro resistente por meio das quaes e de aros de aperto se estica e chama, essas partes uma contra a outra, sendo ao mesmo tempo pelos ditos aros de aperto comprimido o couro das partes lateraes para dentro de sulcos da forma distensora, para formação, na base da capa de couro, das projecções de fixação.

3º, o aparelho para realizar o modo de fabricação de capas de couro segundo as reivindicações 1 e 2, na qual uma forma constituida de uma série de segmentos é collocada na cinta de couro, sendo dentro desta armada por meio de um dispositivo tensor, caracterizado pelos segmentos de forma, que, quando compellidos uns aos lados dos outros, constituem um aro completo sem falha.

4º, a construção do aparelho segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo facto de terem dois segmentos fronteiros, roscas direita e esquerda na perfuração em que são atravessados por parafusos tensores com as respectivas roscas nas extremidades, tendo estes segmentos nos topos uns guias que correm em fendas nos segmentos fronteiros, sendo que, com a rotação dos parafusos tensores, se movimentam conjuntamente ambos os pares de segmentos;

5º, a construção do aparelho para realizar o modo, segundo a reivindicação 2, caracterizado pelos aros que, collocados do cada lado da forma, tendo uma parte em forma de cunha, são compellidos contra a forma, sobre a cinta de couro esticada, para comprimir as partes lateraes da cinta para dentro dos sulcos dos segmentos da forma.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1912. — Por procuração, Buschmann & Comp.

ANNUNCIOS

Fallencia de Gaspar, Araujo & Comp.

AVISO AOS CREDORES DE ALBERTO ANTONIO DE ARAUJO

Os syndicos da fallencia de Gaspar, Araujo & Comp. convidam os credores commerciaes e particulares do socio solidario da referida firma, ora fallida, Sr. Alberto Antonio de Araujo, estabelecida e principiada em 123, com sapataria, a apresentarem aos syndicos, a rua Theophilo Ottoni n. 89, sobrado, até o dia 7 de outubro proximo futuro, as declarações, acompanhadas de seus titulos creditorios, para a devida classificação, nos termos do art. 82 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912. — Por procuração de Hugo Heydtmann & Comp., Arthur Bandeira.

Um novo detergente

aperfeiçoado para ser usado com agua dura ou salgada, privilegiado pela patente n. 4.736 de 22 de setembro de 1906. Os inventores William Ewin Heys e Robert Macpherson, da Inglaterra, desejam contractar o fornecimento do emprego do novo detergente privilegiado, por intermédio dos Srs. Leclerc & Co., a rua do Rosario n. 156, loja.

Processo

para tornar adequados á digestão o maior numero possivel de elementos nutritivos dos cereaes, legumes feculentos e outros grãos, privilegiado pela patente de invenção n. 5.834, de 15 de setembro de 1909.

Contracta-se e promove-se o emprego do processo privilegiado, por intermédio dos Srs. Leclerc & Co., agentes de privilegio, a rua do Rosario n. 156, loja.

Projectis aperfeiçoados

para armas pequenas, privilegiados pela patente n. 5.837 e respectiva certidão de melhoramentos n. 5.837 A, pertencente à Deutsche Waffen- und Munitionsfabriken, de Berlin, Alemanha.

Contracta-se e promove-se o fornecimento dos projectis privilegiados, por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., agentes de privilegios, à rua do Rosario n. 156, loja.

Apparelhos

para partir ou cortar rochas, pedras e terras, seja debaixo de agua, seja em terreno secco, com os aperfeiçoamentos privilegiados pela patente n. 4.759, pertencente a Fred Lobnitz, residente em Renfrew, Escocia.

Contracta-se e promove-se o fornecimento e a instalação dosapparelhos privilegiados, por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., agentes de privilegios, à rua do Rosario n. 156, loja.

Torpedo porta-canhão

privilegiado pela patente de invenção n. 5.583 de 1 de dezembro de 1908, concedida à National Torpedo Company, de New York, U. S. A.

Contracta-se e promove-se o fornecimento dos torpedos privilegiados, por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., agentes de privilegios, à rua do Rosario n. 156, loja.

Instrumentos

para a conversão de correntes alternativas em correntes continuas, com os aperfeiçoamentos privilegiados pela patente de invenção n. 4.419, pertencente a Marconi's Wireless Company Limited, de Londres.

Contracta-se e promove-se o fornecimento e a instalação dos instrumentos privilegiados, por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., agentes de privilegios, à rua do Rosario n. 156.

Fabricação de phosphoros

Privilegios ns. 4.681 e 4.682, relativos respectivamente, a «dispositivo de embolção (trempe) para machinas de fabricar phosphoros», e «dispositivo destinado a realizar uma marcha constante da machina acabadora durante o ajuntamento dos phosphoros acabados, em recipientes collectores». O inventor, Franz Czerweny, de Deutschlandsberg, Austria, deseja contractar o fornecimento e a instalação dos dispositivos privilegiados. Para informações, dirigir-se à casa Leclerc & Co., à rua do Rosario n. 156.

Companhia Nacional de Seguros de Vida, Maritimos, Terrestres e Contra Accidentes «Cruzeiro do Sul»

LARGO DA CARIOCA N. 13

De conformidade com a deliberação da assembléa geral extraordinaria realizada no dia 30 de junho de 1911, são convidados os Srs. accionistas, cujas acções não estiverem integradas, a fazerem a sua integralização até o dia 19 de outubro do corrente anno, sob pena de cairem as mesmas em commissão, de accordo com o que dispõe a lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1912. —
A directoria.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd.

Esta companhia, em cumprimento ás instruções recebidas da Repartição Fiscal do Governo e de conformidade com os seus contractos, faz sciencia a quem possa interessar que vae proceder ao assentamento de um collector de esgoto nos terrenos situados entre as ruas Toneleros e a travessa Margarida, em Copacabana, partindo da primeira rua citada, em frente á Figueiredo Magalhães, e um outro nos fundos dos predios ns. 229 a 263 da rua Barroso, obras estas que serão executadas para o esgotamento destes ultimos predios, como tambem dos que se acham situados na referida travessa Margarida.

Os interessados, tendo alguma reclamação a apresentar, deverão comparecer á Repartição Fiscal do Governo junto a esta companhia, á Avenida Gomes Freire n. 89, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, findo o qual serão iniciados os alludidos serviços.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1912. —
E. E. Saunders, sub-gerente.

Novissima Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria, Cruz Coutinho, de J. Ribeiro dos Santos, agente geral da venda das obras da Imprensa Nacional, a \$5800 o exemplar.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a \$5800 o exemplar.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Maranhão

Linha do norte. Sahirá no dia 6 de outubro, ao meio dia, para os portos do norte, até Manáos.

Sirio

Linha do sul. Sahirá no dia 2 de outubro, ao meio-dia, para os portos do sul, até Montevideo.

Jupiter

Linha do sul. Sahirá no dia 9 de outubro, ao meio dia, para os portos do sul, até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL**Companhia de Loterias Nacionais do Brazil**

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE239 — 38^a**20:000\$000**

Por \$800

Sabbado, 5 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

225 — 9^a**50:000\$000**

Por 6\$400

Sexta-feira, 11 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

EXTRAORDINARIA LOTERIA

242 — 1^a**1º premio****100:000\$000****2º premio****100:000\$000****3º premio****100:000\$000****4º premio****100:000\$000**

Por 25\$300 em trigésimos — Premiando as centenas dos quatro premios

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porto do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & Co., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações
semanaes de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia

AUTORIZADO PELA CARTA-PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal,
nas segundas-feiras,
às 11 horas, na sede do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortizações do dia 30 de setembro de 1912

Club XCIII — 73ª semana — N. 18 —
Ilmo. Sr. Jocelym Menezes, despachante
geral, rua Japarutuba, em Aracajú, Ser-
gipe.

Club XCIV — 69ª semana — N. 67 —
Ilmo. Sr. Samuel dos Santos Ferreira,
guarda civil, rua Larga, Capital Federal.

Club XCV — 65ª semana — N. 118 —
Ilmo. Sr. Manoel da Silva, rua S. João
Baptista n. 52, Capital Federal.

Club XCVI — 60ª semana — N. 27 —
Ilmo. Sr. João Pacifico da Silva Junior,
Escola de Aprendizes Marinheiros, ilha
das Cobras.

Club XCVII — 57ª semana — N. 68 —
Ilmo. Sr. J. Vieira, rua do Roço n. 42,
Capital Federal.

Club XCVIII — 51ª semana — N. 155 —
Ilmo. Sr. José Lassola Freire, rua Frei
Gaspar n. 2, em Santos.

Club XCIX — 47ª semana — N. 143 —
Anonymo.

Club C — 41ª semana — N. 165 — Ilmo.
Sr. Julio Toledo Piza, industrial em São
Carlos, S. Paulo.

Club CI — 34ª semana — N. 84 — Ilmo.
Sr. capitão José da Fonseca e Moraes,
oficial do Exército, rua Barão Melgaço
n. 82, Cuyabá, Matto Grosso.

Club CII — 33ª semana — N. 38 — Ilmo.
Sr. João Mello, marítimo, rua dos Reme-
dios n. 23, Manaus, Amazonas.

Club CIII — 26ª semana — N. 70 — Ilmo.
Sr. Benedicto Ferreira Alves, rua São
Francisco n. 133, em Santos.

Club CIV — 21ª semana — N. 43 — Ilmo.
Sr. Manoel Cortes Louzada, em Canta-
gallo, Rio.

Club CV — 26ª semana — N. 52 — Ilmo.
Sr. Luiz Facundo do Valle, rua Marquez
de Santa Cruz n. 6, em Manaus, Amazo-
nas.

Club CVI — 13ª semana — N. 16 — Ilmo.
Sr. Eduardo de Azevedo Alves Mattos,
rua Nova do Ouvidor n. 29, Capital Fe-
deral.

Club CVII — 17ª semana — N. 46 — Ilmo.
Sr. Dr. Samuel Pontual Junior, enge-
nheiro, rua da Guia n. 54, no Recife,
Pernambuco.

Club CVIII — 9ª semana — N. 76 — Ilmo.
Sr. Francisco Fernandes Guimarães, rua
Carlos de Lacerda n. 30, em Campos,
Rio.

Club CIX — 3ª semana — N. 5 — Ilmo.
Sr. Dr. José Flores Soares, medico da
Repartição de Hygiene, em Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912. — O
fiscal do Governo, Luiz da Silva Pinto.

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os Clubs Patek-Philippe são
compostos de 180 socios, pagando cada um,
por semana, a quantia de DEZ FRANCOS, ao
cambio do dia. Este pagamento é feito du-
rante 79 semanas, ficando, porém, o socio re-
mido nesta primeira semana si o seu numero
de inscrição for amortizado, recebendo inco-
ntinente um relógio de 22 linhas, PATEK-PHI-
LIPPE & C., da marca distico CHRONOMETRO
GONDOLO, 1ª qualidade, com rodas de ouro
massiço.

Na segunda semana, verificado o pagamento
dos socios restantes, haverá nova extracção,
sempre em presença de todos os socios, o so-
cio amortizado receberá immediatamente um
relógio igual, que só lhe terá custado VINTE
FRANCOS, e assim por deante, até completar
79 prestações. Nesta ultima todos os socios
quiles restantes receberão um relógio CHRO-
NOMETRO GONDOLO de 22 linhas.

Conforme a praxe estabelecida, o socio
QUITE cuja inscrição for amortizada na ul-
tima semana, tem direito a receber, além do
chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas,
com rodas de ouro massiço, um outro chro-
nometro igual ou a devolução das prestações
pagas.

O pagamento do chronometro deve ser effe-
ctuado no prazo maximo de 79 semanas, nas
datas estipuladas em cada recibo.

E' facultado ao comprador o direito de an-
teciar os pagamentos e, os completando, re-
ceberá o Chronometro Patek-Philippe; no caso
de amortização da sua inscrição, ser-lhe-hão
devolvidas as demais prestações não ven-
cidas.

Todos os recibos devem ser entregues no
acto do recebimento do chronometro.

Os direitos dos prestamistas faltosos em tres
prestações successivas poderão ser declarados
pelo estabelecimento caducos em seu beneficio.
(Art. 9º do decreto n. 8.598, de 8 de março
de 1911.)

Club CX — Aceitamos inscrições para o
Club PATEK-PHILIPPE CX.

GONDOLO & LABOURIAU

(RELOJOEIROS)

N. 81 — RUA DA QUITANDA — N. 81